SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 27 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1863

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 002/2015

CONVITE DE N° 001/2015
EXTRATO D0 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 030/2015

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG-CIMAG/ Empresa Maicon Camilo da Silva- Cardápio Pronto-Sistemas Online.
OBJETO: Prestação de serviços de software, para atender reclamações de manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes ao Consórcio Público CIMAG
DATA: 14.04.2016
PRAZO: 14.04.2016 a 14.04.2017
VALOR: R$5.020,00 mensal
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$60.240,00
PAGAMENTO: Mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da AMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:631C132E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

DECRETO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato Ata de Registro de Preços Nº 001/2016
Processo Licitatório nº 001/2016
Concorrência Pública nº 001/16

Órgão Gestor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí – CIMMES
Empresa detentora da Ata:CONSTRUTORA REMO LTDA., CNPJ nº 18.225.557/0001-96.
Valor estimado: Valor global de R$ 2.606.022,63 (Dois Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Vinte e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos).
Objeto: Futura e eventual contratação de sociedade empresária especializada para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por medição, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas dos Municípios consorciados do CIMMES, MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.
Validade: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata 13/10/2016 à 13/10/2017.

Pouso Alegre, 26 de Outubro de 2016

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Presidente do CIMMES

Publicado por:
Sergio Antonio Claret de Assis
Código Identificador:2BA5FC9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA POR OCASIÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar ponto facultativo nesta Câmara Municipal nos dias 03 e 04 de novembro de 2016, em razão da alteração da data do Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Portaria n.º 21, de 20 de outubro de 2016.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:142DB17B

MESA DIRETORA
MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/10/2016

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2016 de autoria de Executivo: REVOGA ALÍNEA B, DA LEI 1039 DE 2008, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI 1004/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.
(Relator: DANIEL PEREIRA DO COUTO)

2. Parecer Favorável da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.
(Relator: CARLOS AUGUSTO DA SILVA)

3. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.
(Relator: MILTON TEODORO DE LIMA)

REQUERIMENTOS

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Da Mesa Diretora, nº 49/2016 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2016, que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares junto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Itapeva no exercício de 2016 e dá outras providências", bem como de eventuais emendas ou substitutivos, em face de solicitação por parte do Poder Executivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:75933280

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **VIA 2000 LTDA - EPP.** Objeto: Acréscimo ao Contrato nº 09/2016, firmado em 09/03/2016, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, utensílios diversos e gêneros alimentícios, com entrega fracionada, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade. O valor inicial dos itens 4 e 18 (copo descartável para água, 200 ml e Papel higiênico folhas simples, branca, macio, rolo de 60m x 10 cm), ficam acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde a um acréscimo de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento) ao valor total do contrato. Em razão do acréscimo, o valor do item 4, inicialmente previsto em R$ 1.441,50 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) passa a ser de R$1.801,87 (um mil oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos), e do item 18, inicialmente previsto em R$ 710,00 (setecentos e dez reais), passa a ser de R$ 887,50 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Com essas alterações, o valor inicial do contrato, que era de R$ 20.811,19 (vinte mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos), passa a ser de R$ 21.349,06 (vinte e um mil trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos), com recursos da dotação orçamentária:
01006001. 0103101012.184 33903000 F. 37 – Material de Consumo do orçamento vigente. Base Legal: Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Em 24/10/2016.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:91C46822

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **POSTO LONGANA LTDA**. Objeto: Acréscimo 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 02/2016, firmado em 04/01/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento estimado de combustível (gasolina comum) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista. O valor inicial do contrato de R$ 23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa reais), fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R$ 5.947,50 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com recursos da dotação orçamentária:
01006001.0103101012.184.339039 F 44 – Material de Consumo, do orçamento vigente. Em 24/10/2016.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:321EE23E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 61, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Reinaldo de Meneses Viegas do cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado Reinaldo de Meneses Viegas do cargo de Assessor Parlamentar, sendo este um cargo público de provimento em comissão e de recrutamento amplo.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de outubro de 2016.

VEREADOR GEOVANE CARDOSO CORREIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:93C6164D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
AVISO PREGÃO Nº 033/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº023/2016 - PROCESSO Nº 056/2016

Aquisição de materiais descartáveis, água mineral e produtos de guloseimas para atendimento á diversas Secretarias do Município de Açucena/MG. Abertura 17/11/2016 às 09:30 horas, com cota reservada para MPE. O Edital encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura - Telefone 33-3298-1520.

Açucena, 26 de outubro de 2016.

JIRLANE ALVES DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Jirlane Alves da Silva
Código Identificador:8B7D6B54

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
AVISO PREGÃO Nº034/2016, PROCESSO Nº058/2016, REGISTRO DE PREÇO Nº024/2016

Aquisição de materiais de elétricos para manutenção de redes de energia do Município de Açucena/MG. Abertura 18/11/2016 às 09:30 horas. O Edital encontra-se no setor de licitações. Telefone 33-3298-1520.

Açucena, 26 de outubro de 2016.

JIRLANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jirlane Alves da Silva
Código Identificador:4C0F67AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 044/2016

TERMO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 131/2016

DISPENSA Nº 044/2016

OBJETO: contratação da M J Wermelinger Ferraz, inscrita no CNPJ n° 40.351.561/0001-50, empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância tipo D, UTI móvel para transferência de Benedito Mariano, do Hospital Prontocor em Muriaé para o Hospital São Salvador em Além Paraíba e transferência de R.N. Ana Carolina Marques Leocadio, do Hospital Universitário UFJF para Santa Casa de Misericórdia em Belo Horizonte.
Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fernando Lucio Ferreira Donzeles em 25 de outubro de 2016:

*"*RATIFICO a contratação da M J Wermelinger Ferraz, inscrita no CNPJ n° 40.351.561/0001-50, empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância tipo D, UTI móvel para transferência de Benedito Mariano, do Hospital Prontocor em Muriaé para o Hospital São Salvador em Além Paraíba e transferência de R.N. Ana Carolina Marques Leocadio, do Hospital Universitário UFJF para Santa Casa de Misericórdia em Belo Horizonte, no valor de R$ 14.624,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e quatro reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.*"*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba,
www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 25/10/2016.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Chefe de Cotações Judiciais

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:BE5DA2E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 045/2016

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 132/2016
DISPENSA Nº 045/2016

OBJETO: contratação da M J Wermelinger Ferraz, inscrita no CNPJ n° 40.351.561/0001-50, empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância tipo D, UTI móvel para transferência de Giulia Delgado Baltazar Gonçalves da Casa da Caridade Leopoldinense em Leopoldina MG, para o Hospital Regional João Penido em Juiz de Fora MG.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fernando Lucio Ferreira Donzeles em 25 de outubro de 2016:

*"*RATIFICO *a contratação da M J Wermelinger Ferraz, inscrita no CNPJ n° 40.351.561/0001-50, empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância tipo D, UTI móvel para transferência de Giulia Delgado Baltazar Gonçalves da Casa da Caridade Leopoldinense em Leopoldina MG, para o Hospital Regional João Penido em Juiz de Fora MG, no valor de R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba,
www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 25/10/2016.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Chefe de Cotações Judiciais

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:9A95642F

DEPARTAMENTO COMPRAS
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2016 - PROCESSO Nº123/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2016 - RETIFICADO O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 059/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos de recuperação de erosão com execução de contenção**,** com fornecimento de mão de obra, levantamento topográficos equipamentos, utensílios e materiais, tudo por conta e responsabilidade da contratada, conforme quantitativos e especificações constantes do termo de referencia e planilha orçamentária em anexo, e elaboração de projetos de infraestrutura urbana e viária pavimentação e drenagem em diversas áreas do município. **CONTRATADOS: CONE PP CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 10.525.827/0001-72, com sede a Rua Américo Luz, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte- MG, e-mail:
mariana@conepp.com.br,
conepp@conepp.com.br e
adm@conepp.com.br , por intermédio do Representante Legal A(O) Sr(A). **FABÍOLA BATISTA PIRES ,** Representante Legal, portador (A) da identidade RG: MG10288713 e CPF:042.934.456-25. **VALOR TOTAL DO ITEM**: R$ 1.087.000,00 (um milhão e oitenta e sete mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA. **DATA ASSINATURA:** AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MAGALI DE LIMA GOMIDE
Pregoeira.

DESCRIÇÃO DO ITEM REGISTRADO:
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos de recuperação de erosão com execução de contenção**,** com fornecimento de mão de obra, levantamento topográficos equipamentos, utensílios e materiais, tudo por conta e responsabilidade da contratada, conforme quantitativos e especificações constantes do termo de referencia e planilha orçamentária em anexo, e elaboração de projetos de infraestrutura urbana e viária pavimentação e drenagem em diversas áreas do município. Bairros a serem atendidos: A) MORRO DO CIPO; B) MORRO SÃO SEBASTIÃO; C) BOIADEIRO; D) TIMBIRA; E) BELA VISTA; F) SANTA ROSA e G) TERRA DO SANTO.

Publicado por:
Magali de Lima Gomide
Código Identificador:658552F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2016

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL"

ARMANDO JARDIM PAIXÃO, Prefeito Municipal de Araçuaí-MG, no uso de suas atribuições legais, constitucionais;
RESOLVE
Art. 1º. Autorizar a prorrogação de cessão da Servidora ***JAQUELINE PINHEIRO NEIVA,*** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, a prestar seus serviços ao Congresso Nacional – Câmara dos Deputados, a partir de 25 de fevereiro de 2017, sem ônus para o Município.
Art. 2º. Fica a Câmara dos Deputados responsável pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se,

Araçuaí- MG, 24 de outubro de 2016.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá
Código Identificador:D4DB2676

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PAL 79/2016 – PP 60/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS QUE EM VIRTUDE DO DECRETO 118/2016, O PAL 79/2016 – PREGÃO 060/2016, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ABERTURA MARCADA PARA O DIA 03/11/2016 ÀS 09:00 HORAS, FICA PRORROGADA A ABERTURA PARA O DIA 09/11/2016 ÀS 09:00.

Publicado por:
Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá
Código Identificador:0BECBC1A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PAL 80/2016 – PP 61/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS QUE EM VIRTUDE DO DECRETO 118/2016, O PAL 80/2016 – PREGÃO 061/2016, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ-MG, COM ABERTURA MARCADA PARA O DIA 04/11/2016 ÀS 09:00 HORAS, FICA PRORROGADA A ABERTURA PARA O DIA 10/11/2016 ÀS 09:00.

Publicado por:
Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá
Código Identificador:AC08F56C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 093/2014, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Araújos e a empresa TELE-TÉCNICO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, de acordo com Processo Nº 069/2014 – Modalidade Pregão/Registro de Preços Nº 028/2014 - Objeto: Prorroga o prazo de vigência até 22 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Araújos 15 de setembro de 2016.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:2691049F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20
Termo de Adjudicação
Pregao Presencial 44/2016
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da		
2932	SUELY SILVA DE MORAIS	23.048.617/0001-82
TOTAL DO VENCEDOR		R$ 24.000,000

Objeto CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEICAO EM MARMITEX NO MUNICIPIO DE ARGIRITA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ARGIRITA - MG, terça-feira, 25 de outubro de 2016

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

GENEROZO TEIXEIRA COELHO NETO
Membro

VALQUIRIA IRIA SILVEIRA
Membro

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:3E54DC59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20
Pregao Presencial N° 44/2016
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEICAO EM MARMITEX NO

MUNICIPIO DE ARGIRITA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Vencedor(es)		
Código	Nome	CPF/CNPJ
2932	SUELY SILVA DE MORAIS	23.048.617/0001-82

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ARGIRITA - MGterça-feira, 25 de outubro de 2016

MARILIA COELHO FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:9F36316A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **071/2016**
DISPENSA Nº **015/2016**

"TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7115/2016 VINCULADO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2016/DISPENSA Nº 015/2016".

Pelo presente termo de rescisão contratual, por um lado, o MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora MARÍLIA COELHO FURTADO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº M- 815.876, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 157.462.676-00 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado MARJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.477.534/0002-64, com sede na Ladeira Alexandre Leonel, nº 757, Bairro São Mateus, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. JOSÉ ALENCAR MARQUES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-648.770, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 012.432.176-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO , têm entre si justo e avençado a rescisão do Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 071/2016/Dispensa nº 015/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o contrato administrativo vinculado ao Processo de Licitação nº 071/2016/Dispensa nº 015/2016 nos termos do Artigo 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Clausula Décima Primeira do Contrato Administrativo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da rescisão do contrato administrativo, fica condicionada a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos materiais cirúrgicos efetivamente utilizados na cirurgia, sendo:

ITEM	QT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	01	Unid.	Canula de microdebridação (lâmina de shaver)	439,00	439,00
02	01	Unid.	Equipo para artroscopia	360,00	360,00
03	01	Unid.	Endoboton laçado	856,00	856,00
VALOR TOTAL: R$ 1.655,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)					

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Argirita, 29 de setembro de 2.016.

MUNICÍPIO DE ARGIRITA
Contratante

MARJA COM. E REP. E IMP. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:EE3DAA20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna pública que o processo licitatório nº 077/2016-Pregão Presencial nº 047/2016, será realizado no dia 10/11/2016 às 08hs30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico:
licitacao@argirita.mg.gov.br

Argirita, 26 de outubro de 2016

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:D102DE0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna pública que o processo licitatório nº 078/2016-Pregão Presencial nº 048/2016, será realizado no dia 10/11/2016 às 10hs00min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico:
licitacao@argirita.mg.gov.br

Argirita, 26 de outubro de 2016

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:33927242

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 0078/2016

Prefeitura Municipal de Baependi – Contrato nº0078/2016 Fornecedor: BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME– Valor R$ 3.297,00. Vigência 21/10/2016 a 31/12/2016. Processo: 0155/2016

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:A8565DEF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0156/2016

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0156/2016, Pregão Presencial 0080/2016 – Homologado em 20/10/2016. Extrato de adjudicação. Processo 0156/2016, Pregão Presencial 0080/2016 – Empresas vencedoras**: GT MOTORES E ELETRICA LTDA** Adjudicado em 20/10/2016

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:07EBA73E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46

Ata nº46 Data:20/10/2016. Vigência: 20/10/2017. Processo 156/2016. Registro de preços para eventual aquisição de material para manuteção de vias urbanas e rurais. GT MOTORES E ELETRICA LTDA 1-R$ 28,00; 2-R$ 24,00; 3-R$ 38,90; 4-R$ 45,80; 5-R$ 55,00; 6-R$ 12,90; 7-R$ 8,65; 8-R$ 12,30; 9-R$ 230,00; 10-R$ 51,00; 11-R$ 132,90; 12-R$ 17,00; Valor: R$ 117.689,50

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:60031F01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 87/2016

O Município de Barroso torna publico o extrato de contrato nº 087/2016 firmado com Porto Seguro Campanha de Seguros Gerais CNPJ: 61.198.164/0001-60 objeto: Contratação de empresa especializada para realização de seguro de vida pessoal para 40 estagiários do curso de Magistério, que atuarão nas escolas de ensino infantil, no valor global de R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um mil reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:130731AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 109/2015

O Município de Barroso torna publico o 2º aditivo ao contrato 109/2015 celebrado com AP Engenharia Eirelli EPP CNPJ: 22.580.382/0001-02 Proc 197/16 objeto Contratação de empresa para construção de uma creche tipo B, padrão FNDE para atender o Bairro Jardim Bandeirantes , inclusão da fonte 147 recursos oriundos da verba QESE.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:679D77B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
HOMOLOGAÇÃO PROC 200

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.200/2016
Pregão Presencial nº. 142/2016 Registro de Preços

Abertura.....: 25 de outubro de 2016

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

DESINTUPIDORA MINAS JATO LTDA EPP
CNPJ: 70.988.357/0001-05
Rua: João Bosco Vieira da Silva, 563
Bairro: Santa Rosa - Sarzedo/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
SERVIÇOS DE TRANSPORTE (CAMINHAO)	R$ 299,00	150

Barroso, 25 de outubro de 2016.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:A693A3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA PROC 198

PROCESSO LICITATÓRIO 198/2016 - REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/16
VALIDADE: 12 (doze) meses
O MUNICÍPIO DE BARROSO**,** torna publico a ata de registro de preços, **considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial n.142/2016**, **com itens homologados em 20/09/2016,** Processo Licitatório n. **198/2016**
1 - DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de alta complexidade, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,
2.2 – Do fornecedor:
Razão Social: Clinica Radiologia Godoy Ltda
CNPJ: 00.127.487/0001-78
Endereço: Ruas: Padre Pedro, 382 Bairro Venda Nova
Cidade: Belo Horizonte CEP: 31.610-000 Estado: MG
Telefone: (31) 3408-2300 E- mail: comercial@martinsgodoy.com.br
Representante: Tatiana Aparecida Roque Palmeira
RG:MG 13.688.466 CPF: 063.984.336-02

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
CORE BIOPSY GUIA POR ULTRASSOM	R$ 335,50	50	R$ 16.750,00
PUNÇÃO DE MAMA (CADA NÓDULO)	R$ 203,00	50	R$ 10.150,00
PUNÇÃO DE TIREÓIDE (CADA NÓDULO)	R$ 203,00	50	R$ 10.150,00
ULTRASON TRANSRETAL C/ BIOPSIA	R$ 475,00	100	R$ 47.500,00

Razão Social: Nucleo de Endoscopia Avançada do Aparelho Digestivo Ltda
CNPJ: 14.782.354/0001-40
Endereço: Ruas: Itamaraca , 535 Bairro: Concordia
Cidade: Belo Horizonte CEP: 31.1110-580 Estado: MG
Telefone: (31) 2126-1539 E- mail: nead.endoscopia@gmail.com
Representante: Rosana José Afronso
RG: MG 5.137.527 CPF: 737.418.846-34

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
COLONOSCOPIA	R$ 750,00	100	R$ 75.000,00

3 - DA VALIDADE DA ATA
3.1 - A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/10/2016, tendo validade até 20/10/2017, não podendo ser prorrogada.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:E3EDE1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROC 212

Municipio de Barroso torna publica Proc 212/16 Pregão Presencial nº 147/16 Registro de Preços, Contratação de Ambulância Uti Móvel dia 10/11/2016 ás 13:00 horas.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:EFACB4FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ATA PROC 199

PROCESSO LICITATÓRIO 199/2016 - REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/16
VALIDADE: 12 (doze) meses
O MUNICÍPIO DE BARROSO**,** torna publico a ata de registro de preços, **considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial n.141/2016**, **com itens homologados em 21/09/2016,** Processo Licitatório n. **199/2016**
1 - DO OBJETO:
2.2 – Do fornecedor:
Razão Social: Acessoriun Car Ltda
CNPJ: 04.630.069/0001-50
Endereço: Rua Julio Pinto, 74 Centro
Cidade: Barroso CEP: 36.212-000 Estado: MG
Telefone: 3351 1203 E- mail: atendimento@acessoriuncar.com.br
Representante: Jesus Eduardo Possa
RG: M2940842 CPF: 454.864.256-00

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
HORAS DE AUTO-ELÉTRICA	R$ 41,60	1500	R$ 62.400,00

1.1 A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de serviços de auto elétrica, atendendo a solicitação de diversas Secretarias
3 - DA VALIDADE DA ATA
3.1 - A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21/10/2016, tendo validade até 21/10/2017, não podendo ser prorrogada.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:B25E9F6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº020/2016

EDITAL RESUMIDO**.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2016. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2016.OBJETO: Locação de um imóvel, pertencente ao Senhor MAXIMILIANO GUIMARÃES ALVES VIEIRA, CPF 075.741.066-90, situado na Rua Antônio Geraldo de Moura, nº 749 A, Bairro Centro, Distrito de Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, cuja finalidade é o funcionamento do Espaço de Convivência para Crianças e Adolescentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02 (dois) meses, ao preço global de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Belo Oriente, MG, 26 de Outubro de 2016.

HUGO LEONARDO PEREIRA MADUREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Anício Fonseca
Código Identificador:49BA6D1F

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através da Assessoria Técnica de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 028/2016 – Registro de Preços nº 022/2016 – Processo Licitatório nº 055/2016.** Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Peças de Maquinas Pesadas e Equipamentos Pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Belo Oriente em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Abertura dia: 16/11/2016 às 09h00min. O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação via fax pelo telefone 31-3258-2827 ou 31-3258-2840, poderá ser retirado no site:
www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, MG, 26 de outubro de 2016.

ALEXSANDRO PEREIRA SCHLEVEIS.
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Pereira Schleveis
Código Identificador:3F2DD641

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3152 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2016 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, ACETILENO E CILINDROS A TÍTULO DE COMODATO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DO EDITAL:
O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd rw virgem, dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 10/11/2016, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município:
www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
O recebimento dos envelopes se dará até às 14h00min da data de 11/11/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Logo após o credenciamento dos participantes.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Logo após a abertura dos envelopes de propostas, análise e lançamento dos preços no sistema informatizado.
Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email:
smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para:
smpg.licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br e

smpg.licitacao02@boaesperanca.mg.gov.br
Fone/Fax: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF).

SERGIO CARLOS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:AF45833C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3153 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2016 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CUMPRIMENTO DE MANDATOS JUDICIAIS, LEIS AUTORIZATIVAS E SINDICÂNCIAS.

O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd rw virgem, dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 15/11/2016, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município:
www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
O recebimento dos envelopes se dará até às 14h00min da data de 16/11/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Logo após o credenciamento dos participantes.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Logo após a abertura dos envelopes de propostas, análise e lançamento dos preços no sistema informatizado.
Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email: smpg.licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br
Fone/Fax: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF).

SERGIO CARLOS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:F4C06B8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONITO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – PROCESSO Nº 009/2016-PREGÃO Nº: 006/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG torna publico o Segundo termo de aditamento – Processo nº 009/2016-Pregão nº 006/2016. Celebrado com a empresa:**JOÃOHEBER NOGUEIRA DE BARROS – ME,** CNPJ nº 03.969.669/0001-84. Objeto: Fornecimento de Calcário Dolomítico do tipo "A. Fica aditado ao Valor Global do Contrato: R$ 4.252,92 (quatro mil duzentos e cinqüenta e dois reais). Vigência: 25/10/2016 a 30/11/2016.

Bonito de Minas/MG, 26/10/2016.

RODRIGO PINTO DOS REIS.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Thaisa Nascimento da Silva
Código Identificador:23D417FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 144 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, através do seu Prefeito Sr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos a Lei Municipal 144 de 20 de outubro de 2016 " Denomina nome da rua e dá outras providências".

Brás Pires, 26 de outubro de 2016.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:DB6D9248

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURUTIS - MG – AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2016 – A prefeitura municipal de Buritis – MG torna pública a prorrogação da Tomada de Preços 001/2016, com o objetivo de contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica na Avenida Pedro Valadares Versiane, neste município, para o dia 08/11/2016 às 13h00min.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Inf. (38)3662-1299.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D9882049

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO- DL N° 21/2016

TERMO DA RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 21/2016

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso IV da Lei 8666/93, dispensa de licitação a favor da pessoa jurídica Andrade e Freitas Engenharia Ltda inscrita no CNPJ sob o número 23055876/0001-30, perfazendo o valor total de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para realização de projeto elétrico de substituição de 22 pontos de iluminação, com aprovação da Cemig , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos . Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 11 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wederson Ricardo da Silva
Código Identificador:328EAC81

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2016

EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2016 EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 110/2016. Processo nº 083/2016. Modalidade: Dispensa de Licitação 021/2016. Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG – Contratada: ANDRADE & FREITAS ENGENHARIA LTDA-ME Objeto: Contratação de serviços de elaboração de projeto elétrico para substiruição de 22 pontos de iluminação em diversos logradouros, com aprovação da Cemig. Vigência: 11 de dezembro de 2016 . Valor R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos) Dotação orçamentária:
02.12.15.451.0006.2051.4.90.51.00- ficha 200

Cachoeira Dourada- MG, 11 de outubro de 2016

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wederson Ricardo da Silva
Código Identificador:8E4830B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia interinamente a senhora HELEN VIRGINIA DE OLIVEIRA SILVA para exercer as funções do cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002;

CONSIDERANDO que a senhora SIMONE APRECIDA MATTOS , **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , estará em férias , de 11 de outubro a 30 de outubro de 2016, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Helen Virginia de Oliveira Silva , matricula nº 598, para exercer interinamente, as funções *de* **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada no período de 11 de outubro a 30 de outubro de 2016.

Parágrafo único. O exercício das funções interina disposta no *caput* não importará em quaisquer vantagens ou acréscimos na remuneração do cargo em comissão que a senhora HELEN VIRGINIA DE OLIVEIRA SILVA está nomeado de ofício, qual seja Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:11E6D9F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 1.463, de 05/12/1990 e no uso de suas atribuições legais, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor(a) Jéssica Moreira da Silva, nomeada pela Portaria nº 3732/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 28/09/2016, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, habilitado (a) em concurso público Edital 01/2015.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar a Legislação vigente, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

A servidora será lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo as atividades do cargo conforme atribuições definidas na legislação municipal, ficando ciente de que poderá ser alterado seu Local de trabalho conforme interesse e necessidade da Administração Municipal, nos termos da Lei.

Para constar, eu Júlio César da Silva Marques, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Campanha, 25 de outubro de 2016.

JÉSSICA MOREIRA DA SILVA
Empossada

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:3CE821A4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 1.463, de 05/12/1990 e no uso de suas atribuições legais, **EMPOSSA**

nesta data o (a) servidor(a) Jéssica Moreira da Silva, nomeada pela Portaria nº 3732/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 28/09/2016, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, habilitado (a) em concurso público Edital 01/2015.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar a Legislação vigente, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

A servidora será lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo as atividades do cargo conforme atribuições definidas na legislação municipal, ficando ciente de que poderá ser alterado seu Local de trabalho conforme interesse e necessidade da Administração Municipal, nos termos da Lei.

Para constar, eu Júlio César da Silva Marques, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Campanha, 25 de outubro de 2016.

JÉSSICA MOREIRA DA SILVA
Empossada

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:0639EF72

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 1.463, de 05/12/1990 e no uso de suas atribuições legais, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor(a) Artur Henrique Rodrigues da Silva, nomeado pela Portaria nº 3732/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 28/09/2016, para exercer o cargo efetivo de Educador Físico, habilitado (a) em concurso público Edital 01/2015.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar a Legislação vigente, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

O servidor será lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo as atividades do cargo conforme atribuições definidas na legislação municipal, ficando ciente de que poderá ser alterado seu Local de trabalho conforme interesse e necessidade da Administração Municipal, nos termos da Lei.

Para constar, eu Júlio César da Silva Marques, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Campanha, 27 de outubro de 2016.

ARTUR HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Empossado

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:4FAD79F8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6404 / 2016

REGULAMENTA A FESTA DO ROSÁRIO/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal da Campanha, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos campanhenses e visitantes durante a realização da Festa do Rosário, de 28/10 a 06/11/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - *Fica proibida a instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas ou terrenos particulares durante a realização da Festa do Rosário, sem a prévia autorização municipal, exceto aqueles instalados no interior da área concedida à Associação Comunitária da Chapada, através do Termo de Autorização.*
Art. 2º - *O exercício do comércio eventual ou ambulante na Praça Matilde Salomé e parte da Rua José Augusto Lemes e Av. Dois de Outubro, durante a Festa do Rosário,* ***independerá*** *de Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal.*
Parágrafo Primeiro: *O Setor de Arrecadação e Tributação da Prefeitura ficará responsável pela expedição dos Alvarás de Funcionamento para o exercício das atividades mencionadas no artigo antecedente do presente Decreto aos comerciantes eventuais que se instalarem na área não abrangida neste artigo.*
Parágrafo Segundo: *O Setor de Fiscalização da Prefeitura demarcará o espaço para a instalação dos comércios eventuais e ambulantes.*
Art. 3º - *Para efeito de fiscalização, o comerciante eventual ou ambulante que estiver fora da área abrangida deverá afixar o Alvará de Licença em local visível e exibi-lo às autoridades competentes, sempre que requisitado.*
Art. 4º - *Excetuando-se as barracas e os bares eventuais localizados em garagens adaptadas na área abrangida e os que estiverem fora da área, mas com seus respectivos Alvarás de Funcionamento, fica expressamente proibida a instalação e o funcionamento de fogões, fogareiros e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período da Festa do Rosário/2016.*
Art. 5º - *Os vendedores eventuais, fixos ou móveis que estiverem fora da área abrangida e que não estiverem licenciados para o período em que estiverem exercendo a atividade, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.*
Art. 6º - *Visando a evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a venda, pelo comércio local, de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.*
§1º *- A proibição referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que será realizado o evento.*
§2º - *Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se área de realização do evento, a Praça Matilde Salomé e parte da Rua José Augusto Lemes e da Av. Dois de Outubro.*
§ 3º - *Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro nos mencionados locais.*
Art. 7º - *Os comerciantes eventuais fixos e ambulantes interessados em trabalhar durante o período da Festa do Rosário fora da área específica, deverão procurar o Departamento de Arrecadação e Tributação da Prefeitura e apresentar requerimento até às 16 horas do dia 28/10 (sexta-feira), pagando a respectiva taxa.*
Parágrafo Único, *Caso o comerciante eventual se instale no decorrer do evento, o mesmo poderá procurar o setor de tributação da Prefeitura para a sua regularização durante o expediente externo do setor.*
Art. 8º - *Após a montagem das barracas e dos bares, o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica fará a inspeção das condições de higiene e emitirá um Laudo.*
Art. 9º - *Caso seja constatado irregularidades nas barracas, nos bares, sanitários e nos ambulantes, os infratores estarão sujeitos à aplicação de multas pelos fiscais da Prefeitura Municipal, os quais deverão estar devidamente credenciados.*
Art. 10- *Todo objeto ou mercadoria apreendida durante A Festa do Rosário/2016 ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o encerramento do evento.*

Art. 11 – *As barracas, os bares e demais estabelecimentos eventuais deverão estar todos desmontados e desativados até às 18:00 horas do dia 09/11/2016.*
Art. 12 – *O Setor de Limpeza Urbana zelará pela limpeza diária dos locais estabelecidos para realização do evento, devendo finalizar o serviço até às 11:00 horas.*
Art. 13 – *Os bares e/ou barracas somente poderão ter qualquer tipo de sonorização até às 23:00 horas (de domingo à quinta-feira) e até às 03:00 horas nas sextas e sábados.*
Art. 14*- Fica terminantemente proibido o uso de som automotivo (nos bagageiros, porta-malas, etc.)*

Art. 15 – *Para cada infração constante deste Decreto, será aplicada uma multa de 150 UFM (Unidade Fiscal do Município).*
Art. 16 – *Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de desobediência.*
Art. 17– *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 21 de outubro de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

ANDRÉ RIBEIRO SILVA
Assessor Jurídico

LILIANE APARECIDA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Cultura

RAQUEL CARVALHO SANTOS ELIAS
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:336032CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, I, LC 123/06) – PREGÃO PRESENCIAL 047/016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 058/016 - Pregão Presencial 047/016 – SRP 031/016, que tem por finalidade o registro de preços de refeições, que serão destinadas ao suporte de atividades das diversas secretarias, visando o atendimento a convidados do município em eventos e atividades, colaboradores eventuais, prestadores de serviços ordinários e extraordinários, que prestarem serviços ao município de Campestre/MG. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão: 10/11/2016 às 13h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:01188077

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 98/2016 - Dispensa Nº 14/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA DR. GETÚLIO PORTELA Nº 196, CENTRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SERÁ UTILIZADA PARA A SEDE DO ABRIGO INFANTIL (CASA LAR) DE CAMPOS ALTOS - MG. Locador: José Carmelino Araújo da Silva. Contrato nº. 175/2016. Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016. Data assinatura 26/10/2016. Valor Contrato: R$ 3.000,00.

Campos Altos – MG, 26/10/2016.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:82B7B289

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.005/2016

ADITIVO Nº 1 À ATA Nº 5/2016
Tipo de Aditivo - Reequilibrio
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE PESSOAL, BOTAS DE BORRACHA E RECARGA PARA GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
FORNECEDOR: FERNANDO DE FATIMA LEITE - ME
VALOR DO ADITIVO:R$ 229,32

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde Ata	Valor Anterior	Saldo Reajustado	Valor Reajustado	Diferença
RECARGA PARA GAS 13 KG	UNID	400,0000	57,00	63,0000	60,64	229,32

CARBONITA, Sexta-feira 21 Outubro 2016

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:4A383D44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 74 PROCESSO 95

DISPENSA DE Nº 74/2016 – PRC Nº 95/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizada a aquisição de peças para manutenção em veículos pertencentes ao SAAE, contratando pelo menor valor a empresa: GW PNEUS & TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ: 64.419.393/0004-06, com sede na Rua Paraíba, nº 122, Centro, Divinópolis – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:4401D430

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 75 PROCESSO 97

DISPENSA DE Nº 75/2016 – PRC Nº 97/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizada a aquisição de bomba para recirculação de geocalcio na ETA do bairro Adelino Mano, contratando pelo menor valor a empresa: KANAL BOMBAS DE AGUA COMERCIO E PRESTACAO SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.084.244/0001-49, com

sede na Rua Venero Nogueira Pedrosa, n° 266, Aeroporto, Itaúna – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:97C0B5A2

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 76 PROCESSO 98

DISPENSA DE Nº 76/2016 – PRC Nº 98/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizada a aquisição de peças e contratação de serviço em moto Bros 150, contratando pelo menor valor a empresa: CAJURU MOTO CENTER LTDA, CNPJ: 07.511.636/0001-47, com sede na Rua José Demétrio Coelho, n° 1240, Centro, Carmo do Cajuru – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:D20B75BE

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 77 PROCESSO 99

DISPENSA DE Nº 77/2016 – PRC Nº 99/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizada a contratação de serviço para manutenção em impressora portátil, contratando pelo menor valor a empresa: INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA EPP, CNPJ: 04.225.153/0001-98, com sede na Rua Pernambuco, n° 559, Sala 503, Centro, Divinópolis – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:59C15E49

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 78 PROCESSO 100

DISPENSA DE Nº 78/2016 – PRC Nº 100/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizada a contratação de serviço para análise de efluentes, contratando pelo menor valor a empresa: ARAXA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 03.417.494/0001-00, com sede na Avenida Doutor Pedro de Paula Lemos, n° 95, Micro Distrito Santa Rita, Araxá – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:F81F8217

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 79 PROCESSO 101

DISPENSA DE Nº 79/2016 – PRC Nº 101/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizada a contratação de serviço para manutenção em FIAT UNO MILLE 2007, contratando pelo menor valor a empresa: CAJURU AUTO CENTER LTDA - ME, CNPJ: 20.425.541/0001-79, com sede na Rua José Demétrio Coelho, n° 1555, Centro, Carmo do Cajuru – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:7BE26726

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº071/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016

No uso de minhas atribuições "ratifico" a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UMA INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES DE AMBOS OS SEXOS, com valor total de R$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais). Os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se,
cumpra-se e
publique-se.
Autua-se o processo.

Conquista/MG, 25 de outubro de 2.016.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:3C681CE4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
CONTRATADAS: **ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA "IRENE NYE"**
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE UMA INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES DE AMBOS OS SEXOS EM CUMPRIMENTO Á ORDEM JUDICIAL EMANADA DOS AUTOS Nº 0006314.05.2016.8.13.0182, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
VALOR ESTIMADO: **R$ 965,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) POR MENOR**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE, PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI.**
LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2016**

CONQUISTA/MG, AOS 26 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:65ADC32C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: **EVOLUIR SAÚDE E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO OU EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO/CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, ENFERMAGEM E DE FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE**

SAÚDE DE CONQUISTA E DISTRITOS DE JUBAÍ E GUAXIMA.

ADITIVO DE QUANTIDADE: **FICA ADITADA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA ACRESCENTAR QUANTIDADES CONFORME ABAIXO ESPECIFICADAS:**

ITEM	PRODUTO	QUANT. ACRESCIDA	FICHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ADITADO
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E ENFERMAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAUDE DE CONQUISTA E DISTRITOS DE GUAXIMA E JUBAI, SENDO AS DESPESAS DE FRETE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	50 HORAS	152 e 159	R$ 49,00	R$ 2.450,00

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016.**

CONQUISTA/MG, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:6D807DDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 271, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"DECLARA VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, no uso da atribuição prevista no inciso IX, do art. 87, da LOM e, especialmente o disposto no art. 35, IV, da Lei Municipal nº 550/92 – Estatuto dos Servidores Público Municipais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a vacância do seguinte cargo público de provimento efetivo, em decorrência da aposentadoria da respectiva servidora pública municipal:

I – Professora Municipal, exercida pela servidora Rosael Cardoso Campos, aposentada em 22/09/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 22 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 10 de outubro de 2016.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:7B48AB11

ASSESSORIA JURIDICA
LEI N° 1.234, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO OBTIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS"

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens móveis do patrimônio municipal decorrente do processo licitatório nº 024/2016, modalidade leilão nº 01/2016, para custear despesas obrigatórias patronais junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREVDANTA, autarquia municipal responsável pelo RPPS no âmbito municipal.
Parágrafo único - A aplicação da receita na forma do disposto no *caput* deste artigo fundamenta-se no art. 44, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais nas dotações do Orçamento-Programa do Exercício de 2016 - Lei Municipal nº 1.217/2015, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme discriminação:

02 EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.04.01 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
09 Previdência Social
09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
09.272.0800 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
09.272.0800.2017 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS
3.1.91.13.00 089 Obrigações Patronais RPPS 10.000,00
1.92.00 Alienação de Bens 10.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
12 Educação
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.0013 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
12.122.0013.2017 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS
3.1.91.13.00 113 Obrigações Patronais RPPS 35.000,00
1.92.00 Alienação de Bens 35.000,00
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.0013 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
10.122.0013.2017 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS
3.1.91.13.00 378 Obrigações Patronais RPPS 15.000,00
1.92.00 Alienação de Bens 15.000,00
TOTAL:.....R$ 60.000,00

Art. 3º. Como recursos para a abertura dos créditos especiais de que trata o art. 2º desta Lei, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
12 Educacao
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0016 TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0016.1019 AQUISIÇÃO VEICULOS TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.52.00 136 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.92.00 Alienação de Bens 10.000,00
02.09 S. M. OBRAS PUB.SERV.URB/RUR.EST.RODAGEM
02.09.04 TRANSPORTE
26 Transporte
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO
26.782.0037 ESTRADAS VICINAIS

26.782.0037.1047 AQUIS.VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 289 Equipamento e Material Permanente 30.000,00
1.92.00 Alienação de Bens 30.000,00
02.10 SEC.MUN.AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO
02.10.01 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
20 Agricultura
20.606 EXTENSÃO RURAL
20.606.0038 INSP.PADRON.CLASSIFICAÇÃO PRODUTOS
20.606.0038.1048 AQUISIÇÃO EQUIP.IMPLEM./MATER.PERMANENTE
4.4.90.52.00 310 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.92.00 Alienação de Bens 10.000,00
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.301 ATENÇÃO BASICA
10.301.0020 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA
10.301.0020.1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SERVIÇOS SAUDE
4.4.90.52.00 390 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.92.00 Alienação de Bens
TOTAL: ..... R$ 60.000,00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 26 de outubro de 2016.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:75048FC0

SETOR DE LICITAÇAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2016

O Pregoeiro Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto relativo da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 012/2016 a empresa Gabrielalbnco) de 2015a Portaria 200 de de Barros Câmpera ME, no valor global de R$ 64.520,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais). Adjudico o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art.43 da lei n.8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Córrego Danta, 21 de outubro de 2016.

CLAUDIO ROBERTO DE ANDRADE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:0BB5E5F5

SETOR DE LICITAÇAO
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2016

Face ao constante dos autos do processo licitatório nº 025/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2016, Registro de Preço nº 007/2016, do tipo menor preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Oxigênio Medicinal para uso do Município no ano de 2016, sendo vencedora a empresa Gabrielalbnco) de 2015a Portaria 200 de de Barros Câmpera ME, no valor global de R$ 64.520,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais), homologo o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art.43 da lei n.8.666/93.

Córrego Danta, 21 de outubro de 2016.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:B3A10552

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO CTR 109/2015

Proc. 069/2015 da Prefeitura Municipal de Cristália/MG-Ata de Registro de Preços 001/2015- Proc. 002/2015-Pregão Presencial 001/2015, realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO-AMMESF-1º Aditivo ao CTR 109/2015-Prorroga vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia 06/10/2016 e 05/10/2017-Inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93-Item 4.1.6 da Cláusula 4ª do CTR 109/2015-Parecer 00951/2012/CM/PFE/DNIT no processo 50600.002870/2012-74, emitido pela Advocacia Geral da União-04/10/2016.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:23130CAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.255, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores:
- Adriana Pereira Dornas, pelo período de 15 (quinze) dias (10/10//2016 a 24/10/2016);
- Aguida Maria da Silva Almeida Santos, pelo período de 03 (três) dias (05/10/2016 a 07/10/2016);
- Alessandro Trindade Neves, pelo período de 05 (cinco) dias (22/09/2016 a 26/09/2016);
- Ana Paula Martins, pelo período de 05 (cinco) dias (03/10/2016 a 07/10/2016);
- Andrea Aparecida Alves Ulhoa, pelo período de 09 (nove) dias (19/10/2016 a 27/10/2016);
- Andreia Pinto Borges, pelo período de 03 (três) dias (19/10//2016 a 21/10/2016);
- Ângela Maria Diniz Pinto, pelo período de 03 (três) dias (19/10//2016 a 21/10/2016);
- Ariane Caldeira Lopes, pelo período de 05 (cinco) dias (19/09/2016 a 23/09/2016);
- Bárbara Nayara de Souza, pelo período de 15 (quinze) dias (20/09//2016 a 04/10/2016);
- Carlos Pedro Lance Mucida, pelo período de 03 (três) dias (16/09//2016 a 18/09/2016);
- Claudiane Rodrigues Gomes, pelo período de 04 (quatro) dias (23/09//2016 a 26/09/2016);
- Danilo Moura, pelo período de 05 (cinco) dias (03/10//2016 a 07/10/2016),
- Dulciléia Aleixo Fernandes da Silva, pelo período de 15 (quinze) dias (21/09//2016 a 07/10/2016);

- Edna Matias Mariano, pelo período de 15 (quinze) dias (19/09//2016 a 03/10/2016);
- Elida Maria da Silva, pelo período de 05 (cinco) dias (03/10//2016 a 07/10/2016);
- Eliete Maria de Menezes Fonseca, pelo período de 05 (cinco) dias (16/10/2016 a 20/10/2016);
- Elionai Israel Altino, pelo período de 03 (três) dias (20/09/2016 a 22/09/2016);
- Elisangela Bernadinho de Jesus Valgas, pelo período de 05 (cinco) dias (24/10/2016 a 28/10/2016);
- Elizabete Rodrigues Ribeiro, pelo período de 15 (quinze) dias (18/10//2016 a 1º/11/2016);
- Emília Elizabeth de Oliveira Silva, pelo período de 04 (quatro) dias (20/09/2016 a 23/09/2016);
- Fabrine Silva Fernandes, pelo período de 03 (três) dias (04/10//2016 a 06/10/2016);
- Guiomar Aparecida de Oliveira, pelo período de 08 (oito) dias (28/09//2016 a 30/09/2016 e 03/10/2016 a 07/10/2016);
- Heloisa Valgas, pelo período de 05 (cinco) dias (26/09//2016 a 30/09/2016);
- Igor Ferreira dos Santos, pelo período de 07 (sete) dias (20/10//2016 a 26/10/2016);
- Iolanda Soares Rocha, pelo período de 14 (quatorze) dias (19/10//2016 a 1º/11/2016);
- Ivana dos Santos Gomes, pelo período de 03 (três) dias (05/10//2016 a 07/10/2016);
- João Antônio de Souza, pelo período de 15 (quinze) dias (28/09//2016 a 12/10/2016);
- José Dalton Martins Veiga, pelo período de 15 (quinze) dias (22/09/2016 a 06/10/2016);
- Juliana Kelly Pereira de Sá Damascena, pelo período de 03 (três) dias (26/09/2016 a 28/09/2016);
- Leandro Aristides de Souza, pelo período de 05 (cinco) dias (11/10//2016 a 15/10/2016);
- Leila Souza Rodrigues, pelo período de 15 (quinze) dias (28/09//2016 a 12/10/2016);
- Lúcia Maria de Castro Fonseca, pelo período de 03 (três) dias (21/09//2016 a 23/09/2016);
- Luciana Rodrigues de Souza, pelo período de 03 (três) dias (17/10//2016 a 19/10/2016);
- Marbele Araújo Alves, pelo período de 04 (quatro) dias (04/10//2016 a 07/10/2016);
- Marcela Luísa Cruz Silva, pelo período de 06 (seis) dias (25/09/2016 a 30/09/2016);
- Marcelo de Freitas, pelo período de 07 (sete) dias (14/10//2016 a 20/10/2016);
- Márcia Amorim Pinto França, pelo período de 04 (quatro) dias (04/10//2016 a 07/10/2016);
- Márcia Janete Diniz, pelo período de 15 (quinze) dias (05/10/2016 a 19/10/2016);
- Maria Eunice Rodrigues Batista, pelo período de 12 (doze) dias (16/10//2016 a 27/10/2016);
- Maria José Alves Dias, pelo período de 10 (dez) dias (18/10/2016 a 27/10/2016);
- Mariléa Ferreira Soares, pelo período de 03 (três) dias (27/09/2016 a 29/09/2016);
- Marina Alves Araújo, pelo período de 03 (três) dias (28/09//2016 a 30/09/2016);
- Marta Lúcia Magalhães Curvelano, pelo período de 12 (doze) dias (17/10//2016 a 28/10/2016);
- Matilde Rocha, pelo período de 04 (quatro) dias (18/10/2016 a 21/10/2016);
- Mércia Rosana Sabino Rocha, pelo período de 05 (cinco) dias (03/10/2016 a 07/10/2016);
- Murilo Rodrigues Costa, pelo período de 07 (sete) dias (21/10/2016 a 27/10/2016);
- Nilzete Carneiro de Santana, pelo período de 03 (três) dias (05/10//2016 a 07/10/2016);
- Nubia Aparecida dos Santos, pelo período de 03 (três) dias (10/10/2016 a 12/10/2016);
- Paula Fabiana Rodrigues Miranda, pelo período de 04 (quatro) dias (04/10/2016 a 07/10/2016);
- Rodrigo Afonso da Costa, pelo período de 03 (três) dias (14/09/2016 a 16/09/2016);
- Selma Teixeira de Souza Oliveira, pelo período de 05 (cinco) dias (17/10//2016 a 21/10/2016);
- Silvana Pereira Diniz, pelo período de 05 (cinco) dias (26/09//2016 a 30/09/2016);
- Valdênia Gomes da Silva, pelo período de 05 (cinco) dias (24/10/2016 a 28/10/2016);
- Valquíria Ferreira da Silva, pelo período de 03 (três) dias (19/10//2016 a 21/10/2016);
- Vanderlúcia Euzébio Pereira, pelo período de 04 (quatro) dias (04/10//2016 a 07/10/2016);
- Vânia Rodrigues Duarte, pelo período de 03 (três) dias (21/09//2016 a 23/09/2016);
- Weliton Samuel dos Santos Silva, pelo período de 04 (quatro) dias (21/09//2016 a 24/09/2016).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 25 de outubro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FE9B8071

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.256, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ÀS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família às seguintes servidoras:
- Andrea Aparecida Alves Uhoa, pelo período de 03 (três) dias (05/10/2016 a 07/10/2016);
- Talita Lucena Gomes, pelo período de 05 (cinco) dias (19/09/2016 a 23/09/2016).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 25 de outubro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0B750D18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.257, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade às seguintes servidoras:
- Adriana Santos de Almeida Fernandes, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (19/10/2016 a 16/02/2017);
- Amanda da Silva Alves, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (03/10/2016 a 31/01/2017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 25 de outubro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4520C85A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.258, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA O AFASTAMENTO EM FÉRIAS PRÊMIO DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando os Requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento em férias prêmio das seguintes servidoras:
- Andréia Cristina da Silva, pelo período de 01 (um) mês (1º/11/2016 a 30/11/2016);
- Cláudia Lucimeire Mariz, pelo período de 01 (um) mês (1º/11/2016 a 30/11/2016);
- Elizabete Soares de Souza Gontijo, pelo período de 01 (um) mês (1º/11/2016 a 30/11/2016);
- Elizabeth Pereira da Silva, pelo período de 01 (um) mês (13/10/2016 a 11/11/2016);
- Elizabeth Pinheiro Batista, pelo período de 01 (um) mês (1º/10/2016 a 31/10/2016);
- Jacqueline de Almeida Nogueira Matoso, pelo período de 01 (um) mês (1º/11/2016 a 30/11/2016);
- Marina Alves de Araújo, pelo período de 01 (um) mês (1º/10/2016 a 31/10/2016);
- Matilde Rocha, período de 01 (um) mês (1º/11/2016 a 30/11/2016);
- Nádia Aparecida de Araújo Campos**,** pelo período de 01 (um) mês (1º/10/2016 a 31/10/2016);
- Soraya de Fátima Lopes Pereira, pelo período de 01 (um) mês (1º/11/2016 a 30/11/2016).
- Valéria Gonçalves Oliveira Fonseca, pelo período de 01 (um) mês (1º/11/2016 a 30/11/2016).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 25 de outubro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F409B49E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.138, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02	Executivo	
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	
02.09.02	Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.1003	Atenção Básica	
10.301.1003.2111	Manutenção Atividade Assistência Saúde da Família	
3.1.90.11.00 - 648	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 289.000,00
10.301.1003.2233	Manutenção das Atividades do NASF	
3.1.90.04.00 - 694	Contratação por Tempo Determinado	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 23.000,00

Art. 2° Como recurso para abertura do crédito autorizado no art. 1° desta Lei, será utilizada, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte classificação orçamentária:

Anulação:		
02	Executivo	
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	
02.09.02	Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.1003	Atenção Básica	
10.301.1003.2110	Manutenção das Atividades EBS's	
3.1.90.11.00 - 638	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 62.000,00
10.301.1003.2111	Manutenção Atividade Assistência Saúde da Família	
3.3.90.30.00 - 653	Material de consumo	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 100.000,00
10.301.1003.2112	Manutenção Programa Agentes Comunitários Saúde - PACS	
3.3.90.30.00 - 664	Material de consumo	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 30.000,00
10.301.1003.2115	Manutenção Serviços Odontológicos	
3.3.90.39.00 - 676	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 20.000,00
10.301.1003.2164	Manutenção Serviço Atendimento Básico Saúde	
3.1.90.04.00 - 682	Contratação Por Tempo Determinado	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 10.000,00

3.3.90.30.00 - 688	Material de consumo	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 - 690	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
1.48.00	Transf. de Recursos SUS p/ Atenção Básica	R$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 26 de outubro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:FD407B31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.139, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE CONCEDE E AUTORIZA PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇOES PARA ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso XI do art. 1º da Lei Municipal nº 2.955, de 30 de dezembro de 2015, que concede e autoriza pagar subvenções, auxílios e/ou contribuições para entidades que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
XI – IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO: R$ 1.711.100,00"

Art. 2º A despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41.00-760, fonte de recursos 1.55.00 Transferência Recursos Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 26 de outubro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:B24791D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.140, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 67.553,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 67.553,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02	Executivo	
02.05	Secret. Mun. de Adm, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável	
02.05.02	Subsecret. Rec. Hum., Infor. e Apoio Administ.	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0409	Gestão Patrimônio Municipal	
04.122.0409.1001	Aquisição Imóvel Dest. Admin/Social	
4.4.90.61.00 - 182	Aquisição de Imóveis	
1.00.00	Recursos Ordinários	R$ 67.553,00

Art. 2° Como recurso para abertura do crédito autorizado no art. 1° desta Lei, será utilizada, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte classificação orçamentária:

02	Executivo	
02.05	Secret. Mun. de Adm., Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável	
02.05.01	Secret. Mun. de Adm,, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável	
26	Transporte	
26.452	Serviços Urbanos	
26.452.2602	Trânsito Livre	
26.452.2602.2085	Manut. Ativid. de Trânsito Transporte	
3.3.90.39.00 -171	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.00.00	Recursos Ordinários	R$ 67.553,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 26 de outubro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2731E61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de serviços de capoteiro a serem prestados na manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Curvelo/MG. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: JOSÉ MATIAS DA CRUZ FILHO - ME, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no valor total de R$ 120.716,40. Em 25/10/2016.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:7FA5DCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016

OBJETO: Registro de preços p/ fornecimento de material p/ fisioterapia, exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: N. T. LUIZE – EPP, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, no valor total de R$ 4.911,15. Em 26/10/2016.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:0693481C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
DECRETO 016

"Determina baixa no inventário geral do município dos bens móveis que menciona".

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que o Executivo Municipal procedeu a realização de leilão para a alienação de bens móveis inservíveis da administração municipal, conforme Processo Administrativo nº. 029/2015, Leilão nº. 01/2015;
Considerando que os bens móveis inservíveis referentes a 220 mesas e 270 cadeiras escolares, não tiveram arrematantes, conforme Ata de Arrematação do Leilão, tendo em vista o estado precário em que tais bens móveis se encontram;
Considerando que tais bens móveis mencionados, por serem bens inservíveis, sem qualquer utilidade para a administração, necessitam ser baixados do inventário geral do Município;
Considerando que tais bens móveis citados tiveram uma depreciação tão considerável que os impossibilita de serem sequer mesmo leiloados, por falta de interesse dos arrematantes, **decreta:**
Art.1º. Fica decretada baixa no inventário geral do Município referente a 220 cadeiras escolares e 220 mesas, em virtude do estado precário em que se encontram, por não terem qualquer utilidade para a administração municipal.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de outubro de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:7C45D396

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.004/2016

TERMO ADITIVO Nº 003/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.004/2016 DE COMPRA E VENDA, QUE entre si FIRMAM O Município de DIVINÉSIA-mg E M.S.R. COMÉRCIO LTDA - ME.

O Município de DIVINÉSIA, C.N.P.J. no 18.128.280/0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, no 16, neste ato representado pelo Ex.mo **Sr. Antônio Geraldo Alves**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº M-2.475.494 SSP-MG, CPF nº 490.644.796-15, residente à Zona Rural, Córrego do Pinhão, Divinésia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **M.S.R. COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ nº 06.926.867/0001-59**, doravante denominado CONTRATADO, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, condições fixadas no Processo nº 089/2015, licitação modalidade Pregão Presencial nº 064/2015 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:
Fica concedido o reequilíbrio sobre o valor unitário licitado dos itens do contrato original, conforme especificado abaixo, de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2014 e art. 65 da Lei federal 8.666/93, conforme especificado abaixo:

Item	UNID.	Descrição	V. Unit. Licitado	V. Unit. Realinhado	Reequilíbrio %
2	PCT	Açúcar cristal 5kg - Cor clara, sem umidade e sujidade. Fornecimento em embalagem plástica contendo 5 quilos. Validade 1 ano impresso na embalagem.	R$9,70	R$11,47	18,25%

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento.

Assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que comparecem ao ato e também o assinam.

Divinésia, 24 de outubro de 2016.

LUCAS HENRIQUE FREITAS DE PAULA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:05D57B51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.002/2016

TERMO ADITIVO Nº 003/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.002/2016 DE COMPRA E VENDA, QUE entre si FIRMAM O Município de DIVINÉSIA-mg E M.S.R. COMÉRCIO LTDA - ME.

O Município de DIVINÉSIA, C.N.P.J. no 18.128.280/0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, no 16, neste ato representado pelo Ex.mo **Sr. Antônio Geraldo Alves**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº M-2.475.494 SSP-MG, CPF nº 490.644.796-15, residente à Zona Rural, Córrego do Pinhão, Divinésia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **M.S.R. COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ nº 06.926.867/0001-59**, doravante denominado CONTRATADO, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, condições fixadas no Processo nº 031/2016, licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2016 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:
Fica concedido o reequilíbrio sobre o valor unitário licitado dos itens do contrato original, conforme especificado abaixo, de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2014 e art. 65 da Lei federal 8.666/93, conforme especificado abaixo:

Item	UNID.	Descrição	V. Unit. Licitado	V. Unit. Realinhado	Reequilíbrio %
3	PCT	Açúcar cristal 5kg - Cor clara, sem umidade e sujidade. Fornecimento em embalagem plástica contendo 5 quilos. Validade 1 ano impresso na embalagem.	R$10,65	R$12,42	16,62%

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento.

Assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que comparecem ao ato e também o assinam.

Divinésia, 24 de outubro de 2016.

LUCAS HENRIQUE FREITAS DE PAULA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:52554D59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 29828/2016, datado de 07/10/2016, concede o Adicional de Permanência a servidora **ANA PEDRO FERREIRA DE CARVALHO**, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, matrícula nº 0202264-0, tendo efeitos a contar de 20/09/2016, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 21 de outubro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C776A77A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 24020/2016, datado de 11/08/2016, concede o Adicional de Permanência ao servidor **DORIVAL FARIA BARROS**, detentor do cargo efetivo de Médico Pediatra, matrícula nº 9701058-8, tendo efeitos a contar de 11/08/2016, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 21 de outubro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B5E04064

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG.
RATIFICAÇÃO.

Referente a Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 114/2016 – P.A.L. 328/2016, Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Xavante, nº 541, Bairro Candidés, Cidade de Divinópolis-MG, para instalações da ESF Candidés, em atenção ao Programa Estratégia de Saúde da Família. Valor mensal R$800,00 (Oitocentos Reais). "Dotação: 02.13.01.10.301.0011.2881.3.3.90.39.00 - Ficha 1043".

Divinópolis, 26 de Outubro de 2016.

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AB5096CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI/DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 028/2016

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 18/10/2016 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI/DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	25/10/2016	39029	AG00097463	OPE4068	Indeferido
2	25/10/2016	38982	AG00499700	OQU1250	Indeferido
3	25/10/2016	39010	AG01784310	HMQ4012	Indeferido
4	25/10/2016	38974	AG01785162	HKE1979	Indeferido
5	25/10/2016	39002	AG01785914	NYV2804	Indeferido
6	25/10/2016	38990	AG01786034	HMK9552	Indeferido
7	25/10/2016	39037	AG01786185	OQF2421	Indeferido
8	25/10/2016	39061	AG01786411	HAA7773	**Deferido**
9	25/10/2016	39088	AG01788425	HEW9891	Indeferido
10	25/10/2016	39053	AG01788857	HDO7109	Indeferido
11	25/10/2016	39045	AG01788928	HIJ1320	Indeferido
12	25/10/2016	38958	AG01790570	HDX5848	Indeferido
13	25/10/2016	39070	AG01790754	GOZ3656	Indeferido
14	25/10/2016	38966	AG01792034	HDX5848	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 - 20º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-041. O **Recurso deverá ser protocolado na JARI/Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-030.**

Secretaria da JARI/DIVINÓPOLIS, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da JARI
Divinópolis - MG

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:146D0B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 154/2016 – CONTRATADA: BH FARMA COMÉRCIO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 31.499,28** (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 299/2016** – Pregão com Ata de Registro de Preços **N.º 165/2016** – Dotação orçamentária: ***02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de Recurso 149.***

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 18 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E289641A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 155/2016 – CONTRATADA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 626.051,09** (Seiscentos e vinte e seis mil, cinquenta e um reais e nove centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 299/2016** – Pregão com Ata de Registro de Preços **N.º 165/2016** – Dotação orçamentária: ***02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de Recurso 149.***

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 18 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6E4A6697

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 156/2016 – CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 200.608,90** (Duzentos mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 299/2016** – Pregão com Ata de Registro de Preços **N.º 165/2016** – Dotação orçamentária: ***02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de Recurso 149.***

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 18 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:194AE8F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 157/2016 – CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 17.102,40** (Dezessete mil, cento e dois reais e quarenta centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 299/2016** – Pregão com Ata de Registro de Preços **N.º 165/2016** – Dotação orçamentária: ***02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de Recurso 149.***

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 18 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:944C04B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 158/2016 – CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 94.657,20** (Noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 299/2016** – Pregão com Ata de Registro de Preços **N.º 165/2016** – Dotação orçamentária: ***02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de Recurso 149.***

Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 18 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:80ADB04B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
21/10/2016	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 1.124,75
21/10/2016	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 33.597,43
24/10/2016	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 1.842,85
24/10/2016	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 31.310,40
24/10/2016	F.ESP. PETRÓLEO	4341-9	24910-6	R$ 57.581,35
25/10/2016	BDMG NOVA SEDE	4341-9	19909-0	R$ 82.917,57
25/10/2016	PROT.SOCIAL A. COMPL.	4341-9	23114-2	R$ 25.000,00
25/10/2016	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 145.178,32
25/10/2016	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 8.280,10
25/10/2016	ICMS	4341-9	15344-3	R$ 333.075,10

Divinópolis, 26 de Outubro 2016

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BCD98449

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2016 -MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016.A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG** resolve registrar os preços da empresa **WARLEY DE ALMEIDA BRANDAO-ME,** estabelecida na Rua Marcílio Dias nº 310,Bairro Nova Suíssa, CEP: 30.421-023, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.060.242/0001-48 que venceu os itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 27, 30, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuaisde materiais de consumo e peças de reposição deequipamentos odontológicos para manutenção das atividades do Programa de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

O valor total registrado foi de R$ 83.931,13 conforme mapa de apuração. Assinatura: 18/10/2016.

Prazo: 18/10/2016 à 17/10/2017.

Divinópolis, 27 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1F8ACD27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2016 -MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG** resolve registrar os preços da empresa **UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP,** estabelecida na Rua Homero Pacheco Alves nº 2687, Vila Duque de Caxias, CEP: 14.401-150, na cidade de Franca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.046.541/0001-69 que venceu os itens 2, 7, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 31, 32, 35, 41, 57, 62, 70 e 75 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo e peças de reposição de equipamentos odontológicos para manutenção das atividades do Programa de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

O valor total registrado foi de R$ 4.788,58 conforme mapa de apuração. Assinatura: 18/10/2016.

Prazo: 18/10/2016 à 17/10/2017.

Divinópolis, 27 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:31E3AF61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 172/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2016 -MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG** resolve registrar os preços da empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS HOSPITALARES- EIREILI-ME,** estabelecida na Rua Anne Frank nº 5241, Bairro Boqueirão, CEP: 81.730-010, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.504.525/0001-34 que venceu os itens 18, 28 e 29 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo e peças de reposição de equipamentos odontológicos para manutenção das atividades do Programa de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

O valor total registrado foi de R$ 9.382,19 conforme mapa de apuração. Assinatura: 18/10/2016.

Prazo: 18/10/2016 à 17/10/2017.

Divinópolis, 27 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B30EB337

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2016 -MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG** resolve registrar os preços da empresa **DENTAL MARIA LTDA-ME,** estabelecida na Rua Erê nº 34, Sala 304, Bairro Prado, CEP: 30.411-052, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13 que venceu o item 36 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo e peças de reposição de equipamentos odontológicos para manutenção das atividades do Programa de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

O valor total registrado foi de R$ 323,40 conforme mapa de apuração. Assinatura: 18/10/2016.

Prazo: 18/10/2016 à 17/10/2017.

Divinópolis, 27 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BCA3DA4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2016 -MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2016.A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG** resolve registrar os preços da empresa **DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA ESCRITORIO COLINA LTDA,** estabelecida na Rua Rio de Janeiro nº 2540,BairroL. P. Pereira, CEP: 35.502-456, na cidade de Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.662.607/0001-00 que venceu o item 2 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de acessórios e equipamentos de informática.

O valor total registrado foi de R$ 5.580,00 conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2016.

Prazo: 19/10/2016 à 18/10/2017.

Divinópolis, 27 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8E577AE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2016 -MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG** resolve registrar os preços da empresa **SPACE INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME,** estabelecida na Rua Dr. Antônio Sena Figueiredo nº 113, Bairro Santa Tereza I, CEP: 36.201-056, na cidade de Barbacena/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.355/0001-03 que venceu os itens 1, 3, 4 e 5 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de acessórios e equipamentos de informática.

O valor total registrado foi de R$ 32.318,88conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/10/2016.

Prazo: 19/10/2016 à 18/10/2017.

Divinópolis, 27 de outubro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B989AC47

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 329/2016.

Pela justificativa exposta e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados pelo Decreto 11.494/14, do PL. 329/16, DL. 115/16, a locação do imóvel, situado na Rua Mato Grosso, nº 2181 Bairro São Sebastião – Divinópolis/MG nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Tendo em vista, a família se encontra em situação de risco do Bairro Alto São Vicente, atendida pelo PPI-FAVELAS/PAC HABITAÇÃO.

Divinópolis, 25 de Outubro de 2016.

LEONARDO JOSÉ GOMES NETO.
Superintendente da Usina de Projetos.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CC57B482

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AO CONVÊNIO 84/14.

Conveniado (a): Associação Missão Maria de Nazaré. Objeto: Restituição de valor glosado em parcelas, assinado pelas partes no dia 29/08/16, sem prejuízo dos efeitos retroativos do ato e demais efeitos legais.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EBB43FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONTRATO 06/16 PREGÃO ELETRÔNICO131/16 DO PL. 245/16.

Contratado (a): GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para processamentos de auto de infração de trânsito, emissão, impressão, envelopamento e gerenciamento de notificações de infração de trânsito, registro de defesas/recursos de notificações de infração e apoio á JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município, coordenação de produção de dados e suporte aos usuários e servidor do sistema. Valor R$ 750.000,00 global. Prazo 30/09/17. Dot. Orç.
02.14.01.26.451.0018.1900.3.3.90.39.00 – 157 ficha 1190.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:80008787

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 1.119, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a lotação dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 5 de junho de 2009, e considerando as disposições previstas na Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2009, e 219, de 30 de dezembro de 2009, **DECRETA:** Art. 1º A lotação dos servidores das carreiras de pessoal de que tratam a Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2009, e a Lei nº 219, de 30 de dezembro de 2009, deve atender ao disposto neste Decreto. Art. 2º O servidor é lotado nos respectivos órgãos por ato do Prefeito quando da: I – primeira investidura no cargo; e
II – remoção.
Art. 3º A lotação dar-se-á a pedido, observadas as opções manifestadas pelo servidor e a existência de vagas nas áreas de atuação, previamente divulgadas, quando da: I – primeira investidura em cargo de carreira, na ordem de classificação, considerando-se, exclusivamente, o concurso de provas ou de provas e títulos;
II – da remoção, tendo preferência, sucessivamente, o servidor que:
a) for mais antigo na classe a que pertencer;
b) for integrante de um padrão superior dentro da mesma classe;
c) for mais antigo no padrão em que se encontre;
d) for mais antigo no serviço público;
e) tiver obtido melhor classificação no concurso de ingresso no Quadro de Pessoal, considerando-se exclusivamente o concurso de provas ou de provas e títulos; e
f) for mais idoso.
Art. 4º A lotação dar-se-á de ofício, quando:
I – da primeira investidura o servidor deixar, por qualquer motivo, de manifestar tempestivamente a sua preferência ou em razão da ausência de vaga nas unidades administrativas e área de atuação de sua opção; e
II – persistirem claros de lotação nas unidades administrativas desmembradas, após o processo de remoção extraordinário realizado nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 7º, hipótese em que os últimos lotados na unidade de origem, observadas as posições obtidas na derradeira lotação, devem ser removidos para a nova unidade administrativa e respectiva área de atuação.
Parágrafo único. O servidor lotado em unidade administrativa em decorrência de limitação de sua capacidade física e/ou mental não suscetível de readaptação não poderá ser removido de ofício.
Art. 5º A manifestação pelo servidor das opções de lotação dar-se-á pela indicação das unidades administrativas, na forma e no prazo previamente definidos.
§ 1º O servidor poderá escolher até três unidades administrativas, indicando a ordem de sua preferência.
§ 2º Quando da primeira investidura, a ordem de preferência para lotação de servidor portador de deficiência, observada a sua classificação, dar-se-á na razão de 1 (um) deficiente para cada grupo ou fração de 19 (dezenove) servidores não deficientes, considerando-o

classificado na posição que corresponder ao número inteiro equivalente ao ponto médio do respectivo grupo.
Art. 6º A opção de lotação deverá levar em conta o quantitativo de cada unidade administrativa e a respectiva área de atuação.
Art. 7º O processo de remoção ocorrerá:
I – ordinariamente, havendo claros de lotação;
II – extraordinariamente:
a) antes de se realizar a lotação de novos servidores nomeados;
b) quando da criação de nova unidade administrativa com quantitativo de servidores; c) quando do desmembramento de unidade administrativa, entre os servidores lotados na unidade de origem; e
d) quando da fusão ou transformação de duas ou mais unidades administrativas, caso em que haverá a remoção de todos os servidores lotados nas unidades fusionadas ou transformadas para a unidade resultante, observadas as respectivas áreas de atuação.
Art. 8º Para realização do processo de remoção ordinário, podem ser disponibilizados claros de lotação por unidade administrativa e respectivas áreas de atuação, levando-se em consideração a proporcionalidade entre o quantitativo de cargos efetivamente providos e o quantitativo de cargos previstos.
Parágrafo único. O processo de remoção extraordinário antecedente ao ingresso de novos nomeados deverá abranger todos os claros de lotação existentes na data de publicação do edital.
Art. 9º O processo de remoção deve ser precedido de edital da respectiva Secretaria, que deverá conter:
I – a informação sobre os claros de lotação a serem preenchidos; e
II – a lista dos nomes dos servidores em ordem decrescente, conforme os critérios estabelecidos no inciso II do art. 3º deste decreto.
Art. 10. Presume-se como sendo "de ofício", o exercício de servidor em órgão diverso do de sua lotação, quando do ato de designação não constar expressão "a pedido". Art. 11. Nos processos de remoção ordinário e extraordinário fundado nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 7º, o servidor que já integrava o Quadro de Pessoal na data de publicação deste Decreto tem assegurada a lotação na unidade administrativa que ocupava. Art. 12. No processo de remoção extraordinário fundado na alínea "c" do inciso II do art. 7º, o servidor que já integrava o Quadro de Pessoal na data de publicação deste Decreto tem assegurada a lotação que ocupava ou para a qual seja removido de ofício nos termos do inciso II do art. 4º.
Art. 13. No processo de remoção extraordinário fundado na alínea "d" do inciso II do art. 7º, o servidor que já integrava o Quadro de Pessoal na data de publicação deste Decreto tem assegurada a lotação que resultar da fusão ou transformação da unidade de lotação que ocupava aquela data.
Art. 14. Nos casos dos arts. 11, 12 e 13 deste Decreto, se o servidor alterar a sua lotação "a pedido", não poderá mais reivindicar a lotação que ocupava na data de publicação deste Decreto.
Art. 15. A remoção de servidores "de ofício" não prescinde do preenchimento dos requisitos fático-jurídicos do motivo e da motivação, objetivamente demonstrados, observando-se os princípios da impessoalidade e da legalidade.
Art. 16. Aos servidores do magistério aplicam-se as disposições contidas nas Seções V, VI e VII do Capítulo III da Lei Complementar n. 4, de 2009.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG. 26 de outubro de 2016

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:2DF1B709

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 094, DE 25-10-2016

Concede férias regulamentares à Funcionária FLAVIANA FIUSA FERREIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **FLAVIANA FIUSA FERREIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 04.07.2015 a 03.07.6 saindo de férias no dia 01 de novembro de 2016 e retornando ao trabalho no dia 01 de dezembro de 2016, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 25 de outubro de 2016.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:0468D696

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 095, DE 26-10-2016

Concede férias regulamentares "ex oficio" ao Funcionário LEONARDO TOBIAS SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o servidor tem dois períodos de férias regulamentares vencidos, para serem gozados em época oportuna;

RESOLVE CONCEDER, em caráter ex-oficio, ao Sr. **LEONARDO TOBIAS SILVA,** cargo de **TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – TSS2,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 08.10.2014 a 07.10.2015, a contar de 21.10.2016 a 19.11.2016, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de outubro de 2016.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:1F20DF66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA

TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **GERALDO CARNEIRO SANTOS**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 26 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de outubro de 2016.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:9DF18403

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, a Srª. **MARIA CLEUSA DA CONSOLAÇÃO SILVA SANTOS**, funcionária desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 19 de outubro de 2016 a 04 de janeiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 25 de outubro de 2016.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:7904A333

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA

TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 14.007 em 25-10-2016, o Sr. **Álvaro Ribeiro de Alcântara**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 24 de outubro de 2016 a 07 de novembro de 2016.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 25 de outubro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:9BD936B0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA

TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 14.013 em 26-10-2016, o Sr. **CARLOS ROBERTO DE FREITAS**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 25 de outubro de 2016 a 08 de novembro de 2016.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de outubro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:AEC314C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE SETEMBRO DE 2016

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga		Exercício de 2016 Período: Setembro	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	8.037.076,36	ORÇAMENTÁRIAS	7.922.054,92
Receita Tributária	1.648.494,88	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.296.761,35
Receitas de Contribuições	253.700,73	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.029.147,54
Receita Patrimonial	94.888,04	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.606,88
Transferências Correntes	6.358.296,60	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.845.200,12
Outras Receitas Correntes	139.713,43	INVESTIMENTOS	312.819,10
Transferências de Capital	247.624,03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.987,71
FUNDEB	-705.641,35	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	625.293,57
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	567.320,34
		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.079,26
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.475,53
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.418,44
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	375.000,00
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	375.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.039.946,17	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.109.958,14
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	32.440,26	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	40.217,70
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.007.505,91	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	944.512,85
		RP PROCESSADOS PAGOS	125.227,59
SALDOSANTERIORES	10.673.084,62	SALDOSATUAIS	10.343.094,09
BANCO C/ MOVIMENTO	405.183,47	BANCO C/ MOVIMENTO	295.899,50
BANCOS C/ VINCULADAS	10.188.104,90	BANCOS C/ VINCULADAS	9.966.896,71
POUPANÇA	79.796,25	POUPANÇA	80.297,88
TOTAL	19.750.107,15	TOTAL	19.750.107,15

Formiga, 25/10/2016

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

MARIA APARECIDA LOPES DE FARIA
Téc. Contabilidade
CRCMG 58762

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:AA6D38D6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO

O Município de Formiga "aderiu" ao Processo Licitatório nº 013/2015, Pregão nº 009/2015, realizado pelo Município de Divinópolis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica. Em virtude disso, foi formalizado "Termo de Aditamento" e "Contratação" da empresa KPL Instalações Elétricas e Serviços Ltda., com a qual foi celebrado o Termo de Aditamento nº.001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2015. A empresa foi notificada do não interesse na prorrogação dos serviços contratados, haja vista que o Município executará os serviços com equipamentos, produtos e mão de obra próprios. Uma vez presentes interesses, oportunidade e conveniência da *não continuidade* de contratação da empresa KPL Instalações Elétricas e Serviços Ltda., **determino a Revogação do Processo Licitatório Processo Licitatório nº 013/2015, Pregão nº 009/2015, realizado pelo Município de Divinópolis, com fulcro no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, acima referido, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.**

Formiga, 24 de outubro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:ABFC5242

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2016, às 8:30h reuniram-se na sede do PREVIFOR o Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, os Conselheiros fizeram a conferência das pastas de Balancetes mensais do mês de **Agosto**. No mês de **Agosto** o valor total das aplicações do PREVIFOR fechou em R$ 75.021.942,45, sendo que o rendimento do mês de **Agosto** foi de R$ 848.746,38. Conferindo os demonstrativos de despesas do mês de **Agosto/2016** fechou num total de R$ 701.115,61 sendo que R$ 39.622,28 de despesas administrativas; R$ 661.493,33 referente às despesas previdenciárias (Inativos, Pensionistas, Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Salário Família, Salário Maternidade e despesa com TED depósito judicial). Quanto a este depósito judicial, o valor foi de (R$ 34,00). Quanto ao pagamento da oitava parcela do Parcelamento do Repasse Patronal, no valor total de R$ 44.092,21, foi quitada parcialmente em 29/08/2016 (R$ 38.300,00) e o restante foi quitado no dia 30/08/2016 (R$ 5.792,21), portanto foi gerado uma multa pelo atraso no valor de R$ 10,18. Os repasses do mês de **Agosto**, da Prefeitura Municipal de Formiga, referem-se à Contribuição dos 11% dos segurados, Parte Patronal (18%) dos servidores ativos e afastados, Suplementar (4,07%) dos servidores ativos e afastados, subtraindo-se a Dedução do salário família e Dedução do salário maternidade totalizaram em R$ 973.247,18. A Contribuição dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Formiga que a remuneração ultrapassa o teto do Regime Geral do INSS foi de R$ 928,10. Os repasses do mês de **Agosto**, do SAAE, referem-se à Contribuição dos 11% dos segurados, Parte Patronal (18%) dos servidores ativos e afastados, Suplementar (4,07%) dos servidores ativos e afastados, subtraindo-se a Dedução do salário família e Dedução do salário maternidade totalizaram em R$ 63.938,73. Os repasses do mês de **Agosto**, do PREVIFOR, referem-se à Contribuição dos 11% dos segurados, Parte Patronal (18%) dos servidores ativos, Suplementar (4,07%) dos servidores ativos, subtraindo-se a Dedução do salário família totalizaram em R$ 2.594,72. A Contribuição dos servidores inativos do PREVIFOR que a remuneração ultrapassa o teto do Regime Geral foi de R$ 1.201,01. Consta Contribuições Previdenciárias Afastados no valor de R$ 16.561,05 e consta também o valor da Contribuição Previdenciária de Servidora do PREVIFOR em auxílio doença no valor de R$ 45,93. Consta de Depósito Judicial no valor de R$ 4.425,32 (Contribuições, retidos e repassados para o PREVIFOR) de um processo de servidor da Prefeitura Municipal de Formiga. Os repasses do mês de **Agosto**, da Câmara Municipal de Formiga, referem-se à Contribuição dos 11% dos segurados, Parte Patronal (18%) dos servidores ativos e afastados, Suplementar (4,07%) dos servidores ativos e afastados, totalizaram em R$ 21.752,42. Os repasses do mês de **Agosto**, levando em conta a Receita, as Despesas, as Aplicações e as despesas administrativas do PREVIFOR, conferidos através dos demonstrativos do Instituto PREVIFOR, o Conselho Fiscal declara que não encontrou irregularidades nesta documentação. As Conselheiras Edir do Carmo Castro Cunha e Evangelina Vitória Santos tiveram que se ausentar para participarem de uma reunião com o atual Prefeito Municipal. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião sendo a mesma lida e assinada por todos os presentes.

- EDIR DO CARMO CASTRO CUNHA

- EVANGELINA VITÓRIA SANTOS

- JOSÉ MÁRCIO CAPUTO

- JULIANO GONÇALVES PEREIRA

- MARCO AURÉLIO ALMEIDA

- SIMONE APARECIDA GARCIA MOURA

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:E25E417A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 061/2015 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0160/2015 – DISPENSA Nº. 015/2015)

Locatário:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Locador:CARLOS ARMINDO DA SILVA.VIGÊNCIA:**Fica prorrogada até 28/12/2016, com previsão no artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93, na Lei 8.245/1991 e suas alterações posteriores.**VALOR:**Fica corrigido pelo INPC do mês de setembro de 2016, fixando-se em R$1.855,63 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). **Valor Estimado**: R$3.711,26 (três mil, setecentos e onze reais e vinte e seis centavos). Data: 26/10/2016.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:85845B1C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 089/16

Processo Licitatório nº. 093/16 – Pregão nº. 083/16 – Contratada: **ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI** => R$3.596,00**.** Vigência: 25/10/2016 a 25/10//2017.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:8081E4B8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 090/16

Processo Licitatório nº. 093/16 – Pregão nº. 083/16 – Contratada**: VANGUARDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME** => R$21.543,00**.** Vigência: 25/10/2016 a 25/10/2017.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:412B7BDC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 091/16

Processo Licitatório nº. 093/16 – Pregão nº. 083/16 – Contratada: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** => R$29.346,34**.** Vigência: 25/10/2016 a 25/10/2017.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:1A4D2E42

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO

A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI, VANGUARDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME e ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** vencedoras no Processo Licitatório nº. 093/16, Pregão nº. 083/16.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA.
Prefeito Municipal de Formiga MG.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:06486DF8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2016

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras**: PLANETA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI** – vencedora nos itens: **02, 03, 04, 05, 07, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 30, 31, 32 e 34** no valor estimado de: **R$63.600,00** e **PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** – vencedora nos itens: **01, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 33** no valor estimado de: **R$23.740,00**; Totalizando o valor estimado de: **R$87.340,00** (Oitenta e sete mil trezentos e quarenta reais) – Processo Licitatório nº **0072/2016**, na modalidade Pregão nº **065/2016 – Registro de Preços**

SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:DE938150

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE-FORMIGA-MG - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 087 E 088/2016

Processo Licitatório nº: **0072/2016**, na modalidade Pregão nº **065/2016** – Registro de Preços – Contratadas: **PLANETA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI** – vencedora nos itens: **02, 03, 04, 05, 07, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 30, 31, 32 e 34** no valor estimado de: **R$63.600,00 e PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME –** vencedora nos itens: **01, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 26, 27 e 33** no valor estimado de: **R$23.740,00; Totalizando o valor estimado de: R$87.340,00** (Oitenta e sete mil trezentos e quarenta reais). Vigência: **26/10/2016 a 26/10/2017**.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:E1514B04

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 017/2014, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.036/2014 – PREGÃO Nº. 029/2014

Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada:RCP SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA LTDA. Fica rescindido, a partir de 26/10/2016, o Contrato nº. 017/2014, com fundamento nos arts. 78,II e 79, I, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações. Data: 26/10/2016.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:2B3D77BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016 – PRC Nº 111/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando futura e eventual aquisição de pneus novos, certificados pelo INMETRO, com o máximo 1 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, câmaras de ar e protetores, para utilização na frota de veículos do Município de Guarani, da Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

Empresa vencedora:

Nome: VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP
Endereço: Rua Quatro N.º 81 Bairro: Conforto Cidade: Volta Redonda UF: RJ CEP: 27.286-680 - Telefone: (24) 3343-9134
CNPJ: 10.753.691/0001-58 Inscrição Estadual: 78.751.606
Email: eletrodigitalsp@hotmail.com
Valor total estimado: R$ 38.514,80 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos).

Nome: SPACE INFO & MÓVEIS LTDA
Endereço: Rua Dr. Antonino Sena Figueiredo N.º 113 Bairro: Santa Tereza Cidade: Barbacena UF: MG CEP: 36.201-056 Telefone: (32) 3333-1261
CNPJ: 14.190.355/0001-03 Inscrição Estadual: 001829084.00-20
Email: spacevendas01@hotmail.com
Valor total estimado: R$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Nome: DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: Av. Dr. José Neves N.º 610 Bairro: Jardim América Cidade: Rio Pomba UF: MG CEP: 36180-000 Telefone: (32) 3571-1745
CNPJ: 19.409.408/0001-40 Inscrição Estadual: 558.419211-0048
Email: delreypneus@oi.com.br
Valor total estimado: R$ 170.249,76 (Cento e Setenta Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *24/10/2016*

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:37BBA5D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.409.408/0001-40
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços objetivando futura e eventual aquisição de pneus novos, certificados pelo INMETRO, com o máximo 1 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, câmaras de ar e protetores, para utilização na frota de veículos do Município de Guarani, da Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor total dos produtos registrados pela detentora da ata é de R$ 170.249,76 (Cento e Setenta Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 26/10/2016.
Pregão nº 063/2016, PRC nº 111/2016.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e SANDRO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:0D18F29B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: SPACE INFO & MÓVEIS LTDA - CNPJ: 19.409.408/0001-40
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços objetivando futura e eventual aquisição de pneus novos, certificados pelo INMETRO, com o máximo 1 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, câmaras de ar e protetores, para utilização na frota de veículos do Município de Guarani, da Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor total dos produtos registrados pela detentora da ata é de R$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 26/10/2016.
Pregão nº 063/2016, PRC nº 111/2016.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e RAFAEL ELOIR FERREIRA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:96380CB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – EPP
CNPJ: 10.753.691/0001-58
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços objetivando futura e eventual aquisição de pneus novos, certificados pelo INMETRO, com o máximo 1 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, câmaras de ar e protetores, para utilização na frota de veículos do Município de Guarani, da Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor total dos produtos registrados pela detentora da ata é de R$ 38.514,80 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 26/10/2016.
Pregão nº 063/2016, PRC nº 111/2016.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e RAIMUNDO ISPRISÓRIO FILHO

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:BB4F568E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 174/2016

ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº 174/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 10.282.328/0001-00
Onde Se lê: Pregão n.º 049/2016, Processo Licitatório n.º 091/2016.
Leia-se: Dispensa 021/2016, Processo Licitatório nº 114/2016.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:C2C2CC09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2016 – PRC Nº 114/2016

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2016, conforme justificativa em anexo, contratando pelo menor valor, a empresa **COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.328/0001-00, com sede na Avenida Elpídia da Silva Fagundes, Nº 71 – CEP: 36.500-000, Ubá – MG, para o fornecimento do remanescente dos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência, Anexo I do Pregão nº 049/2016 – PRC nº 091/2016, no valor total de R$ 9.749,31 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), referentes aos Itens 10 (Carne Bovina em Pedaços de 2ª fresca), no valor unitário de R$18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos), Item 11 (Carne Bovina Moída de 2ª fresca), no valor unitário de R$18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos) e Item 12 (Carne Suína em pedaços fresca), no valor unitário de R$15,19 (quinze reais e dezenove centavos).

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarani – MG, 25 de outubro de 2016.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:06CF80F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 064/2016 – PRC N.º 113/2016.

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 064/2016 – PRC n.º 113/2016. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de mecânica para os veículos à diesel e máquinas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guarani, conforme descrições e especificações no Anexo I do edital, mediante autorização direta do responsável técnico da Administração Municipal. Abertura: dia 10/11/2016 às 13:30 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações, no site www.guarani.mg.gov.br ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br*.
Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 26 de outubro de 2016.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:31293606

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº186/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2016
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM MONTES CLAROS**. Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: **ENI MARIA DE FREITAS - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 71.472.294/0001-00 sediada na Rua São Francisco nº 78, bairro Centro CEP 39.400-048, na cidade de Montes Claros - MG, com o valor de **R$41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais)**. Data da assinatura do Contrato: 07/10/2016 - Vigência: 31/12/2016.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:7C1DE811

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato, Pregão Presencial nº 067/2016. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para evento que será realizado no Município de Itanhandu/MG. Homologação: 24/10/2016. **Contrato nº 309/2016** - MEI Mônica Ribeiro Mota 86031147653, CNPJ 23.113.395/0001-34, Passa Quatro/MG, Valor R$ 15.440,00. Data do contrato: 25/10/2016. Vigência: 31/12/2016. Dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:8A89862E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato – Dispensa nº 015/2016. Objeto: Prestação de serviços de show musical ao vivo para evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu. Homologação: 24/10/2016. Embasamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Empresa contratada: **Contrato nº 310/2016** - MEI Rafael Rezek 06698112623, CNPJ 22.492.006/0001-66, Cristina/MG, Valor R$ 2.100,00. Data: 24/10/2016. Vigência: 30/11/2016. Dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:45A38D5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 230/16 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato **Nº 528/16** referente ao procedimento Licitatório nº 230/2016 – Dispensa de Licitação Nº 116/16. OBJETO: Aquisição de vassoura piaçava comum nº 3 cabo de madeira plastificada e repregada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras . Contratada: Líder de Minas Indústria e Comércio LTDA, **VALOR GLOBAL:** 3.916,00 (três mil, novecentos reais e dezeseis centavos), Vigência: 13/10/2016 a 12/12/2016.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:E2217501

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 360/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO** no dia 16 de novembro de 2016 às 09:00 horas**,** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a ***CONTRATACAO DE CLINICA TERAPEUTICA PARA INTERNACAO DE PACIENTE PARA REALIZACAO DE TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOL***. Os envelopes deverão ser entregues até 16/11/2016 às 09:00 horas. Os interessados poderão adquirir o Edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone 37.3354.1112 ramal 219 ou *e-mail*:
licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site:
www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba/MG, 26 de outubro de 2016.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:5E668699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA/MG - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 218/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016 – CONTRATO Nº 085/2016 – TERMO ADITIVO 001

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de serviços de sondagem SPT e instalação de poços de monitoramento para o projeto de usina de triagem e compostagem e aterro sanitário de pequeno porte para o Município de acordo com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos anexos ao processo licitatório- R$5.424,50 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)– Fundamento legal: Art. 65 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Japaraíba/MG, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO EMÍLIO LOPES.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:EC320365

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPONVAR

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PROTETOR SOLAR E MEDICAMENTO DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR

O Município de Japonvar torna público o Processo Licitatório nº 086/2016, Pregão Presencial nº 048/2016 cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar, protetor solar e medicamento dipirona sódica injetável, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Japonvar, em atendimento a resolução ses/mg nº 5.101 de 29 de dezembro de 2015, Sessão Pública para recebimento dos envelopes as 09:00h do dia 16/11/2016 e abertura dos envelopes ás 09:15h do dia 16/11/2016. Informações pelo telefone (38) 3231-9122, ou pelo endereço Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG, ou pelo e-mail prefeiturajaponvarlicitacao@gmail.com, retirada do edital gratuitamente pelo site
japonvar.mg.gov.br , e-mail ou pelo endereço.-

JULIANA NOGUEIRA JORGE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:13D47EFB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AQUISIÇÃO DE FORMULA EM PÓ (LEITE) PARA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR

O Município de Japonvar torna público o Processo Licitatório nº 087/2016, Pregão Presencial nº 049/2016 cujo objeto aquisição de formula em pó (leite) para alimentação especial, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Japonvar, Sessão Pública para recebimento dos envelopes as 09:00h do dia 17/11/2016 e abertura dos envelopes ás 09:15h do dia 17/11/2016. Informações pelo telefone (38) 3231-9122, ou pelo endereço Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG, ou pelo e-mail prefeiturajaponvarlicitacao@gmail.com, retirada do edital gratuitamente pelo site
japonvar.mg.gov.br , e-mail ou pelo endereço.

JULIANA NOGUEIRA JORGE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:AFB0E8CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000056/2016.

HOMOLOGO o resultado do presente Processo Licitatório, que declara vencedoras do presente certame as empresas: **TECNOPAVI TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS LTDA** no **lote 1** no valor total de **R$ 160.400,00** (cento e sessenta mil quatrocentos reais) do referido Processo Licitatório para MATERIAL A SER UTILIZADO PARA RECOMPOSIÇÕES DE ASFALTO EM DIVERSAS RUAS DE DIVERSOS BAIRROS, AQUISIÇÃO A SER FEITA POR LICITAÇÃO DISPENSAVEL, ART. 24 - INCISO II, destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia, para que a homologação nela procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

João Monlevade - MG, 18 de outubro de 2016.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:BB1BECE0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 01/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 01/2016 – ELI FERNANDES ALVES – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:A6721C3F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 02/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 02/2016 – DOMINGOS EUSTÁQUIO DA ASSUNÇÃO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:BC3B797F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 03/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 03/2016 – RAYMUNDO DÉZIO VASCONCELOS – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:DFBE573B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 04/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 04/2016 – JESUS ALEXANDRE TEIXEIRA JÚNIOR – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:6FE694CD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 05/2016

- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 05/2016 – NATANAEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:54031106

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 06/2016

- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 06/2016 – JOSÉ DOMINGOS TORRES – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:A6BE4F0E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 07/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 07/2016 – RICARDO JOSÉ MEDEIROS – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:3089D6CE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 08/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 08/2016 – JOÃO BERNARDO DE LIMA – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:67AFAA35

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 09/2016

- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 09/2016 – RUI BARBOSA DA MATA – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:85AC67D4

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 10/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 10/2016 – REGINALDO GOMES ROBERTO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:E2EEFAB5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 11/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 11/2016 – WALDIMIRO LOPES BRANDÃO SALGADO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:27C594CD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 12/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 12/2016 – MAURÍCIO GONÇALVES DIAS FILHO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:F398CE38

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 13/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 13/2016 – EXPEDITO FERNANDES FILHO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:FCFE2877

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 14/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 14/2016 – LUIZ HENRIQUE CARVALHO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório

nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:89417C2D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 15/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 15/2016 – NELSON AMARO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:342903AD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 16/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 16/2016 – AMANTINO AMÉLIO DA SILVA – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:6A61E1F9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 17/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 17/2016 – PEDRO EGÍDIO BRAGANÇA – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5B11D40F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 18/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 18/2016 – RÔMULO CARLOS DE CASTRO LOPES – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:97A9D556

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 19/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 19/2016 – WASHINGTON GOMES LOBÃO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:0A0BB8F5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
- TERMO DE PERMISSÃO Nº. 20/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 20/2016 – REJANE GERALDA COSTA – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5D7BC0D7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 11/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 11/2016 – LUCIANO MÁRCIO FIGUEIREDO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:6B46D180

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 22/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 22/2016 – EMILSON MARTORELLI CARRILES DE CARVALHO – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:6EA91350

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE PERMISSÃO Nº. 23/2016

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 23/2016 – SIDNEY JOSÉ DA SILVA – Objeto: Delegação onerosa de 65 (sessenta e cinco) permissões do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de João Monlevade (MG), referente ao Processo Licitatório nº 141/2012, modalidade Concorrência nº. 04/2012. - **Valor:** R$ 3.000,00 - **Vigência:** 10 (dez) anos - **Data:** 13/10/2016.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:86581753

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2016

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2016 DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA E A CORPORAÇÃOO MUSICAL GUARANY.O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos, para confecção de uniformes, reparo de instrumentos musicais, transporte municipal/intermunicipal, aquisição de palhetas para Clarineta, Sax Alto e Sax Tenor, conforme plano de trabalho anexo.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO2.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos, para execução das atividades previstas no plano de trabalho anexo.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:67B143EA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2016

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2016 DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA E O GRUPO REENCONTRO EM SERESTA.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O objeto do presente termo é a transferência de repasse de subvenção social, a fim de que a entidade possa atender suas necessidades de manutenção e difusão das atividades culturais do grupo, a serem destinados a custeio de viagens do grupo para festas e eventos culturais promovidos ou trabalhados pela Associação, reparo de instrumentos, aquisição de instrumentos sendo: Microfones, Violão, Cavaco, e acessórios para a banda, conforme plano de trabalho anexo.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO2.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos, para execução das atividades previstas no plano de trabalho anexo.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:46422C8D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade torna pública a **RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA do Município de João Monlevade**. Nova data de abertura: **17/11/2016 as 08:00 horas.** Edital: disponível no Setor de Licitações para cópia por meio magnético, e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br).
Informações: 31.3859-2525 ou 3859-2560 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 26 de Outubro de 2016.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:1F9A4464

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 270/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 270/2016
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Brandão Serviços Eireli - ME
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 083/2015 – Sistema de Registro de Preços 014/2015**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto**: Constituí objeto principal deste Contrato o futuras e eventuais contratações de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos ônibus e sprinter mercedes benz (ano de fab: 1991 a 2007), volkswagem (ano de fab: 2012), volvo (ano de fab: 1997), volare (ano de fab: 2008 A 2012) e iveco (ano de fab. 2012 a 2013)**;**.
Valor: R$ 8.195,10 (Oito mil cento e noventa e cinco reais e dez centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.12.365.1201.2110.3.3.90.39 – ficha 612,
02.09.12.361.1202.2101.3.3.90.39 – ficha 506,
02.09.12.365.1201.2101.3.3.90.39 – ficha 536,
02.10.12.361.1207.2171.3.3.90.39 – ficha 569,
02.11.12.361.1202.2125.3.3.90.39 – ficha 593 e
02.11.12.361.1202.2136.3.3.90.39 - ficha 595 - da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 19/10/2016 à 31/12/2016

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:372F63B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 122/2016

3º Termo Aditivo do Contrato 122/2016, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Idelmar José de Souza - ME,** empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada por **Idelmar José de Souza,** CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, ajustam o seguinte:
1. As partes acima qualificadas firmaram em 03 de Maio de 2016 o Instrumento de Contrato 122/2016 no qual ajustaram o fornecimento de gêneros alimentícios e Gás GLP, destinados às secretarias de Administração, Obras, Serviços Públicos, Saúde, PSF's, CAPS, Vigilância Epidemiológica, Funasa, Clínica de Fisioterapia, Farmácia Municipal, Clinica da Mulher, Hospital Municipal, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Projetos Sociais, Abrigo, Ação e Desenvolvimento Social.
2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria de Administração, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 340/2016 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado em 25% o quantitativo do item abaixo relacionado, a partir desta data prevalecerá o seguinte:
Item 38 -Café moído e torrado - embalado com 100% de pureza; não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório, sabor não característico; embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 500g, com data de validade do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA -

Marca Três Corações
Qtde Aditada 498
Valor total do Aditivo: R$ 3.411,30
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Outubro de 2016.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Idelmar Jose de Souza – ME
IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:D1882AD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG - Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2016 - Assinaturas em 26/10/2016 - Processo Licitatório nº 034/2016 - Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 017/2016. Objeto: Aquisição de camisetas confeccionadas para eventuais campanhas do município, uniformes e outros para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

Contratadas:
EUFORIA CONFECÇÃO E SERVIÇOS Ltda - ME
Valor estimado: R$ 60.374,50.
IKI & NANA UNIFORMES Ltda - ME
Valor estimado: R$ 85.745,00.
MARINS E CAMARGOS Ltda - ME
Valor estimado: R$ 24.430,00.
MENDONÇA CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES Ltda - ME
Valor estimado: R$ 80.780,00.
SIRLENE JOSÉ DE JESUS FONSECA - ME
Valor estimado: R$ 225.082,00.

Vigência de 12 meses.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:4F3CADBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria nº 25 de 30 de junho de 2016,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item",** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme Anexo II, condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o dia **11 de novembro de 2016 às 09:00 (nove) horas**, na sala do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou ainda solicitações através do email licitação@limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste/MG., 26 de outubro de 2016.

EDNÉIA FREITAS BRENTAN
Pregoeira

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:48ED1811

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
DECRETO Nº. 2175, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Abre crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2404, de 22 de dezembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 9.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.01 -ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.0024.2.222 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	8	0100	3.500,00
03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
03.02.17.512.0023.2.221 - OPERACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS AGUA/ESGOTO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	17	0100	3.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19	0100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			9.000,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.01 -ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.0024.2.222 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	9	0100	1.400,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10	0100	1.000,00
03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
03.02.17.512.0023.2.221 - OPERACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS AGUA/ESGOTO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14	0100	3.600,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18	0100	3.000,00
Total de anulação de dotação			9.000,00
TOTAL DE RECURSOS			9.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 20 de outubro de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:1C56FCA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA (SRP)

A Prefeitura Municipal de Montezuma/MG, torna público**, EXTRATO DE ATA (SRP)** do Processo Licitatório n° 035/2016 – Pregão Presencial n° 018/2016 – Registro de Preços. Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG.*** Contratado: ANNA PATRYNNY RAMOS DA SILVA - ME, CNPJ: 21.791.665/0001-30. Valor global da ata R$: 8.000,00 (Oito Mil Reais). Assinatura 29/06/2016. Prazo de vigência: 12 meses.

Montezuma/MG, 26 de Outubro de 2016.

ADILSON RODRIGUES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Dulcilene Ribeiro de Souza
Código Identificador:3EEFE5EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL MONTEZUMA/MG, torna pública a publicação do **EXTRATO** referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** do Processo Licitatório n° 015/2016 – Dispensa n° 006/2016. Objeto**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA MÉDICA PARA O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG. Contratando: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, CNPJ: 00.991.591/0001-06. No valor de R$: 2.060,00 (Dois Mil e Sessenta Reais). Assinatura: 17/03/2016. Prazo de vigência: 60 dias.

Montezuma/MG, 26 de Outubro de 2016.

ADILSON RODRIGUES
Presidente.

Publicado por:
Dulcilene Ribeiro de Souza
Código Identificador:BFBE8429

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº037/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016 - PRC 103/2016 - PREGÃO 029/2016 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Pedro César Borges Ramos - EPP.** Obj.: Contratação de Empresa Para Aquisição de Ventiladores Para Atender as Necessidades do Setor de Educação da Prefeitura Municipal de Natércia - MG. Valor estimado: R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais). Dot. Orç.:
020304 12 361 0004 2.024 339030. Data da Assinatura: 26/10/2016. Vigência: 26/10/2016 a 31/12/2016.

Natércia, 27 de outubro de 2016.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:F41AEF07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
3ª ATA DE ABERTURA/JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 008/2016 - PRC 912/2016

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), na Sala de Licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para apuração do **CREDENCIAMENTO 008/2016**, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO. Aberta a sessão, constatou-se que o interessado LABORATORIO NASSER EIRELI protocolou devidamente o envelope de DOCUMENTAÇÃO, assim, procedeu-se à abertura do mesmo seguindo os critérios do edital, tendo sido observado os seguintes fatos: Após, realizada a apreciação dos documentos em conformidade com as exigências contidas no edital, foi verificado que o requerente atendeu às exigências do edital convocatório, sendo declarado habilitado/credenciado, conforme segue. O resultado terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais a constar, a Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 7.1 do edital, bem como art. 109, da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente Ata.

Requerente habilitado/credenciado: LABORATORIO NASSER EIRELI.

Pará de Minas, 26 de outubro de 2016.

EDILENE APARECIDA BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:2882A7EE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 011/2016 - PRC N.º 732/2016

Tendo em vista o constante do processo 11/2016 PRC 732/2016, para efeitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, nos exatos termos do art. 25 do mesmo diploma legal de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da profissional *"Rosali Dutra da Cruz Vieira"* para *ministrar oficina cultural de valores para adolescentes atendidos no programa de medidas socioeducativas do serviço de proteção social especial*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pará de Minas, 26 de outubro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:872F02D3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
2ª ATA DE ABERTURA/JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 003/2016 - PRC 733/16

Às 09:00 (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), na Sala de Licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para apuração do **CREDENCIAMENTO 003/2016**, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIOS CLÍNICO**.** Aberta a sessão, constatou-se que o requerente "LABORATÓRIO NASSER EIRELI" protocolou devidamente o envelope DOCUMENTAÇÃO, assim, procedeu-se à abertura do mesmo seguindo os critérios do edital, tendo sido observado os seguintes fatos: após apreciação dos documentos em conformidade com as exigências contidas no edital, foi verificado que o requerente atendeu às exigências do edital convocatório, sendo declarados habilitado/credenciado, conforme segue. O resultado terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais a constar, a Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 24.1 do edital, bem como art. 109, da Lei 8.666/93. E para constar, lavrou-se a presente Ata.

Requerente habilitado/credenciado:
LABORATÓRIO NASSER EIRELI

Pará de Minas, 26 de outubro de 2016.

EDILENE APARECIDA BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:6BD61E72

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 026/2016

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de R$974,60 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Maria de Lourdes Viana**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1099, inscrita no CPF sob o nº 886.897.516-53, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE 006/NI12, com efeitos **a partir de 01/10/2016.**

Pará de Minas, 24 de outubro de 2016.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:DE7F2E16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 027/2016

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de R$880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Soanir Maria Moreira**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, matrícula nº 6251, inscrita no CPF sob o nº 950.442.806-15, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE 006/NI06, com efeitos **a partir de 03/10/2016.**

Pará de Minas, 24 de outubro de 2016.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:4891E4DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 028/2016

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R$1.380,86 (hum mil trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), conforme determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c artigo 70 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Creusa Maria Maciel**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, matrícula nº 305, inscrita no CPF sob o nº 484.225.096-87, no cargo efetivo Servente Contínuo, símbolo de vencimento NE 005/NI09, com efeitos **a partir de 06/10/2016.**

Pará de Minas, 24 de outubro de 2016.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:00A4CE32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

O Municipal de Pedra Bonita / MG, torna pública a abertura do **Pregão nº 0027/2016** na forma presencial, do **tipo menor preço**. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para Pacientes Usuários do SUS do Município de Pedra Bonita/MG: Credenciamento 08/11/2016 às 12h15min. abertura oficial do Pregão: 08/11/2016 às 12h30min. Local: Rua Leopoldino de Almeida, 290, centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG.
Informações pelo telefone (31) 3872-9104 das 12:00 às 16:00 horas.

JOANA D´ARC DE ABREU
Pregoeira.

Publicado por:
Joana D'arc de Abreu
Código Identificador:C0A0F38C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016
PREGÃO Nº 002/2016

OBJETO: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá resolve **ADJUDICAR** as empresas: **Alfalagos LTDA, BH Farma Comércio LTDA, Biohosp Produtos hospitalares LTDA, Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, Med Center Comercial LTDA** e **Cristal Pharma LTDA**, que poderá firmar compromisso com o Município de acordo com as necessidades da administração.

Pedra do Indaiá/MG, 16 de Fevereiro de 2016.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:5A38BF2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016
PREGÃO Nº 021/2016

OBJETO: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, alterados pela Lei 8.883/94.

Pedra do Indaiá/MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:637E134B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016

N.º Processo 008/2016 – Pregão 002/2016. Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado**: Alfalagos LTDA** inscrita no CNPJ: 05.194.502/0001-14 – Objeto**:** Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor**:** R$ 54.818,12. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017.

Pedra do Indaiá / MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2016

N.º Processo 008/2016 – Pregão 002/2016. Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado**: BH Farma Comércio LTDA** inscrita no CNPJ: 42.799.163/0001-26 – Objeto**:** Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor**:** R$ 58.523,00. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017.

Pedra do Indaiá / MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2016

N.º Processo 008/2016 – Pregão 002/2016. Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado**: Biohosp Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no CNPJ: 18.269.125/0001-87 – Objeto**:** Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor**:** R$ 58.980,52. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017.

Pedra do Indaiá / MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2016

N.º Processo 008/2016 – Pregão 002/2016. Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado**: Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no CNPJ: 36.325.157/0002-15 – Objeto**:** Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor**:** R$ 34.489,00. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017.

Pedra do Indaiá / MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2016

N.º Processo 008/2016 – Pregão 002/2016. Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado**: Cristal Pharma LTDA** inscrita no CNPJ: 06.073.848/0001-27 – Objeto**:** Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor**:** R$ 10.196,00. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017.

Pedra do Indaiá / MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2016

N.º Processo 008/2016 – Pregão 002/2016. Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado**: Med Center Comercial LTDA** inscrita no CNPJ: 00.874.929/0001-40 – Objeto**:** Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor**:** R$ 36.064,75. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017.

Pedra do Indaiá / MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2016

N.º Processo 008/2016 – Pregão 002/2016. Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado**: Comercia Cirúrgica Rioclaresnce LTDA** inscrita no CNPJ: 67.729.178/0002-20 – Objeto**:** Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor**:** R$ 108.204,20. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017.

Pedra do Indaiá / MG, 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:3DC9543D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016
N.º Processo: 008/2016 – Pregão: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **Alfalagos LTDA** inscrita no CNPJ: 05.194.502/0001-14 - Objeto: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 54.818,12. Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016
N.º Processo: 008/2016 – Pregão: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **BH Farma Comércio LTDA** inscrita no CNPJ: 42.799.163/0001-26 - Objeto: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 58.523,00. Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2016
N.º Processo: 008/2016 – Pregão: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **Biohosp Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no CNPJ: 18.269.125/0001-87 - Objeto: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 58.980,52. Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2016
N.º Processo: 008/2016 – Pregão: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no CNPJ: 36.325.157/0002-15 - Objeto: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 34.489,00. Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2016
N.º Processo: 008/2016 – Pregão: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **Cristal Pharma LTDA** inscrita no CNPJ: 06.073.848/0001-27 - Objeto: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 10.196,00. Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2016
N.º Processo: 008/2016 – Pregão: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **Med Center Comercial LTDA** inscrita no CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Objeto: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 36.064,75. Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2016
N.º Processo: 008/2016 – Pregão: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA** inscrita no CNPJ: 67.729.178/0002-20 - Objeto: Registro de preço visando futuras aquisições de Medicamentos de receituário simples e controlado para distribuição na Farmácia de Minas, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 108.204,20. Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:96B72FCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

OBJETO: Chamado Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá resolve **RATIFICAR** o Produtor Rural Sr. **Geraldo de Souza Santos**, que poderá firmar compromisso com o Município de acordo com as necessidades da administração.

Pedra do Indaiá/MG, 21 de Março de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:F5A6CA35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2016
N.º Processo: 009/2016 – Inexigibilidade: 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ:

18.308.759/0001-00. Contratado: Geraldo Souza Santos inscrito no CPF: 166.391.706-04 - Objeto: Chamado Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 09 meses. Valor: R$ 5.760,00. Data de assinatura: 21 de Março de 2016.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:B969C500

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 022/2016

Extrato de Termo aditivo Contrato - O Município de Pedrinópolis/MG, torna-se público o primeiro termo de aditamento do contrato administrativo nº 022/2016, oriundo do processo licitatório nº 015/2016, pregão presencial nº 012/2016,objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do item nº 02,03,04,05,06 e 13 do contrato 022/2016, fornecimento de HORTIFRUTIGRANJEIROS para o ano de 2.016, conforme o art. 65 § 1° da Lei nº 8.666/93 , tendo como contratado a empresa **MARIA MARGARIDA AFONSO MENDES 53756797600, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.340.011/0001-53** O preço contratado para o item **02 – ALHO 200G ,** que era de **R$1,65(um real e sessenta e cinco centavos)** passa a ser **R$3,61 (três reais e sessenta e um centavos) - 03- BANANA DA TERRA,** ,que era **de R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)** passa a ser **R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) 04 - BANANA MAÇA,** que era de **R$1,55(um real e cinquenta e cinco centavos)** passa a ser **R$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) - 05- BANANA PRATA,** ,que era **de R$ 0,95 (noventa e cinco centavos)** passa a ser **R$ 1,66 um real e sessenta e seis centavos) 06 - BATATA INGLEZA,** que era de **R$1,05(um real e cinco centavos)** passa a ser **R$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) - 13- MAÇÃ NACIONAL,** ,que era **de R$ 1,15 (um real e quinze centavos)** passa a ser **R$ 3,45(três reais e quarenta e cinco centavos)** na dotação orçamentária
229 02.03.00.08.244.0120.2.0111.00.00.3.3.90.30.00.00
545 02.08.00.12.306.0212.2.0097.00.00.3.3.90.30.00.00
594 02.08.00.12.365.0240.2.0034.00.00.3.3.90.30.00.00
134 06.02.01.10.302.0152.2.0061.00.00.3.3.90.30.00.00.

Pedrinópolis/MG, 03/10/2016

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:860AB568

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 011/2016

Extrato de Termo aditivo Contrato - O Município de Pedrinópolis/MG, torna-se público o primeiro termo de aditamento do contrato administrativo nº 011/2016, oriundo do processo licitatório nº 005/2016, pregão presencial nº 005/2016,objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 011/2016, constitui objeto deste instrumento a aquisição de gás de cozinha GLP P-13, conforme o art. 65 § 1° da Lei nº 8.666/93 , tendo como contratado a empresa **JOVINO MARQUES ELEUTÉRIO 03118825600, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.287/0001-52,** . O preço contratado para o gás de cozinha GLP P-13, que era de R$57,33 (Cinquenta e Sete reais e trinta e três centavos) por unidade, passa a ser de R$ 67,00 (sessenta e sete reais) por unidade na dotação orçamentária
117 06.02.01.10.301.0150.2.0044.00.00.3.3.90.30.00.00
134 06.02.01.10.302.0152.2.0061.00.00.3.3.90.30.00.00
151 06.02.01.10.301.0156.2.0045.00.00.3.3.90.30.00.00
229 02.03.00.08.244.0120.2.0111.00.00.3.3.90.30.00.00
240 02.03.00.08.244.0121.2.0053.00.00.3.3.90.30.00.00
245 02.03.00.08.244.0285.2.0047.00.00.3.3.90.30.00.00
307 02.05.06.04.122.0046.2.0005.00.00.3.3.90.30.00.00
559 02.08.00.12.361.0211.2.0028.00.00.3.3.90.30.00.00
594 02.08.00.12.365.0240.2.0034.00.00.3.3.90.30.00.00
657 02.09.03.27.813.0386.2.0041.00.00.3.3.90.30.00.00

Pedrinópolis/MG, 07/10/2016

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:193FA4B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

GABINETE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 5ª da Lei 8666/93, venho por meio do presente justificar a quebra da ordem Cronológica para pagamento do fornecedor: Casa de Caridade São Vicente de Paulo, referente a nota de empenho de nº 002083/2016, na data de 13 de outubro de 2016, no valor de R$1.500,00(um mil e quinhentos reais).
O referido pagamento refere-se à realização de cirurgia de Facectomia com implantes de Lio para atender as necessidades da paciente **Gilcimar Coelho Pinheiro.**
Assim, por se tratar de despesa inadiável e imprescindível ao atendimento das necessidades da paciente, atendendo assim os preceitos da Carta Magna de 1988 e da Lei nº. 8.080/90, assino a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Pirapetinga,24 de outubro de 2016.

NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

MARCO LUIZ FERNANDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz da Costa Bifano
Código Identificador:31257CCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2016- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2016 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público o Pregão Presencial com Registro de Preço nº 063/2016, objetivando a AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS CRECHES, CEMEI E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPORA-MG. A entrega e abertura dos envelopes será no dia 16/11/2016 às 09:00h. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 – Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora (MG), 26/10/2016.

ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:1502A43B

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 394/2016

Exonera Servidor Municipal

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipalnº 1.782/2005.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **Graciele de Queiroz Braga– Matricula 13189** do cargo Assistente Técnico Administrativo I, a pedido, conforme requerimento datado 19 de outubro 2016.

Art.2º- A exoneração será processada pelo setor competente desta prefeitura, em especial quanto á documentação pessoal do exonerado.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/10/2016.

Pirapora (MG), 24 de outubro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:0F8BDAC5

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 30/2016

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Errata: Pregão Presencial 30/2016 – Processo: 96/2016. Objeto: Hidróxido de sódio para tratamento de água. Altera a data do início da sessão, credenciamento e entrega de envelopes que passa a ser 08/11/2016 às 14h. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG. Telefone (38) 3741-1530, através dos e-mails:
licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou pela internet www.saaepirapora.com.br.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:21983387

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 31/2016

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Errata: Pregão Presencial 31/2016 – Processo: 99/2016. Objeto: Tubos e conexões de PVC. Altera a descrição do item 4 do lote 02 do Anexo I. Altera a data do início da sessão, credenciamento e entrega de envelopes que passa a ser 08/11/2016 às 08h30min. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG. Telefone (38) 3741-1530, através dos e-mails:
licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou pela internet www.saaepirapora.com.br.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:0355C382

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL 33/2016

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Presencial 33/2016 – Processo: 93/2016. Pregão Presencial Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Objeto: Material de limpeza. Data do início da sessão, credenciamento e entrega de envelopes 16/11/2016 às 08h30 mim. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG. Telefone (38) 3741-1530, através dos e-mails:
licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou pela internet www.saaepirapora.com.br.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:851D25D9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL 32/2016

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Presencial 32/2016 – Processo: 91/2016. Pregão Presencial. Objeto: Manutenção e calibração em equipamentos do laboratório. Data do início da sessão, credenciamento e entrega de envelopes 16/11/2016 às 14h. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG. Telefone (38) 3741-1530, através dos e-mails:
licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou pela internet www.saaepirapora.com.br.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:D5689C93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 29 DE OUTUBRO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria nº 037/2016**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 008/2016 – Tipo: Menor Preço Global – Valor Máximo de R$ 523.819,67 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos dezenove reais e sessenta e sete centavos)** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a contratação de empresa especializada para obras e serviços de engenharia para execução das obras de Pavimentação de Via – Trevo de acesso ao Bairro Santo Antônio **– RECURSOS MINISTÉRIO DAS CIDADES**. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **11/11/2016** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email:
licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site:
www.pitangui.mg.gov.br .

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:56074428

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 30 DE OUTUBRO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 038/2016**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 042/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016 - Tipo: Menor preço por Lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a seleção e contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames especializados para a Secretaria Municipal de Saúde. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **17/11/2016** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email:
licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site:
www.pitangui.mg.gov.br .

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:02A09E4E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 31 DE OUTUBRO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 038/2016**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 043/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016 - Tipo: Menor preço por Item** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a contratação de empresa especializada no ramo de Laboratório de Análise para prestação de serviços de diagnóstico em anatomia patológica. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **16/11/2016** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email:
licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site:
www.pitangui.mg.gov.br .

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:2A2540FF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 32 DE OUTUBRO

EXTRATO DE CONVÊNIOS
O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou Convênio de Cooperação Mútua com a **ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE ESCRAVOS E QUILOMBOLAS**, visando o desenvolvimento de ações de combate à Leishmaniose na Comunidade de Veloso, repassando, para tanto, o valor de R$880,00 (Oitocentos e oitenta reais) mensais**. Período de vigência: 06/09/2016 a 05/12/2016.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:09289B93

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 33 DE OUTUBRO

Marcilio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do **MUNICIPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATÓRIO n° 061/2016- PREGÃO n° 033/2016,** com vistas à aquisição de soldado em chapa de aço doce, com medidas: 1,75 metros de altura x 0,68 metros de largura e 03 cm de espessura, com grade para fixação no chão, com pintura na cor preta fosca e com placa de identificação em aço escovado com os nomes cravados, com medida de 20 cm de largura x 10 cm de altura, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:5369A9DD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 34 DE OUTUBRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – nº 024/2013 – PREGÃO Nº 010/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LINFA GERAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o prazo do contrato de nº **057/2013**, pelo período de **01/01/2015** à **31/12/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:2A3BA6D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 145/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 208/2016, Pregão nº 145/16, tendo como objeto da presente licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de quinhentos pacotes de papel sulfite A4 para manutenção das atividades do Paço Municipal, com entrega conforme o solicitado. A data para abertura deste certame será dia 10 de novembro de 2016, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:DEE25A6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 178/2015.

Processo Licitatório nº 120/2015 – Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento nº 010/2015.
Partes: Município de Prata e GMBRASIL Serviços Médicos Ltda.
Objeto: acréscimo no quantitativo de serviços do contrato, cujo objeto é o credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde para o ano de 2015, para as seguintes funções: médico psiquiatra, médico cardiologista e médicos plantonistas.
Fundamento Legal: art. 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
Valor do acréscimo: R$51.879,84 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 21/10/2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:F27E932F

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.520, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA – MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$71.278.713,84 (Setenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal;

Art. 3º - As receitas serão decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes e de capital e de outras receitas correntes, previstas na legislação vigente, discriminada no anexo desta Lei.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$71.278.713,84 (Setenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), do Orçamento Fiscal;

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:
001 – PODER LEGISLATIVO R$ 3.420.689,14
002 – PODER EXECUTIVO R$ 67.618.024,70
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 240.000,00
Total Geral R$ 71.278.713,84

Art. 5º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Lei estão detalhados por Unidades, Subunidades, Ações e elemento de despesas, conforme descriminação em anexo a esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de vinte por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos proveniente de:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV - de operações de crédito e ARO, cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica;

V – do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

VI – do excesso na arrecadação da rubrica de Transferência de Capital;

VII – do excesso de arrecadação do Fundeb;

VIII - do saldo do exercício anterior do Fundeb; (Lei 11.494, art. 21, § 2º)

Art. 7º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle.

III – realizar transferência entre fontes de recursos previstas nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais

oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

Art. 14 – Fica por esta lei alterada a Lei Municipal n° 2.365/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2014 a 2017, bem como a Lei Municipal n° 2.501/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município do Prata, naquilo que foram incompatíveis com a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Prata-MG, 25 de outubro de 2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito de Prata

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:6091B37C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.521, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA/MG, por seus nobres Edis, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e às Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, considerando a aprovação na assembleia realizada pelo CISTRI conforme documentos constituídos na forma de anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 25 de outubro de 2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:0DD83C40

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.522, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$229.500,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentarias:

Suplementação:

Ficha	Rubrica Orçamentária	Fonte	Secretaria	Valor
138	02.05.03.28.843.0000.2084-32.90.21.00	100	Finanças	16.000,00
141	02.05.03.28.843.0000.2084-46.90.73.00	100	Finanças	6.000,00
153	02.06.01.15.451.0011.1005-44.90.51.00	117	Serviços Públicos	16.000,00
159	02.06.01.15.452.0010.2086-33.90.39.00	100	Serviços Públicos	15.000,00
364	02.08.02.12.361.0019.2037-33.90.30.00	101	Educação	50.000,00
366	02.08.02.12.361.0019.2037-33.90.39.00	101	Educação	40.000,00
496	02.09.34.08.243.0030.2056-33.90.14.00	100	Ação Social Trab. Prom. Humana	3.000,00
540	02.10.02.26.782.0014.2059-33.90.30.00	100	Agricultura e Assistência Rural	30.000,00
542	02.10.02.26.782.0014.2059-33.90.39.00	100	Agricultura e Assistência Rural	50.000,00
560	02.12.01.18.541.0058.2095-33.90.36.00	100	Meio Ambiente	3.500,00
TOTAL				**229.500,00**

Art. 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentaria, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

Ficha	Rubrica Orçamentária	Fonte	Secretaria	Valor
39	02.01.02.04.122.0002.2002.33.90.39.00	100	Assessoria Imprensa	115.000,00
395	02.08.03.13.392.0027.2073.33.90.36.00	100	Educação	10.000,00
467	02.09.33.08.241.0045.2052-33.90.39.00	100	Ação Social, Trabalho e Prom.	6.500,00
477	02.09.33.08.244.0028.2054-33.50.41.00	100	Ação Social, Trabalho e Prom.	68.000,00
483	02.09.33.08.244.0028.2079-33.90.36.00	129	Ação Social, Trabalho e Prom.	10.000,00
518	02.10.01.26.782.0014.1023-44.90.52.00	124	Agricultura e Assist. Rural	20.000,00
TOTAL				**229.500,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 25 de outubro de 2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:8053CA42

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.523, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentarias:

Suplementação:

Ficha	Rubrica Orçamentária	Fonte	Secretaria	Valor
236	02.07.31.10.301.0017.2028-33.90.30.00	102	Saúde	5.000,00
236	02.07.31.10.301.0017.2028-33.90.30.00	148	Saúde	1.000,00
236	02.07.31.10.301.0017.2028-33.90.30.00	155	Saúde	8.500,00
239	02.07.31.10.301.0017.2028-33.90.39.00	102	Saúde	25.000,00
239	02.07.31.10.301.0017.2028-33.90.39.00	148	Saúde	35.500,00
287	02.07.31.10.302.0017.2098-33.90.30.00	102	Saúde	20.000,00
413	02.08.04.27.811.0026.2075-33.90.30.00	100	Educação	5.000,00
TOTAL				**100.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentaria, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:				
Ficha	**Rubrica Orçamentária**	**Fonte**	**Secretaria**	**Valor**
39	02.01.02.04.122.0002.2002-33.90.39.00	100	Assessoria de Imprensa	100.000,00
TOTAL				**100.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 25 de Outubro de 2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:B8970A64

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.524, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$283.100,00 (duzentos e oitenta e três mil e cem reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação:				
Ficha	**Rubrica Orçamentária**	**Fonte**	**Secretaria**	**Valor**
142	02.05.03.28.846.0034.2067-33.90.93.00	100	Finanças	10.000,00
198	02.06.03.17.512.0015.2023-31.90.04.00	100	Serviços Públicos	12.500,00
208	02.07.31.10.122.0033.2090-31.90.04.00	102	Saúde	16.500,00
209	02.07.31.10.122.0033.2090-31.90.11.00	102	Saúde	40.000,00
284	02.07.31.10.302.0017.2098-31.90.11.00	102	Saúde	90.000,00
290	02.07.31.10.302.0017.2098-33.90.36.00	102	Saúde	36.100,00
291	02.07.31.10.302.0017.2098-33.90.39.00	102	Saúde	50.000,00
460	02.09.01.08.244.0028.2027-33.90.39.00	100	Ação Social, Trab. e Prom. Hum.	3.000,00
472	02.09.33.08.244.0028.2053-33.90.32.00	100	Ação Social, Trab. e Prom. Hum.	25.000,00
TOTAL				**283.100,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentaria, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:				
Ficha	**Rubrica Orçamentária**	**Fonte**	**Secretaria**	**Valor**
39	02.01.02.04.122.0002.2002-33.90.39.00	100	Assessoria de Imprensa	50.000,00
134	02.05.03.04.123.0034.2083-33.90.91.00	100	Finanças	173.100,00
139	02.05.03.28.843.0000.2084-32.90.22.00	100	Finanças	5.000,00
172	02.06.01.15.452.0016.1009-44.90.51.00	100	Serviços Públicos	40.000,00
177	02.06.01.26.453.0012.1039-44.90.51.00	100	Serviços Públicos	5.000,00
392	02.08.03.13.392.0004.2072.33.90.39.00	100	Educação	10.000,00
TOTAL				**283.100,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 25 de Outubro de 2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:2569C55C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal 26/10/2016

Processo Licitatório nº 167/2016 – Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2016 – Objeto: Aquisição de 02 (duas) motocicletas para o setor de Vigilância Ambiental – Zoonoses, para serem usadas no desenvolvimento das ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, de acordo com termo de compromisso nº 614/2015, recurso previsto na Resolução SES/MG nº 5.101, de 29 de dezembro de 2015.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, à empresa **FARIA MOTOS LTDA** para o **item nº 01**, no valor unitário e valor total de **R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, marca/procedência **HONDA BROS 160 – 2016/2016 Brasil**, e para o **item nº 02**, no valor unitário e valor total de **R$7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, marca/procedência **HONDA CG 125i FAN 2016/2016 Brasil**. Valor total global de **R$18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**; autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:8464DBD9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 229/2016.

Processo Licitatório nº 167/2016 – Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2016.
Objeto: Aquisição de 02 (duas) motocicletas para o setor de Vigilância Ambiental – Zoonoses, para serem usadas no desenvolvimento das ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, de acordo com termo de compromisso nº 614/2015, recurso previsto na Resolução SES/MG nº 5.101, de 29 de dezembro de 2015.
Contratante: Município de Prata – Contratada: **FARIA MOTOS LTDA** para o **item nº 01**, no valor unitário e valor total de **R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, marca/procedência **HONDA BROS 160 – 2016/2016 Brasil**, e para o **item nº 02**, no valor unitário e valor total de **R$7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, marca/procedência **HONDA CG 125i FAN 2016/2016 Brasil**.
Valor total global de **R$18.100,00 (dezoito mil e cem reais).**
Vigência: 26/10/2016 até o término dos prazos de garantia.
Data da assinatura: 26/10/2016.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:0546D509

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO/MG – RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DIVERSOS, TELEVISORES, ELETROPORTATEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Propostas vencedoras: Space Informática Móveis para Escritório – ME - Lote 01(R$ 25.018,98) e Lote 06(R$ 4.636,52); Distribuidora S.A Gondolas Ltda-ME – Lote 02(R$ 9.225,00) e Lote 04(R$ 9.500,00); Inconfidência Instalações Ltda – Lote 03(R$ 5.036,00); Lívia Móveis Indústria e Comércio EIRELI-EPP – Lote 05(R$ 2.290,00) e Lote 08(R$ 8.000,00) e Arenna Informática Ltda EPP – Lote 07(R$ 2.248,95).

Queluzito, 24/10/2016

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:9F7EAD89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 015, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

"DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Ana Cristina Oliveira Lau Souza
Suplente: Lucimara Ferreira Neto
Titular: Gilcimara Ferreira Cardozo Marchito
Suplente: Mônica Regina Neto

Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Elisângela de Fátima Rezende dos Santos
Suplente: Sara Carolina de Castro Carvalho

Poder Executivo Municipal:
Titular: Stéfano Roberto de Freitas D'Ávila
Suplente: Thaiana de Oliveira Santos

Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Tânia Márcia Rodrigues Meirelles de Moraes
Suplente: Fátima de Souza Ferreira Vargas

Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Josilange de Brito Pereira
Suplente: Sirlei Vieira Martins

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Nélia Borges Pereira
Suplente: Selma Barbosa Loureiro de Souza

Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: Renata Maria Senador Barros
Suplente: José Maria da Silva Oliveira

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente:
Titular: Igor Silva Ribeiro
Suplente: Douglas José Costa de Andrade

Conselho Tutelar:
Titular: Alessandra Borges da Cruz
Suplente: Roberta da Costa Gouveia

Conselho Municipal de Educação:
Titular: Murilo José de Almeida Barros
Suplente: Gilberto Rocha Amorim

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 14 de abril de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CBC3906E

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 016, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REAPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 22 de abril de 2016, por ocasião do feriado de Tiradentes, com exceção dos serviços essenciais que continuarão em funcionamento e em especial a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Recreio, Minas Gerais, em 19 de abril de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B4A38547

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 017, DE 09 DE MAIO DE 2016.

"HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 004/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

Considerando encerrado o prazo recursal conforme Edital de Seleção nº. 004/2016 e o resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2016, objetivando a contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo nº. 004/2016, obedecendo à ordem de classificação que abaixo segue:

MÉDICO				
NOME		CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	CALSSIFICADO		100

2	FELIPE GONÇALVES VILLAS BOAS	CALSSIFICADO	06/04/1988	40
EDUCAÇÃO FISICA NASF				
NOME		**CLASSIFICAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**
1	CAMILA SILVA CARDOSO	CLASSIFICADA	16/01/1986	100

Art. 2°. A contratação do candidato aprovado será por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 09 de Maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Receio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:907A4596

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 018, DE 19 DE MAIO DE 2016.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REAPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 27 de maio de 2016, por ocasião do feriado de Corpos Chisti, com exceção dos serviços essenciais que continuarão em funcionamento e em especial a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Recreio, Minas Gerais, em 19 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8A228BC9

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 019, DE 19 DE MAIO DE 2016.

"DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação:

1 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Igor Silva Ribeiro
Suplente: Ana Queila Machado Ferreira

2 – Representantes dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino:
Titular:Rita Aparecida Simões da Silva
Suplente:Sirlei Vieira Martins

3 – Representantes das associações comunitárias de moradores (COHAB):
Titular: Murilo José de Almeida Barros
Suplente: Gilberto Rocha Amorim

4 – Representantes de pais vinculados do Sistema Municipal de Ensino Público:
Titular: Vânia Gomes Lacerda Pimentel (Presidente)
Suplente:Adriana Aparecida Duarte Siqueira

5 - Representantes de instituições vinculadas aos portadores de necessidades especiais, com sede no município (APAE):
Titular: Maris Stella Guimarães Barbosa
Suplente:Sinara Silva Fioresi Soares

6 – Representantes dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal deEnsino, do ensino fundamental e educação infantil:
Titular: Rogéria da Silva Vieira Amorim (Vice-Presidente)
Suplente: Cynthia Cristina de Mello Carvalho

7 – Representantes dos professores das unidades educativas da Rede Municipal do ensino fundamental:
Titular: Rosângela Rodrigues Siqueira Britosubstituta de Selma Costa Giraldo
Suplente: Neuma Neto Siqueira

8 – Representantes dos professores das unidades educativas da educação infantil:
Titular: Andréa Maria Porcaro
Suplente: Jacira Mara Araújo

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 19 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:EB83F14A

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 020, DE 24 DE MAIO DE 2016.

"DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:
I – um representante do Gabinete do Prefeito:
Titular: Stéfano Roberto de Freitas D'Ávila
Suplente: Sueli de Oliveira Perillo
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Juliana da Silva Rodrigues

Suplente: Renata Cardoso Gonçalves
III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:
Titular: Alessandre da Silva Tavares
Suplente: Lucas T. Ruback
IV - um representante da EMATER:
Titular: Rodrigo Modesto Junqueira
Suplente: Mauro Lúcio Batista Santiago
V – um representante da Câmara Municipal:
Titular: Danielle Arruda de Souza Lima Rosa
Suplente: Geovana Neto Quintão
VI – um representante de Clubes Esportivos (Ideal Esporte Clube):
Titular: Carlos Roberto Amorim Ferreira
Suplente: Caíque William Silva Machado
VII – um representante das Escolas de Samba (ERUS):
Titular: Elza Helena da Costa Timóteo
Suplente: José Carlos Flores
VIII – um representante dos Artesãos (Cerâmica Planalto):
Titular: André da Silva
Suplente: Antônio José Ferreira Teixeira
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 24 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:52DA4F58

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 021, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

"DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública:
I – um representante do Poder Executivo:
Titular: Alessandre da Silva Tavares
Suplente: Lucas T Ruback
II – um representante do Poder Legislativo:
Titular: Beatriz Martins de Almeida
Suplente: Geovana Neto Quintão
III – um representante da Polícia Militar
Titular: Marcus Vinicius Geraldo
Suplente: Edmilson Coimbra Pereira
IV - um representante da Polícia Civil:
Titular: Jander Camilo Barbosa
Suplente: Wanderson Procópio Damasceno
V – um representante da Loja Maçônica Recreio Unido nº 34:
Titular: Álvaro Ponciano Simões
Suplente: João Batista Moreira Carneiro
VI – um representante da Loja Maçônica Tolerância Justiça e Liberdade nº 157:
Titular: Luis José Lacerda Botelho
Suplente: Alexandre de Moraes Ferreira
VII – um representante da Associação de Moradores do Bairro do Canto dos Ferreira:
Titular: Joana Dark Barbosa Gouvea
Suplente: Edimara Gouvea de Oliveira
VIII – um representante da Associação de Moradores do Bairro José Taranto Luz:
Titular: Murilo José de Almeida Barros
Suplente: Alvaro Ponciano Simões
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 17 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B55EEA52

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 023, DE 11 DE JULHO DE 2016.

"INTERRUPÇÂO DO TRÂNSITO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NA RUA JÚLIO MARTINS E AVENIDA OSVALDO ALVIM DURANTE O PERÍODO DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

Considerando a necessidade de regulamentar o trânsito de veículos automotores no período da 38ª Exposição Agropecuária e Industrial, diante da necessidade de prevenção de acidentes e incidentes, bem como, de preservar a integridade física dos cidadãos no período das festividades e atender a evacuação.
Considerando a necessidade de regulamentar a organização de ambulantes, feirantes, tendas de eventos, bailes entre outros eventos dançantes durante a realização da 38ª Exposição Agropecuária e Industrial de Recreio.
Considerando a necessidade de regulamentar a venda de bebidas alcoólicas nas redondezas e bem como no recinto do pátio de exposições.

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período da 38ª Exposição Agropecuária e Industrial, compreendido entre os dias 18 a 21 de agosto do corrente ano, fica interrompido o trânsito na Rua Júlio Martins e Avenida Osvaldo Alvim na parte compreendida atrás do Parque de Exposição Jose Amaury Teixeira de Barros;
Art. 2º. Durante o período da 38ª Exposição Agropecuária e Industrial, compreendido entre os dias 18 a 21 de agosto do corrente ano, fica proibida a realização de quaisquer tipo de eventos dançantes ou quaisquer outros tipos de eventos de entretenimento, sejam diurnos ou noturnos no entorno do pátio de exposições, bem como em toda a sede do município de Recreio, não sendo expedido em nenhuma hipótese qualquer tipo de alvará de localização e funcionamento temporário.
Art. 3º. Durante o período da 38ª Exposição Agropecuária e Industrial, compreendido entre os dias 18 a 21 de agosto do corrente ano, fica proibida a comercialização de quaisquer tipo de bebidas em recipientes de vidro (garrafa de vidro), nos arredores do pátio de exposições, bem como em seu interior.
Art. 4°. Ficam autorizados os permissionários de serviço de táxi a trafegarem até as 18 (dezoito) horas na referida rua.
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrario, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Recreio, Minas Gerais, em 11 de Julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:642A694D

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO nº 024 de 26 de julho de 2016.

"DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DE RECREIO"

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

Considerando as normas já estabelecidas pelo Código de Postura do Município de Recreio estabelecido pela Lei Municipal 1270/2009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Stefano Roberto de Freitas D´Vila
Suplente: Leano Pessamilio Carraro

Representantes Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Titular: Alessandre da Silva Tavares
Suplente: Lucas T. Ruback

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Maicon Rodrigues Moreira
Suplente: Mariângela Duarte Sampaio Miranda

Representantes do Desenvolvimento Urbano:
Titular: Jadir Heleno Simão Araújo
Suplente: Carlos Henrique dos Reis Ferreira

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:
Titular: Carlos Magno Peres Foreze
Suplente: Alexandre de Moraes Ferreira

02 Representantes de Associação de Moradores do Município:
Titular: Joana Dark Barbosa Gouvêa
Suplente: Edimara Gouvêa de Oliveira
Titular: Lucimar Matos Gouvêa Sampaio
Suplente: Alexandre Silva Silveira

Representantes Engenheiros e Arquitetos:
Titular: Antônio Edilso Lima do Bem
Suplente: Jose Carlos Rodrigues de Araujo

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Recreio:
Titular: Izabio Correa do Bem
Suplente: Simone Borges Rios

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, 26 de julho de 2016

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:4CA312B4

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 025 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 1.527, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Recreio, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RECREIO – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.527/2014 **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Recreio, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I – a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II – o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção e fiscalização a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Recreio, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§ 1º. O Município de Recreio poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para transferir-lhe a execução dos serviços de inspeção sanitária de forma conjunta com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais - SISEI-MG e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - Suasa.
§ 2º. Após a adesão do SIM ao SISEI-MG e Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação estadual e federal que constituíram e regulamentaram os sistemas.
§ 3º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º. As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nos o gráficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º. O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares internas do SIM, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º. A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção *ante* e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III - a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 9º. A concessão de inspeção pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10º. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado, ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção, ainda que não sejam iguais às medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste Regulamento e de acordo com o Suasa;

X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII - laboratório de controle oficial: laboratório próprio do SIM, ou laboratório público ou privado credenciado ou conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVII - norma complementar: ato normativo emitido pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou relativas ao trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária;
XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII - sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII - supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
XXIX - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ eqüinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carnes por mês;
c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;
f) unidade de extração e beneficiamento do produto das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;
g) estabelecimentos industriais de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.
XXX - instalações referem-se a toda a área útil do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

XXXI - equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;
XXXII - agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I - para carnes e derivados;
II - para pescado e derivados;
III - para ovos e derivados;
IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.
Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.
Art. 12. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I - Propriedades Rurais, compreendendo fazenda leiteira e estábulo leiteiro;
II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
§ 1º. Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial, devendo as mesmas atenderem às normas complementares.
§ 2º. Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira – caracterizada como o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
II - Usina de Beneficiamento – caracterizado como o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
III – Fabrica de Laticínios – caracterizada como o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

IV – Queijaria – caracterizada como o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus.
V - Entreposto de Laticínios – caracterizado como o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
§ 1º. A propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.
§ 2º. A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à sua produção, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§ 3º. É permitida a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.
Art. 14. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
III – Fábrica de produtos cárneos.
§ 1º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§ 2º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§ 3º. Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 15. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
§ 1º. Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§ 2º. Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 16. O Estabelecimento de Ovos Comerciais e derivados é entendido como aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 17. O Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas é entendido como aquele destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
§ 1º. O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal fim.
§ 2º. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no Serviço Municipal de Inspeção Sanitária.
§ 1º. O Título de Registro e Título de Relacionamento são os documentos emitidos pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal aos estabelecimentos, depois de cumpridas as exigências previstas na legislação e no presente Regulamento.
Art. 19. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:
I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios;
II - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos;
III - Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;
IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados e
V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.
§ 1º. A Queijaria, quando ligada à Entreposto de Laticínios, deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.
§ 2º. Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 20. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.
Art. 21. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.
Art. 22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –

CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º. O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§ 3º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§ 1º. As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.

§ 3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária.

Art. 26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§ 2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessária a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 2,5 (dois virgula cinco) metros, com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II – as vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III - todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV - a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 (trezentos) lux nas áreas de manipulação e de 500 (quinhentos) lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI - as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII - as paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si;

VIII - as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

IX - o material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X - as janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo

recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação;

XII - o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc., ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado;

XIII - quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção;

XIV - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento;

XV - o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem;

XVI - na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo "gressit", "korodur", cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção;

XVII - nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores;

XVIII - dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX - a rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção;

XX - os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira;

XXI - as canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro;

XXII - os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões;

XXIII - a rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente;

XXIV - em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim;

XXV - o sangue, quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado *in natura* nos efluentes da indústria.

XXVI - não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário;

XXVII - dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada;

XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXIX - deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria, constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro;

XXX - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII - dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus), em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII - a instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;

XXXIV - nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

XXXV - possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI - os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas;

XXXVII - os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição - não comestíveis -.

Art. 33. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - as dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

II - dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III - os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV - estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade;

V - o sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.
Art. 36. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.
Art. 38. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.
§ 1º. Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;
§ 2º. Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;
Art. 39. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.
Art. 40. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.
§ 1º. O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º. É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.
Art. 41. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 42. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.
Art. 43. É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 44. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.
Art. 45. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.
§ 1º. Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".
§ 2º. O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§ 3º. Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.
Art. 46. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.
§ 1º. Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
§ 2º. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.
Art. 47. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.
Art. 48. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.
Art. 49. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPITULO VI
OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos

fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 51. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.
Art. 52. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.
Art. 53. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 54. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§ 1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
§ 2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.
Art. 55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§ 1º. Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.
§ 2º. Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias- primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, eqüídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.
§ 1º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.
§ 2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

Seção II

Inspeção *Ante Mortem*

Art. 57. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.
§ 1º. Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
§ 2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
§ 3º. Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
§ 4º. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.
Art. 58. Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:
I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.
Art. 59. Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 60. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.
Art. 61. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Parágrafo único. O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.
Art. 62. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.
§ 1º. Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem***.**
§ 2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.
Art. 63. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.
Art. 64. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:
I - fêmeas em estado de gestação;
II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.
Art. 65. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.
Art. 66. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.
Art. 67. É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.
Art. 68. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.
Art. 69. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.
Art. 70. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.
Parágrafo único. As necropsias devem ser realizadas em local específico.
Art. 71. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º. No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º. Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado, que permita a destruição do agente.
§ 3º. As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.
§ 4º. Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 72. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.
Art. 73. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.
Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.
Art. 74. A inspeção *ante mortem* de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.
§ 1º. Na inspeção *ante mortem* de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:
I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.
§ 2º. Na inspeção *ante mortem* de quelônios, devem ser observados:
I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.
Art. 75. A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.
I - na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.
Art. 76. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 77. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Seção III
Processo de abate de animais

Art. 78. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.
Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.
Art. 79. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
Parágrafo único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.
Art. 80. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.
Art. 81. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.
Art. 82. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.
Art. 83. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único. Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.
Art. 84. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º. Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.
§ 2º. É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.
Art. 85. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.
Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.
Art. 86. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.
Art. 87. As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
III - outro processo autorizado pelo SIM.
Parágrafo único. A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.
Art. 88. É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.
§ 1º. A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.
§ 2º. É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º. Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.
Art. 89. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.
Art. 90. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º. A evisceração não deve ser retardada.
§ 2º. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 3º. A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.
Art. 91. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§ 1º. A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.
§ 2º. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 92. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.
§ 1º. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§ 2º. É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.
Art. 93. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 94. É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.
Art. 95. A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

Seção IV
Inspeção *Post mortem* – Aspectos gerais

Art. 96. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.
Art. 97. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 98. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.
§ 1º. Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
§ 2º. Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º. As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam seqüestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º. Todo material condenado deve ser desnaturado ou seqüestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.
Art. 99. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.
Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 100. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§ 1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.
§ 2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.
Art. 101. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.
Art. 102. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 103. Durante os procedimentos de inspeção ante e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente

para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§ 1º. A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudado e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§ 2º. Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudado, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§ 3º. Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108. Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§ 1º. Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 2º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Ar. 110. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§ 1º. Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§ 2º. Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja conseqüência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115. Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116. Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117. As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º. Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º. Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§ 3º. No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§ 1º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º. Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119. Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120. Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por *Oesophagostomum sp*, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121. Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123. Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§ 1º. A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§ 2º. É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124. Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127. Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§ 1º. Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§ 2º. Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode seqüestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128. Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§ 1º. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§ 2º. Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129. Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infecto-contagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131. Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132. Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º. Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§ 2º. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º. As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§ 4º. O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§ 5º. É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133. Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp*.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º. Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138. Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139. Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140. As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II - for acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º. A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.
§ 2º. As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º. Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§ 4º. Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º. Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.
Art. 141. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
III - pelo calor, por meio de:
pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§ 2º. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
§ 3º. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Seção V
Inspeção *Post mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 142. Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.
Art. 143. Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.
Art. 144. As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.
Parágrafo único. Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.
Art. 145. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.
Art. 146. Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.
Art. 147. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.
Art. 148. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.
Art. 149. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.
Art. 150. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.
Art. 151. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 152. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.
Parágrafo único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.
Art. 153. Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - Anfíbio - carne de rã: odor suave e característico da espécie; cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações; ausência de lesões e elementos estranhos e textura firme, elástica e suculenta.
II - Répteis: a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; com relação à carne de quelônios, deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.
§ 1º. As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º. O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§ 3º. Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Seção VI
Inspeção *Post mortem* de Bovídeos

Art. 154. Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 155. Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.
Art. 156. Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por *Cysticercus bovis*.
§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§ 2º. Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:
I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.
§ 3º. O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

Seção VII
Inspeção *Post mortem* de Eqüídeos

Art. 157. Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 158. Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de eqüídeos acometidos dessas doenças.
Art. 159. Anemia infecciosa eqüina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.
Parágrafo único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.
Art. 160. Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.
I - quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;
II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Seção VIII
Inspeção *Post mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 161. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 162. Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis*, quando acompanhadas de caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados; assim como devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo *Cysticercus ovis*.
§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§ 2º. Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
§ 3º. A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
Art. 163. Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.
§ 1º. As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º. As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º. Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

Seção IX
Inspeção *Post mortem* de Pescado

Art. 164. Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 165. Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:
I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II - exame de cabeça, narinas e olhos;
III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.
Art. 166. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
§ 1º. Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.
§ 2º. O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.
Art. 167. Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
§ 1º. Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§ 2º. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 168. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.
§ 1º. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.
I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;
II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.
Art. 169. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.
Art. 170. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Art. 171. O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria- prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).
Art. 172. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 173. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.
Art. 174. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - peixes:
superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
ânus fechado;
odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:
aspecto geral brilhante, úmido;
corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
carapaça bem aderente ao corpo;
coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos vivos, proeminentes;
odor próprio e suave; e
as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:
bivalves: devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas; odor próprio e suave; carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.
cefalópodes: pele lisa e úmida; olhos vivos, proeminentes nas órbitas; carne firme e elástica; ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e odor próprio.
gastrópodes: carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; odor próprio e suave; e devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.
Art. 176. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 177. Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:
I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
VIII - apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,
IX - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.
Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.
Art. 178. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.
Art. 179. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:
I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.
Art. 180. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas. Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.
Art. 181. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; e
III - calor.
Art. 182. Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.
Parágrafo único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.
Art. 183. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações

específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Seção X
Inspeção *Post mortem* de Suídeos

Art. 184. Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 185. Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 186. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.
§ 1º. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.
§ 2º. As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 187. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus celullosae*.
§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º. Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 3º. Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:
I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - esterilização pelo calor;
III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.
§ 4º. As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.
§ 5º. Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.
§ 6º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
§ 7º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.
Art. 188. Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.
Art. 189. Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.
§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.
§ 2º. Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.
§ 3º. No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.
Art. 190. As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.
Art. 191. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.
§ 1º. Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.
§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.
§ 3º. Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.
Art. 192. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.
Parágrafo único. O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
Art. 193. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Seção XI
Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194. Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.
Art. 195. No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.
Art. 196. A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.
Art. 197. Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.
§ 1º. Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
§ 2º. Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.
Art. 198. Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
Parágrafo único. Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.
Art. 199. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
§ 1º. Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º. Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos

ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
Art. 200. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.
Art. 201. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.
Art. 202. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
Parágrafo único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.
Art. 204. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.
Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.
Art. 206. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente
§ 1º. Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§ 2º. Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.
Art. 207. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.
Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 208. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade; IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
IV - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
V - executar os programas de autocontrole; e
VI - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.
Art. 209. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.
Art. 210. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 211. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:
I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;
II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
§ 1º. Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.
§ 2º. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 212. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.
Art. 213. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos. I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.
Art. 214. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.
Art. 215. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.
Art. 216. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente; V - cor, odor ou sabor anormais;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e que estiverem sujos;
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
VIII - contaminação por substâncias tóxicas; ou
IX - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.
Art. 217. Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.
Art. 218. É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.
Art. 219. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção XII
Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e IV - dos programas de autocontrole implantados.
Art. 221. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 222. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 223. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.
Art. 224. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.
Art. 225. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 226. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 227. Os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.
Art. 228. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 229. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1°. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º. O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§ 3°. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 230. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 231. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.
Art. 232. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 233. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§ 1º. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§ 2°. É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.
Art. 234. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 235. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 236. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.
Art. 237. Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§ 1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§ 2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§ 3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 238. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 239. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 240. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 241. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 242. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 243. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:
I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§ 1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 244. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 245. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
Art. 246. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§ 1°. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§ 2º. O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§ 3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 247. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§ 3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º. Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)
§ 6º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§ 7º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§ 8º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§ 9º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 248. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§ 2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único. Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Seção XIII

Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 1º. Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§ 2º. Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§ 3º. Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - apresentem aditivos;

III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§ 1º. Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que

evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§ 2º. Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII

ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269. Para fins deste regulamento, no estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§ 1º. O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§ 2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

I – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

II - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

III - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

IV - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

V - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VI - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

VIII - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

IX - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

X - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271. Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré- resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único. A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275. A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art. 277. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem,

compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.

Parágrafo único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291. As etapas de evisceração compreendem:

I - cortes da pele do pescoço e traquéia;

II - extração de cloaca;

III - abertura do abdômen;

IV - eventração (exposição das vísceras);

V - inspeção sanitária;

VI - retirada das vísceras;

VII - extração dos pulmões;

VIII - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);

IX - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção *post-mortem*.

Art. 293. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não- comestíveis.

Art. 299. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

I - A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

II - O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

I - aspersão de água gelada;

II - imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

III - resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

IV - imersão em tanque com água gelada;

V - outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312. O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré- resfriamento.

Art. 313. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único. Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não

superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.
Parágrafo único. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.
Art. 319. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.
Art. 320. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.
Parágrafo único. O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.
Art. 321. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).
Art. 322. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).
Art. 323. A seção de expedição terá as seguintes características:
I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.
Art. 324. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.
Art. 325. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.
Parágrafo único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.
Art. 326. A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.
Art. 327. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.
Art. 328. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.
Parágrafo único. Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

CAPÍTULO IX
ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.
§ 1º. O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
§ 2º. O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.
Art. 330. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.
Art. 331. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.
§ 1º. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
§ 2º. Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.
Art. 332. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.
Art. 333. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.
Art. 334. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.
Art. 335. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.
Art. 336. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
Art. 337. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.
Art. 338. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.
Art. 339. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.
Art. 340. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.
Art. 341. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.
Art. 342. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.
Art. 343. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.
Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.
Art. 344. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.
Art. 345. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.
Art. 346. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.
Art. 347. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.
Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.
Art. 349. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.
Art. 350. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
Art. 351. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.
Art. 352. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.
Art. 353. As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.
Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

CAPÍTULO X
FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354. Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.
Art. 355. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.
Art. 356. Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.
Art. 357. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.
Art. 358. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).
Art. 359. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.
Art. 360. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 361. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.
Art. 362. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.
Art. 363. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).
§ 1º. As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.
§ 2º. Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.
§ 3º. Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.
Art. 364. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.
Art. 365. O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 366. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.
§ 1º. O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
§ 2º. O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.
§ 3º. A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.
Art. 367. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.
Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.
Art. 368. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.
Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.
Art. 369. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
§ 1º. A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
§ 2º. Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.
§ 3º. Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.
Art. 370. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.
Art. 371. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 372. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
Parágrafo único. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.
Art. 373. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 374. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.
Art. 375. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.
Art. 376. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.
Art. 377. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.
§ 1º. A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.
§ 2º. Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.
Art. 378. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.
Art. 379. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.
Art. 380. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.
Art. 381. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.
Art. 382. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.
Art. 383. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).
Parágrafo único. O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.
Art. 384. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.
Art. 385. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.
Art. 386. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.
Parágrafo único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 387. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio- ambiente.
Art. 388. A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.
Art. 389. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.
Art. 390. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

CAPÍTULO XI
ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 392. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.
Art. 393. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.
Art. 394. O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 395. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.
Art. 396. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.
Art. 397. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO XII
UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398. Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.
Parágrafo único. permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.
Art. 399. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.
Art. 400. Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.
Art. 401. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.
Art. 402. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.
Art. 403. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.
Art. 404. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação,

tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º. Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º. As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º. Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405. O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406. A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409. As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO XIII
ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;
II - Usina de Beneficiamento;
III - Fábrica de Laticínios;
IV - Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.

§ 1º. Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§ 2º. Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§ 3º. Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§ 4º. Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§ 5º. Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:
instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:
dependência para recepção de matéria-prima;
dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção e as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:
dependência para recepção de matéria-prima;
dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro e Termômetro.

Parágrafo único. As análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:
instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

dependência para fabricação de queijo;
dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Acidímetro Dornic e Termômetro.
§ 1º. Para as queijarias não relacionadas à Entrepostos, devem dispor de dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.
§ 2º. Devem ser realizadas análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
V - Entreposto de Laticínios:
dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;
dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.
§ 1º. Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§ 2º. Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§ 3º. Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.
§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co- responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.
§ 5º. A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.
Art. 413. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§ 1º. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.
§ 2º. Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.
Art. 414. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.
Art. 415. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1°. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2°. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 416. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 417. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.
Art. 418. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.
Art. 419. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 420. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 421. O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 422. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1°. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2°. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 423. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 424. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.
Art. 426. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 427. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.
Art. 428. Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§ 1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§ 2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§ 3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 429. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.
Art. 430. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 431. O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 432. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 433. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 434. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:
I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§ 1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 435. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 436. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.
Art. 437. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§ 1°. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§ 2º. O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§ 3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
- Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
- Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§ 3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º. Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).
§ 6º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§ 6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§ 7º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§ 8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 439. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§ 2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 440. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 441. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 442. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§ 2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.
Art. 443. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único. para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).
Art. 444. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.
Art. 445. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 446. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 447. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 448. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Art. 449. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Art. 450. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite cru pré-beneficiado;
III - leite fluido a granel de uso industrial;
IV - leite pasteurizado;
V - leite UAT ou UHT;
VI - leite esterilizado; e
VII - leite reconstituído.
Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.
Art. 451. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
- ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
- dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
- ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
§ 1º. É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
§ 2°. A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
§ 3°. É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno

porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452. Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§ 1º. Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§ 2º. Deve atender às normas complementares.

Art. 453. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454. A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455. São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único. Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456. Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré- beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458. Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§ 1º. A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§ 2º. Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
- contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
- apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
- não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
- for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462. Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - esteja fraudado; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;

- tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
- for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
- tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
- for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464. Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465. Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466. Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 467. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único. Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468. Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§ 1º. Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§ 2º. Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469. Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471. Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
- apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
- contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
- não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - apresentem estufamento;
VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
VIII - não apresentem identificação de origem.
§ 1º. Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
§ 2º. Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 472. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
§ 1º. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 473. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.
Art. 474. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico, sendo que a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.
Art. 475. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.
§ 1º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
§ 2º. Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos.
§ 3º. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.
§ 4º. a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
Art. 476. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.
§ 1º. Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 2º. Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.
§ 3º. A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.
§ 4º. O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 5º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.
I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:
Queijo Minas Artesanal do Serro
Queijo Minas Artesanal da Canastra
Queijo Minas Artesanal de Araxá
Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
Requeijão Artesanal do Nordeste
Queijo Serrano
Queijo Colonial
Queijo Caipira Goiano
Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical
§ 6º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 7º. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
§ 8º. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.
§ 9º. Deve atender às normas complementares.
Art. 477. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:
I - quanto ao teor de umidade:
muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento);
alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou
baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).
II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:
extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único. para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479. Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência semi-dura e elástica;
- textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III - cor branca amarelada uniforme;

IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;

V - odor ligeiramente ácido; e

VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência macia, tendendo à untuosidade;
- textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior; III - cor amarelo-palha;

IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado; V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga;

VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência branda e macia;
- textura com ou sem olhaduras mecânicas;

II - cor esbranquiçada;

IV - sabor suave ou levemente ácido;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482. O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;

II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;

III - cor branca-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;

II - consistência mole, não pastosa e friável;

III - textura grumosa;

IV - cor branca ou branca-creme; e V - odor e sabor próprios.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

II - consistência dura;

III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

IV - cor creme pardo, homogênea; e

V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§ 2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485. Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486. Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência dura;
- textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;

III - cor ligeiramente amarelada;

- sabor salgado, ligeiramente picante;
- odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487. Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência pastosa, branda ou mole;
- cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
- sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência semidura e elástica;
- textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;

III - cor amarelada ou amarelo-palha;

IV - sabor próprio, suave e não picante;

V - odor próprio e suave; e

VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489. Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§ 2º. Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada "Butirro".
§ 3º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.
Art. 490. Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência semidura a dura, não elástica e untada;
- textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III - cor branco-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, forte e picante;
V - odor próprio e acentuado; e
VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.
§ 1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§ 2º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.
Art. 491. Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.
Art. 492. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência semidura a dura;
- textura fechada, quebradiça e granulosa;
III - cor branco-amarelada;
IV - sabor ligeiramente picante;
V - odor característico; e
VI - crosta irregular.
Art. 493. Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.
Art. 494. Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.
Art. 495. Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.
Art. 496. Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.
Art. 497. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.
Art. 498. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.
Art. 499. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.
Art. 500. Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.
Art. 501. Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.
Art. 502. Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.
Art. 503. Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.
Art. 504. Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.
Parágrafo único. Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.
Art. 505. Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.
Art. 506. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.
§ 1º. Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º. Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
Art. 507. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 508. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.
Art. 509. Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 510. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 511. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.
Art. 512. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:
- ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
- apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
- não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
- ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.
Parágrafo único. Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.
Art. 513. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:
I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
- parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
- desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516. Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518. Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- consistência untável ou fatiável;
- textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
- formato variável;
- cor e odor característicos; e
- sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único. O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523. Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

§ 1º. A massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas.

§ 2º. A massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único. O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525. Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526. Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§ 1º. O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527. Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531. Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534. Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535. Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º. O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§ 2º. O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536. Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV

ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538. Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539. Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 540. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado, sendo que esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.
Art. 541. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I - origem das matérias-primas;
II - análises sensoriais;
- indicadores de frescor;
- histamina, nas espécies formadoras;
- outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
- aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
- parasitos;
- espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
- espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.
Art. 542. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
- produtos frescos;
- produtos resfriados;
III - produtos congelados;
- produtos descongelados;
- Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI - Surimi;
- produtos a base de surimi;
- produtos de pescado empanados;
IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva;
XI - patê ou pasta de pescado;
- caldo de pescado;
- produtos de pescado embutidos;
- produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado;
XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado; e
XIX - geléia de pescado.
Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.
Art. 543. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.
Art. 544. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.
§ 1º. Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§ 2º. Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.
Art. 545. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas) horas.
§ 1º. O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º. As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 3º. É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.
Art. 546. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado, devendo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão **NÃO RECONGELAR.**
Art. 547. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
§ 1º. A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.
§ 2º. O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.
- pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
- pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.
§ 3º. Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§ 4º. Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.
Art. 548. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.
Art. 549. Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.
Art. 550. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.
Art. 551. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.
Art. 552. As conservas de pescado compreendem, entre outras:
I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III - Conserva em Escabeche;
IV - Conserva em Vinho Branco; e
V - Conserva em Molho.
§ 1º. A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§ 2º. A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
- o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;
- permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
- a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.
§ 3º. A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§ 4º. A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§ 5º. A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
§ 6º. Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
§ 7º. As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.
Art. 553. Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 554. As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:
I - Pescado Anchovado; e
II - Pescado em Escabeche.
§ 1º. A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§ 2º. A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
Art. 555. Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.
Art. 556. Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 557. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.
Art. 558. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 559. Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Salgado;
II - Pescado Salgado-Seco;
III - Pescado Prensado; e
IV - Pescado Defumado.
§ 1º. O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
§ 2º. O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.
§ 3º. O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.
§ 4º. O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§ 5º. O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.
Art. 560. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
§ 1º. Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
§ 2º. Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.
§ 3º. Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
§ 4º. O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.
Art. 561. Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.
Art. 562. Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 563. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.
Art. 564. Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.
Art. 565. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:
I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II - alterações em suas características sensoriais;
III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV - tratamento tecnológico inadequado;
V - cistos, larvas e parasitos;
VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.
Parágrafo único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 566. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:
- a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
- partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
- sinais de deterioração;
- coloração ou manchas impróprias;
- perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
VI - odor e sabor estranhos;
VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.
Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 567. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:
I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - contenham substâncias estranhas à sua composição;
- apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
- houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
- utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

- utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570. São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§ 1º. A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente do ..... (órgão municipal de agricultura).

§ 2º. A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572. Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2de mesa.

§ 1º. A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§ 2º. A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art. 584. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§ 1º. Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§ 2º. Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º. Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º. Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§ 2º. Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§ 3º. Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art. 586. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§ 1º. Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra

seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.
§ 2º. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.
Art. 587. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.
Art. 588. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.
Art. 589. O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.
Art. 591. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.
Art. 592. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.
Art. 593. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.
Art. 594. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.
Art. 595. a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.
Parágrafo único. Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
Art. 596. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.
Art. 597. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 598. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.
Art. 599. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.
Art. 600. A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 601. O Serviço Municipal de Inspeção Sanitária publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 602. Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.
Art. 603. O Serviço Municipal de Inspeção Sanitária editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.
Art. 604. O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
§ 1º. O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Recreio no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§ 2º. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.
Art. 605. Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
Art. 606. O Serviço Municipal de Inspeção Sanitária terá prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único. Será de responsabilidade do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e da Secretaria Municipal de Agricultura a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
Art. 607. O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.
Art. 608. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.
Art. 609. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Orçamento do Municipal e será objeto de regulamentação específica.
Art. 610. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.
Art. 611. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Serviço Municipal de Inspeção Sanitária.
Art. 612. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recreio, 15 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito
Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AAC7B4F2

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 026, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

"DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.
Considerando as prerrogativas elencadas na Lei Municipal n° 1.590 de 28 de março de 2016 que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde:
Secretário Municipal de Administração
Titular – Stéfano Roberto de Freitas D'Ávila
Suplente – Sueli de Oliveira Perilo
Representante do Gabinete do Prefeito:
Titular – Ricardo Fialho Miranda e Brum
Suplente – Helloane Novaes Soares Gambeta
Representante da Associação de Moradores do Bairro Planalto;
Titular – Bruno Vieira Trescates
Suplente – Roberto da Costa Gouveia
Representante da Pastoral da Criança;
Titular – Agnaldo dos Reis Ferraz
Suplente – Renato Caetano Gonçalves;
Representantes do Lar do Velhos;
Titular – Lila Jane Lorenço de Miranda
Suplente – Derçonira Maria Barbosa
Representantes da Associação dos Moradores do Canto dos Ferreiras;
Titular – Edesio Fernandes Teixeira
Suplente – Djalma de Oliveira Justo
Representantes da Associação dos Moradores do Alto do Asilo;
Titular – Lucimar Matos Gouveia Sampaio
Suplente – Alexandro Silva Silveira
Representantes do Conselho Tutelar;
Titular – Douglas Ferreira Moreira
Suplente – Alessandra Borges da Cruz
Representantes da Associação dos Moradores da Grotinha;
Titular – Marinete de Matos Pego
Suplente – Juliana da Silva Rodrigues
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Titular – Igor Silva Ribeiro
Suplente – Ana Queila Machado
Representantes do Hospital São Sebastião;
Titular – Lucilia Simão de Oliveira
Suplente – Izabela Maria de Oliveira Viana

Representantes das Lojas Maçônicas;
Titular – Carlos Sérgio Simão Araújo
Suplente – Luciano Brito Pereira
Representantes do Lions Club;
Titular – Gladston Luis Cunto Sobrinho
Suplente – Gil Carlos Ferreira Araújo
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular – Ana Luiza Simões Silva
Malcon Gomes Perez
Alessandra de Jesus Campos
Carlos Magno dos Reis Carvalho Junior
Suplente – Geneide Aparecida André Neto
Mateus Pimenta Fagundes
Josilene Aparecida Caetano Ferreira
Gislene Rampazi Procópio
Representantes da Associação dos Moradores do Arraial do Sapé;
Titular – Gilselha Aparecida de Castro Lopes
Suplente – Flávio Nunes Ferreira
Representantes do Distrito de Barreiros;
Titular – Maria de Fátima Marchito Delgado
Suplente – Juliana da Silva Brassoline
Representantes do Distrito de Angaturama;
Titular – Nilton Domingues Alves
Suplente – Mário Simões de Andrade
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
Titular – Mariangela Duarte Sampaio Miranda
Suplente – Pierre de Souza

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28/03/2016.

Recreio, Minas Gerais, em 15 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8BDADDD0

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 035 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

NOMEIA REPRESENTANTE JUNTO À SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS – SDH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO como representante deste Município junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos e ao Sistema Integrado de Gestão da Secretaria dos Direitos Humanos – SDH o Sr. LEANO PESSAMILIO CARRARO, Secretário Municipal de Administração deste Município de Recreio

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de abril de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:3F911CCC

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 036 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA ao cargo em comissão de ENCARREGADA do quadro de pessoal deste município a seguinte servidora MARTA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de 30/04/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 29 de abril de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:7B17ACD1

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 037 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS aos cargos em comissão de ENCARREGADO do quadro de pessoal deste município os seguintes servidores:
EURICO WALTER CARDOSO GOUVEA;
ANTÔNIO MARCOS CARVALHO;
CELIA SILVA

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 29 de abril de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:98CEDA6C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 038 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença sem vencimento ao Servidor Efetivo DOANLDE MENEGUITE DE PAULA, cargo de Motorista pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/04/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 29 de abril de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:4DE7AA83

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 039 DE 12 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. LEANO PESSAMILIO CARRARO, Secretário Municipal de Administração para ocupar interinamente e acumulativo o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:04C14D20

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 040 DE 12 DE MAIO DE 2016.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a Sra FRANCINETE MATOS GOUVEA PAIVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais a partir do dia 07/04/2016, conforme requerimento da mesma datado de 07/03/2016 em anexo

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito à 07/04/2016,.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:C3263A27

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 041 DE 12 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido licença sem vencimento pelo período de 01 (um) ano a partir do dia 08/06/2016 à servidora efetiva ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Sra TATIANE CÂNDIDA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:1B7F01CA

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 042 DE 12 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. JOAQUIM ANTÔNIO FERREIRA MACHADO, para ocupar o cargo de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/05/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:741029C3

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 043 DE 12 DE MAIO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. MARCIA VERTEJO BAPTISTA, do cargo de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/05/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:3EF3AAD5

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 045 DE 30 DE MAIO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. FELIPE RUIVO MENEGUITE SANTIAGO, ocupante do cargo de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de maio de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AE704F1D

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 046 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. JESIEL WANDER FERREIRA NETO, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR REGIONAL.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:9C3C0FC7

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 047 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

NOMEAR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. JESIEL WANDER FERREIRA NETO, ocupante do cargo de COORDENADOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:43892F01

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 048 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença sem vencimento a Servidora Efetiva LÍDIA TRESCATES DUARTE, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:2EC18FA6

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 049 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença sem vencimento ao Servidor Efetivo MATEUS PIMENTA FAGUNDES, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 13 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B46D8DCF

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 050 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão a seguir:

ANTÔNIO JOSÉ DE GOUVEA – Coordenador;
DOUGLAS JOSÉ COSTA ANDRADE – Coordenador;
CARLOS ALBERTO XAVIER DE OLIVEIRA – Assessor Especial;
ANDRE LUIS DIAS DE ANDRADE – Coordenador;
JÚNIOR OMAR QUEIROZ DO CARMO – Coordenador;
JOSÉ EVARISTO SANTORO FILHO – Assessor Especial;
WELLINGTON FERREIRA DE CASTRO – Coordenador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AD592727

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 051 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença aos servidores abaixo relacionados para concorrerem ao pleito eleitoral do corrente ano a seguir:
Valma Aparecida Coelho Medeiros;
Hugo Vieira Trescates;
Reinaldo Machado Tavares;
Luzia Aparecida Arleu Ivo;
Paulo José Azevedo Fernandes;
Fabrisio Brito de Barros;
Augusto Jorge da Motta;
Douglas Gouvea de Lima;
Angela Maria da Cruz Oliveira;
João Carlos Cunha de Barros;
Carlos Alberto Xavier de Oliveira;
André Luis Dias de Andrade;
José Evaristo Santoro Filho;
Antônio Luis Pereira;
Paulo Henrique Ferreira da Silva e
Beatriz Vieira T. Inhan

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CC5FFEE3

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 052 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Heverton Vieira Simão para o cargo em Comissão de Encarregado

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito em 01/06/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:6F41ADBC

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 053 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Carlos Alberto de Souza para o cargo em Comissão de Encarregado

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito em 07/06/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:BAAB30C1

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 054 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. Andrea Gonçalves Marquito Alberto para o cargo em Comissão de Encarregado

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito em 13/06/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:D90D4E6C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 055 DE 01 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. MAICON RODRIGUES MOREIRA para o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:367A897E

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 056 DE 05 DE JULHO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido farias prêmio a Servidora efetiva FILOMENA APARECIDA ARRUDA COSTA FERREIRA pelo período de 108 (cento e oito) dias à partir do dia 06/07/2016.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5DEBF6FC

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 057 DE 05 DE JULHO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido farias prêmio ao Servidor efetivo ANTÔNIO MARCOS DA SILVA pelo período de 36 (trinta e seis) dias à partir do dia 06/07/2016.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8C2445B6

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 058 DE 01 DE JULHO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão a seguir:
JORGE HENRIQUE PANZA BARBOSA (CPF 724,907,646-91)– Encarregado;
JOSILENE APARECIDA CAETANO FERREIRA (CPF 092.738.586-43)- Encarregada.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:40DDD5F7

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 059 DE 01 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS ao cargo em comissão de ENCARREGADO, do quadro de pessoal deste município:
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA COIMBRA (CPF 041.673.646-70)
MATEUS LOPES DE ALMEIDA (137.884.046-12)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:C1ADBDA5

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 060 DE 01 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA ao cargo em comissão de COORDENADORA, do quadro de pessoal deste município:
FLAVIANA GONÇALVES MACIEL (CPF 130.271.656-58)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:E2BD9346

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 061 DE 01 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO ao cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, do quadro de pessoal deste município:
MAICON RODRIGUES MOREIRA (CPF 061.722.626-10)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8E317D02

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 062 DE 04 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS ao cargo em comissão de COORDENADOR, do quadro de pessoal deste município:
JORGE HENRIQUE PANZA BARBOSA (CPF 724.907.646-91)
JOSILENE APARECIDA CAETANO FERREIRA (CPF 092.738.586-43)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 04 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:7F66C1AF

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 063 DE 06 DE JULHO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS ao cargo em comissão de ENCARREGADO, os servidores abaixo relacionados
LUCAS TITONELI RUBACK (130.120.567-26)
SAMARA DE GOUVEA ALMEIDA (CPF 115.018.416-70)
TEREZINHA APARECIDA COSTA (CPF 054.277.226-45):

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 06 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:3C2C8BEF

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 064 DE 07 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS ao cargo em comissão de COORDENADOR, do quadro de pessoal deste município:
LUCAS TITONELI RUBACK (130.120.567-26)
SAMARA DE GOUVEA ALMEIDA (CPF 115.018.416-70)
TEREZINHA APARECIDA COSTA (CPF 054.277.226-45):

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 07 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:F14625B6

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 065 DE 06 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS aos cargos em comissão do quadro de pessoal deste município os senhores:
GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF 071.298.766-54)- ASSESSOR ESPECIAL;
GIOVANNI PORCINO ARAÚJO (CPF 074.794.146-76)- ENCARREGADO

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 06 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:83646860

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 066 DE 07 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO ao cargo em comissão de ENCARREGADO, do quadro de pessoal deste município o senhor WESLEY AMARO BRUM (CPF 135.456.587-83).

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 07 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8649F111

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 067 DE 08 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS ao cargo em comissão de ENCARREGADO, do quadro de pessoal deste município:
ALESSANDRA FREDERICO BATISTA (CPF 113.954.766-67)
KARLA DE SOUZA SOARES (CPF 115.704.216-33)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 08 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:823A47ED

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 068 DE 018 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO ao cargo em comissão de COORDENADOR, do quadro de pessoal deste município o senhor FABRICIO REIS TEIXEIRA DE ALMEIDA (CPF 074.690.886.-52).

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 18 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CF43F11C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 069 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a partir do dia 10/08/2016 à servidora VÂNIA FIALHO MIRANDA E BRUM (CPF 150.620.236-53) do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor em 10/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 08 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:06515166

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 070 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA à servidora ANGELICA SILVA DE ALMEIDA GOUVEA do cargo em comissão de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 08 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:BF63C4B9

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 071 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA à servidora ANGELICA SILVA DE ALMEIDA GOUVEA do cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 08 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:11ADE3E8

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 072 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora do cargo em comissão de ENCARREGADA a senhora LUMA GARANI RODRIGUES.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 10 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:47288C39

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 073 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a senhora LUMA GARANI RODRIGUES para o cargo em comissão de VICE DIRETOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:BCC06FBC

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 074 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora ANA QUEILA MACHADO FERREIRA do cargo em comissão de VICE DIRETOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:BBCB3C96

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 075 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a senhora ANA QUEILA MACHADO (047.999.236-33) para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5F0E6D69

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 076 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO os servidor do cargo em comissão, Sr.LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA do cargo de ENCARREGADO

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 01/08/2016

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:D9EF9BDE

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 077 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o senhor LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA (091.938.686-00) para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 02/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:13032348

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 078 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA à servidora ANGELICA SILVA DE ALMEIDA GOUVEA do cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AD271191

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 079 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a senhora SELENITA ELIAS DA SILVA (110.999.706-01)para o cargo em comissão de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 08/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:706655FA

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 080 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

RETIFICA PORTARIA Nº 072 DE 10 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica RETIFICDA a portaria nº 072 de 10/08/2016 a saber: onde se lê LUMA GARANI ROFRIGUES leia-se LUMA GARANI RODRIGUES.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 10/08/2016

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:9E62BA15

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 081 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

RETIFICA PORTARIA Nº 073 DE 11 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica RETIFICDA a portaria nº 073 de 11/08/2016 a saber: onde se lê LUMA GARANI ROFRIGUES leia-se LUMA GARANI RODRIGUES

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:6E221E0C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 081 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

RETIFICA PORTARIA Nº 073 DE 11 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica RETIFICDA a portaria nº 073 de 11/08/2016 a saber: onde se lê LUMA GARANI ROFRIGUES leia-se LUMA GARANI RODRIGUES

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CB1CC040

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 082 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o senhor FELIPE RUIVO MENEGUITE SANTIAGO (CPF 092.000.696-57) para o cargo em comissão de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 16 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:FFF7C75C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 083 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão de ENCARREGADO- MALCON GOMES PERES (CPF 012.993.786-09)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 22 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5EDB4ECD

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 084 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS ao cargo em comissão do quadro de pessoal deste município:
MALCON GOMES PERES (CPF 012.993.786-09)- COORDENADOR;
DÉBORA DA SILVA (CPF 120.250.426-47)- ENCARREGADA;

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 23 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:38F93D58

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 085 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão ADÃO ALVES DA SILVA JUNIOR (CPF 131.256.637-09).

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 24 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:27B66CB6

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 086 DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão CARLOS ROBERTO DE SOUZA (CPF 060.395.826-50).

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 25 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:DD171486

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 087 DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a senhora LUCIANA DUTRA DA SILVA(CPF 106.497.996-31) para o cargo em comissão de ENCARREGADA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 25 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:A67A2092

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 088 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão de COORDENADOR- PIERRE DE SOUZA (CPF 077.988.346-21).

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 29 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:1FCF0E35

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 089 DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores de cargo em comissão :
FÁBIO PANZA NETO (CPF 379.761.416-00)- COORDENADOR
ROBERTO ALBUQUERQUE DUARTE (CPF 080.675.046-44)- COORDENADOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 31 de agosto de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:296FCF7B

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS ao cargo em comissão como ASSESSOR os senhores :
FÁBIO PANZA NETO (CPF 379.761.416-00)
ROBERTO ALBUQUERQUE DUARTE (CPF 080.675.046-44

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:04412278

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 091 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o senhor ALMIR DOS SANTOS QUINTÃO (CPF 639.022.656-04) para o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:6DB967C8

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 092 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores de cargo em comissão:
ALESSANDRA FREDERICO BATISTA- ENCARREGADA
HELIO GOMES- COORDENADOR

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:9B432B1C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 093 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido licença sem vencimento pelo período de mais 01 (um) ano a partir do dia 16/08/2016 à servidora efetiva ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Sra MARIA DOS ANJOS MACHADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 16/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 01 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:DE77BDDC

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 094 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS ao cargo em comissão do quadro de pessoal deste município:
ISMAEL DE SOUZA PEREIRA- ENCARREGADO.
HELIO GOMES - ASSESSOR

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 02 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:F335B1DF

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 096 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão de COORDENADOR do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE o senhor JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:6CF484A2

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 97 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADA a senhora IRACEMA PEREIRA DA SILVA CASTRO (CPF 086.312.496-88) para o cargo em cargo de comissão de ENCARREGADA :

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 09 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CE39DD75

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 098 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o senhor ADEMIR ANDRÉ MEDEIROS para o cargo em comissão de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:4FE4169D

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 099 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a senhora DANIELA DA SILVA MEDEIROS para o cargo em comissão de ENCARREGADO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5572E1D2

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 100 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão:
MAURICIO GUERREIRO TITONELI- ENCARREGADO
ANA QUEILA MACHADO FERREIRA- SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de Setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:FC26681C

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 101 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão:
ANASTÁCIA COELHO DE ALMEIDA- DIRETOR I
ANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES- ENCARREGADO
MARLY SPINDOLA BRANDÃO- COORDENADORA
PATRICIA DORNELAS SILVA- COORDENADORA
ALMIR DOS SANTOS QUINTÃO- COORDENADOR
SELENITA ELIAS DA SILVA – ENCARREGADA
SHIRLEY Mª DE OLIVEIRA- ASSESSOR ESPECIAL

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 03 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8C25927F

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 102 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA como Secretária Municipal De Educação E Cultura a servidora Sra. VÂNIA FIALHO MIRANDA E BRUM (CPF 150.620.236-53):

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 03 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:72B8ED91

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 103 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão:

ALESSANDRE DA SILVA TAVARES- ASSESSOR ESPECIAL
ANGELICA SILVA DE ALMEIDA GOUVEA- COORDENADORA
CELSO LUIS BARROSO BRAGANÇA- ENCARREGADO
DAMIÃO MARQUES- ENCARREGADO
FABRICIO VIEIRA FERNANDES- ASSESSOR ESPECIAL
GENEIDE APARECIDA ANDRE N. DE OLIVEIRA- COORDENADOR
JOAQUIM ANTONIO FERREIRA MACHADO- ENCARREGADO
JORGE HELENO DA SILVA- ENCARREGADO
JORGE HENRIQUE PANZA BARBOSA- COORDENADOR
MARAINA DOS SANTOS SILVA DE PAULA- ENCARREGADO
MARIA APARECIDA GOMES- ENCARREGADO
MAURICIO FILEMON DUTRA SILVA- COORDENADOR
MURILO JOSE DE ALMEIDA BARROS- COORDENADOR
ROZANA FERREIRA POLITO- COORDENADORA
SILVANA AQUINO IVO FAGUNDES- ENCARREGADA
TEREZINHA APARECIDA COSTA- ASSESSORA ESPECIAL

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 04 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:13DCA2B7

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 104 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS os servidores em cargo de comissão no quadro de pessoal:

ANGELICA SILVA DE ALMEIDA GOUVEA- ENCARREGADA
DOUGLAS JOSÉ COSTA ANDRADE- ENCARREGADO
FABRICIO VIEIRA FERNANDES- COORDENADOR
MAURICIO FILEMON DUTRA SILVA- ENCARREGADO
GENEIDE APARECIDA ANDRE N. DE OLIVEIRA- ENCARREGADA
ROZANA FERREIRA POLITO- ENCARREGADA
JORGE HENRIQUE PANZA BARBOSA- ENCARREGADO
TEREZINHA APARECIDA COSTA- ENCARREGADA
MURILO JOSE DE ALMEIDA BARROS- ENCARREGADO

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:4CA71621

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 105 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão:

CAIO DA SILVA LEITE- ENCARREGADO
CARLOS MAGNO PERES FOREZE- COORDENADOR
CIBELE DOS SANTOS QUINTÃO LIMA- COORDENADORA
DEBORA DA SILVA- ENCARREGADA
FLAVIANA GONÇALVES MACIEL- COORDENADOR
GIOVANNI PORCINO ARAUJO- ENCARREGADO
GUILHERME DA SILVA SOUZA- ENCARREGADO
GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA- ASSESSOR ESPECIAL
HELIO GOMES- ASSESSOR ESPECIAL
HEVERTON VIEIRA SIMÃO- ENCARREGADO
JACYARA LACERDA GERMELO- ENCARREGADO
JEZIEL WANDER FERREIRA NETO- COORDENADOR
LUCAS TITONELI RUBACK- COORDENADOR
LUIS FELIPE DE OLIVEIRA- ASSESSOR ESPECIAL
MARIA CRISTINA V. MORAES SILVA- ADMINISTRADORA SETORIAL
MARIO LUCIO C. FERREIRA- ENCARREGADO

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de outubro de 2016

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5AF8A64A

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 106 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS os servidores em cargo de comissão como ENCARREGADOS:

CARLOS MAGNO PERES FOREZE

CIBELE DOS SANTOS QUINTÃO LIMA
FLAVIANA GONÇALVES MACIEL
GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
HELIO GOMES
JEZIEL WANDER FERREIRA NETO
LUCAS TITONELI RUBACK
LUIS FELIPE DE OLIVEIRA
FERNANDA SILVA DE AGUIAR VIANA

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 06 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:260BFD32

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 107 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão do quadro de pessoal do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

FERNANDA SILVA DE AGUIAR VIANA- ENCARREGADA
LUCIENE APARECIDA DA SILVA CORREA- ENCARREGADA
ROMARIO PERES SAMPAIO- ENCARREGADO

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04/10/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 06 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5942CE13

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 108 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão:
ELIANE DE FATIMA DE ALMEIDA SIMÕES- ADMINISTRADORA SETORIAL
KARLA DE SOUZA SOARES- ENCARREGADA
LAISA FERNANDES LIMA- ADMINISTRADOR SETORIAL
MAICON RODRIGUES MOREIRA- ASSESSOR ESPECIAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DUARTE- ASSESSOR ESPECIAL
SAMARA DE GOUVEA ALMEIDA- COORDENADOR
SEBASTIÃO RICARDO SILVA- ENCARREGADO
STEFANO ROBERTO DE FREITAS D'AVILA- ASSESSOR ESPECIAL
THAIANA DE OLIVEIRA SANTOS- ASSESSORA ESPECIAL
VINICIO MEDEIROS TOZO- COORDENADOR

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 06 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:7B273F31

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 109 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA para o cargo em comissão de DIRETOR I a senhora ANA QUEILA MACHADO FERREIRA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus ***efeitos em 03/10/2016..***

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 06 de outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CA06E33B

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 110 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS os servidores em cargo de comissão:

LAISA FERNANDES LIMA- ENCARREGADO
MAICON RODRIGUES MOREIRA- COORDENADOR
ROBERTO ALBUQUERQUE DUARTE- COORDENADOR
SAMARA DE GOUVEA ALMEIDA- ENCARREGADO
STEFANO ROBERTO DE FREITAS D'AVILA- COORDENADOR
THAIANA DE OLIVEIRA SANTOS- ENCARREGADO
VINICIO MEDEIROS TOZO- ENCARREGADO

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 07 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:EAE0ECCF

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 111 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

RETIFICA E CONFERE NOVA NUMERAÇÃO À PORTARIA Nº 78, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE COM A PORTARIA Nº 71 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Retifica e confere nova numeração à portaria nº 78, de 11 de agosto de 2016, em virtude de duplicidade com a portaria nº 71, de 08 de agosto de 2016.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 11/08/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 07 de outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:6DE5E977

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS os servidores em cargo de comissão:
MALCON GOMES PERES- COORDENADOR
JOSILENE APARECIDA CAETANO FERREIRA- COORDENADOR
JULIANA DA SILVA RODRIGUES- ENCARREGADA

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 10 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:07224CDF

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 113 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor em cargo de comissão o Sr. ISMAEL DE SOUZA PEREIRA- COORDENADOR.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 11 de Outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AEEBA1CB

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 114 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão de ENCARREGADO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE o senhor MARCUS VINICIUS DE SOUZA

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 18 de outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:4955C448

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 115 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão de ENCARREGADO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE o senhor MARCEL MELLO LACERDA.

Art. 2°. Esta **°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 17/10/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 18 de outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:7CC71B8A

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 116 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor do cargo em comissão de ENCARREGADO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE o Sr. WELLINGTONFERREIRA DECASTRO.

Art. 2°. Esta **°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 19 de outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5C92A022

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 117 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Recreio, **Dr. Ônio Fialho Miranda**, no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor do cargo em comissão como ENCARREGADO, Sr. EDMILSON ALTINO DA SILVA.

Art. 2°. Esta **°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 19 de outubro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:1D868E87

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.592 de 29 de abril de 2016.

"Autoriza a concessão de subvenção financeira ao Ideal Esporte Clube e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Ideal Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.735.721/0001-42, com sede na Rua Campo Limpo, S/N, Bairro Centro, Recreio, Minas Gerais, entidade privada e atividades ligadas ao esporte, deverá apresentar, até 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.
Art. 2º. Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:
I – deixar a instituição de atender aos requisitos legais necessários ao seu funcionamento;
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
III – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei.
Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata de eleição

da diretoria em exercício do mandato, à Comissão Temática da Câmara Municipal, correspondente à área de atuação da entidade, que elaborará o projeto de lei respectivo.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Recreio autorizado a doar ao Ideal Esporte Clube, sob forma de subvenção, a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser repassada mediante parcelas periódicas ou em parcela única.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recreio, Minas Gerais, em 29 de abril de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AEC44C43

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.593 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

"Dá denominação a salas de prédio público e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de sala "Marinho Oliveira de Souza" a sala 01 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 2º. Fica denominada de sala "Maria das Graças Avelino Braga - Fiinha" a sala 02 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 3º. Fica denominada de sala "Maria Eni Frederica Gonçalves" a sala 03 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 4º. Fica denominada de sala "Aristides Duarte Pereira" a sala 04 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 5º. Fica denominada de sala "Alessandro Saade de Araújo - Pêpe" a sala 05 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 6º. Fica denominada de sala "Maria Aparecida da Silva Matias - Cida" a sala 06 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 7º. Fica denominada de sala "Jorge Manoel Coimbra" a sala 07 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 8º. Fica denominada de sala "Celso Rosa da Costa" a sala 08 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 9º. Fica denominada de sala "Maria Aparecida da Costa Mattos Ferreira" a sala 09 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 10. Fica denominada de sala "Milton Domingues Alves - Magrinho" a sala 10 da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto do Asilo.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, inclusive com a confecção e afixação das respectivas placas de identificação, conforme artigo anteriores.
Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.13. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 02 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:3266587B

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.594 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

"Dá denominação a salas de prédio público e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de sala "José Caetano da Silva – Zé Moisés" a sala 01 da Unidade de Saúde "Emilia Brasoline Marchito" no povoado de Barreiros.
Art. 2º. Fica denominada de sala "Darcy Freitas" a sala 02 da Unidade de Saúde "Emilia Brasoline Marchito" no povoado de Barreiros.
Art. 3º. Fica denominada de sala "Neuza de Freitas Marchito – D. Neuza" a sala 03 da Unidade de Saúde "Emilia Brasoline Marchito" no povoado de Barreiros.
Art. 4º. Fica denominada de sala "Gessy de Freitas Marchito" a sala 04 da Unidade de Saúde "Emilia Brasoline Marchito" no povoado de Barreiros.
Art. 5º. Fica denominada de sala "Maria Clara de Jesus – D. Zica" a sala 05 da Unidade de Saúde "Emilia Brasoline Marchito" no povoado de Barreiros.
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, inclusive com a confecção e afixação das respectivas placas de identificação, conforme artigos anteriores.
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.8º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 02 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:C4C79F77

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.595 de 30 de junho de 2016.

"Dá denominação a via pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de *"ARMANDO MERCADANTE"* a Rua de acesso ao Bairro Zaca Muniz.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, inclusive com a confecção e afixação das respectivas placas de identificação, conforme artigo anterior.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.4º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:E938FB49

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.596 de 30 de junho de 2016.

"Dá denominação a via pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de *"ELVIRA FRANCISCA SILVA"* o calçadão junto ao muro de arrimo da rua Cel José Maria Cardoso.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, inclusive com a confecção e afixação das respectivas placas de identificação, conforme artigo anterior.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.4º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:800CF866

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.597 de 30 de junho de 2016.

"Dá denominação a prédio público e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de *"ISA TEIXEIRA COIMBRA – VÓ ISA"* o salão de festas do CRAS de Recreio, localizado na Rua Júlio Martins, S/N, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio, Minas Gerais.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, inclusive com a confecção e afixação das respectivas placas de identificação, conforme artigo anterior.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.4º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:0F1910A8

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.598 de 30 de junho de 2016.

"Dá denominação a prédio público e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de *"Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Graciema Neto Conte"* o prédio público que abriga o CRAS de Recreio, localizado na Rua Júlio Martins, S/N, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio, Minas Gerais.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, inclusive com a confecção e afixação das respectivas placas de identificação, conforme artigo anterior.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.4º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:FD0DED3B

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.599 de 12 de julho de 2016.

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE PARTE DE ÁREA DESMEMBRADA DO LARGO SANTO ANTÔNIO, EM FRENTE À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, PARA PRAÇA JOSÉ SIQUEIRA CORRÊA".

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça "JOSÉ SIQUEIRA CORRÊA" a área desmembrada do Largo Santo Antonio, em frente à Igreja Assembléia de Deus, neste Município de Recreio.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:7F7105A7

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.600 de 12 de julho de 2016.

"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO E DIREITOS IGUALITÁRIOS PARA BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE RECREIO"

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Constituído no âmbito do município de Recreio os Festejos Carnavalescos de rua, a serem realizados anualmente em data tradicional do calendário nacional.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal nomeará uma comissão municipal com representantes da Secretaria Municipal da Cultura e dos Blocos do Município, organizadora e responsável pelos desfiles dos Blocos do Carnaval Oficial de Recreio, editando o regulamento a ser aplicado.
Art. 3º - Para participar do Desfile Oficial do Carnaval de Recreio, os Blocos deverão se inscrever, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando à Comissão a documentação necessária constante do nome do Bloco, quantidade de integrantes, local de concentração.
Art. 4º - Os blocos terão direito de receber do Município uma subvenção (auxílio financeiro), desde que apresentem os documentos legais de sua organização e constituição.
Art. 5º - A comissão municipal e os representantes dos blocos inscritos regulamentarão os desfiles da forma seguinte:
Local dos desfiles onde a Prefeitura instalará a infra- estrutura necessária para a realização dos mesmos;
A definição da ordem dos desfiles e horários que se dará por sorteio;

O desfile dos Blocos antecederá o desfile da(s) Escola(s) de Samba;
O desfile oficial começará no ponto estipulado pela organização, nos horários a cumprir regularmente de acordo com a programação definidos pela Comissão Municipal.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recreio, Minas Gerais, em 08 de julho de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CBA6F33D

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.601 de 12 de julho de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

O Povo do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Recreio, para o exercício de 2017, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – a disposição relativa a divida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2014-2017, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:
I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
pessoal e encargos sociais;
juros e encargos da dívida;
outras despesas correntes;
investimentos;
amortização da dívida;
inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:
I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.
II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:
I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2016, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2016, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;
II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.
III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas

Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:
I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.
III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:
I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;
II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2017 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2017, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2017, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 2016., que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Recreio – MG, 12 julho de 2016.

ONIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:A0849005

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI N.º 1.604 de 18 de agosto de 2.016.

"Autoriza repasse de prêmios para o concurso de Miss Exposição da 38° Exposição Agropecuária de Recreio e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) ao concurso de Miss Exposição que será realizado durante a 38° Exposição Agropecuário de Recreio, que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de agosto do corrente ano.
Art. 2º. Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para custear as despesas decorrentes da presente lei e ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:
02.006.20.606.0018.2034.339131.000000.0112 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, 18 de agosto de 2.016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:67D85E93

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.605 de 05 de setembro de 2016.

"Autoriza a concessão de subvenção financeira ao Hospital São Sebastião de Recreio, autoriza a suplementação de dotação orçamentária vigente e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Recreio autorizado a repassar ao Hospital São Sebastião de Recreio, sob forma de subvenção, a quantia total de **R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)** sem prejuízo das subvenções já previstas em lei e convênios em vigor.
§1º. A verba de que trata o *caput* deverá ser utilizada exclusivamente para fins de custeio da aquisição de materiais e custeio de mão-de-obra necessários à reforma do pronto socorro.
§2º. A verba de que trata o *caput* somente poderá ser utilizada para finalidade diversa daquela prevista no §1º mediante lei específica e autorização do Poder Executivo.
Art. 2º. Para custeio da despesa de que trata o art. 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, suplementar a dotação orçamentária nº
02.008.10.301.0075.2047.337041.000000.0172, no valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).
Art.3º. Para efetiva fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o art. 1º, fica facultado ao Poder Executivo celebrar termo aditivo ao convênio 001/2016 ou celebrar novo convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.008.10.301.0075.2047.337041.000000.0172 - CONTRIBUIÇÕES
Art. 4º. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de setembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:32D0D872

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 014/2016
Registro de Preços nº 012/2016
Ata 001
DATA: 04 de abril de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no possível e eventual fornecimento de materiais odontológicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 017/2016 / Pregão Presencial nº 014/2016 / Registro de Preço nº 012/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ***PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA*****,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.576.098/0001-09, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3010, Bairro Zacarias, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, representada pelo procurador o Senhor, BRUNO MACHADO FERNANDES ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG – 12101052, expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – SSP/MG e CPF sob o nº 077.146.646-30.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 79.051,10 (setenta e nove mil e cinquenta e um reais e dez centavos).

PRAZO DA ATA: 03/04/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:500B09E2

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 008/2016
Registro de Preços nº 006/2016
Ata 001
DATA: 03 de março de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de fogos de artifício, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 010/2016 / Pregão Presencial nº 008/2016 / Registro de Preço nº 006/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: ***SACCO COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.792.832/0001-49, com sede a Rua Orlando Riani, n° 251, bairro Figueiras, na cidade de Juiz de Fora Estado de Minas Gerais, CEP 36.048.650, representando pelo procurador o Senhor MARCO ANTONIO SACCO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° MG – 8.266.934, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF Nº 034.098.576-30.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 79.310,00 (setenta e nove mil trezentos e dez reais).

PRAZO DA ATA: 02/03/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:438EA8AC

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 009/2016
Registro de Preços nº 007/2016
Ata 001
DATA: 10 de março de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador de oxigênio, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 011/2016 / Pregão Presencial nº 009/2016 / Registro de Preço nº 007/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ***JOSÉ MARIA TORRES-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.429.047/0001-75, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 65, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor JOSÉ MARIA TORRES, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.271.196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 530.780.556-04.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o

nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais).

PRAZO DA ATA: 09/03/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:DC6ED8DF

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 007/2016
Registro de Preços nº 005/2016
Ata 001
DATA: 29 de fevereiro de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de hortifrutigranjeiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 009/2016 / Pregão Presencial nº 007/2016 / Registro de Preço nº 005/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: ***IVANOR BARTOLI RAMOS-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 02.678.077/0001-4, com sede a Rua Tenente Joaquim Pereira, nº220, bairro Botafogo na cidade de Recreio Estado de Minas Gerais, representada pelo proprietário o Senhor IVANOR BARTOLI RAMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº M – 3425539, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº 194.154.356-15.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 68.854,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO DA ATA: 28/02/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:FCF54C6E

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 007/2016
Registro de Preços nº 005/2016
Ata 002
DATA: 29 de fevereiro de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de hortifrutigranjeiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 009/2016 / Pregão Presencial nº 007/2016 / Registro de Preço nº 005/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: ***MARCIA APARECIDA PIMENTA DUTRA SAADE - ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.418.610/0001-60, com sede a Rua Gonçalves Neto, s/n°, bairro Centro na cidade de Recreio Estado de Minas Gerais, representando pelo procurador o Senhor JEAN FABIAN VIANA SAADE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° MG – 15.012.152 e CPF sob o nº 964.269.857-91.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 145.889,00 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta nove reais).

PRAZO DA ATA: 28/02/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:0E17CA48

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 025/2016
Registro de Preços nº 022/2016
Ata 001
DATA: 17 de maio de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 030/2016 / Pregão Presencial nº 025/2016 / Registro de Preço nº 022/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONTRATADA: ***MULTIMIX DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 13.501.850/0001-15, com sede a Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3000, Letra B, bairro Zacarias na cidade de Caratinga Estado de Minas Gerais, CEP 36.35.300.5740.000, representado neste ato pelo procurador o senhor JULIANO COSTA SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-11.893.084 e CPF nº 073.988.976-18.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José

Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 158.755,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO DA ATA: 16/05/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:02A0388D

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 028/2016
Registro de Preços nº 024/2016
Ata 001
DATA: 04 de julho de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de fraldas descartáveis e fraldas geriátricas, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 038/2016 / Pregão Presencial nº 028/2016 / Registro de Preço nº 024/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONTRATADA: ***100 % EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA LTDA EPP***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.168.271/0001-01, com sede na Rua Adão Araújo, 71, Bairro Centro, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor WESLEY PEREIRA SENRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M – 7.531.010 e CPF sob o nº 030.170.926-23.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

PRAZO DA ATA: 03/07/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:29D05380

SETOR JURÍDICO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 028/2016
Registro de Preços nº 024/2016
Ata 002
DATA: 04 de julho de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de fraldas descartáveis e fraldas geriátricas, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 038/2016 / Pregão Presencial nº 028/2016 / Registro de Preço nº 024/2016 para manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONTRATADA: ***BOM DE MINAS COMERCIAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO EIRELI - ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.196.371/0001-19, com sede na Rua Braz Schettino, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor ELTON MENESES DA SILVA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 12606330-4, expedido pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro – IFP/RJ e CPF sob o nº 091.089.277-66.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

PRAZO DA ATA: 03/07/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:3C49C1B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016 PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2016 REGISTRO DE PREÇO 017/2016

Extrato de instrumento de Ata de Registro de Preços

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Processo Licitatório Nº 055/2016
Pregão Presencial Nº 031/2016
Registro de Preços Nº 017/2016
Objeto: prestação de serviços para realização estimada de diversos tipos de exames clínicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante do edital.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e:

BIOCORDIS CENTRO DIAGNOSTICO CLINICO CARDIOLOGICO LTDA - EPP
Valor - R$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Reais)
Vigência – 14/10/2016 à 31/12/2016

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Paulo César Carvalhido Gaspar - BIOCORDIS CENTRO DIAGNOSTICO CLINICO CARDIOLOGICO LTDA - EPP

BIOCORDIS CENTRO DIAGNOSTICO CLINICO CARDIOLOGICO LTDA - EPP
Valor - R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
Vigência – 14/10/2016 à 31/12/2016
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Paulo César Carvalhido Gaspar - BIOCORDIS CENTRO DIAGNOSTICO CLINICO CARDIOLOGICO LTDA - EPP

CLINIGASTRO MG LTDA - ME
Valor - R$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)
Vigência – 14/10/2016 à 31/12/2016
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Reinaldo de Faria Lima - CLINIGASTRO MG LTDA - ME

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA
Valor - R$ 5.746.000,00 (Cinco Milhões Setecentos e Quarenta e Seis Mil Reais)
Vigência – 14/10/2016 à 31/12/2016
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Fabiano dos Santos - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:2E85ECAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO 004/2016 CARTA CONVITE 002/2016

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016
Carta Convite Nº 002/2016
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2016 ÁS 13:30 HORAS
Informamos o resultado do Processo Licitatório Nº 004/2016, Carta Convite Nº 002/2016, que tem como objeto a contratação de empresa promotora de eventos para produção da festa do padroeiro do município no dia 18 de janeiro de 2016 e contratação de empresa promotora de eventos para produção do carnaval do município nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016., conforme especificado no anexo I, até 31/12/2016, com a seguinte empresa vencedora:

DSHOWS PROMOCOES DE EVENTOS LTDA ME			09.298.174/0001-57		
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL
1	380148	CONTRATACAO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA PRODUCAO DA FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO NO ANO DE 2016.	R$ 26.000,00	1	R$ 26.000,00
2	380149	CONTRATACAO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA PRODUCAO DO CARNAVAL DO MUNICIPIO NO ANO DE 2016.	R$ 50.490,00	1	R$ 50.490,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 76.490,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:34D16899

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 004/2016 CARTA CONVITE 002/2016

ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodeiro – MG, nomeada pela Portaria nº3416/2016 e Decreto nº. 013/2007, no uso de suas atribuições, considerando que a proposta apresentada, atendeu aos interesses do Município, estando o preço de acordo com o cotado no mercado, resolve adjudicar a empresa: DSHOWS PROMOCOES DE EVENTOS LTDA ME, no valor de R$ 76.490,00(Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais), para produção da festa do padroeiro do município no dia 18 de janeiro de 2016 e para produção do carnaval do município nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016, de acordo com as especificações contidas nos Anexos do Edital e nos projetos; Processo Licitatório Nº 004/2016 – Carta Convite 002/2016.

Rodeiro, 14 de Janeiro de 2016.

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do Processo 004/2016 Carta Convite 002/2016, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, Homologa o objeto da licitação supra citada, que tem como vendedor abaixo e cujo objeto é:
contratação de empresa promotora de eventos para produção da festa do padroeiro do município no dia 18 de janeiro de 2016 e contratação de empresa promotora de eventos para produção do carnaval do município nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL
1	380148	CONTRATACAO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA PRODUCAO DA FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO NO ANO DE 2016.	R$ 26.000,00	1	R$ 26.000,00
2	380149	CONTRATACAO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA PRODUCAO DO CARNAVAL DO MUNICIPIO NO ANO DE 2016.	R$ 50.490,00	1	R$ 50.490,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$ 76.490,00

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:E2782AEF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 CARTA CONVITE 002/2016

Extrato de instrumento contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Contrato Nº 007/2016
Processo Licitatório Nº 004/2016
Carta Convite Nº 002/2016
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e DSHOWS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA Objeto: contratação de empresa promotora de eventos para produção da festa do padroeiro do município no dia 18 de janeiro de 2016 e contratação de empresa promotora de eventos para produção do carnaval do município nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016.
Valor – R$ 76.490,00 (Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa Reais)
Vigência – 14/01/2016 à 15/02/2016
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Giovana Caputo Cardoso - DSHOWS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:BE483D72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 200/2016

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 03 e 04 de novembro do corrente ano, permanecendo em funcionamento os serviços essenciais e de limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 26 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:2C07964D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3559/2016

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
I – Edson José Pereira, matrícula nº 1363, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016;
II – Maureli de Oliveira Pereira, matrícula nº 0081, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016;
III – Vanessa Alves de Souza, matrícula nº 1426, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.
IV – Valdinéa Aparecida de Souza, matrícula nº 0147, no período de 07/11/2016 a 06/12/2016.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) dos servidores mencionados no caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 26 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:1C8515FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3560/2016

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores nos termos que menciona:
I – Luciene Aparecida Inez de Almeida, por 01 dia em 23/09/2016;
II – Luciene Aparecida Inez de Almeida, por 02 dias a partir de 27/09/2016;
III – Maria José de Paula Oliveira, por 15 dias a partir de 27/09/2016;
IV – Elisa Néri Menezes de Paula, por 02 dias a partir de 28/09/2016;
V – Helena Maria Amorim Pereira, por 01 dia em 28/09/2016;
VI – Claudilene Cristina de Paula Camiloi Vecchi, por 01 dia em 29/09/2016;
VII – Edna Aparecida Tolomeu de Paiva, por 01 dia em 29/09/2016;
VIII – Manoel Inácio da Silva, por 15 dias a partir de 29/09/2016;
IX – Luiz Carlos Paschoalino, por 08 dias a partir de 30/09/2016;
X – Paula Dias Damaceno, por 15 dias a partir de 03/10/2016;
XI – Priscilla Haber de Souza Sudré, por 05 dias a partir de 03/10/2016;
XII – Bethania Amoroso Nunes, por 01 dia em 04/10/2016;
XIII – Ana Paula Soares Casal Teixeira, por 01 dia em 05/10/2016;
XIV – Elaine Aparecida de Oliveira, por 01 dia em 05/10/2016;
XV – Roberto Bruno Teixeira de Oliveira, por 03 dias a partir de 05/10/2016;
XVI – Cleuma Ferreira e Paiva, por 01 dia em 06/10/2016;
XVII – Derli Alves Moreira Mendes, por 01 dia em 06/10/2016;
XVIII – Paulo de Souza, por 01 dia em 07/10/2016;
XIX – Luiz Carlos Paschoalino, por 01 dia em 13/10/2016;
XX – Rita de Cássia Silveira Costa Silva, por 01 dia em 13/10/2016;
XXI – Sidynara de Almeida Oliveira, por 04 dias a partir de 14/10/2016;
XXII – Alessanda Carone Provezano, por 03 dias a partir de 17/10/2016;
XXIII – Sabrina de Lima Gravino, por 15 dias a partir de 17/10/2016;
XXIV – Rita de Cássia da Silveira Costa Silva, por 15 dias a partir de 17/10/2016;
XXV – Josias Lucas Barbosa, por 03 dias a partir de 18/10/2016;
XXVI – Carlos Eduardo da Costa, por 02 dias a partir de 19/10/2016;
XXVII – Fabiana dos Reis Ribeiro Costa, por 11 dias a partir de 19/10/2016;
XXVIII – Angelo Roberto de Mendonça, por 02 dias a partir de 20/10/2016;
XXIX – Cristiano Estavanato Guimarães, por 01 dia em 20/10/2016;
XXX – Maria Luiza Nalon, por 01 dia em 20/10/2016;
XXXI – Karine Guimarães Duriguetto, por 01 dia em 24/10/2016;
XXXII – Maria do Carmo Marani Pereira, por 01 dia em 24/10/2016;
XXXIII – Silvania Aparecida Ferreira Ferrari, por 05 dias a partir de 24/10/2016.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 26 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:9E69BC06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº 51, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

"*Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2009, 2010, 2011,2013 e 2014, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade,*

considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE EXEMPLO, a saber:

01 – Nota de Empenho n.º 000310, da Ficha n.º 48, emitido em 20/03/2009, em favor de MEMORY INFORMATICA LTDA, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

02 – Nota de Empenho n.º 000371, da Ficha n.º 203, emitido em 21/03/2009, em favor de ELIZIO CARDOSO AFONSO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

03 – Nota de Empenho n.º 00033633, da Ficha n.º 160, emitido em 08/12/2009, em favor de DIAGMINAS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, no valor de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais);

04 – Nota de Empenho n.º 0003634, da Ficha n.º 160, emitido em 08/12/2009, em favor de GOMES DISTRIBUIDORA E VISUALIZAÇÃO LTDA, no valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais);

05 – Nota de Empenho n.º 0003637, da Ficha n.º 160, emitido em 08/12/2009, em favor de DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA EPP, no valor de R$ 1.750,50 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);

06 – Nota de Empenho n.º 0003641, da Ficha n.º 160, emitido em 08/12/2009, em favor de GOMES DISTRIBUIDORA E VISUALIZAÇÃO LTDA, no valor de R$ 1.013,72 (Hum mil, treze reais e setenta e dois centavos);

07 – Nota de Empenho n.º 0003653, da Ficha n.º 159, emitido em 09/12/2009, em favor de UNILAB COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME, no valor de R$ 23.520,40 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos);

08 – Nota de Empenho n.º 0003654, da Ficha n.º 160, emitido em 09/12/2009, em favor de DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA EPP, no valor de R$ 7.740,50 (sete mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

09 – Nota de Empenho n.º 0003655, da Ficha n.º 159, emitido em 09/12/2009, em favor de DITALIA ELETROMOVEIS LTDA , no valor de R$ 5.216,00 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais);

10 – Nota de Empenho n.º 0003656, da Ficha n.º 159, emitido em 09/12/2009, em favor de CIRÚRGICA VIDA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA , no valor de R$ 18.754,58 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

11 – Nota de Empenho n.º 0002870, da Ficha n.º 310, emitido em 01/09/2010, em favor de ASSIS ALEXANDRE DOS SANTOS, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

12 – Nota de Empenho n.º 0002577, da Ficha n.º 082, emitido em 08/09/2010, em favor de GRÁFICA E PAPELARIA UNIÃO, no valor de R$ 2.825,59 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

13 – Nota de Empenho n.º 0002653, da Ficha n.º 288, emitido em 16/09/2010, em favor de UILSON PEREIRA DE ARAUJO, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais);

14 – Nota de Empenho n.º 0002845, da Ficha n.º 170, emitido em 22/09/2010, em favor de CONSTRUTORA SALINAS LTDA, no valor de R$ 13.491,42 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos);

15 – Nota de Empenho n.º 0002832, da Ficha n.º 301, emitido em 01/10/2010, em favor de FLÁVIO RAMIRES FONSECA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

16 – Nota de Empenho n.º 0003018, da Ficha n.º 224, emitido em 25/10/2010, em favor de PEDRO PEREIRA DE SOUZA, no valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);

17 – Nota de Empenho n.º 0002993, da Ficha n.º 248, emitido em 25/10/2010, em favor de JOVENITA LIMA LOIOLA, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

18 – Nota de Empenho n.º 0003013, da Ficha n.º 054, emitido em 26/10/2010, em favor de JOSÉ GILDÁSIO DE OLIVEIRA, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

19 – Nota de Empenho n.º 0003026, da Ficha n.º 248, emitido em 27/10/2010, em favor de MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

20 – Nota de Empenho n.º 0000426, da Ficha n.º 347, emitido em 04/03/2011, em favor de NUNES TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME , no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

21 – Nota de Empenho n.º 0000502, da Ficha n.º 296, emitido em 14/03/2011, em favor de JAQUELINE MARIA DE JESUS , no valor de R$ 1.880,00 (Hum mil, oitocentos e oitenta reais);

22 – Nota de Empenho n.º 0000832, da Ficha n.º 67, emitido em 31/03/2011, em favor de POSTO RUBELITA LTDA , no valor de R$ 9.496,55 (nove mil, quatrocentos e noventa e e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

23 – Nota de Empenho n.º 0000833, da Ficha n.º 257, emitido em 31/03/2011, em favor de POSTO RUBELITA LTDA , no valor de R$ 1,21 (Hum real e vinte e um centavos) ;

24 – Nota de Empenho n.º 0000834, da Ficha n.º 135, emitido em 31/03/2011, em favor de POSTO RUBELITA LTDA , no valor de R$ 2.505,97 (dois mil quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos);

25 – Nota de Empenho n.º 0000835, da Ficha n.º 389, emitido em 31/03/2011, em favor de POSTO RUBELITA , no valor de R$ 1.450,17(Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezessete centavos);

26 – Nota de Empenho n.º 0000836, da Ficha n.º 331, emitido em 31/03/2011, em favor de POSTO RUBELITA LTDA , no valor de R$ 2.382,23 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos);

27 – Nota de Empenho n.º 0000753, da Ficha n.º 277, emitido em 14/04/2011, em favor de LUCIANO ALVES DOS SANTOS , no valor de R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais);

28 – Nota de Empenho n.º 0000996, da Ficha n.º 178, emitido em 18/04/2011, em favor de LEONARDO PEREIRA DA SILVA , no valor de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

29 – Nota de Empenho n.º 0000780, da Ficha n.º 296, emitido em 25/04/2011, em favor de ANDRÉA FERREIRA DE MORAIS , no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

30 – Nota de Empenho n.º 0000906, da Ficha n.º 277, emitido em 16/05/2011, em favor de LUCIANA MARIA DE JESUS , no valor de R$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais);

31 – Nota de Empenho n.º 0000914, da Ficha n.º 70, emitido em 18/05/2011, em favor de DJALMA FRANCISCO DOS SANTOS , no valor de R$ 1.077,70 (Hum mil e setenta e sete rais e setenta centavos);

32 – Nota de Empenho n.º 0000941, da Ficha n.º 136, emitido em 25/05/2011, em favor de JOSÉ VILTON DA COSTA , no valor de R$ 1.149,20,00 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos);

33 – Nota de Empenho n.º 0001047, da Ficha n.º 179, emitido em 15/06/2011, em favor de CLINICA MEDICA E GERIÁTRICA LTDA ME , no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

34 – Nota de Empenho n.º 0001050, da Ficha n.º 277, emitido em 16/06/2011, em favor de WELTON GOMES PESSOA , no valor de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais);

35 – Nota de Empenho n.º 0001149, da Ficha n.º 276, emitido em 07/07/2011, em favor de CASA BARBOSA , no valor de R$ 4.438,15 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos);

36 – Nota de Empenho n.º 0001159, da Ficha n.º 281, emitido em 11/07/2011, em favor de ANANIZIA RODRIGUES NETA , no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

37 – Nota de Empenho n.º 0001204, da Ficha n.º 333, emitido em 20/07/2011, em favor de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS , no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais);

38 – Nota de Empenho n.º 0001316, da Ficha n.º 261, emitido em 01/08/2011, em favor de CASA BARBOSA , no valor de R$ 142,70 (cento e quarenta e dois reais e setenta centavos);
39 – Nota de Empenho n.º 0001321, da Ficha n.º 119, emitido em 01/08/2011, em favor de CLOVES ALVES PEREIRA , no valor de R$ 1.574,30 (Hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);
40 – Nota de Empenho n.º 0001417, da Ficha n.º 366, emitido em 22/08/2011, em favor de JOANA JAQUELINE FREITAS , no valor de R$ 2.243,60 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);
41 – Nota de Empenho n.º 0001537, da Ficha n.º 152, emitido em 12/09/2011, em favor de POSTO RUBELITA LTDA, no valor de R$ 717,01 (setecentos e dezessete reais e um centavo);
42 – Nota de Empenho n.º 0001603 da Ficha n.º 136, emitido em 21/09/2011, em favor de ANTÔNIO ALVES MOREIRA , no valor de R$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos);
43 – Nota de Empenho n.º 0001834, da Ficha n.º 187, emitido em 07/11/2011, em favor de INFORMATICA.COM LTDA ME, no valor de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais);
44 – Nota de Empenho n.º 0001879, da Ficha n.º 326, emitido em 17/11/2011, em favor de LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS , no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
45 – Nota de Empenho n.º 0001886, da Ficha n.º 259, emitido em 17/11/2011, em favor de AGENILSON MINELVINO DA CRUZ , no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
46 – Nota de Empenho n.º 0001915 da Ficha n.º 80, emitido em 23/11/2011, em favor de GALECO AUTO ELETRICA , no valor de R$ 40,00 (quarenta reais);
47 – Nota de Empenho n.º 0001930, da Ficha n.º 179, emitido em 28/11/2011, em favor de CLINICA SAMPEDRO , no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);
48 – Nota de Empenho n.º 0001944, da Ficha n.º 277, emitido em 30/11/2011, em favor de JASON MOREIRA DO AMARAL , no valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);
49 – Nota de Empenho n.º 0001973, da Ficha n.º 347, emitido em 02/12/2011, em favor de CASA ALCANTARA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA , no valor de R$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais);
50 – Nota de Empenho n.º 0001989, da Ficha n.º 259, emitido em 07/12/2011, em favor de DEBORA FERNANDA VELOSO , no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
51 – Nota de Empenho n.º 0001999, da Ficha n.º 107, emitido em 08/12/2011, em favor de DJALMA ARAÚJO DE ALMEIDA , no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
52 – Nota de Empenho n.º 0002001, da Ficha n.º 107, emitido em 08/12/2011, em favor de MARIA DIVINO PEREIRA , no valor de R$ 411,20 (quatrocentos e onze reais e vinte centavos);
53 – Nota de Empenho n.º 0002010, da Ficha n.º 277, emitido em 12/12/2011, em favor de SUNAMITA DA SILVA COSTA , no valor de R$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais);
54 – Nota de Empenho n.º 0002074 da Ficha n.º 213, emitido em 20/12/2011, em favor de EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, no valor de R$ 125,54 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);
55 – Nota de Empenho n.º 0002076, da Ficha n.º 190, emitido em 20/12/2011, em favor de CIRURGICA VIDA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA , no valor de R$ 334,10 (trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos);
56 – Nota de Empenho n.º 0002066, da Ficha n.º 213, emitido em 21/12/2011, em favor de CIRURGICA VIDA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 1.686,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);
57 – Nota de Empenho n.º 0001515, da Ficha n.º 127, emitido em 01/08/2013, em favor de BEM ESTAR no valor de R$ 1,00 (Hum real);
58 – Nota de Empenho n.º 0001213, da Ficha n.º 112, emitido em 01/07/2014, em favor de CONSTRUTORA NORTESALI no valor de R$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos);
59 – Nota de Empenho n.º 0002071, da Ficha n.º 37, emitido em 10/10/2014, em favor de WM PUBLICIDADE no valor de R$ 7.413,70 (sete mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos);
60 – Nota de Empenho n.º 0002650, da Ficha n.º 37, emitido em 01/12/2014, em favor de WM PUBLICIDADE no valor de R$ 1.014,30 (Hum mil, quatorze reais e trinta centavos);
51 – Nota de Empenho n.º 0002658, da Ficha n.º 190, emitido em 16/12/2014, em favor de CONSTRUTORA ONNIS & ONNIS no valor de R$ 20.279,33 (vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos);

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubelita, 24 de outubro de 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal de Rubelita

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:31C36E60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 071/16

Processo nº 141/16

Pregão Presencial n° 071/16

Objeto: aquisição de kits de natal montados destinados aos servidores municipais em cumprimento a Lei n.º 1744/14.

Considerando que a empresa Décio Gonçalves Junior ME – nos encaminhou uma correspondência informando a impossibilidade de regularizar a situação perante a receita federal antes do dia 16 de novembro e considerando que o prazo desta regularização seria até o dia 31 de outubro, nos termos do art. 43 da lei 147/2014, o pregoeiro decidiu:
a) Declarar inabilitada a empresa Décio Gonçalves Junior ME e encaminhar o processo licitatório à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para possível aplicação de sanções administrativas à empresa porque participou da licitação, ofertou lance, foi classificada em primeiro lugar e não regularizou a situação fiscal, retardando assim a contratação.
b) Convocar as empresas Castro Comércio Atacadista Ltda, Odriene Fernandes Gomes Vieira – ME, Luciene Aparecida de Souza Gontijo, CNA Multiformato e Logística Ltda, Supermercado Bela Vista Ltda, para nova sessão de lances dessa licitação a realizar-se no dia 31 de outubro de 2016 às 14:00 horas, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara.

Santa Bárbara, 26 de outubro de 2016.

CLÁUDIO ALVES BRAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:7F520A80

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 16/2016

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Cláudia Maria dos Santos Heleno, no uso da atribuição que lhe confere o art. 143, § 2º, da Lei nº 1.106/2000, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Ética Disciplinar nº 003/2016, instaurado pela Resolução nº 09/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Marlene Diana Ferreira Costa, assessora jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal, matrícula funcional nº 100.902, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor acusado no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 26 de outubro de 2016.

CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS HELENO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara/MG

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:1429A661

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO
Processo de Licitação nº 024/2016
Pregão Presencial nº 018/2016

O ***MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA***, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.194.502/0001-14, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referenciado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERISTICOS
1.1 – Constitui objeto do presente termo a revisão de preço dos produtos abaixo discriminados, que integra o objeto da Ata de Registro de Preço Vinculada ao Processo Licitatório nº 024/2016, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
1.2 – O valor do presente Termo Aditivo refere-se a alteração dos preços, nos termos seguintes

01	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 80 ML	R$ 2,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO, cujo presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
3. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo Aditivo, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8666/93.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 03(três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Margarida, 11 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
Contratante

ALFALAGOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:3F7AE4B0

SETOR DE LICITAÇÃO
DESPACHO

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em resposta a solicitação apresentada pelo licitante ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.194.502/0001-14, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, datada de 10 de outubro de 2016, solicitando o cancelamento do item 045- BENZOATO DE BENZILA 25%, vinculado a Ata de Registro de Preço do Processo 031/2016 Pregão 022/2016, defiro o pedido de cancelamento solicitado.

Santa Margarida, 26 de outubro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:76E149AC

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o certame licitatório – Processo de Licitação nº 058/2016/Dispensa nº 016/2016, cuja finalidade Contratação de serviços de educadora física para atendimento aos usuários do NASF, ao licitante NEILA APARECIDA LIMA VIEIRA, residente a Rua do Rosário, 161, Centro, na Cidade de Santa Margarida-MG, portador de cédula de identidade nº MG-10.895.633 inscrita no CPF nº: 037.047.596-86, no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Santa Margarida/MG, 01 de julho de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:A763F67F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
DATA: 01 de julho de 2016.
OBJETO: Contratação de serviços de educadora física para atendimento aos usuários do NASF.
CONTRATADA: NEILA APARECIDA LIMA VIEIRA, residente a Rua do Rosário, 161, Centro, na Cidade de Santa Margarida-MG, inscrita no CPF nº: 037.047.596-86.
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA/MG***, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE.
DO VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2016 a 31/12/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
ficha 342.

Publique-se.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:0D10C9E1

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058-2/2016

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o certame licitatório – Processo de Licitação nº 058-2/2016, cuja finalidade é a contratação de serviços de educador físico para atendimento aos usuários da Academia de Saúde, ao licitante ALINE PEREIRA SANTOS CALDAS, residente a Rua do Rosário, 38, Apt 201, Centro, na Cidade de Santa Margarida-MG, inscrita no CPF nº: 036.180.866-60, no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Santa Margarida/MG, 01 de julho de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:CF4066D0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058-2/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
DATA: 01 de julho de 2016.
OBJETO: Contratação de serviços de educadora física para atendimento aos usuários da Academia de Saúde.
CONTRATADA: ALINE PEREIRA SANTOS CALDAS, residente a Rua do Rosário, 38, Apt 201, Centro, na Cidade de Santa Margarida-MG, inscrita no CPF nº: 037.047.596-86.
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA/MG***, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE.
DO VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2016 a 31/12/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: ficha 342.

Publique-se.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:57360A87

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2016
DATA: 11 de maio de 2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de tratamento de dependência química do paciente Vitor Emanuel Ferreira da Silva Pedro, visando a recuperação psicossocial assistida do mesmo conforme decisão judicial.
CONTRATADO: CLEVERSON CLAYTON RIBEIRO CPF:977.992.976-20-ME, com sede na Avenida José Antonio, 1905, Pedra Branca, na cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 23.881.951/0001-12, representada pelo Senhor CLEVERSON CLAYTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade M-6390481 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº: 977.992.976-20
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA/MG***, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE.
DO VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1000,00 (mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 11/05/2016 a 31/12/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: ficha 351.

Publique-se.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:C6ACE700

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo De Licitação Nº 043/2016
Dispensa De Licitação Nº 010/2016

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 24 Inciso IV C/C do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é a contratação da empresa CLEVERSON CLAYTON RIBEIRO CPF:977.992.976-20-ME, com sede na Avenida José Antonio, 1905, Pedra Branca, na cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 23.881.951/0001-12, para Contratação de empresa especializada para serviço de tratamento de dependência química do paciente Vitor Emanuel Ferreira da Silva Pedro, visando a recuperação psicossocial assistida do mesmo conforme decisão judicial. Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1000,00 (mil reais), cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias.

Santa Margarida, 11 de maio de 2016.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:063A7B98

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE MATERIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2016
DATA: 08 de março de 2016.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, com realização de 03 visitas técnicas semanais, visando aperfeiçoar os procedimentos de execução financeira da Prefeitura Municipal de Santa Margarida.

CONTRATADO: CONTHABILIDADE PUBLICA EXATA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica especializada sob o nº 10.566.273/0001-51 com sede a Praça Rua Philadelpho Coutinho de Araújo, 81,Bairro Alfa Sul, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representada por ANTONIO PANSUTE JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº: 788.878.106-30.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA/MG***, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE.

DO VALOR: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 08/03/2016 a 30/04/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: ficha 84

Publique-se.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:6F5E6FC3

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE MATERIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo De Licitação Nº 009/2016
Dispensa De Licitação Nº 003/2016

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o Processo de Licitação em epígrafe, cuja finalidade é contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, com realização de 03 visitas técnicas semanais, visando aperfeiçoar os procedimentos de execução financeira da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, ao licitante CONTHABILIDADE PUBLICA EXATA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica especializada sob o nº 10.566.273/0001-51 com sede a Praça Rua Philadelpho Coutinho de Araújo, 81,Bairro Alfa Sul, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no valor total de R$ R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Santa Margarida/MG, 08 de março de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:9B4FCFC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATORIO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 034/2016** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n°. 018/2016.**

Objeto: Contratação de empresa para edição e impressão de folder da cidade de Santo Antônio do Itambé.

LICITANTE VENCEDORA	SITUAÇÃO	
	Valor da Proposta	Fase Hab.
GRAFICA IGUAÇU LTDA	R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).	Habilitada

Santo Antônio do Itambé, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO SILVA GENEROSO
Pregoeiro

RONALDO FLOR DE MAIO FERREIRA
Equipe de Apoio

GENÁRIO FERREIRA FILHO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:CA5FA01E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo licitatório nº 034/2016, Pregão Presencial nº 018/2016 decidiu em ADJUDICAR o objeto ora licitado (contratação de empresa para edição e impressão de folder da cidade de Santo Antônio do Itambé) em favor da licitante: **GRAFICA IGUAÇU LTDA,** vencedora no valor global de **R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).**

Santo Antonio do Itambé, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO SILVA GENEROSO
Pregoeiro

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:E47FB45E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1° TERMO ADITIVO
PROCESSO: N° 021/2016
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 02/2016
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte
CONTRATADO: Empresar Empresa de Prestação de Serviços Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para proceder a serviços de pavimentação asfáltica em avenidas e ruas do município.
ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 22 de março de 2017.

Santo Antônio do Monte, 22 de setembro de 2016.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Luiza Faria Couto Cabral
Código Identificador:C7938029

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1° TERMO ADITIVO
PROCESSO: N° 020/2016
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 01/2016.
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte.
CONTRATADO: Empreser Empresa de Prestação de Serviços.
OBJETO: Contratação de empresa para proceder os serviços de pavimentação asfáltica em avenidas e ruas do município.
ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 07 de março de 2017.

Santo Antônio do Monte, 07 de setembro de 2016.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Luiza Faria Couto Cabral
Código Identificador:759B906D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2016 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1° TERMO ADITIVO
PROCESSO: N° 091/2015.
MODALIDADE: Pregão n° 058/2015
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte
CONTRATADO: Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para diversos setores.
ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro no valor dos itens 025 Peito de Frango com osso, passando a custar R$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) o quilo, 026 Coxa e Sobrecoxa de Frango passando a custar R$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos) o quilo; 051 Carne Suína Pernil Desossado passando a custar R$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos) o quilo; 068 Carne Bovina Moída Acém passando a custar 18,26(dezoito reais e vinte e seis centavos) o quilo; 069 Carne Bovina em Cubos 2ª qualidade passando a custar 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos) o quilo.

Santo Antônio do Monte, 20 de setembro de 2016.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Luiza Faria Couto Cabral
Código Identificador:DDC30E17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016. OBJETO: Aquisição de **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,** a ser destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado**,** conforme **TERMO DE CONVENIO Nº 1961/2014 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais**, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento: **17/11/2016:** de 08:00 hs às 08:30 hs. Início da Sessão: 09:00hs.

LUIZ ROCHA NETO
Prefeito Municipal.

Informações e Esclarecimentos: (38) 3631-1617 ou (38) 3631-1420. Edital:
www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:FBA94488

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 128/2.016

"Aplica sanção de suspensão em participar em processo de licitação e ser contratado no âmbito do Município de São Francisco do Glória, aplicação de multa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e ainda nos termos da Lei Orgânica c/c com a Lei Federal nº 8.666/93, DECRETA:
Considerando o disposto no Art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93;
Considerando os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05303/2016/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016/PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016/REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016;
Considerando a inexecução do fornecimento dos bens pela detentora da ata de registro de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05303/2016/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016/PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016/REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016 nos termos contratuais e legais, bem como para a proteção do interesse público e do erário;
Considerando o relatório final emitido pela Comissão Provisória no Processo Administrativo nº 001/2016 vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05303/2016/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016/PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016/REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016;
RESOLVE:
Art. 1º - Aplicar a sanção de suspensão em participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos em processo de licitação no âmbito do Município de São Francisco do Glória ao licitante DISTRIBUIDORA PIO GUIMARÃES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.540.210/0001-14, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 15, Bairro Lourdes, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º - Aplicar a multa no valor de R$ 578,76 (Quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) ao licitante DISTRIBUIDORA PIO GUIMARÃES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.540.210/0001-14, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 15, Bairro Lourdes, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Tesouraria para que proceda as medidas cabíveis na suspensão de pagamentos, bem como a compensação do disposto no Art. 2º em eventuais pagamentos.
Art. 4º - Determinar ao Departamento Jurídico que adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao cumprimento do estabelecido nesta portaria.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 26 de outubro de 2.016.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:489215C1

DEPARTAMENTO PESSOAL
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL N° 127/2016

PORTARIA Nº 127/2016

"Exonera, a pedido, servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, JOSÉ BISSIATI FILHO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 890/2006 e nos termos da Lei Municipal nº 891/2006, RESOLVE:
Artigo 1º - Conforme requerido pela servidora, Sra. **MARIANGELA RACHID MENDES**, brasileira, solteira, CPF 105.211.926-33, fica a mesma **exonerada** do cargo em comissão de COORDENADOR I, a partir de 20 de outubro de 2016.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em 20 de outubro de 2016.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:DBE2114B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/080/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2016. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, NO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO/MG". APRESENTAÇÃO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES PARA: 11/11/2016 ÀS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS). ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/11/2016 ÀS 09:00 (NOVE HORAS). O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG
(HTTP://WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR/).
INFORMAÇÕES: ATRAVÉS DOS TELEFONES (34) 3671-7111

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:97BAF788

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
ERRATA

ERRATA:
No dia 18/10/2016 foi publicado no site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros na folha n° 1856 ANO VIII
Onde se lê:

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0029/2016

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas José Maria Pereira Eireli - ME - CNPJ: 00.840.246/0001-71 R$ 271.005,24 (duzentos e setenta e um mil cinco reais e vinte e quatro centavos), Brasil Veículos e Máquinas Ltda – ME – CNPJ: 22.244.262/0001-34 R$ 75.608,70 (setenta e cinco mil seiscentos e oito reais e setenta centavos) e Patrícia Ribeiro da Costa – ME – CNPJ: 09.452.992/0001-62 R$ 27.963,60 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), licitantes vencedores do processo licitatório nº 0240/2016, Pregão Presencial nº 0029/2016.

São Lourenço, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0240/2016, Pregão Presencial nº 0029/2016, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de planejamento, desenvolvimento, organização, supervisão e coordenação do "Festival de Artes Cênicas 2016", atendendo a solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

São Lourenço, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

LEIA-SE:

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0029/2016

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas José Maria Pereira Eireli - ME - CNPJ: 00.840.246/0001-71 R$ 271.005,24 (duzentos e setenta e um mil cinco reais e vinte e quatro centavos), Brasil Veículos e Máquinas Ltda – ME – CNPJ: 22.244.262/0001-34 R$ 75.608,70 (setenta e cinco mil seiscentos e oito reais e setenta centavos) e Patrícia Ribeiro da Costa – ME – CNPJ: 09.452.992/0001-62 R$ 27.963,60 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), licitantes vencedores do processo licitatório nº 0240/2016, Pregão Presencial nº 0029/2016.

São Lourenço, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0240/2016, Pregão Presencial nº 0029/2016, que tem como objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças genuínas de primeiro uso, e prestação de serviços automotivos especializados para a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de componentes e acessórios originais para os veículos usados na frota municipal.

São Lourenço, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:E3C2BBB5

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 0311/2016, DISPENSA 076

Extrato de Ratificação - O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0311/2016, Dispensa 076, 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda com valor R$ 1.180,10 (um mil cento e oitenta reais e dez centavos), cujo objeto Revisão de 40.000 Km para os veículos Fiat Doblô 1.4 (Ambulância) placa PXI 7501 e revisão 50.000 Km Fiat Doblô 1.4 (ambulância) placa PXI 6229 utilizado para transporte de pacientes para tratamento fora de domicilio atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:62086F9B

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 0305/2016, DISPENSA 071

Extrato de Ratificação - O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0305/2016, Dispensa 071, 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório SOTREQ S A com valor R$ 1.642,44 (hum mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), cujo objeto Aquisição de duas (02) bordas cortantes para Motoniveladora 120 K Série MAQ: cat120ktjap06100 motor: KHX 58787-3TCS ; utilizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.

São Lourenço, 13 de outubro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:4CAA99AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.119 - ERRATA

Onde se-lê :
Ralf Eboli Lage -Secretário de Desenvolvimento Social
Leia -se :
Ralph Eboli Lage Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 6.119

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e VI do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerias, bem como os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 19.434/2011 que aludem sobre a Comissão de Transição de Mandato Executivo Municipal;

Considerando o ofício protocolizado junto a Diretoria de Redação Legal e Arquivos Públicos desta Prefeitura sob o nº. 0726, em 07/10/2016, ora subscrito pela Prefeita Eleita em 02/10/2016, Sra. Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, indicando os membros que a representarão na mencionada Comissão;

Considerando que constitui dever da atual Administração Municipal o repasse de informações relativas a todas as unidades administrativas e operacionais que compõem o Poder Executivo Municipal, quais sejam: de ordem contábil, financeira, patrimonial, etc, com a finalidade de realizar um legítimo processo de transição de mandato, conforme determinam os preceitos legais vigentes, como forma de propiciar o planejamento das ações julgadas convenientes ao bom andamento da "Máquina Pública" pela próxima Gestão Municipal;

Considerando que compete a Comissão de Transição ora nomeada exercer a plenitude dos seus trabalhos para concluir a tempo e modo a coleta de dados e informações visando um início de mandato executivo baseado na aplicação de ações planejadas e principalmente, que a transmissão de cargos ocorra dentro da normalidade e cordialidade;

Considerando por último que serão demandados todos os esforços possíveis para que os trabalhos sejam efetivados com objetividade, eficiência e transparência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores municipais para representar a Administração Municipal na Comissão de Transição de Mandato, sob a coordenação da primeira nominada:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Nanci Maria dos Santos	Secretária Municipal de Governo	Coordenadora Geral
Margarida Maria Rocha de Luca Alves	Secretária Municipal de Educação	Titular
Elaine Cristina Ribeiro de Oliveira	Diretora Administrativa da Educação	Assistente
Vera Lúcia de Godoi	Diretora de Desenvolvimento do Ensino	Assistente
Mauro Guimarães Junqueira	Secretário Municipal de Saúde	Titular
Maria Valquíria Ribeiro	Gerente Administrativo	Assistente
Ralph Eboli Lage	Secretário de Desenvolvimento Social	Titular
Ana Carla Nogueira Ferreira	Gerente Administrativo	Assistente
Maria do Socorro Miguel Silva	Gerente de Políticas Sociais	Assistente
Walneida Maria Carvalho Tiburcio	Secretária de Turismo, Cultura e Esporte	Titular
Ana Paula Marques Ferraz	Coordenador Administrativo	Assistente
Maria Bernadete Guimarães	Diretora de Cultura	Assistente
Plácido Paulo Fernandes Corrêa	Gerente de Esportes	Assistente

Continua folha 02
DECRETO Nº 6.119
Folha 02

Ari Fernandes Campos	Secretário de Infraestrutura Urbana	Titular
Lúcia Helena Andrade de Souza	Gerente Administrativo	Assistente
Luiz Carlos de Carvalho	Diretor de Transportes e Obras	Assistente
Marcus José da Silva	Diretor de Engenharia	Assistente
Roseane Aparecida de Carvalho	Gerente de Frota	Assistente
Marco Antônio da Cunha Arantes	Diretor Ger. de Planej., Orçamento e Gestão	Titular
Cássia Carneiro Mângia	Diretora de Administração	Assistente
Edmila Faria Rodrigues Silva	Gerente de Convênios	Assistente
Emidio Francisco Ferreira	Supervisor de Setor	Assistente
Elson de Souza Filho	Diretor de Contabilidade	Assistente
Janaína Oliveira dos Santos	Gerente de Licitações, Compras e Contratos	Assistente
Juliana Rangel de Oliveira Assis	Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	Assistente
Júlio César Sacramento	Diretor de Fazenda	Assistente
Paulo Aparecido Cota	Gerente de Recursos Humanos	Assistente
Paulo Fernando de Oliveira Dias	Diretor de Fiscalização e Regulação Urbana	Assistente
Aldrin Luiz dos Santos	Diretor de Redação Legal e Arq. Públicos	Titular
Bernadete Cláudia Divino de Castro	Controladora Geral	Titular
Edson da Silva Vieira	Advogado Geral do Município	Titular
Adauto Lucio Cardoso	Diretor Presidente do SAAE	Titular
Hemerson Jader Cunha	Engenheiro (SAAE)	Assistente
José Salatiel Rezende	Administrador (SAAE)	Assistente

Parágrafo Único - Os referidos membros poderão, se necessário, solicitar a participação direta de outros servidores municipais para cooperar no fornecimento de informações, de modo à bem executar os trabalhos técnicos e cumprir os objetivos deste instrumento.

Art. 2º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para representar a Senhora Prefeita Eleita, sob a coordenação do primeiro nominado:

a) Henrique Ramon Poli de Almeida – Coordenador Geral
b) Eliana Rodrigues
c) Joselia de Lorenzo
d) José Geraldo Pereira Paiva
e) Joel Duarte de Queiroz Leite Junior
f) Vinicius Fernandes Villela
g) Daniel Donato Nunes
h) Antônio José de Souza Filho
i) Eduardo Bittencourt Ferreira
j) Leila Miranda Pereira da Silva
k) Carla Bacha de Lorenzo Nascimento
l) Fabrício Guedes dos Santos
m) Marcelo Flori

Art. 3º Fica designada a sala de reuniões, localizada no térreo do prédio da Prefeitura Municipal para que os trabalhos da Comissão possam ser organizados e sistematizados.

Parágrafo Único – Os horários das reuniões dos membros das Comissões ora nomeadas serão de 12h às 18h.

Continua folha 03

DECRETO Nº 6.119
Folha 03

Art. 4º Constitui parte integrante deste Decreto, na forma de "Anexo", o calendário proposto e onde estão referidos todos os órgãos da Administração Direta e Indireta que devem merecer da Comissão de Transição atenção e conferência de dados operacionais, contábeis, financeiros e patrimoniais.

Art. 5º Quaisquer solicitações de informações ou cópias de documentos deverão ser objeto de formalização de pedido dirigido ao servidor municipal nomeado como coordenador.

Parágrafo Único - Todas as informações, cópias de documentos solicitadas e fornecidas, bem como os assuntos tratados nas reuniões serão objeto de formalização de ata, de modo que fiquem documentados todos os trabalhos executados.

Art. 6º Para que os trabalhos sejam mais ágeis, transparentes e menos dispendiosos, todos as peças e documentos administrativos solicitados durante as reuniões, deverão ser analisados em seu original, nas dependências da Prefeitura. Porém, quando solicitadas cópias, deverá ser aguardado um prazo, conforme a complexidade e volume de documentos que compõem a respectiva peça administrativa, não podendo ultrapassar o período do Processo de Transição, de acordo com o calendário que constitui "Anexo" deste Decreto. Este prazo deverá ser negociado entre os Coordenadores e ser formalizado através de "Ata".

Parágrafo Único – Todos os trabalhos que se referem às atividades operacionais, ações e relatórios patrimoniais deverão ser concluídos até o dia 29 de novembro de 2016 e os referentes aos contábeis e financeiros até o dia 30 de dezembro de 2016, de modo que a Transmissão de Cargos em 01/01/2017 seja efetivada da melhor maneira possível e que todas as condições da Administração Municipal tenham sido objeto de análise, conferência e confrontação de dados para que o final de um mandato e o início de outro seja marcado pelo bom trabalho executado pelas Comissões de Transição ora nomeadas.

Art. 7º Fica estabelecido que as declarações à imprensa e ao púbico em geral durante o período de transição serão de responsabilidade exclusiva dos coordenadores identificados neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a vigência de seus efeitos estabelecida até a data de 31/12/2016.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/CL/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6C014622

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-017/2016
Objeto: serviços de manutenção corretiva e preventiva das bombas das estações elevatórias de água bruta e água tratada da ETA.
Data: 11/11/2016 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo tel. (35) 3332-3600 ramal 03, ou e-mail:
licitacao@saaesaolourenco.mg.gov.br e no site
www.saaesaolourenco.mg.gov.br .

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:2A197A9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA REUNIÃO

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA ONZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.
Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis às dezoito horas, reuniram-se os vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em Reunião ordinária sob a presidência do vereador Pedro Vagno Pereira, que convidou para compor a mesa a vice- presidente vereadora Adriana Alves Ferreira de Oliveira e Arlindo Martins Florentino secretário. Feita a chamada, foi registrada a presença dos vereadores: Geraldo Eustáquio Nardy, José Maria Nascimento Carneiro, José Efigênio de Souza, Raimundo Fernandes da Silva e Wellington Canazart, sendo constatada a ausência do vereador Rene Marques de Souza. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus, realizando a oração inicial e em seguida declarou aberta a reunião conforme §1º art. 28 do Regimento Interno. Dado início aos trabalhos, foi realizada a leitura da ata da reunião ordinária do dia vinte sete de setembro de dois mil e dezesseis, que levada ao plenário, submetida a discussão e posteriormente à votação, foi aprovada por unanimidade. Após o resultado o Presidente proclamou aprovada a ata. Ato contínuo procedeu-se a leitura de correspondência, comunicações e atos administrativos publicados no mural da Câmara e em seguida apresentada a indicação de n° 011/2016, apontando a necessidade de instalação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) nos dois sentidos na curva sem visibilidade situada na Rua Horácio José de Barros, próximo a residência do Senhor Sebastião Gomes de Oliveira, de autoria do vereador/presidente Pedro Vagno Pereira, que colocada na ordem do dia, submetida em discussão e posteriormente à votação foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovada a proposição. Nada mais havendo a declarar, foi lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:9A0C7F6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES

Processo Licitatório 021/2013, pregão n.º 0062013. Partes Município de Serra Azul de Minas e a Empresa EUCLIDES MARTIR ROCHA, com sede à Rua Jose felix, N.º 194, CNPJ nº 17.527.510/0001-14, representada por EUCLIDES MARTIR ROCHA, CPF 051.031.826-61, CI MG-12.492.231.**Fica decrescido no valor global do contrato o montante de R$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais).**Objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO COM RESPECTIVO MOTORISTA, EQUIPADO COM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO EQUIVALENTE AO VEICULO , COM DOIS AUXILIARES, COM RESPONSABILIDADE DE PROMOVER O RECOLHIMENTO DO LIXO URBANO DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS.**

Serra Azul de Minas, 25 de outubro de 2016

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:BF8B55F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CANCELAMENTO

O EDITAL DO PREGÃO Nº. 84/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 278/2016
REGISTRO DE PREÇO Nº. 82/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO - Seleções de proposta para contratação de empresa para proceder ao fornecimento de MATERIAL GRÁFICO, que serão utilizados pelas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. Publicado no dia 21/10/2016 data: 03/11/2016, horário: 09:00 horas
local: rua plautino soares, nº 100, centro, Tarumirim/MG. Prefeitura municipal, no jornal da AMM, pág. 53, está cancelado por interesse da administração.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:846544A7

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2016 – Empresa organizadora: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA. Inscrições: de 9h do dia 17/11/2016 às 23h59 do dia 27/11/2016, através do site
www.exameconsultores.com.br. Aos candidatos com dificuldade de acesso à internet, será disponibilizado ATENDIMENTO PRESENCIAL na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM, situada à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, CEP 35140-000, Tarumirim/MG, no horário de: 7h30 às 11h e 12h30 às 17h, exceto sábados, domingos e feriados. Realização das Provas: 11/12/2016. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, na Prefeitura Municipal de Tarumirim - Telefone: (33) 3233-1345 – e no site da empresa organizadora -
www.exameconsultores.com.br.

Tarumirim, 26/10/2016.

DALVA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:8AD9CECE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 0095/2016

Prefeitura Municipal De Três Corações. Aviso De Republicação. Pregão Presencial Srp: Nº 0095/2016. Processo: N° 00725/2016. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Reboque De Veículos Leves E Semi Pesados Avariados (Guincho). A Prefeitura Municipal De Três Corações Torna Pública E Para Conhecimento Dos Licitantes E De Quem Mais Possa Interessar A Republicação Do Pregão Presencial Srp Nº 00095/2016, Tendo Em Vista O Não Interesse De Licitantes. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 11 De Novembro De 2016 Às 13:00 Horas. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América / Departamento De Licitação. O Edital Completo E Seus Anexos Estarão À Disposição Dos Interessados No Departamento De Licitação Das 12:00 Às 18:00 Horas, Até O Dia Útil Que Anteceder A Data Do Certame, E Também No Site Da Prefeitura Municipal Na Internet –
www.trescoracoes.mg.gov.br.

Três Corações, 25 De Outubro De 2016.

STEPHANIE ANDRESSA MARQUES DE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:320CEB82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 128/2016 – PROCESSO Nº 1237/2016

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site:
www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 09 de novembro de 2016, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, bem como credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 26 DE OUTUBRO DE 2016.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:712A6FB6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 127/2016 – PROCESSO Nº 1235/2016

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção de material utilizado em divulgação (cartazes, folders, convites, panfletos, cartão festivo), certificados, serviços de divulgação através de rádio local e carro de som, serviços de filmagem digital e publicação em jornal regional.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site:
www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 15 horas do dia 09 de novembro de 2016, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 26 DE OUTUBRO DE 2016.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:AC0036F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

Ata de Abertura de documentação de Habilitação e julgamento de proposta
Tomada de Preço nº: 003/2016

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2016, as 14:00 (quatorze horas), a comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, nomeada pelo Decreto nº: 727/2016, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão, com a finalidade de analisar o parecer jurídico sobre a documentação das empresas licitantes da Tomada de Preço nº: 003/2016, datado em 09 de setembro de 2016. Dando início aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação em analise ao parecer jurídico apresentado pelo Departamento Jurídico no qual foi declarado habilitadas todas as empresas conforme exigências do edital, portanto a Comissão Permanente de Licitação optou pela habilitação de todas as licitantes e convoca as mesmas para a sessão de abertura de envelopes de propostas.
Nova data para abertura de envelopes de propostas: 07 de novembro de 2016 as 14:00 horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais a acrescentar foi encerrada esta sessão da qual foi lavrada ata que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Tupaciguara/MG, 26 de outubro de 2016.

PAULA CRISTINA NASCIMENTO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VICTOR HUGO SCATOLINI FERREIRA
Membro da Comissão

FLAVIANA APARECIDA DA SILVA
Membro da Comissão

ELISÂNGELA ALVES DA SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:CE2D1A5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 213.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Dispensa nº. 017/2015 – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 029/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e José Cláudio Moura; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 029/2015, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Referência:** Processo Licitatório nº. 213/2015; **Valor do Aditivo:** R$ 1.099,96 (um mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 2.599,96 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); **Data do Aditivo:** 17/08/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Rúbia G. Bitencourt Santos
Código Identificador:589EF881

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 40.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Inexigibilidade nº. 003/2015 – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 040/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Hospital Lourenço Westin; **Objeto:** Acréscimo de serviços com a conseqüente alteração do valor inicial do Contrato nº. 040/2015, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde; **Referência:** Processo Licitatório nº. 258/2015; **Valor do Aditivo:** R$ 174.960,21 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 874.801,05 (oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e um reais e cinco centavos); **Data do Aditivo:** 21/10/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Rúbia G. Bitencourt Santos
Código Identificador:7EF55A25

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 07.13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Inexigibilidade nº. 001/2013 – Extrato do Sétimo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 007/2013; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Leonardo Militão Advogados Associados; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 007/2013, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal; **Referência:** Processo Licitatório nº. 132/2013; **Valor do Aditivo:** R$ 28.191,92 (vinte e oito mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 282.645,43 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos); **Data do Aditivo:** 31/08/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia G. Bitencourt Santos
Código Identificador:C514E3AB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE REVOGAÇÃO PRC 064.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG - Pregão Presencial **–** Nº. 007/2016 - **Processo** N°. 064/2016. Extrato de Termo de Licitação Revogada, referente à ***Registro de Preços de produtos esportivos, que deverão ser utilizados nas escolas da rede municipal de ensino e nos projetos sociais das Secretarias de Educação, de Assistência Social e de Cultura, Esporte e Lazer*. Data do Termo de Licitação Revogada:** 20 de outubro de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia G. Bitencourt Santos
Código Identificador:B4FA79D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO 074/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 039/2016

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 074/2016, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 039/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O NASF/PSF E MATERIAIS PARA ATIVIDADES

FÍSICAS, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ABERTURA DA SESSÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL PREVISTA PARA 10/11/2016, ÀS 09:00 h, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA À RUA LUIZ GOMES, 150, BAIRRO CENTRO. INFORMAÇÕES TEL (35) 3334-1200 - RAMAL 23. SOLICITAÇÃO DE EDITAL PELO SITE
www.carmodeminas.mg.gov.br/w14/licita16 OU
licitacao@carmodeminas.mg.gov.br

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:4E7CA827

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA COMERCIAL -TOMADA DE PREÇOS 009/2016

Torna público o Resultado da fase de análise técnica de proposta comercial da Tomada de Preços 009/2016. Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso vinílico nas salas do centro de arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE. Empresa com proposta classificada e vencedora do certame: Artecim Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 16.758.318/0001-76, valor global R$ 18.344,96. O presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 26/10/16.

ANDRÉ L. FERNANDES
Presidente
CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:00CD2B9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 006/16

Torna público a Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços 006/16 a empresa: Indústria de Ferro e Aluminio Vieira e Construções Ltda-ME, CNPJ: 05.062.904/0001-65. Valor global de R$ 175.000,40 (cento e setenta e cinco mil reais e quarenta centavos). Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação no UBS pôr do sol incluindo o fornecimento de mão de obra e material, de acordo com portaria 2346/2014 do Ministério da Saúde.

Lagoa Santa em 26/10/16

ANA CRISTINA LOPES F. A. CORREA
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:4C56197A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º T.A/CONTRATO 91/12 – DL 028/12

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Nelson Aurélio Pinto de Souza - Finalidade do T. A.: Prorrogação por 12 (doze) meses.

PATRICIA SIBELY D’AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:7E1FE1BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 055/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 055/2016 - torna público que encontra-se suspenso de seu prosseguimento, o edital do Pregão 055/2016, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais para terapia em fonoaudiologia, com fornecimento imediato.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:0952B1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEMAD N.º 866/2.016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

A Prefeita Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea “a”, inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - Exonerar a servidora **CLAUDIA LOPES GARCIA** da função de **VICE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da Legislação Municipal .

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2016

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2016.

DANIELA CORREA NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elienai Pereira da Silva
Código Identificador:E4587191

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 – REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA. OBJETO: Realinhamento para redução dos preços praticados no item 02 da Ata de Registro de Preços nº 133/2015, objetivando o Reequilíbrio Econômico Financeiro, sendo reduzido o índice de 1,20%, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Valor Contratado	Redução %	Valor Realinhado
02	ÓLEO DIESEL S500 (COMUM)	BR	LT	2,94	1,20	2,90

ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 90/2015 e Art. 17 e 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:BC4289E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL SEMEC Nº 024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, considerando a Certidão nº 013-PROMUBE de 18/10/2016 expedida pela servidora LÍDIA CRISTINA PEREIRA GOLD, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/10/2016, Edição 1858, Código Identificador nº 540199C5; a qual certifica que a beneficiária JACQUELINE LIMA CAVALCANTE regularizou sua situação pendente de apresentação de documentos comprobatório de pagamento das mensalidades constante na Certidão SEMEC n.º 010/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/08/2016, Edição 1819, Código Identificador nº 5F884444 e Certidão SEMEC nº 12/2016 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/09/2016, Edição 1843, Código Identificador nº B09416B7; com efeito, TORNA PÚBLICO a solicitação de pagamento à Prefeitura Municipal da mensalidade PROMUBE referente a julho/2016 e Agosto/2016, nos termos da Lei Municipal nº 1.052, de 05 de janeiro de 2011 c/c Decreto Municipal n. 53, de 11 de dezembro de 2014.

nº	Nº Requerimento	Nome do Beneficiário	Curso	Período	Instituição Escolar	Cidade	Situação	Fundamenta-ção Legal	Mensalidade Julho/2016 e Agosto/2016
01	039/2016	Jacqueline Lima Cavalcante	Sup. Tec. Em estética e Imagem Pessoal	4º Período	UNOPAR	Ituiutaba/MG	Renovação	Lei 1.052/2011 c/c Dec. 53/2014	R$480,00
Total									**R$ 480,00**

Dado e passado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Cachoeira Dourada, aos 24 dias do mês de Outubro do ano de 2016; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JANDER JOSÉ TOMAZ
Secretario Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:5E98F02A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: **305/2016**
Modalidade: **PREGÃO - ATA DE REGIS**
Número da Licitação: **169/2016**
Aquisição de: **Materiais**
A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 305/2016 na modalidade PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2016, objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais de materiais permanentes e de consumo diversos (materiais de uso veterinário, ração, botinas, calças e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental e outros setores da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência deste Edital., na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
34	FR	10,00000		0,00	T-61® - medicamento eutanásico para animais domésticos a base de iodeto de mebezônio, embutramida e cloridrato de tetracaína - uso veterinário
Total para Este Fornecedor:				0,00	
BIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
2		25,00000	75,00000	1.875,00	APARELHOS TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO. COM HASTE DE PENETRAÇÃO EM AÇO INOX COM 125mm DE COMPRIMENTO POR 2,5mm DE DIÂMETRO. FAIXA DE MEDIÇÃO: -50 A 200° C. EXATIDÃO: +/- 0,5°C. REGISTRO DE MÁXIMA E MÍNIMA. INDICADO PARA MEDIÇÕES DE TEMPERATURAS EM PRODUTOS/ALIMENTOS. J PROLAB - J PROLAB
4	UN	600,00000	3,90000	2.340,00	BOLSA DE COLETA bolsa de polietileno para coleta de água (bolsa plástica, com tarja de identificação, esterilizada, não fluorescente, com pastilha não tóxica de tiossulfato de sódio - 10mg, capacidade 100ml, medidas 7,5x18,5cm, com sistema de fechamento "tencture troof tabs" na parte superior). Observações: solicitar certificado de qualidade, data de fabricação, validade e número do lote. LABPLAS - LABPLAS
11		3,00000	19.450,00000	58.350,00	EQUIP. AUXILIARES FOCO CIRÚRGICO MÓVEL ESPECIFICAÇÕES: Foco Cirúrgico Auxiliar LED (50 000 Lux) Iluminação: 50 000 lux Vida útil do LED: 50 000 horas Com Controle de Intensidade Luminosa Indicado para o auxilio de vários procedimentos cirúrgicos onde exista a necessidade de iluminação cirúrgica auxiliar. " Conjunto composto por uma cúpula , placa ótica com 12 power leds. " Lentes de Fresnel (colimador) projetadas de forma a garantir alto índice de reflexão gerando grande luminosidade ao campo operatório. " Campo operatório fixo. " Luz fria e de grande durabilidade. " Base fabricada em alumínio, material resistente a corrosão e leve para facilitar a movimentação do equipamento. Com freios nos rodízios e cúpula com movimentos variados. " Alimentação 110/220 v selecionável ou automática " Frequência 60 hz " Bateria interna com carregador automático para pelo menos 02 horas SIMATEC - SIMATEC
31	UN	500,00000	6,40000	3.200,00	REAGENTE DPD CLORO LIVRE(CHLORINE FREE) USO PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO RESIDUAL LIVRE (CRL) EM AMOSTRAS DE AGUA. PÓ SECO. FAIXA DE CONCENTRAÇÃO DE CRL DETERMINADA: DE 0,02 MG/L A 2,0 MG/L DE CL2 CX COM 100 SACHÊS. OBSERVAÇÕES: SOLICITAR CERTIFICADO DE QUALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. HACH – HACH
33	UN	600,00000	13,70000	8.220,00	SUBSTRATO CROMOGÊNIO E FLUOROGÊNIO SUBSTRATO DEFINIDO ENZIMÁTICO ONPG-MUG PARA ANÁLISE DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM ÁGUA. CPI - CPI

Total para Este Fornecedor:					73.985,00
EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
12	UN	20,00000	11,20000	224,00	FILTRO RC 203 PARA MÁSCARA CG 306 CARBOGRAFITE CA 7072 - CARBOGRAFITE CA 7072
16	PR	250,00000	2,60000	650,00	LUVA LATEX NATURAL FORRADA ANTI DERRAPANTE TM G YELING CA 25165 - YELING CA 25165
17	PR	250,00000	2,60000	650,00	LUVA LATEX NATURAL FORRADA ANTI DERRAPANTE TM M YELING CA 25165 - YELING CA 25165
18	UN	400,00000	0,25000	100,00	LUVA NITRÍLICA PROCEDIMENTO AZUL G DESCARPACK CA 31410 - DESCARPACK CA 31410
19	UN	400,00000	0,25000	100,00	LUVA NITRÍLICA PROCEDIMENTO AZUL M DESCARPACK CA 31410 - DESCARPACK CA 31410
20	UN	100,00000	0,25000	25,00	LUVA NITRÍLICA PROCEDIMENTO AZUL P DESCARPACK CA 31410 - DESCARPACK CA 31410
21	PR	250,00000	7,40000	1.850,00	LUVA RASPA CANO LONGO SEM REFORÇO, CURTIDA AO CROMO. SAFFI CA 11862 - SAFFI CA 11862
Total para Este Fornecedor:					3.599,00
EXTINCENTRO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
22	UN	8,00000	28,00000	224,00	MÁSCARA CG 306
					Confeccionado em borracha macia com duas válvulas de exalação e regulagem para fácil adaptação a qualquer tipo de rosto. Utilizado com filtros RC 202, RC 203 ou RC 206 CARBOGRAFITE - CARBOGRAFITE
Total para Este Fornecedor:					224,00
MARLA CONSTRUCOES LTDA - ME					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
32	PC	600,00000	46,00000	27.600,00	SACO PLASTICO PRETO RESISTENTE PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS MEDIDAS 75 X 90X0,07 MICRAS CONFECIONADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. PACOTES COM 100 UNIDADES GL – GL
Total para Este Fornecedor:					27.600,00
ZENITE COMERCIAL EIRELI ME					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
1	FR	50,00000	42,50000	2.125,00	ACEPROMAZINA 1% - USO VETERINÁRIO - CONCENTRAÇÃO: 10,0 mg/ml - FRASCOS: 20,0 ml ACEPROVEN – ACEPROVEN
3	UN	25,00000	47,80000	1.195,00	APLICADOR DE COMPRIMIDOS PARA PEQUENOS ANIMAIS COLIBRI – COLIBRI
5	UN	70,00000	8,10000	567,00	BONE DE TACTEL MASCULINO Composição: 100% poliéster Modelos: Fórmula 1. Ajuste: Velcro Tipo de Gravação: silk em 03 cores padrão vigilância em saúde. ZENITE - ZENITE
6	PR	300,00000	39,80000	11.940,00	BOTINA DE SEGURANÇA com cadarço de amarrar,com ilhoes,confeccionado em vaqueta de couro curtida ao cromo sem biqueira de proteção com cano acolchoado de espuma em 2 ou 3 gomos,gáspea forrada em sintético não tecido,palmilha em sintético não tecido antimicrobiana e de fácil higienização,solado em poliuretano bidensidade. Produto de primeira linha. Apresentar amostra. Os tamanhos serão fornecidos posteriormente. SAO CRISPIM - SAO CRISPIM
7	UN	350,00000	32,90000	11.515,00	CALÇA EM JEANS 110Z TRADICIONAL AMACIADA, MASCULINO E FEMININO, COM SILK (03 CORES) PADRÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, NO BOLSO TRASEIRO. APRESENTAR AMOSTRA DO TECIDO. AS NUMERAÇÕES SERÃO INFORMADAS POSTERIORMENTE. OBS: AS CALÇAS QUE VIEREM COM DEFEITO SERÃO DEVOLVIDAS PARA TROCA. ZENITE - ZENITE
8	UN	50,00000	14,50000	725,00	CHAPEU TIPO PRAIA FEMININO Tactel Composição: 100% poliéster Ajuste com laço. Tipo de Gravação: silk em 03 cores padrão vigilância em saúde. ZENITE - ZENITE
9	UN	30,00000	11,20000	336,00	COLAR ELIZABETANO Nº 05 MEDIDAS APROXIMADAS DE 9 CM NO PESCOÇO, 18 CM DE COMPRIMENTO, 27 CM NA SAIDA , FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL COM ALÇA PARA PASSAR A COLEIRA. COM FECHO DE ENGATE FACIL CLONADI – CLONADI
10	UN	3,00000	140,00000	420,00	DETERGENTE EM PÓ SACO COM 20 KILOS SOLTO GRANULADO, AZUL, COM ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVOS ANIOMICOS E NÃO-IONICOS, AGENTE DE SUSPENSÃO, SEQUESTRANTES, ALCALINIZANTES, ÓTICOS, TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM BALDE PLASTICO COM 20 KG. PRODUTO DE USO HOSPITALAR, APRESENTAR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. GLASS - GLASS
13	RL	2,00000	187,00000	374,00	FIO NYLON ROLO DE 100 METROS 2 e 1/2 mm PARA ROSADEIRA TOPLINE - TOPLINE
14	LT	10,00000	263,00000	2.630,00	GLIFOSATO-480 HERBICIDA NÃO SELETIVO DE AÇÃO PÓS EMERGENTE APRESENTADO COMO CONCENTRADO SOLUVEL. DEVIDO A SUAS PROPRIEDADES SISTEMICAS PERMITE CONTROLE TOTAL DE PLANTAS DANINHAS TANTO DAS MONO COMO DAS DICOTILEDÔNEAS, QUER SÃO ATINGIDAS PELA AÇÃO HERBICIDA NÃO SOMENTE NA PARTE AÉREA COMO NAS RAÍZES. COMPOSIÇÃO: 480 G/L (48,0% M/V) EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO - 360 G/L (36.0% M/V) INGREDIENTES INERTES- 692 G/L (69,25 M/V) APRESENTAÇÃO EM GALÃO COM 5 LITROS BIOCARB – BIOCARB
15	FR	72,00000	387,00000	27.864,00	INSETICIDA FRASCO DE 1 LITRO Piretróide na formulação Concentrado Emulsionável a base de Deltametrina 2,5% p/p. Registro no MS na categoria "entidades especializadas" e indicação em rótulo aprovado por este órgão para controle de Baratas, Moscas, Mosquitos e Cupins. BIOCARB - BIOCARB
23	CX	2,00000	1.097,00000	2.194,00	MATA BARATAS ISCA EM GEL É UMA ISCA PARA O CONTROLE DE BARATAS, PRINCIPALMENTE A BLATELLA GERMÂNICA, CONHECIDA COMO BARATA ALEMÃ, FRANCESINHA OU CASCUDINHA. DESCRIÇÃO: BARATICIDA PASTA. INDICAÇÕES: INDICADO PARA O CONTROLE DE BARATAS DE COZINHA E DE ESGOTO EM AMBIENTES RESIDENCIAIS. MODO DE USAR*: APLIQUE 2 G/M² (4 FILETES DE 2 CM DE COMPRIMENTO POR METRO QUADRADO) JUNTO ÀS TRILHAS DAS BARATAS OU EM SEUS ESCONDERIJOS COMO: FRESTAS, RACHADURAS, RODAPÉS, BURACOS ETC., ONDE SE OBSERVA A MAIOR ATIVIDADE DESTES INSETOS. COMPOSIÇÃO: PROPOXUR 2%. APRESENTAÇÃO: CAIXAS CONTENDO 48 EMBALAGENS COM SERINGA APLICADORA DE 10 G DEXTER - DEXTER
24	CX	2,00000	718,00000	1.436,00	MATA FORMIGAS ISCA EM FORMA DE GEL CONTÉM UMA SUBSTÂNCIA QUE ATRAI UM NÚMERO MAIOR DE FORMIGAS, POIS QUANDO ESSAS RETORNAM AO NINHO ESPALHAM ESSE ALIMENTO PARA AS DEMAIS. DESSA FORMA, HÁ MAIOR CONTAMINAÇÃO, E CONSEQUENTE EXTERMÍNIO DE TODO O NINHO. COMPOSIÇÃO: N-ETHYLPERFLUORO-OCTANE-1-SULFONAMIDE (SULFLURAMIDA) 0,2% P/P BENZOATO DE DENATÔNIO 0,001%P/P ATRATIVO, ESPESSANTE, CORANTE, AGENTE DE CONSITÊNCIA, ÁGUA QSP 99,79% P/P. CAIXA CONTENDO 24 SERINGAS DE 10G CADA. DEXTER - DEXTER
25	UN	200,00000	15,00000	3.000,00	PESCA LARVA Confeccionado em arame revestido com plástico e nylon branco nas dimensões: Quadrado com cabo de 28 cm e puçá no tamanho de 10,5 cm x 9 cm de largura x 10 cm de fundo. ZENITE - ZENITE
26	UN	300,00000	0,48000	144,00	PIPETA DE PASTEUR. TRIP - TRIP
27	UN	200,00000	147,00000	29.400,00	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS - acondicionada em sacos impermeáveis de 15,0 Kg cada, sendo que a formulação da ração deverá obedecer a seguinte composição básica: -- proteína bruta: mínimo 18,0% -- extrato etéreo: mínimo 6,0% -- matéria fibrosa: máximo 6,0% -- matéria mineral: máximo 10,0% -- umidade: máximo 12,0% VITAMINAS ADULTO - VITAMINAS ADULTO
28	UN	80,00000	155,00000	12.400,00	RAÇAO PARA CÃES FILHOTES ACONDICIONADA EM SACOS IMPERMEÁVEIS DE 15 KG CADA, SENDO QUE A FORMULAÇÃO DA RAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEINA BRUTA: MÍNIMO 26% EXTRATO ETÉREO: MÍNIMO 9% MATÉRIA FIBROSA: MÁXIMO 6% MATÉRIA MINERAL: MÁXIMO 11% UMIDADE: MÁXIMA 12% VITAMINAS FILHOTE - VITAMINAS FILHOTE
29	KG	48,00000	188,00000	9.024,00	RATICIDA BLOCO PRENSADO SEM PARAFINA - bloco de 20 g - dose única – anticoagulante - repelente à ingestão humana - com orifício central - grupo químico derivado da hidroxicumarina - princípio ativo à base de difenacoum na concentração de 0,005% RODILON - RODILON
30	KG	96,00000	147,00000	14.112,00	RATICIDA GRANULADO - sachets de 25 gramas - dose única – anticoagulante - repelente à ingestão humana- grupo químico derivado da hidroxicumarina - princípio ativo a base de: -- brodifacoum na concentração de 0,005% -- bromadiolone na concentração de 0,005% -- flocoumafen na concentração de 0,005% -- difetialone na concentração de 0,0025% -- difenacoum na concentração de 0,005% RATICID - RATICID
35	RL	100,00000	450,00000	45.000,00	TELA MOSQUITEIRO VERDE NAS MEDIDAS DE 2,0 M DE LARGURA X 50,0 M DE COMPRIMENTO LARUMAM - LARUMAM
Total para Este Fornecedor:					176.401,00
Valor Total:					281.809,00

Homologação: Secretária Municipal de Saúde
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 25 de outubro de 2016

ALYSSON PAULINELLI RABELO VILAÇA
Pregoeiro Suplente da Equipe de Apoio
SEMUSA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BF5E411B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PENALIDADES OUTUBRO

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 – jari@pousoalegre.mg.gov.br
O Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de POUSO ALEGRE e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de POUSO ALEGRE - Jari / POUSO ALEGRE – MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Local da Infração	Cód Inf/ Des	Val. C/ Des	Valor
A W GOMES REP. COMERCIAIS L	L002730924	FHA7020	15/02/2016	Praca Josino De Araujo Sn	5541 / 5	102,15	127,69
ADAILTON VICENTE GALLASSE	L002740437	NYE2027	09/08/2016	Rua Com jose Garcia 676	5207 / 0	42,56	53,20
ADALTO ROSA FELIX	L002740531	DXV5139	02/08/2016	Praca Sen jose Bento 201	6122 / 0	153,23	191,54
ADEILTON LOPES DE ANDRADE	L002732052	OLW4829	20/02/2016	Avenida Dr lisboa 40	5541 / 2	102,15	127,69
ADEMIR VAZ DE MELO	L002732107	NYB3716	25/02/2016	Avenida Duque De Caxias 201	5541 / 2	102,15	127,69
ADENILTON F. ALMEIDA	L002732043	HFB1662	19/02/2016	Avenida Dr lisboa 252	5541 / 2	102,15	127,69
ADINALVA ISAIAS DA SILVA	L002730546	HJT4881	17/02/2016	Rua Marechal Deodoro 21	5541 / 2	102,15	127,69
ADRIANA DE FREITAS CARDOSO	L002739973	OXA0709	19/08/2016	Avenida Dr lisboa 31	7366 / 2	68,10	85,13
ADRIANA SOARES CEDRO	L002732118	CYZ2048	25/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 20	5541 / 2	102,15	127,69
ADRIANO BATISTA	L002739969	KJW1084	19/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	7366 / 2	68,10	85,13
ADRIANO NOGUEIRA SANTOS	L002742050	OPY0777	12/08/2016	Rua Bom Jesus 534	7366 / 2	68,10	85,13
ADRIANO ROSA MACHADO	L002740935	PWL7156	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5207 / 0	42,56	53,20
ADRIELLE PAIVA DE SOUZA	L002740940	HJD8167	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes De Oliv. 5001	7366 / 2	68,10	85,13
AGELSON JAIME DOS SANTOS	L002736189	PUM2296	23/08/2016	Praca Sen jose Bento 8	5452 / 2	102,15	127,69
AGENCE CONTACT INTER DE T.	L002740085	OWX0677	17/08/2016	Rua Bernardino De Campos 143	5550 / 0	68,10	85,13
AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LT	L002740890	PUR3389	02/08/2016	Rua Com jose Garcia 556	5185 / 1	102,15	127,69
AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA	L002741298	GLP4644	22/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
AKIBA ANDRE LEVY	L002678366	DAQ8365	23/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 265	7366 / 2	68,10	85,13
ALENCAR PINTO DE O. JUNIOR	L002736770	OGV2509	02/08/2016	Av Pref olavo Gomes De Oliv. 2790	5452 / 1	102,15	127,69
ALESSANDRA AP. P. C. INACIO	L002735085	JRM1365	15/08/2016	Av Pref olavo Gomes De O. 1940	5509 / 0	68,10	85,13
ALESSANDRA MARIA COSTA	L002760142	HJT4665	08/09/2016	Av. Pref. Olavo Gomes De O. 6800	7366 / 2	68,10	85,13
ALESSANDRO ALUISIO ZORZI	L002740343	HFX7997	12/08/2016	Rua Bom Jesus 457	7366 / 2	68,10	85,13
ALESSANDRO VIEIRA MENDES	L002740078	PWD1835	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
ALEXANDRE C. MONTERSINO	L002742078	OLR2987	16/08/2016	Avenida Dr lisboa 275	5207 / 0	42,56	53,20
ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA	L002730071	FQP8665	03/02/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 320	5541 / 2	102,15	127,69
ALEXANDRE FERNANDES	L002742075	HGY3751	16/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 89	5207 / 0	42,56	53,20
ALEXANDRE INOCENCIO SILVA	L002741240	DIK3861	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 109	5185 / 1	102,15	127,69
ALEXANDRE LUIS DA FRAGA	L002730884	EKD3647	18/08/2016	Av Ver Antonio Da Costa Rios 243	5207 / 0	42,56	53,20
ALINE APARECIDA PEREIRA	L002741711	HJD8851	05/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 205	5738 / 0	153,23	191,54
ALINE BORRIERO	L002741243	NOV5709	03/08/2016	Praca Sen jose Bento 90	5185 / 1	102,15	127,69
ALINE BORRIERO	L002742219	NOV5709	15/08/2016	Avenida Dr lisboa 150	7366 / 2	68,10	85,13
ALINE MARIA TEIXEIRA	L002740351	OWY3554	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 598	7366 / 2	68,10	85,13
ALLYSON ALEXANDER DA SILVA	L002678340	HFH3362	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 915	5185 / 1	102,15	127,69
ALLYSON CAMILO M. SILVA	L002740074	DAI4584	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
ALLYSON DE F. MOREIRA	L002732085	DSQ6697	23/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 47	5541 / 2	102,15	127,69
AMANDA B. DOS S. RODRIGUES	L002742076	PWL9409	16/08/2016	Rua Bom Jesus 589	5207 / 0	42,56	53,20
AMANDA RIBEIRO PRIST	L002742224	FAN0357	18/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	7366 / 2	68,10	85,13
AMAURI DOS PASSOS	L002678348	HBN4859	19/08/2016	Av Pref olavo Gomes De O. 2346	6122 / 0	153,23	191,54
AMAURI HAILSON DA SILVA	L002736786	JJJ3878	18/08/2016	Avenida Duque De Caxias 236	5452 / 2	102,15	127,69
AMELIA B. DO NASCIMENTO	L002740346	DBQ3051	15/08/2016	P. Ir Maria Imaculada Santissima Sn	5550 / 0	68,10	85,13
ANA FERNANDES DA SILVA	L002742068	OQW6565	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
ANA MARIA DA SILVA PEREIRA	L002742054	GSW0948	13/08/2016	Rua Cel joaquim Roberto Duarte 629	5525 / 0	68,10	85,13
ANA MARIA ROSA	L002730565	PUM3620	29/02/2016	Avenida Dr lisboa 320	5541 / 5	102,15	127,69
ANA MARIA TENORIO	L002742013	PUU3944	08/08/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 18	5525 / 0	68,10	85,13
ANA P ANDRADE DE ALMEIDA	L002740982	KCX3411	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1770	5185 / 2	102,15	127,69
ANADIR PEREIRA DA SILVA	L002678341	GIS2150	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 915	5185 / 1	102,15	127,69
ANALINDA MARIA ALVES	L002678367	GXF8482	23/08/2016	Rua Jose Rosa 155	7366 / 2	68,10	85,13
ANALINDA MARIA ALVES	L002678368	GXF8482	23/08/2016	Rua Jose Rosa 155	5185 / 1	102,15	127,69
ANDERSON DA CUNHA TIBURCIO	L002738497	HLM6162	04/08/2016	Avenida Vicente Simoes 66	5541 / 2	102,15	127,69
ANDERSON LUCIO GOMES	L002740967	HKI3740	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5207 / 0	42,56	53,20
ANDERSON YOSHIHIRO TORIY	L002740080	DCV4417	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
ANDRE LUIZ C DA FONSECA	L002741014	FET6718	21/08/2016	Av Porfirio Ribeiro De Andrade 310	5215 / 2	153,23	191,54
ANDRE LUIZ C DA FONSECA	L002741011	FET6718	21/08/2016	Av Porfirio Ribeiro De Andrade 310	5240 / 0	1.532,32	1.915,40
ANDRE LUIZ C DA FONSECA	L002741012	FET6718	21/08/2016	Av Porfirio Ribeiro De Andrade 310	5835 / 0	102,15	127,69
ANDRE LUIZ C DA FONSECA	L002741013	FET6718	21/08/2016	Av Porfirio Ribeiro De Andrade 310	6050 / 1	153,23	191,54
ANDRE PRADO DOS SANTOS	L002741723	FIF3377	15/08/2016	Avenida Dr lisboa 150	5541 / 5	102,15	127,69
ANDREA APARECIDA NUNES	L002678345	GSH0242	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 237	5991 / 0	153,23	191,54
ANDREA VIEIRA DA SILVA	L002742080	GST6023	17/08/2016	Rua Com jose Garcia 633	5207 / 0	42,56	53,20
ANDREIA CELESTE M COSTA	L002740543	FMU9235	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 333	7366 / 2	68,10	85,13
ANDRESSA NUNES DE OLIVEIRA	L002735075	PUL1421	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1950	5509 / 0	68,10	85,13
ANDREY CHRISTIAN DE MELO	L002740083	BTQ4433	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
ANEZIO CLAUDETE ALVES	L002742031	DUK6136	11/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 167	5525 / 0	68,10	85,13
ANIZIA MEDEIROS DE F. OLIVEIRA	L002730876	GXR3737	11/08/2016	Rua Adolfo Olinto 167	7366 / 2	68,10	85,13
ANTONIO ALAOR G JUNIOR	L002730864	OOW9007	08/08/2016	Rua Pedro Bechara 75	5525 / 0	68,10	85,13
ANTONIO ARLINDO DE S SILVA	L002741289	GUD6165	19/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
ANTONIO C BARBOSA RIBEIRO	L002742052	HJT0206	13/08/2016	Rua Dr jose Macedo 18	5452 / 1	102,15	127,69

ANTONIO CARLOS CAMILO	L002741709	OQJ1493	05/08/2016	Rua Jose Benedito De Oliveira 10	5452 / 6	102,15	127,69
ANTONIO CARLOS DA SILVA	L002732209	FLY3673	29/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P47	5541 / 2	102,15	127,69
ANTONIO CARLOS MAIOCHI	L002741300	CPH3964	22/08/2016	Rua Bom Jesus 683	5185 / 1	102,15	127,69
ANTONIO DA PAZ FERNANDES	L002740529	GOO3577	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 226	5487 / 0	102,15	127,69
ANTONIO DE SA NETO	L002739991	HIB2926	22/08/2016	Avenida Antonio Mariosa Sn	7366 / 2	68,10	85,13
ANTONIO EDILSON MENDES	L002730346	GLE1965	05/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria 17	5541 / 2	102,15	127,69
ANTONIO F SANTOS	L002730512	HMB6108	03/02/2016	Rua Marechal Deodoro 23	5541 / 2	102,15	127,69
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA	L002730545	GXS5840	17/02/2016	Rua Marechal Deodoro 33	5541 / 2	102,15	127,69
ANTONIO JORGE DOS SANTOS	L002739966	NJA3140	19/08/2016	Avenida Pinto Cobra Sn	5738 / 0	153,23	191,54
ANTONIO MARCOS C. FRANCISCO	L002736193	OWN3745	25/08/2016	Rua Eng celso Gulart Vilela 54	5525 / 0	68,10	85,13
ANTONIO MARCOS DA SILVA	L002732086	PVU1833	23/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 23	5541 / 2	102,15	127,69
ANTONIO MARCOS S OLIVEIRA	L002742204	JKO0279	09/08/2016	Rua Marechal Deodoro 33	5185 / 1	102,15	127,69
ANTONIO NARCY DE P MELLO	L002732095	FLQ6804	24/02/2016	Praca Sen jose Bento 197	5541 / 2	102,15	127,69
ANTONIO NUNES MENDONCA	L002678373	HNS8860	23/08/2016	Avenida Dr lisboa 256	6122 / 0	153,23	191,54
APARECIDA MARIA GENIS	L002740061	CZP3249	02/08/2016	Rua Com jose Garcia 452	7366 / 2	68,10	85,13
APARECIDO R DA SILVA	L002740077	GYJ1474	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
APS GARGO TRANSPORTES ME	L002739971	FVT3351	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 105	5487 / 0	102,15	127,69
AR RENTA CAR L DE AUTOS LTDA	L002741225	KYV9257	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 172	5185 / 1	102,15	127,69
ARI SCUDELER	L002741266	HDT7222	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 83	5185 / 1	102,15	127,69
ARISTEU DE OLIVEIRA	L002741216	OPW3987	02/08/2016	Praca Joao Pinheiro 114	5185 / 1	102,15	127,69
ARLETE LOPES COUTO	L002742228	PVU7195	19/08/2016	Avenida Hebert De Campos Sn	5819 / 6	459,70	574,62
ARLEY ALEXANDRE DA SILVA	L002742089	OQF6705	18/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0	153,23	191,54
ARLEY DE PAIVA	L002739984	HHU5891	22/08/2016	Rua Bueno Brandao 412	7366 / 2	68,10	85,13
ARLINDO DAS NEVES SILVA	L002736897	DIO4600	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 199	5185 / 1	102,15	127,69
ARMANDO DE OLIVEIRA TENORIO	L002742020	GAY0339	09/08/2016	Rua Bom Jesus 740	5207 / 0	42,56	53,20
ARMANDO JOSE DE MORAIS	L002742222	HEH0110	17/08/2016	Avenida Vicente Simoes 66	5185 / 1	102,15	127,69
ARMINDO SEVERINO DA SILVA	L002739979	AXA3976	21/08/2016	Avenida Antonio Mariosa Sn	6017 / 5	153,23	191,54
AROUCA MAT CONSTRUCAO LT	L002738832	OQN4353	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 1	102,15	127,69
ARVAL BRASIL LTDA	L002735072	PVY6960	03/08/2016	Av Joaquim Augusto M Queiroz 10	5452 / 5	102,15	127,69
ASSOC.OBRAS PAVON ASSIST	L002729377	HNS8414	08/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
ATIVA COMERCIO E PREST SERV	L002730534	HEK8830	11/02/2016	Rua Adolfo Olinto 286	5541 / 2	102,15	127,69
AUTO LOCADORA LTDA - ME EPP	L002740431	PVS7690	02/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 175	7366 / 2	68,10	85,13
BANCO GMAC SA	L002740936	HHF5777	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
BANCO ITAUCARD SA	L002739927	NXC0819	02/08/2016	Rua Do Rosario 32	7366 / 2	68,10	85,13
BANCO ITAULEASING SA	L002742217	HHF6472	15/08/2016	Avenida Vicente Simoes 66	6149 / 0	153,23	191,54
BB LEASING SA AR MERCANTIL	L002740937	HIR4345	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	7366 / 2	68,10	85,13
BB LEASING SA AR MERCANTIL	L002740938	HIR4345	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
BENEDITO DE PAIVA	L002760272	ENK9488	24/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 411	7366 / 2	68,10	85,13
BENEDITO DONIZETTI TOSTA	L002735091	HAV9447	23/08/2016	Av Joaquim Augusto M Queiroz 10	5452 / 5	102,15	127,69
BENEDITO MACARIO FERREIRA	L002741223	PWO2253	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 160	5185 / 1	102,15	127,69
BENI SIQUEIRA VITORINO	L002740312	OLQ4902	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 519	7366 / 2	68,10	85,13
BENITA MACHADO PEREIRA	L002740316	GQT4057	04/08/2016	P Ir Maria Imaculada Santissima P52	5452 / 5	102,15	127,69
BFB LEASING SA AR MERC	L002729996	GXF9798	17/02/2016	Rua Cel otavio Meyer Prox 120	5541 / 2	102,15	127,69
BFB LEASING SA AR MERCANTIL	L002742085	GXF5059	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 1008	5185 / 1	102,15	127,69
BIANCA GIOVANINI MARIANO	L002716341	HJT1023	28/08/2015	Rua Herculano Cobra 16	7366 / 2	68,10	85,13
BOLOGNA COM E DIST. P ALIME	L002730463	PUO5595	25/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 20	5541 / 2	102,15	127,69
BOX-LINE LTDA.	L002760405	GYX3058	14/09/2016	Avenida Vicente Simoes 220	5401 / 0	102,15	127,69
BRADESCO L SA AR MERCANTIL	L002740956	HCQ9485	11/08/2016	Praca Sen jose Bento Sn	5185 / 1	102,15	127,69
BRENO FERNANDO M MACHADO	L002741235	EPH6153	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 149	5185 / 1	102,15	127,69
BRUNA CAROLINE BALBINO	L002740071	OPD8304	13/08/2016	Praca Sen jose Bento 148	5487 / 0	102,15	127,69
BRUNA LEMOS CARDOSO	L002730870	HDF0254	08/08/2016	Rua Dionisio Machado 97	5525 / 0	68,10	85,13
BRUNA ROBERTA COUTO	L002730361	PUB2372	16/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 68	5541 / 1	102,15	127,69
BRUNA ROCHA BATISTA MIRA	L002739925	MWF4745	02/08/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1	102,15	127,69
BRUNO ABRANTES A.OLIVEIRA	L002729574	HFD8157	02/02/2016	Praca Sen jose Bento 96	5541 / 6	102,15	127,69
BRUNO DE BARROS	L002730344	HJD8949	05/02/2016	Praca Sen jose Bento Sn	5541 / 2	102,15	127,69
BRUNO DE BARROS	L002722748	HJD8949	04/02/2016	P Do Imaculado Coracao De Maria 42	5541 / 2	102,15	127,69
BRUNO ELIAS SILVEIRA	L002740321	GUP2740	05/08/2016	P Ir Maria Imaculada Santissima Sn	5541 / 6	102,15	127,69
BRUNO FARIA DE PAULA	L002742049	EIF3681	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 195	5738 / 0	153,23	191,54
BRUNO FELICIANO FIRMINO	L002741003	HDB0858	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5185 / 1	102,15	127,69
BRUNO FERNANDO F BRAGA	L002740955	GTO8176	11/08/2016	Praca Sen jose Bento Sn	5185 / 1	102,15	127,69
BRUNO RENAN R DE MORAES	L002740524	HJT9466	01/08/2016	Rua Com jose Garcia 478	7366 / 2	68,10	85,13
C & L ADM E EMPREENDIMENTOS	L002742018	DIA5150	09/08/2016	Rua Com jose Garcia 592	6050 / 1	153,23	191,54
CAIQUE CINCOETTI CAETANO	L002730375	OMD9486	20/02/2016	Rua Joao Basilio Prox 249	5541 / 2	102,15	127,69
CALLIRA A. TEIXEIRA CHARLANTI	L002740069	CAQ4230	13/08/2016	Avenida Duque De Caxias 236	5452 / 2	102,15	127,69
CARLA NATIELY PEREIRA	L002732032	PVL2289	19/02/2016	Avenida Dr lisboa 272	5541 / 7	102,15	127,69
CARLA REIS ALVES PEREIRA	L002732036	DOO0983	19/02/2016	Rua Silviano Brandao 342	5541 / 2	102,15	127,69
CARLOS ALBERTO B SILVA	L002739981	HJT2094	21/08/2016	Rua Dr jose Macedo 54	5452 / 1	102,15	127,69
CARLOS CESAR CARVALHO	L002741721	BZO1140	15/08/2016	Rua Bernardino De Campos 08	5185 / 1	102,15	127,69
CARLOS FERNANDO R R COSTA	L002760274	CPI4449	24/08/2016	Rua Dom Nery 196	7366 / 2	68,10	85,13
CARLOS JOSE DA SILVA	L002729378	HHI4068	08/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
CARLOS ROBERTO DO COUTO	L002732042	EYR5072	19/02/2016	Avenida Dr lisboa 252	5541 / 2	102,15	127,69
CARLOS ROBERTO LINO	L002732096	PUS5870	24/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 165	5541 / 2	102,15	127,69
CARLOS TADEU R COUTINHO	L002722279	NYF9266	18/02/2016	Rua Adolfo Olinto 234	5541 / 2	102,15	127,69
CARMELITA DE FATIMA S.MUNIZ	L002742201	HDF0823	08/08/2016	Avenida Dr lisboa 31	5720 / 0	102,15	127,69
CAROLINE C. M. PAGLIARINI	L002740991	DTJ1072	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 97	5207 / 0	42,56	53,20
CAROLINE DA COSTA MACHADO	L002740352	HES7598	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 598	5185 / 1	102,15	127,69
CAROLINE DA COSTA MACHADO	L002741294	HES7598	22/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
CARVALHO E SILVA LTDA ME	L002730887	HOK8692	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 159	6041 / 2	102,15	127,69
CASSANI IND C. G.ALIMENTICIOS	L002732051	HKV3187	20/02/2016	Avenida Dr lisboa 132	5541 / 2	102,15	127,69
CASSIA AP MENDES BETTI	L002678343	EXI6940	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 915	5185 / 1	102,15	127,69
CASSIO ROGERIO CANELA	L002731306	NYA9956	15/02/2016	Av Cel Alfredo Custodio Paula P 320	5541 / 2	102,15	127,69
CD EMBALAGENS LTDA	L002739953	HMA8426	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 89	7366 / 2	68,10	85,13
CELIA REGINA F ANDRADE	L002730378	PUP6060	20/02/2016	Rua Bernardino De Campos 125	5541 / 2	102,15	127,69
CELIANI MARIA P.GIANNINI MUNIZ	L002730353	PWC8474	12/02/2016	Avenida Duque De Caxias 211	5541 / 2	102,15	127,69
CELINA PRADO B GOULART	L002736192	FNQ3506	25/08/2016	Rua Eng celso Gulart Vilela 38	5525 / 0	68,10	85,13
CELSO APARECIDO DE O. FILHO	L002732001	CXC4531	17/02/2016	Rua Cel otavio Meyer 28	5541 / 2	102,15	127,69
CELSO EURIDES BARZON	L002730874	DQZ1548	11/08/2016	Rua Bom Jesus Sn	6050 / 1	153,23	191,54
CHARLES ANTONIO DE SOUZA	L002730553	EEM5588	18/02/2016	Avenida Dr lisboa 133	5541 / 2	102,15	127,69
CHAVEIRO SAO VICENTE LTDA	L002740449	HCM5530	22/08/2016	Rua Com jose Garcia 598	7366 / 2	68,10	85,13

CHUNG KIN LUN	L002741028	HGY3362	23/08/2016	Avenida Alberto De Barros Cobra 450	5207 / 0	42,56	53,20
CIBELE DA SILVA SILVERIO	L002741245	DEV9023	06/08/2016	Av Ondina Pereira Rios Prox 172	5452 / 5	102,15	127,69
CIDWALDO SILVA DO DIVINO	L002738270	GTW3600	02/08/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 194	5509 / 0	68,10	85,13
CINTIA CRISTINA B ANANIAS	L002739962	OMV6972	18/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	7366 / 2	68,10	85,13
CIRIO AFONSO BRAGA	L002740525	DZV8381	01/08/2016	Avenida Duque De Caxias 275	5185 / 1	102,15	127,69
CLAILTON WAGNER FERREIRA	L002739990	HDF0095	22/08/2016	Avenida Dr lisboa 172	5185 / 1	102,15	127,69
CLAILTON WAGNER FERREIRA	L002740998	HDF0095	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5185 / 1	102,15	127,69
CLAUDEMIR DE CASTRO SOUZA	L002732041	EDQ8387	19/02/2016	Avenida Dr lisboa 310	5541 / 2	102,15	127,69
CLAUDIA LUCIANA F. DE OLIVEIRA	L002742082	OXH9412	17/08/2016	Rua Com jose Garcia 436	5207 / 0	42,56	53,20
CLAUDINEI FELIPE SILVA COSTA	L002740057	GWZ8118	02/08/2016	Rua Cel joaquim Roberto Duarte 450	5452 / 1	102,15	127,69
CLAUDINEI JOSE S. RODRIGUE	L002729943	GXL2118	12/02/2016	Praca Dr garcia Coutinho 43	5541 / 1	102,15	127,69
CLAUDINEI LEONEL DA SILVA	L002729953	OPE6443	12/02/2016	Praca Sen jose Bento 174	5541 / 2	102,15	127,69
CLAUDIO FRAGA DE MELO	L002760179	HGY3058	06/09/2016	Rua Alferes Augusto G. Medela 1875	7048 / 1	153,23	191,54
CLAYTON MARTINS DOS S SILVA	L002735096	CCR5012	23/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1954	5509 / 0	68,10	85,13
CLEBER FERRAREZI SANTOS C.	L002741290	HFH3407	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	5185 / 1	102,15	127,69
CLEBER ROBERTO LAGOS	L002742212	HNO9924	12/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 10	7366 / 2	68,10	85,13
CODEMA COMERCIAL E IMP LTDA	L002760141	HOC3905	08/09/2016	Av Prefeito Olavo Gomes O. 6800	7366 / 2	68,10	85,13
COMERCIAL AGRIC REZENDE LT	L002741237	HEC1228	03/08/2016	Avenida Vicente Simoes 408	5185 / 1	102,15	127,69
COMERCIAL MONTE SINAI LTDA	L002741230	GRS1957	03/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
COMPANHIA LOC. AMERICAS	L002741232	PWJ9844	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 60	7366 / 2	68,10	85,13
COMPANHIA LOC. AMERICAS	L002739965	PWJ9844	19/08/2016	Avenida Vicente Simoes 35	7366 / 2	68,10	85,13
COMPANHIA F. REFRIGERANTES	L002730566	KON9713	29/02/2016	Praca Joao Pinheiro 180	5541 / 5	102,15	127,69
COMUNIDADE DO BOM PASTOR	L002742079	HDF2986	17/08/2016	Rua Com jose Garcia 557	7366 / 2	68,10	85,13
CRISTIANE A. ALEXANDRE	L002740079	ERK5440	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
CRISTIANE DA SILVA	L002732202	GSS4545	26/02/2016	P. Do Imaculado Coracao Maria P 17	5541 / 2	102,15	127,69
CRISTIANO MENDES C DE PINHO	L002736781	HGY0809	13/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 23	5460 / 0	68,10	85,13
CRISTINA DE FATIMA F FERREIRA	L002730681	JGZ3462	05/02/2016	Praca Sen jose Bento 92	5541 / 2	102,15	127,69
DAIANA ROSA PECANHA	L002736191	FHE0044	23/08/2016	Rua Silviano Brandao 144	5452 / 2	102,15	127,69
DAIANY MARRONY O. SANTOS	L002739972	OPY0132	19/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
DAIR JOSE DA ROSA	L002742209	HKI1058	10/08/2016	Rua Silviano Brandao 194	5460 / 0	68,10	85,13
DAIZE LIMA E SILVA	L002735095	EDM7031	23/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1954	5509 / 0	68,10	85,13
DALVA MARIA LIMA DA SILVA	L002742227	CNW6160	19/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5185 / 1	102,15	127,69
DANDREA E ROSA C.A.C.P.H.P.	L002678350	GXF1894	19/08/2016	Praca Duque De Caxias 23	5185 / 1	102,15	127,69
DANIEL DOS SANTOS	L002740899	HHD7849	03/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 255	5207 / 0	42,56	53,20
DANIEL FRANCISCO DE PAULA	L002740965	HCT6601	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5207 / 0	42,56	53,20
DANIEL FRANCO RIBEIRO	L002742083	HOF8003	17/08/2016	Rua Jose Nascimento De Paula 23	7366 / 2	68,10	85,13
DANIELI F. DO P ARRUDA ME	L002741020	OMF4792	22/08/2016	Avenida Dr lisboa 175	5185 / 1	102,15	127,69
DANIELLA MARIA P.R.BELTRAO	L002740535	HAR3633	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 65	7366 / 2	68,10	85,13
DANIELLE DE SOUZA SIQUEIRA	L002741217	HHD9160	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 31	5207 / 0	42,56	53,20
DANILO AUGUSTO DE ALMEIDA	L002740094	GQT5298	22/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 125	5185 / 1	102,15	127,69
DANUZA DOS S. B. BARRETO	L002740334	CKI7343	11/08/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida P 132	5452 / 6	102,15	127,69
DARLEI JUNQUEIRA DE AQUINO	L002740090	PVK4659	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 528	7366 / 2	68,10	85,13
DAVID EDUARDO E. CIMADON	L002741231	DCM9107	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 60	6017 / 4	153,23	191,54
DAVID LUIZ SANTOS BORGES	L002760139	DLV9545	06/09/2016	Rua Vieira De Carvalho 193	5207 / 0	42,56	53,20
DAVID VIEIRA MACIEL	L002730285	DZK3646	10/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 191	6050 / 1	153,23	191,54
DEALERCIO TOBIAS DE S. FILHO	L002742062	HNV8518	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
DEBORA DE OLIVEIRA CRUZ	L002708314	HHD9168	29/02/2016	Avenida Doutor Lisboa 286	5541 / 1	102,15	127,69
DENNYS ROBERTO DE S. SILVA	L002728738	HFW0864	03/02/2016	Rua Jose Valias 10	5541 / 1	102,15	127,69
DIEGO ANTONIO LOPES	L002760038	HAA3304	09/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1465	6050 / 2	153,23	191,54
DIEGO CARDOSO PINTO	L002678328	DOC9632	16/08/2016	Rua Adalberto Ferraz 529	5452 / 1	102,15	127,69
DIEGO GUEVARA DE ALMEIDA	L002730536	PWZ1082	11/02/2016	Rua Adolfo Olinto 130	5541 / 2	102,15	127,69
DIEGO RAIMUNDO DE SOUZA	L002740972	EDE4601	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5541 / 1	102,15	127,69
DIEGO ROBERTO TRAINOTI	L002739944	PXR0849	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 82	7366 / 2	68,10	85,13
DINAH NICOLAU FERNANDES	L002738838	HDT1080	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
DINAH NICOLAU FERNANDES	L002741000	HDT1080	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5185 / 2	102,15	127,69
DIRCEA RODRIGUES DE PAULA	L002740530	PYC3415	02/08/2016	Praca Sen jose Bento 96	5452 / 6	102,15	127,69
DIRCEU RONALDO COSTA	L002729936	FAY2435	11/02/2016	Avenida Dr lisboa 272	5541 / 7	102,15	127,69
DIVANDA DONIZETI SCODELLER	L002742045	HOB9911	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 195	5738 / 0	153,23	191,54
DOMINGOS SAVIO DA S. FILHO	L002740527	DMP0498	02/08/2016	Praca Sen jose Bento 194	5185 / 1	102,15	127,69
DONATO APARECIDO BORBA	L002740533	DNY8925	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 67	5185 / 1	102,15	127,69
DONIZETE MARTINS	L002738848	HGL0507	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
DOUGLAS GOMES DA SILVA	L002740931	CRO6434	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 1	102,15	127,69
DULCINEIA DE M RODRIGUES	L002760206	HCM4346	07/09/2016	Rua Antonio Ribeiro Vasconcelos 124	5380 / 0	68,10	85,13
ED CARLOS DE SOUZA VILELA	L002741270	HAG8693	18/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 14	5185 / 1	102,15	127,69
EDELZUITA DE ALMEIDA SILVA	L002741255	BFQ2501	16/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
EDER FONSECA DE SOUZA	L002735086	OPO1817	19/08/2016	Avenida Joao Baptista Piffer Sn	5550 / 0	68,10	85,13
EDGARD S. DA MATA JUNIOR	L002730374	HJT2498	20/02/2016	Rua Bernardino De Campos 21	5541 / 2	102,15	127,69
EDISON JOSE DA SILVA	L002740354	EVL9028	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 517	7366 / 2	68,10	85,13
EDIVALDO DE OLIVEIRA MELO	L002729946	BLU1242	12/02/2016	Avenida Duque De Caxias 260	5541 / 2	102,15	127,69
EDIVANDO PEREIRA PIMENTEL	L002741260	PWU9458	17/08/2016	Avenida Dr lisboa 116	5207 / 0	42,56	53,20
EDNA FATIMA DE O. PEDRO	L002742005	HGY1109	04/08/2016	Rua Pref sapucai 36	5207 / 0	42,56	53,20
EDNA FRANCISCA DAS CHAGAS	L002723260	HHD7553	04/02/2016	Avenida Dr lisboa 272	5541 / 7	102,15	127,69
EDSON APARECIDA ALVARENGA	L002678330	DWG6390	16/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 667	5185 / 1	102,15	127,69
EDSON DA SILVA TEIXEIRA	L002736896	OPC3049	01/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 411	7366 / 2	68,10	85,13
EDSON FERREIRA DA SILVA	L002735093	OQE6806	23/08/2016	Av. Pref olavo Gomes Oliveira 1954	5509 / 0	68,10	85,13
EDSON LAZARO C. RIBEIRO	L002740968	PWQ3572	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	7366 / 2	68,10	85,13
EDSON MARINI MONTERSINO	L002730438	LKB3533	11/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 22	5541 / 2	102,15	127,69
EDSON MARTINS MACHADO	L002740541	GXF8060	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 109	7366 / 2	68,10	85,13
EDUARDO EVARISTO PINTO	L002742056	PWI5246	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
EDUARDO F. CAMPOS RIBEIRO	L002730868	PXZ4984	08/08/2016	Rua Dionisio Machado 85	5525 / 0	68,10	85,13
ELAINE CRISTINA RIBEIRO	L002740986	HLM6121	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1770	5207 / 0	42,56	53,20
ELAINE REIS NERY BERALDO	L002740429	PVS7777	01/08/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida 145	5452 / 6	102,15	127,69
ELEN DOS S ROSA GONCALVES	L002740076	PVN1931	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
ELIANE GOMES DOS SANTOS	L002740075	GZM8605	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
ELIANE SOUSA DE O.FERNANDES	L002730072	HOK2046	03/02/2016	Av Cel alfredo Custodio Paula P 320	5541 / 2	102,15	127,69
ELIAS BATISTA DOS SANTOS	L002678369	COR5787	23/08/2016	Avenida Pinto Cobra 1460	5185 / 1	102,15	127,69
ELISANGELA AP. VERISSIMO	L002741008	ALL5880	19/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 667	5185 / 1	102,15	127,69
ELISANGELA AP. VERISSIMO	L002741009	ALL5880	19/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 667	5835 / 0	102,15	127,69
ELISANGELA AP. VERISSIMO	L002741010	ALL5880	19/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 667	5215 / 1	153,23	191,54

ELIVELTON HENRIQUE DE SOUZA	L002742070	HHD9796	15/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2160	5207 / 0	42,56	53,20
ELIZELTO GUIDO PEREIRA	L002738845	GSW2987	03/08/2016	Avenida Elias Quersoni Sn	7366 / 2	68,10	85,13
ELLEM F MASCARENHAS ROCHA	L002730855	CJZ5377	04/08/2016	Rua Dr vinicius Meyer 125	5550 / 0	68,10	85,13
ELZA BORGES BENEDITO	L002741022	HDF0429	22/08/2016	Av Pref olavo Gomes De Oliveira Sn	7366 / 2	68,10	85,13
ELZA BORGES BENEDITO	L002741023	HDF0429	22/08/2016	Av Pref olavo Gomes De Oliveira Sn	5185 / 1	102,15	127,69
ELZI RODRIGUES VELLOSO SILVA	L002742501	HEX8921	22/08/2016	Rua Afonso Pena 323	7366 / 2	68,10	85,13
EMANOEL ELIAS SILVA	L002741031	PUT3670	23/08/2016	Avenida Alberto De Barros Cobra 475	5207 / 0	42,56	53,20
EMERSON CLAYTON DA SILVA	L002741718	PVJ1621	10/08/2016	Praca Joao Pinheiro 194	5185 / 1	102,15	127,69
EMERSON DA CRUZ FRANCISCO	L002730890	AJU2610	19/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1925	5185 / 1	102,15	127,69
EMERSON FARIA DE SOUZA	L002732206	GTA8098	29/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 47	5541 / 2	102,15	127,69
EMILIO CESAR MACHADO	L002740326	PVU2364	09/08/2016	Rua Dr jose Alfredo De Paula 28	7366 / 2	68,10	85,13
EMPRESA DE TRANSP APOTEOSE	L002740309	HLG5448	02/08/2016	Rua Com jose Garcia 436	7366 / 2	68,10	85,13
ERASMO CARLOS F. DA SILVA	L002740971	HJD8733	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5185 / 1	102,15	127,69
ERIC WILLIAM DAMASIO	L002741283	GMR9400	19/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
ERICA ABRAHAO DA COSTA	L002741228	DHW8043	02/08/2016	Rua Joao Basilio 249	5185 / 1	102,15	127,69
ERICK HENRIQUE A. SOUZA	L002738835	HNE9266	03/08/2016	Rua Silvio Arangone 20	5185 / 1	102,15	127,69
ERIKA PEREIRA DE PAULA	L002760277	BHO8980	24/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 500	7366 / 2	68,10	85,13
ERLI PERSIVAL DOS REIS	L002741282	OQA8952	19/08/2016	Rua Adolfo Olinto 10	5185 / 1	102,15	127,69
ERWIN ROLF MADISSON JUNIOR	L002741287	HCM3191	19/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	7366 / 2	68,10	85,13
EVA LUCIA DOS S. ALMEIDA	L002730359	HNG5005	16/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 20	5541 / 1	102,15	127,69
EVANDRO FAUSTINO	L002740068	HNE8901	13/08/2016	Praca Sen jose Bento 38	5487 / 0	102,15	127,69
EWERTON BRUNO FERREIRA	L002740932	HNC3504	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 1	102,15	127,69
EXPEDITO JOSE PEREIRA	L002678319	GQT1100	16/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2288	5185 / 1	102,15	127,69
EXPRESSO VILA NOVA LTDA	L002740995	BSC8310	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 47	5185 / 1	102,15	127,69
FABIANA CRISTINE FARIA	L002741005	OLY9113	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 279	7366 / 2	68,10	85,13
FABIANA SILVESTRE BRAGA	L002732313	HCM4350	27/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 38	5541 / 2	102,15	127,69
FABIO GUILHERME DE SOUZA	L002740887	DXQ3694	02/08/2016	Avenida Mal castelo Branco 40	5185 / 1	102,15	127,69
FABIO JOSE DOS SANTOS	L002742016	OQY0785	08/08/2016	Rua Com jose Garcia 478	5207 / 0	42,56	53,20
FABIO JUNIO DE ALMEIDA	L002742071	FHA2194	15/08/2016	Rua Do Rosario Sn	5568 / 0	102,15	127,69
FABIO LEANDRO SILVERIO REIS	L002739964	GRR1818	19/08/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7366 / 2	68,10	85,13
FABIO PESCE GUIMARAES SILVA	L002730572	DVH5021	29/02/2016	Rua Adolfo Olinto 140	5541 / 2	102,15	127,69
FABIO RICARDO DA SILVA	L002741017	HEZ1333	22/08/2016	Avenida Dr lisboa 163	5207 / 0	42,56	53,20
FABRICIO BERTOLACCINI	L002740978	HLT3814	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1781	5185 / 1	102,15	127,69
FABRICIO WALNEI DE CASTRO	L002740552	BSS2605	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 96	7366 / 2	68,10	85,13
FARIA & SILVA LTDA	L002739958	CBO5254	18/08/2016	Rua Adolfo Olinto 490	5541 / 5	102,15	127,69
FELIPE DA SILVA PAIVA	L002740946	PUL5114	09/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 43	5185 / 2	102,15	127,69
FELIPE PEREIRA	L002741019	HHD6172	22/08/2016	Avenida Dr lisboa 172	5207 / 0	42,56	53,20
FERNANDA APARECIDA DA SILVA	L002740926	AKZ0687	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 2	102,15	127,69
FERNANDA K. RANGEL	L002742038	HIZ9758	11/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 755	5452 / 2	102,15	127,69
FERNANDES E RIBEIRO I.E C.	L002740970	KZK1009	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5207 / 0	42,56	53,20
FERNANDO JOSE DA SILVA	L002760136	HAR3533	06/09/2016	Rua Frederico Ozanan Sn	5380 / 0	68,10	85,13
FERNANDO PACHECO LESSA	L002740997	BIP0973	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5185 / 1	102,15	127,69
FERTIMAN IND COM PROD QUIM L	L002740433	EBB2270	03/08/2016	Rua Bom Jesus 635	7366 / 2	68,10	85,13
FILIPE MAGALHAES COELHO	L002741259	GSB5630	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 118	5185 / 1	102,15	127,69
FLAMARION JANUARIO BARBOSA	L002740891	OQY4592	02/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 200	5207 / 0	42,56	53,20
FLAVIA CARNEIRO L. DANTAS	L002730506	EQW7265	03/02/2016	Rua Adolfo Olinto 342	5541 / 2	102,15	127,69
FLAVIA CRISTIANE DA SILVA	L002740086	OLT9176	17/08/2016	Rua Com jose Garcia 280	5452 / 1	102,15	127,69
FLAVIA LETICIA MOREIRA	L002729780	HHF5550	03/02/2016	Praca Sen jose Bento 01	5541 / 2	102,15	127,69
FLAVIO ANGELINI	L002719294	CMH7504	06/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 221	5541 / 2	102,15	127,69
FLAVIO AUGUSTO B. PALESTINO	L002741248	FIQ1576	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 96	7366 / 2	68,10	85,13
FLAVIO JOSE DA SILVA JUNIOR	L002730394	FWL0102	22/02/2016	Avenida Duque De Caxias 17	5541 / 2	102,15	127,69
FLAVIO MARCHETTI GONCALVES	L002742015	PXC2662	08/08/2016	Avenida Vicente Simoes 153	5207 / 0	42,56	53,20
FLAVIO SOARES HADDAD	L002740368	EIS2577	21/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	5452 / 6	102,15	127,69
FRANCIS WELINGTON SILVA	L002740896	HHD9834	03/08/2016	Rua Sao Joao 128	5207 / 0	42,56	53,20
FRANCISCA CHAGASGUIMARAES	L002742023	HLM6372	10/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 670	5207 / 0	42,56	53,20
FRANCISCO ALVES	L002740359	GQT6164	19/08/2016	P Ir Maria Imaculada Santissima P 52	5568 / 0	102,15	127,69
FRANCISCO CARLOS COELHO	L002739982	PXG3338	21/08/2016	Avenida Duque De Caxias 242	5452 / 6	102,15	127,69
FRANCISCO MARCIANO RAMIRES	L002742055	EJA5015	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
FRANCISCO PEDRO DIAS DA SILVA	L002741218	GWS6440	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 51	6017 / 4	153,23	191,54
FREDERICO J W R PLANTAS EIRELI	L002741706	OLR6102	03/08/2016	Avenida Vicente Simoes 26	7366 / 2	68,10	85,13
FRISAL COMERCIO CARNES LTDA	L002678322	PVD4099	16/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2288	5185 / 1	102,15	127,69
GABRIEL DA SILVA	L002732021	DBI4753	18/02/2016	Avenida Duque De Caxias 220	5541 / 2	102,15	127,69
GEDEAO PEREIRA SOBRINHO	L002740974	HCM4753	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1777	6017 / 4	153,23	191,54
GENILDO JOSE DE SANTANA	L002730357	HHD7944	15/02/2016	Rua Adalberto Ferraz 420	5541 / 6	102,15	127,69
GENIVALDO SOUZA SANTANA ME	L002731530	AYP5902	20/02/2016	Avenida Dr lisboa 66	5541 / 2	102,15	127,69
GENY FRANKLIN DA CRUZ	L002729375	ILP4924	08/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
GERALDO SERGIO MIRANDA	L002732084	GUY8721	23/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 47	5541 / 2	102,15	127,69
GIAN CARLO AL DE CARVALHO ME	L002740445	NZV6254	17/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 89	7366 / 2	68,10	85,13
GIANE ALVES FERREIRA DE MATOS	L002741257	AZQ8952	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 201	5185 / 1	102,15	127,69
GIOVANI DO PRADO	L002742010	PWU0093	05/08/2016	Rua Com jose Garcia 509	5207 / 0	42,56	53,20
GIOVANI HENRIQUE DE PAIVA	L002740311	DBU2203	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 517	7366 / 2	68,10	85,13
GIOVANNI AUGUSTO DE O.MARIOSA	L002742090	ETJ1227	18/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0	153,23	191,54
GISELE CAMARGO OLIVEIRA	L002741295	HOB3241	22/08/2016	Rua Bom Jesus 375	7366 / 2	68,10	85,13
GISLAINE VIEIRA DA SILVA	L002738833	CRK5099	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 1	102,15	127,69
GLAYSON ALESSANDRO CORREA	L002729947	OQY6259	12/02/2016	Avenida Duque De Caxias 220	5541 / 2	102,15	127,69
GRACIELI ALVES CAMPOS	L002730852	HCM5115	02/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 4851	7366 / 2	68,10	85,13
GSX EMPREENDIMENTOS PARTICIP	L002730286	HHF6068	16/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 172	7366 / 2	68,10	85,13
GUERSONI REZENDE E SIMOES AD	L002739957	PUY7368	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 55	7366 / 2	68,10	85,13
GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ	L002742069	HJT0729	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
GUILHERME SILVA REZENDE	L002739940	OLZ7168	16/08/2016	Praca Sen jose Bento 174	5487 / 0	102,15	127,69
GUIMARAES E PEREIRA TELC.LTDA	L002760178	GVG4049	06/09/2016	R Alferes Augusto Gomes Medela 180	7366 / 2	68,10	85,13
HEBERT CASALECHI VILLELA	L002730362	HEE3257	16/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 68	5541 / 1	102,15	127,69
HEITOR PARENTI	L002741226	GXY8751	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 172	5185 / 1	102,15	127,69
HELDER BENEDITO PINTO	L002730858	DTE2368	04/08/2016	Rua Dr vinicius Meyer 1151	5550 / 0	68,10	85,13
HELEM CRISTINA LOPES REZENDE	L002723261	HGY3038	04/02/2016	Avenida Dr lisboa 272	5541 / 7	102,15	127,69
HELENA MARIA DA SILVEIRA	L002742044	LRN0802	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 195	5738 / 0	153,23	191,54
HELIO LOPES MACHADO	L002729380	HJT4140	09/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
HERISON PAIVA FONSECA	L002730533	ARN0940	11/02/2016	Rua Adolfo Olinto 330	5541 / 2	102,15	127,69
HERMES ALBERTO DE CARVALHO	L002678317	CYG9711	16/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2288	5185 / 1	102,15	127,69

HILDA OPHELIA SILVA DE OLIVEIRA	L002738844	HLT7380	03/08/2016	Avenida Vicente Simoes Sn	5509 / 0	68,10	85,13
HIROSHI KAWABE	L002678324	GXF8247	16/08/2016	Rua Francisco Aragone Sn	5550 / 0	68,10	85,13
HOLIENE ANDRADE BRANDAO	L002729928	OOY2100	08/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 68	5541 / 1	102,15	127,69
HUGO DOMINGOS	L002730376	BYM1724	20/02/2016	Rua Joao Basilio Prox 249	5541 / 2	102,15	127,69
IARA DE FATIMA ESTEVAM	L002730537	KMF4783	11/02/2016	Rua Adolfo Olinto 98	5541 / 2	102,15	127,69
ILORI OLIVEIRA DE MELO	L002738273	HLX2726	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 177	7366 / 2	68,10	85,13
IMOBILIARIA PEDRA FORTE LTDA	L002740432	OQO6447	02/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0	153,23	191,54
INDUSTRIA DE URNAS BILAC LTDA	L002740358	EPE0841	19/08/2016	Rua Frederico Ozanan 70	5487 / 0	102,15	127,69
INGRIDY RAFAELI BASTOS	L002740320	OOY0889	05/08/2016	Rua Com jose Garcia 15	7366 / 2	68,10	85,13
IRENICE A MARCONDES C COSTA	L002732406	HIB2172	27/02/2016	Avenida Dr lisboa 51	5541 / 2	102,15	127,69
IRINEU FARIA	L002730518	HLV0969	04/02/2016	Avenida Dr lisboa 324	5541 / 5	102,15	127,69
ISABELLE BARBONI MORAIS	L002740353	HJT2788	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 575	5185 / 1	102,15	127,69
ISABELLE MARIS PELEGRINI	L002741285	GSW5579	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 201	5185 / 1	102,15	127,69
ISABELLE MARIS PELEGRINI	L002741267	GSW5579	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 135	7366 / 2	68,10	85,13
ISABELLY MOVEIS CONFECCOES	L002678358	ONI7279	22/08/2016	Avenida Pinto Cobra 1465	5185 / 1	102,15	127,69
ISMAEL BEZERRA FERREIRA	L002736187	NYA3979	22/08/2016	Avenida Arthur Ribeiro Guimaraes 558	5460 / 0	68,10	85,13
ISMAEL BEZERRA FERREIRA	L002730504	NYA3979	03/02/2016	Avenida Dr lisboa 192	5541 / 2	102,15	127,69
ISMAEL FERNANDES	L002741276	HIA7657	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 155	5185 / 1	102,15	127,69
ISRAEL RODRIGUES	L002691096	DNM0039	11/02/2016	Rua Adalberto Ferraz 446	5541 / 1	102,15	127,69
ITAJACY DOS SANTOS FIGUEIREDO	L002730393	HEM7200	22/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 20	5541 / 2	102,15	127,69
JAIR ANTONIO CAMILO	L002760015	HDF0241	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
JAIR FRANCO DOS REIS	L002730954	OPR3718	18/02/2016	Avenida Dr lisboa 133	5541 / 2	102,15	127,69
JAIR JESUS DA SILVA	L002730077	EQT2797	04/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 23	5541 / 2	102,15	127,69
JAIRO EVARISTO PINTO	L002730509	HNN5148	03/02/2016	Rua Adolfo Olinto 316	5541 / 2	102,15	127,69
JAIRO GONCALVES VENANCIO	L002741275	CIY5190	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 155	7366 / 2	68,10	85,13
JAIRO MILTON MAGALHAESME	L002760209	KZD6699	07/09/2016	Avenida Vicente Simoes 66	6017 / 5	153,23	191,54
JANAINA TIBURZIO DE SOUZA	L002740363	HMT2597	20/08/2016	Rua Cel herculano Cobra Sn	7366 / 2	68,10	85,13
JANETE MORAIS DE S. SAMPAIO	L002730505	PWN1448	03/02/2016	Rua Adolfo Olinto 360	5541 / 2	102,15	127,69
JEFFERSON COTTA DE OLIVEIRA	L002740929	HNG7306	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
JESSE ALVARENGA DA SILVA	L002730850	OPD1667	02/08/2016	Rua Dr vinicius Meyer 119	5550 / 0	68,10	85,13
JESUS PEREIRA DE SOUZA	L002729381	BTD1717	09/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
JHONIFFER RAFAEL A RODRIGUES	L002742001	HHD6183	03/08/2016	Rua Pref sapucai 109	5207 / 0	42,56	53,20
JOAO BATISTA DA SILVA	L002739980	PUA2525	21/08/2016	Avenida Duque De Caxias 236	5452 / 2	102,15	127,69
JOAO BATISTA DA SILVA	L002741006	HJT3180	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5185 / 1	102,15	127,69
JOAO BATISTA DE MORAIS	L002740996	PXZ9124	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 47	5185 / 1	102,15	127,69
JOAO BATISTA FERREIRA R.JUNIOR	L002730571	PUA5836	29/02/2016	Rua Adolfo Olinto 146	5541 / 2	102,15	127,69
JOAO BATISTA GRACIANO PINTO	L002678371	DHX8992	23/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 2821	7366 / 2	68,10	85,13
JOAO BATISTA MOREIRA	L002740073	DIN3083	13/08/2016	Praca Sen jose Bento 68	5592 / 0	68,10	85,13
JOAO BATISTA ROSA	L002730573	HAM6841	29/02/2016	Rua Adolfo Olinto 286	5541 / 2	102,15	127,69
JOAO BOSCO DA SILVA TRANSP.	L002738839	HES3127	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 2	102,15	127,69
JOAO BRASILIANO PEREIRA	L002735073	OWK9887	03/08/2016	Av Joaquim Augusto M. Queiroz 10	5452 / 5	102,15	127,69
JOAO BRASILIANO PEREIRA	L002740540	OWK9887	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 149	5185 / 1	102,15	127,69
JOAO CARLOS MONTERSINO FILHO	L002740438	HHD7648	10/08/2016	Rua Dom Nery 37	5207 / 0	42,56	53,20
JOAO GILBERTO PEREIRA JUNIOR	L002739963	HMT2405	18/08/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7366 / 2	68,10	85,13
JOAO IRENEO CONSTANTINO	L002741247	HCS2642	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 69	5452 / 6	102,15	127,69
JOAO LEAL FAGUNDES NETTO	L002741239	PWJ1898	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 109	7366 / 2	68,10	85,13
JOAO MATEUS FILHO	L002731307	FEU5501	15/02/2016	P I Maria Imaculada Santissima P 80	5541 / 5	102,15	127,69
JOAO PAULO DA SILVEIRA	L002739992	HAS8246	22/08/2016	Avenida Antonio Mariosa Sn	6068 / 1	102,15	127,69
JOAO VITOR DE OLIVEIRA	L002739961	CTN0416	18/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
JOAQUIM SOMBRA CAMPOS	L002740885	HHD9878	01/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 130	5207 / 0	42,56	53,20
JOCENIL PIRES DE OLIVEIRA	L002678359	OXA8256	22/08/2016	Avenida Antonio Mariosa Sn	6041 / 2	102,15	127,69
JOICE DE CARVALHO FERREIRA	L002731320	CFB1158	18/02/2016	Rua Com jose Garcia 62	5541 / 1	102,15	127,69
JOIHA INDUSTRIA E COMERCIO LT	L002760176	FJL6133	06/09/2016	Av Vereador Antonio Csota Rios 372	7366 / 2	68,10	85,13
JONATHAS CAVALARI DA FONSECA	L002678346	HGY3937	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 82	5207 / 0	42,56	53,20
JONE SEABRA DE VASCONCELOS	L002741301	GXI2452	22/08/2016	Rua Adolfo Olinto 1030	5398 / 0	42,56	53,20
JORADO TRANSPORTES LTDA	L002730511	HIA3369	03/02/2016	Rua Adolfo Olinto 210	5541 / 2	102,15	127,69
JORGE ALVES DA COSTA	L002678354	HDF2660	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 82	5185 / 1	102,15	127,69
JORGE ALVES DA COSTA	L002678355	HDF2660	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 96	6122 / 0	153,23	191,54
JOSE ACACIO DOS SANTOS	L002731519	FJC5988	18/02/2016	Avenida Dr lisboa 20	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE ACACIO DOS SANTOS	L002730905	FJC5988	12/02/2016	Avenida Dr lisboa Prox 212	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE ALFREDO DE PAULA PAIVA	L002730877	JFH1133	11/08/2016	Rua Bom Jesus 395	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE ALUISO DA SILVEIRA	L002741244	EKW3039	06/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 17	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE AMERICO DO NASCIMENTO	L002736184	DMF2196	21/08/2016	Rua Silviano Brandao 144	5452 / 2	102,15	127,69
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	L002742208	DDC4974	10/08/2016	Praca Joao Pinheiro 194	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE ANTUNES PEREIRA	L002731528	HBJ7651	20/02/2016	Avenida Dr lisboa 212	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE AUGUSTO DE MATOS JUNIOR	L002740542	HNO7936	03/08/2016	Avenida Vicente Simoes 183	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE BONIFACIO DA COSTA	L002741219	GYJ1913	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 46	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE CARLOS BORGES	L002740441	PVO1747	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 195	5738 / 0	153,23	191,54
JOSE CARLOS DAS CHAGAS	L002732408	HBW0986	27/02/2016	Rua Com jose Garcia 66	5541 / 1	102,15	127,69
JOSE CARLOS DE CARVALHO	L002730544	PUM6348	17/02/2016	Rua Adolfo Olinto 140	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE CARLOS GONCALVES	L002742211	DRF9171	11/08/2016	Praca Joao Pinheiro Sn	5452 / 6	102,15	127,69
JOSE CELIO DA SILVA JUNIOR	L002741273	FTR2087	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 83	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE DE JESUS BRAZ	L002740897	PXA5129	03/08/2016	Rua Bom Jesus 644	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE ERALDO DA SILVA SANTOS	L002736190	CHO4432	23/08/2016	Avenida Duque De Caxias 236	5452 / 2	102,15	127,69
JOSE EZEQUIEL SIMONINI	L002739988	HEF2309	22/08/2016	Rua Adolfo Olinto 11	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE FLORIANO DE C. MARTINS	L002741016	HBE4809	22/08/2016	Avenida Dr lisboa 160	5207 / 0	42,56	53,20
JOSE GABRIEL REZENDE DA SILVA	L002741715	GXF8279	09/08/2016	Avenida Vicente Simoes 190	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE GORGULHO NOGUEIRA FILHO	L002730524	HAM7952	04/02/2016	Rua Adolfo Olinto 210	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE HUGO DE PAIVA TEIXEIRA	L002730854	NQG2150	04/08/2016	Rua Cel pradel 373	5525 / 0	68,10	85,13
JOSE INACIO DE SOUZA	L002741029	HAN2695	23/08/2016	Avenida Alberto De Barros Cobra 450	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE JULIO THEODORO	L002741002	GRV8753	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE MARIA DE CARVALHO	L002740339	EYA5044	12/08/2016	Rua Com jose Garcia 436	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE MARIA RIOS MACHADO	L002730345	GXF7744	05/02/2016	P Do Imaculado Coracao De Maria 47	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE MAURO LOPES PINTO	L002729926	HJT2690	08/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 82	5541 / 1	102,15	127,69
JOSE NOGUEIRA DE MOURA	L002740362	HAG8921	19/08/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 47	5452 / 2	102,15	127,69
JOSE ORLANDO ALVES	L002732308	DVN5684	27/02/2016	Avenida Dr lisboa 60	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE PEDRO DA SILVA	L002731545	EBE4320	23/02/2016	Rua Bom Jesus 433	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE RAIMUNDO DE O RODRIGUES	L002730513	GRK9989	03/02/2016	Rua Marechal Deodoro 26	5541 / 2	102,15	127,69
JOSE RAIMUNDO TEIXEIRA	L002741710	OOY6535	05/08/2016	Rua Jose Benedito De Oliveira 10	5452 / 6	102,15	127,69

JOSE RENATO DE SENA	L002738495	KDC0801	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 86	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE RICARDO VASCONCELOS	L002736194	OWM3777	25/08/2016	Rua Eng celso Gulart Vilela 56	5525 / 0	68,10	85,13
JOSE ROBERTO CUNHA DE SOUZA	L002741291	EZJ8672	19/08/2016	Rua Com jose Garcia 122	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE ROBERTO FONSECA	L002740448	HNB9883	18/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0	153,23	191,54
JOSE ROBERTO FONSECA	L002742046	HNB9883	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 195	5738 / 0	153,23	191,54
JOSE ROBERTO PEREIRA	L002693129	PXJ1927	29/02/2016	Avenida Dr lisboa 286	5541 / 1	102,15	127,69
JOSE SARTO DE ALMEIDA SILVA	L002740895	HNV3773	03/08/2016	Avenida Moises Lopes 195	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE SOARES JUSTO	L002740534	HJT1618	02/08/2016	Rua Mons jose Paulino 07	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE SOARES JUSTO	L002740892	HJT1618	02/08/2016	Avenida Vicente Simoes 465	7366 / 2	68,10	85,13
JOSEFA ANGELA DE MENEZES	L002740999	HCT6417	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5207 / 0	42,56	53,20
JOSIANI APARECIDA P. E SILVA	L002730851	HAM1359	02/08/2016	Rua Dr vinicius Meyer 1151	5550 / 0	68,10	85,13
JOSIAS ROMUALDO	L002735094	HQV9557	23/08/2016	Avenida Joao Baptista Piffer Sn	5550 / 0	68,10	85,13
JOSIENE MARIA DE OLIVEIRA VILAS	L002678377	PXL0483	23/08/2016	Avenida Vicente Simoes 370	5207 / 0	42,56	53,20
JOSIMAR DE SOUZA FONTES	L002741268	CWU8598	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 201	5185 / 1	102,15	127,69
JOSIMAR RODRIGO RIBEIRO	L002740367	GSK8663	21/08/2016	Avenida Duque De Caxias 242	5452 / 6	102,15	127,69
JOSUE SILVERIO PEREIRA	L002742074	HOC6281	16/08/2016	Rua Dr jose Alfredo De Paula 15	5525 / 0	68,10	85,13
JOYCE DE ALMEIDA LUCAS	L002739970	ETI6480	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 89	7366 / 2	68,10	85,13
JR DA SILVA COM DE BEBIDAS	L002741242	PWL0118	03/08/2016	Praca Sen jose Bento 90	5185 / 1	102,15	127,69
JSL LOCACOES LTDA	L002732117	OWX3508	25/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 39	5541 / 2	102,15	127,69
JULIANA A NADIM ZAPAROLLI	L002739943	GRW9052	17/08/2016	Av Esmeralda De Souza Cunha 19	7366 / 2	68,10	85,13
JULIANA DA SILVA COSTA	L002730556	CND9070	18/02/2016	Rua Adolfo Olinto 310	5541 / 2	102,15	127,69
JULIANA MARIA MARQUES MEGALE	L002740440	PXF1919	12/08/2016	Rua Bom Jesus 534	7366 / 2	68,10	85,13
JULIANO CESAR LUCIANO	L002729919	FHY7513	05/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 01	5541 / 2	102,15	127,69
JULIANO NONATO BUCH	L002740528	DFT4352	02/08/2016	Praca Sen jose Bento 194	7366 / 2	68,10	85,13
JULIO ANTONIO MOREIRA GOMES	L002693127	EGZ1315	29/02/2016	Praca Dr garcia Coutinho 01	5541 / 1	102,15	127,69
JULIO CESAR NETTO NOGUEIRA	L002740307	OQD6645	02/08/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida 145	5452 / 6	102,15	127,69
JULIO CESAR RIBEIRO	L002731333	GXF5580	24/02/2016	Rua Adolfo Olinto Prox 310	5541 / 2	102,15	127,69
JURACI DIMAS DE OLIVEIRA	L002729781	OPT6630	03/02/2016	Praca Sen jose Bento 105	5541 / 2	102,15	127,69
JUSSARA HONORATO VIEIRA	L002740308	HLR8716	02/08/2016	Rua Com jose Garcia 195	7366 / 2	68,10	85,13
JUVENIL JOSE RODRIGUES ME	L002740434	DUJ1096	03/08/2016	Rua Pref sapucai 150	7366 / 2	68,10	85,13
KARINA DE FATIMA CYRIO BELMIRO	L002741001	HBE3524	17/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 279	5959 / 4	766,16	957,70
KARINA DE JESUS SEBASTIAO	L002740059	OQJ9781	02/08/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida 105	5452 / 1	102,15	127,69
KARINA MARIA CELANI	L002742047	HJT1338	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral Paula Prox 167	5380 / 0	68,10	85,13
KARINA MAXIMIANO	L002678352	CYI8351	19/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5897	5185 / 1	102,15	127,69
KARINA SEGREGIO DIAS	L002740439	HAM9914	11/08/2016	Rua Otto Piffer 11	5525 / 0	68,10	85,13
KATIA ALESSANDRA B. DE SOUZA	L002729379	HDF2476	09/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
KELLY C. DA SILVA REZENDE	L002742064	HEF2700	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
KEVIN BRIAN GONCALVES	L002741281	GYG7791	19/08/2016	Avenida Dr lisboa 31	7366 / 2	68,10	85,13
KLEBER GONCALVES LEAO	L002740345	PVM1217	15/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio Paula P 466	5509 / 0	68,10	85,13
LAERCIO LOURES	L002740356	PVD3113	19/08/2016	P Ir Maria Imaculada Santissima P 52	5568 / 0	102,15	127,69
LAIS FRAGA ALVES	L002742213	GZV3656	12/08/2016	Avenida Dr lisboa 132	5185 / 1	102,15	127,69
LARA MAINI P. DO C.CAROLINO	L002739956	ORB2477	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 55	7366 / 2	68,10	85,13
LARISSA APARECIDA L. RODRIGUES	L002739978	EEI8210	20/08/2016	Rua Dom Nery 147	5185 / 1	102,15	127,69
LAURA INACIA PASCOAL	L002741021	OLX4655	22/08/2016	Rua Dom Nery 1	6050 / 1	153,23	191,54
LAYS NAIRA CRISTINA DE CASTRO	L002742009	PXQ0756	04/08/2016	Rua Joao Basilio 417c	5207 / 0	42,56	53,20
LAZARO DOS SANTOS BORGES ME	L002740549	HGF7620	06/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 7	7366 / 2	68,10	85,13
LEANDRO COTRIM	L002741279	HKA7060	18/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	7366 / 2	68,10	85,13
LEANDRO DA SILVA LUZ	L002740430	OQQ3767	01/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 125	5452 / 1	102,15	127,69
LEANDRO LUIZ DE ANDRADE	L002739967	EIA7784	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 201	5185 / 1	102,15	127,69
LEANDRO MARCOS SILVERIO	L002742060	PUT5694	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
LEDA PEREIRA S DE MATULOS	L002740883	OWV7820	01/08/2016	Rua Bom Jesus 676	5207 / 0	42,56	53,20
LEDA PEREIRA S DE MATULOS	L002760302	OWV7820	30/08/2016	Rua Prefeito Sapucai 150	5207 / 0	42,56	53,20
LEIA RETUCI DA SILVA	L002740981	HJT3401	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1777	5185 / 1	102,15	127,69
LELIA LIMA WOOD	L002742066	PUM0657	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
LEONARDO ALEXANDRE	L002741720	GQT6749	12/08/2016	Rua Cel saturnino De Alcantara 330	5185 / 1	102,15	127,69
LEONARDO ALEXANDRE	L002738492	GQT6749	02/08/2016	Rua Adolfo Olinto 124	5185 / 1	102,15	127,69
LEONARDO DA COSTA PARREIRA	L002729995	NYA4808	17/02/2016	Rua Cel otavio Meyer Prox 120	5541 / 2	102,15	127,69
LEONARDO NUNES COSENDEY	L002736778	HDI4685	09/08/2016	Avenida Getulio Vargas 138	5541 / 1	102,15	127,69
LEONARDO SOARES	L002740331	HJT1489	10/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio Paula P 466	5509 / 0	68,10	85,13
LEONILDO DOS SANTOS ALVES	L002732312	DZK2527	27/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 38	5541 / 2	102,15	127,69
LETICIA COUTINHO JARDIM	L002693110	HCM5238	23/02/2016	Avenida Duque De Caxias 255	5541 / 2	102,15	127,69
LETICIA COUTINHO JARDIM	L002732066	HCM5238	22/02/2016	Avenida Duque De Caxias 201	5541 / 2	102,15	127,69
LETICIA COUTINHO JARDIM	L002731524	HCM5238	19/02/2016	Avenida Duque De Caxias 255	5541 / 2	102,15	127,69
LETICIA COUTINHO JARDIM	L002732048	HCM5238	20/02/2016	Avenida Duque De Caxias 221	5541 / 2	102,15	127,69
LETICIA COUTINHO JARDIM	L002729843	HCM5238	06/02/2016	Avenida Duque De Caxias 211	5541 / 2	102,15	127,69
LIDIA CRISTINE MENDES	L002736782	FCK1992	13/08/2016	Avenida Dr lisboa 272	5452 / 2	102,15	127,69
LIDIANI DE OLIVEIRA BAGGIO	L002742214	PWQ6117	12/08/2016	Rua Cel herculano Cobra 60	5185 / 1	102,15	127,69
LIDIANI DE OLIVEIRA BAGGIO	L002736784	PWQ6117	17/08/2016	Av Porfirio Ribeiro De Andrade 310	6050 / 1	153,23	191,54
LINCOLN FERREIRA CHAVES	L002741233	HNX3649	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 60	5207 / 0	42,56	53,20
LIVIA DAIANE PANISSO	L002678376	PWB0500	23/08/2016	Avenida Vicente Simoes 66	6122 / 0	153,23	191,54
LL RECURSOS HUMANOS LTDA	L002740923	PXD9634	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
LOCADORA DE VEICULOS S.CRUZ	L002740344	PUO5189	15/08/2016	Rua Com jose Garcia 351	7366 / 2	68,10	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	L002742042	PWU3668	12/08/2016	Rua Com jose Garcia 509	7366 / 2	68,10	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	L002732040	PWQ8380	19/02/2016	Avenida Dr lisboa 119	5541 / 2	102,15	127,69
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	L002736777	PVH5126	09/08/2016	Avenida Getulio Vargas 138	5541 / 1	102,15	127,69
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	L002740372	PXO5106	22/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo Sn	7366 / 2	68,10	85,13
LOCAR MAQ LOC DE V LTDA	L002739946	OLV8794	17/08/2016	Avenida Dr lisboa 116	5185 / 1	102,15	127,69
LOURDES ROSE PEREIRA	L002730849	FBR9889	02/08/2016	Rua Dr vinicius Meyer 125	5550 / 0	68,10	85,13
LOURENCO MANOEL DA SILVA	L002742226	GXC4590	19/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5185 / 1	102,15	127,69
LOURIVAL DE PAIVA	L002736773	PUZ6409	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 2790	5452 / 1	102,15	127,69
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	L002741288	HDF1441	19/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
LUCAS HENRIQUE C. CONDE	L002739949	LUF1797	17/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
LUCAS HENRIQUE MOREIRA	L002739968	OPI7768	19/08/2016	Avenida Dr lisboa 36	7366 / 2	68,10	85,13
LUCAS SILVA RODRIGUES	L002740338	HEF4892	11/08/2016	Rua Com jose Garcia 195	5185 / 1	102,15	127,69
LUCAS WILLIAN INACIO DA ROSA	L002740939	HII4086	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5207 / 0	42,56	53,20
LUCATELLI COM. DE VEICULOS LT	L002738268	HNN8861	29/07/2016	Rua Antonio Jose Machado 25	7366 / 2	68,10	85,13
LUCIA HELENA ROCHA VILELA	L002740360	HDT7756	19/08/2016	P Ir Maria Imaculada Santissima P 52	5568 / 0	102,15	127,69
LUCIANA PAULISTA RODRIGUES	L002739976	OXD2147	20/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2255	7366 / 2	68,10	85,13
LUCIANO AP.CORREIA DA ROCHA	L002730881	EEY0967	18/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1925	7366 / 2	68,10	85,13

LUCIANO DA SILVA MENEZES	L002740532	KDB0493	02/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 10	7366 / 2	68,10	85,13
LUCIANO LOPES MOREIRA	L002742037	HJT2674	11/08/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 11	5550 / 0	68,10	85,13
LUCIANO RAFAEL VIEIRA	L002740941	BUW2993	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
LUCIANO TADEU R DE OLIVEIRA	L002742007	HFH6003	04/08/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 11	5550 / 0	68,10	85,13
LUCIENE DA SILVA	L002739948	CII5443	17/08/2016	Avenida Dr lisboa 116	7366 / 2	68,10	85,13
LUCILENE FARIA ROSA	L002729884	OWS6633	24/02/2016	Rua Adolfo Olinto 256	5541 / 2	102,15	127,69
LUCIMARA GONCALVES MARIANO	L002740544	CHO0328	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 333	5185 / 1	102,15	127,69
LUCIMARA SILVA DE SOUZA NATAL	L002741722	HJT4254	15/08/2016	Avenida Dr lisboa 116	5541 / 6	102,15	127,69
LUCY TEIXEIRA DE BRITTO	L002740082	KZB4543	14/08/2016	Avenida Vicente Simoes 300	7366 / 2	68,10	85,13
LUIS FELIPE HONORIO	L002740894	PVG2506	02/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 215	5738 / 0	153,23	191,54
LUIS FILIPE TEIXEIRA BARROS	L002740944	HJT0674	09/08/2016	Av Pref olavo Gomes De Oliveira Sn	6122 / 0	153,23	191,54
LUIS G. JONAS S.F. COUTINHO	L002740990	HGY3724	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 54	5207 / 0	42,56	53,20
LUIS GUSTAVO DOS SANTOS	L002741252	EZC2120	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	5185 / 1	102,15	127,69
LUIS RONALDO SOARES	L002760273	FRX4787	24/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 500	5207 / 0	42,56	53,20
LUIZ ANSELMO RIGOTTI	L002740973	HDT7695	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5592 / 0	68,10	85,13
LUIZ ANTONIO VIEIRA T NETO	L002740060	EVD1562	02/08/2016	Rua Com jose Garcia 452	7366 / 2	68,10	85,13
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	L002740950	HJT3019	09/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 43	5185 / 1	102,15	127,69
LUIZ CARLOS DE SOUZA	L002741227	OWI8942	02/08/2016	Avenida Vicente Simoes 36	5185 / 1	102,15	127,69
LUIZ CARLOS MENDES JUNIOR	L002730570	JUV8565	29/02/2016	Rua Adolfo Olinto 26	5541 / 2	102,15	127,69
LUIZ EDUARDO DE PAULA	L002740095	FAL4264	22/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
LUIZ EDUARDO PASCOAL RIOS	L002739977	EWS5950	20/08/2016	Rua Guido Boschi Sn	7366 / 2	68,10	85,13
LUIZ FERNANDO C RODRIGUES	L002730892	OQY7411	19/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1925	5185 / 1	102,15	127,69
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	L002740959	HGY0572	11/08/2016	Avenida Dr lisboa 333	6017 / 4	153,23	191,54
LUIZ FRANCISCO ROSA	L002732205	CFA7327	29/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 22	5541 / 2	102,15	127,69
LUIZ GONZAGA RIBEIRO	L002742206	OMB5982	09/08/2016	Avenida Dr lisboa 125	6017 / 4	153,23	191,54
LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO	L002742221	GQT6100	17/08/2016	Avenida Vicente Simoes 65	5185 / 1	102,15	127,69
LUIZ PAULO PIEDADE VICENTINI	L002741714	HOB9022	09/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2255	7366 / 2	68,10	85,13
LUJANE CRUZ RIBEIRO	L002740436	HAM9287	05/08/2016	Rua Com jose Garcia 478	7366 / 2	68,10	85,13
LUJANE CRUZ RIBEIRO	L002742002	HAM9287	04/08/2016	Rua Otto Piffer 5	5525 / 0	68,10	85,13
MACLEN W. AP DOS SANTOS	L002730862	HEJ8025	04/08/2016	Av Ver Antonio Da Costa Rios 1390	6050 / 2	153,23	191,54
MADEIREIRA MARTELO DE OURO LT	L002740096	PWE4149	23/08/2016	P Irma Maria Imaculada Santissima 80	5452 / 1	102,15	127,69
MAICOL WILLIAN DA COSTA LOURO	L002730880	CFH3145	11/08/2016	Rua Tres Coracoes Sn	5550 / 0	68,10	85,13
MALHAS TORRE LTDA - ME	L002740347	HJR0633	15/08/2016	Rua Bom Jesus 400	5185 / 1	102,15	127,69
MANOEL M DE CARVALHO	L002732115	DMB6764	25/02/2016	Avenida Dr lisboa 334	5541 / 3	102,15	127,69
MAPE FRUTAS AGRO INDUSTRIA L	L002740522	FJE2671	01/08/2016	Rua Com jose Garcia 898	7366 / 2	68,10	85,13
MARA HALLAK FERREIRA	L002738498	PXB9529	04/08/2016	Rua Adolfo Olinto 121	5185 / 1	102,15	127,69
MARA MONTEIRO DE SOUZA ALVES	L002722274	NYG4996	17/02/2016	Rua Mal deodoro Prox 94	5541 / 2	102,15	127,69
MARCELA R DE O MARGONATO	L002732049	GRW9149	20/02/2016	Avenida Dr lisboa 310	5541 / 2	102,15	127,69
MARCELINA DE C ALVARENGA	L002740988	MPN5666	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 54	5185 / 1	102,15	127,69
MARCELLA GONCALVES	L002731518	OPY6823	18/02/2016	Avenida Dr lisboa 51	5541 / 2	102,15	127,69
MARCELO BAZZOLI	L002741712	HJT1425	08/08/2016	Avenida Vicente Simoes 152	7366 / 2	68,10	85,13
MARCELO DE OLIVEIRA FRANCO	L002730555	PVI8341	18/02/2016	Rua Adolfo Olinto 286	5541 / 2	102,15	127,69
MARCELO DE OLIVEIRA PRADO	L002740984	PWN7156	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1780	6122 / 0	153,23	191,54
MARCELO DENER DA SILVA	L002740886	OWU9434	01/08/2016	Rua Joao Basilio 382	5207 / 0	42,56	53,20
MARCELO DENER DA SILVA	L002741224	PXS9294	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 172	5207 / 0	42,56	53,20
MARCELO RENATO PEREIRA	L002740373	HOB8778	23/08/2016	Rua Salvador Dos Santos Nora 25	5380 / 0	68,10	85,13
MARCELO SUNG HO KIM	L002729927	OPA1704	08/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 82	5541 / 1	102,15	127,69
MARCELO UVEDA	L002730510	PXD6754	03/02/2016	Rua Adolfo Olinto 286	5541 / 2	102,15	127,69
MARCIA APARECIDA DA SILVA	L002732405	GSP6106	27/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 47	5541 / 2	102,15	127,69
MARCIA MESQUITA T DE ALMEIDA	L002742043	HOB9989	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 205	5525 / 0	68,10	85,13
MARCILIO CYPRIANO	L002678314	OMA8575	16/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 667	5550 / 0	68,10	85,13
MARCILIO CYPRIANO	L002678315	OMA8575	16/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 667	5410 / 0	68,10	85,13
MARCIO APARECIDO DE SOUZA	L002730694	JEP6382	11/02/2016	Praca Joao Pinheiro 180	5541 / 5	102,15	127,69
MARCIO COSTA DOMINGUES	L002739983	OQB1435	21/08/2016	Praca Sen jose Bento Sn	5541 / 1	102,15	127,69
MARCIO DE SOUZA	L002760177	FWA3255	06/09/2016	Av Vereador Antonio Costa Rios 41	7366 / 2	68,10	85,13
MARCIO DE SOUZA GARCIA	L002740063	HJA9266	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 517	7366 / 2	68,10	85,13
MARCIO RICARDO PAVAO	L002678320	CGZ3341	16/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2288	5185 / 1	102,15	127,69
MARCO ANTONIO CUSTODIO	L002742061	DFJ3300	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
MARCO ANTONIO RODRIGUES	L002730081	LQH0094	05/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 17	5541 / 2	102,15	127,69
MARCO AURELIO DE SOUZA	L002731340	CZI5998	01/03/2016	Pr Ir Maria Imacula Santissima P120	5541 / 5	102,15	127,69
MARCO ZERO CONST.IND.COM.LT.	L002740934	PXT8692	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 2	102,15	127,69
MARCOS AUGUSTO F JUNIOR	L002740520	PUA8885	01/08/2016	Rua Com jose Garcia 898	5185 / 1	102,15	127,69
MARCOS C. KORCZAK DA ROSA	L002742040	HOG7684	12/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 52	5185 / 1	102,15	127,69
MARCOS DONIZETE PEREIRA	L002739989	GMO4936	22/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	5452 / 6	102,15	127,69
MARCOS JOAQUIM FAGUNDES	L002740072	PVO1745	13/08/2016	Praca Sen jose Bento 68	5592 / 0	68,10	85,13
MARCOS LEANDRO MAZIERO	L002678312	OPU7598	16/08/2016	Avenida Moises Lopes Sn	6050 / 1	153,23	191,54
MARCOS MOREIRA MARIANO	L002729883	GRW8257	24/02/2016	Rua Adolfo Olinto 286	5541 / 2	102,15	127,69
MARCOS PAULO BUENO	L002739929	NYA7249	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 67	7366 / 2	68,10	85,13
MARCOS RAFAEL EUZEBIO	L002678370	HHD8098	23/08/2016	Avenida Pinto Cobra 1460	5207 / 0	42,56	53,20
MARCOS RENNO MOREIRA	L002739928	FUF8160	02/08/2016	Rua Bernardino De Campos Prox 08	5622 / 2	42,56	53,20
MARCOS VENICIUS M PEREIRA	L002740523	EWL8357	01/08/2016	Rua Com jose Garcia 898	5185 / 1	102,15	127,69
MARCOS WALLAN COSTA PEREIRA	L002732050	CRZ2154	20/02/2016	Avenida Dr lisboa 212	5541 / 2	102,15	127,69
MARGARIDA LUIZA DOS S ROSA	L002740893	BKG3224	02/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 215	5525 / 0	68,10	85,13
MARGARIDA MARIA ALVES GARCIA	L002739941	GZS3931	16/08/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA A.DA SILVA E OUTRA	L002741256	HDF2622	16/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA ALEX SANDRA GONCALVES	L002740976	OLW3522	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1777	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA ALEX SANDRA GONCALVES	L002739959	OLW3522	18/08/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA APARECIDA C BRANDAO	L002741274	EGA6338	18/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 467	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA APARECIDA M.DE ALMEIDA	L002741264	HHD6354	17/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
MARIA APARECIDA M DOS SANTOS	L002741215	HOF1794	02/08/2016	Rua Sao Jose 25	5207 / 0	42,56	53,20
MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA	L002693130	OPJ7826	29/02/2016	Avenida Dr lisboa 286	5541 / 1	102,15	127,69
MARIA CAROLINA DINIZ	L002741263	HOF4706	17/08/2016	Praca Joao Pinheiro 64	6017 / 5	153,23	191,54
MARIA CELESTE LOPES VITAL	L002741249	OWI2702	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA CHRISTINA PACIULI TREZZI	L002739985	HEL0595	22/08/2016	Avenida Vicente Simoes 299	5568 / 0	102,15	127,69
MARIA CLEONICE DE F PEREIRA	L002678349	PVZ2936	19/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 1549	6050 / 1	153,23	191,54
MARIA CRISTINA LIMA COELHO	L002736769	OWW0011	02/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 2790	5452 / 1	102,15	127,69
MARIA CRISTINA M. SALA VIEIRA	L002732031	HHD7693	19/02/2016	Avenida Dr lisboa 272	5541 / 7	102,15	127,69
MARIA D EVANGELISTA VISOTTO	L002736898	PWB9232	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 96	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA D. FER DE CARVALHO	L002740928	PXQ8292	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	7366 / 2	68,10	85,13

MARIA DAS GRACAS B LEMES	L002730644	HCT5838	02/02/2016	Avenida Dr lisboa 275	5541 / 1	102,15	127,69
MARIA DAS GRACAS DE S MOREIRA	L002741018	HGY2095	22/08/2016	Avenida Dr lisboa 172	5207 / 0	42,56	53,20
MARIA DAS GRACAS M.R.DE SOUZA	L002730508	HGL0905	03/02/2016	Rua Adolfo Olinto 342	5541 / 2	102,15	127,69
MARIA DAS GRACAS M.R.DE SOUZA	L002722280	HGL0905	18/02/2016	Rua Adolfo Olinto 354	5541 / 2	102,15	127,69
MARIA DE FATIMA DE MOURA SILVA	L002678347	HHD8135	18/08/2016	Avenida Airton Senna Sn	6017 / 4	153,23	191,54
MARIA DE FATIMA PEREIRA	L002738842	HFH3994	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5017	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA DE LOURDES A REZENDE	L002741234	OWM7357	03/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 423	5207 / 0	42,56	53,20
MARIA DE LOURDES D. DA SILVA	L002731327	HMZ5286	22/02/2016	Rua Salvador Dos Santos Nora Sn	5541 / 4	102,15	127,69
MARIA DE L SCARPATO CHAIB	L002741716	FUU2202	10/08/2016	Avenida Dr lisboa 334	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA ELENA ANDERY TEIXEIRA	L002729385	OOZ0832	09/02/2016	Praca Sen jose Bento 105	5541 / 6	102,15	127,69
MARIA EUNICE DA COSTA MARTINS	L002708623	HHK8870	15/08/2016	Avenida Getulio Vargas 170	5460 / 0	68,10	85,13
MARIA EVA DE ANDRADE	L002730885	PUS4535	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 243	5207 / 0	42,56	53,20
MARIA FILOMENA DA CRUZ	L002742036	DJA8318	11/08/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 11	5550 / 0	68,10	85,13
MARIA GLADYS U.PEREZ-ME	L002741293	LOP8760	19/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA HELENA CADEO	L002760180	PVL5736	08/09/2016	Praca Senador Eduardo Amaral 75	5720 / 0	102,15	127,69
MARIA INES MATEUS	L002678313	GRH3377	16/08/2016	Praca Sen jose Bento 148	5541 / 7	102,15	127,69
MARIA IRACEMA CAPELLI	L002740518	EBI3146	01/08/2016	Rua Com jose Garcia 598	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA IRACEMA CAPELLI	L002731526	OQR8253	20/02/2016	Avenida Duque De Caxias 211	5541 / 2	102,15	127,69
MARIA JOSE PEREIRA	L002741236	HCM5291	03/08/2016	Rua Sao Jose 25	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA KAROLINA M DE PAIVA	L002742034	HLK6694	11/08/2016	Rua Gabriel Baret De Barros 83	5452 / 6	102,15	127,69
MARIA LUCIA OLIVEIRA SCHULZ	L002740366	HJD8503	21/08/2016	Rua Dr jose Macedo 12	5452 / 1	102,15	127,69
MARIA LUCIETE DA SILVA RIBEIRO	L002730928	HOB9978	16/02/2016	Praca Sen jose Bento Sn	5541 / 1	102,15	127,69
MARIA MARTA TAHAN	L002741246	HEM7135	06/08/2016	Avenida Vicente Simoes 28	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA STELA C.M AZEVEDO ME	L002736895	HBW2026	29/07/2016	Rua Do Rosario Prox 73	5452 / 6	102,15	127,69
MARIANA BUST. DE CARVALHO	L002740310	PUR0403	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 519	7366 / 2	68,10	85,13
MARILDA MENDES F. CUNHA	L002730334	GMR0802	03/02/2016	P Do Imaculado Coracao De Maria 47	5541 / 2	102,15	127,69
MARILENA TELLES T CANDIDO	L002730535	EMQ7496	11/02/2016	Rua Marechal Deodoro 26	5541 / 2	102,15	127,69
MARINA HELENA MENDES	L002735082	OQT7433	13/08/2016	Rua Abrilino Vieira Rios Sn	7366 / 2	68,10	85,13
MARINA HELENA MENDES	L002735083	OQT7433	13/08/2016	Rua Abrilino Vieira Rios Sn	5185 / 1	102,15	127,69
MARISA DOS REIS PEREIRA	L002736780	HJT1617	09/08/2016	Rua Cel jose Inacio 246	7366 / 2	68,10	85,13
MARISA FERMIANO DE ARAUJO	L002739986	FIS7563	22/08/2016	P I Maria Imaculada Santissima P 52	5568 / 0	102,15	127,69
MARISA FRANCO PANONTIM	L002740324	EZS7437	09/08/2016	P I Maria Imaculada Santissima Sn	5541 / 6	102,15	127,69
MARIUCCIA CERDEIRA	L002735090	FTO5659	23/08/2016	Av Joaquim Augusto M Queiroz 10	5452 / 5	102,15	127,69
MARLEY GERALDO GOMES	L002742058	DKT9564	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
MARY ANGELA ORLANDO DA SILVA	L002732315	HDI0296	27/02/2016	Rua Adalberto Ferraz 320	5541 / 2	102,15	127,69
MARY MARCIA R DA CUNHA	L002740987	HAM9091	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 47	5185 / 1	102,15	127,69
MATHEUS DE GOES VELOSO	L002732033	HHG7984	19/02/2016	Avenida Dr lisboa 272	5541 / 7	102,15	127,69
MATHUSALEM PINTO SOARES	L002740898	DLI2488	03/08/2016	Rua Bom Jesus 545	5207 / 0	42,56	53,20
MAURICIO BORGES GRILO	L002740340	LRV3629	12/08/2016	Rua Dr jose Alfredo De Paula 15	5185 / 1	102,15	127,69
MAURICIO CANDIDO BARBOSA	L002738276	ELZ1876	19/08/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 34	5452 / 6	102,15	127,69
MAURICIO NICOLAU DE ANDRADE	L002731330	GZM8583	24/02/2016	P I Maria Imaculada Santissima P80	5541 / 5	102,15	127,69
MAURO NUNES DA SILVA	L002730866	GUX5172	08/08/2016	Rua Pedro Bechara 23	5525 / 0	68,10	85,13
MAXIBOM ALIMENTOS LTDA	L002729376	PVS5861	08/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
MAYARA CAIRES GOMES	L002730341	ENG3233	05/02/2016	Avenida Abreu Lima 84	5541 / 1	102,15	127,69
MAYCON TORRES DA CRUZ	L002742022	OLU4874	09/08/2016	Rua Bom Jesus 810	5207 / 0	42,56	53,20
MERCEDES BENZ LEAS BRASIL M	L002740945	PWG4492	09/08/2016	Rua Cel saturnino De Alcantara 259	5452 / 2	102,15	127,69
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	L002740087	HJC0631	17/08/2016	Rua Com jose Garcia 280	5452 / 1	102,15	127,69
MICHEL LUCAS JUSTINO	L002739945	HKC0616	17/08/2016	Avenida Dr lisboa 116	5185 / 1	102,15	127,69
MILTON DOS REIS	L002730069	HJT1814	03/02/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 320	5541 / 2	102,15	127,69
MIRIAN VIEIRA DA SILVA	L002740365	HCM4170	20/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 120	5452 / 2	102,15	127,69
MIXCRED ADMINSTRADORA LTDA	L002678342	FRO6683	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 915	5185 / 1	102,15	127,69
MN C DE ELEV E C DE P LTDA EPP	L002678372	OLW8374	23/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 64	5541 / 1	102,15	127,69
MOACYR XIMENES SOBRINHO	L002740933	HJT1266	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 1	102,15	127,69
MONICA DE OLIVEIRA FRAGOSO	L002740091	OQI7355	19/08/2016	P I Maria Imaculada Santissima P 52	5568 / 0	102,15	127,69
MONIQUE RODRIGUESDA SILVA	L002740992	HDO2875	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 47	6122 / 0	153,23	191,54
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.	L002740964	PXN9808	11/08/2016	Av P olavo Gomes De Oliveira 41501	5819 / 5	459,70	574,62
MURILO DE PAULA BALDAN	L002678323	OJG0658	16/08/2016	Avenida Dr lisboa Sn	5630 / 0	68,10	85,13
NADIA MARIA COUTINHO E SILVA	L002741258	OLV3578	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 118	7366 / 2	68,10	85,13
NAIR CARDOSO DA CRUZ	L002741277	OPX5659	18/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
NATANAEL NOGUEIRA DA SILVA	L002742073	GZL9957	16/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 320	5207 / 0	42,56	53,20
NATHAN SOARES SANTOS ALVES	L002740550	HFC5100	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	5185 / 1	102,15	127,69
NEUSA CRUZ SOARES	L002742048	CRI0791	12/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 155	5738 / 0	153,23	191,54
NEUSA MARIA REZENDE LOPES	L002741713	EIA3449	08/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 333	5185 / 1	102,15	127,69
NILTON LUIZ PEREIRA	L002739933	HJT0546	02/08/2016	Avenida Vicente Simoes 408	7366 / 2	68,10	85,13
NILTON TESTA JUNIOR	L002741286	LQK8690	19/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	7366 / 2	68,10	85,13
NILZA DE CASSIA ROSA EPP	L002740943	PWD8978	09/08/2016	Rua Cel joaquim Roberto Duarte 310	5452 / 1	102,15	127,69
NSA LOCADORA LTDA EPP	L002741229	PVX0647	03/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5541 / 7	102,15	127,69
NSA LOCADORA LTDA EPP	L002740065	PVX0647	03/08/2016	Praca Joao Pinheiro 140	5541 / 7	102,15	127,69
NSA LOCADORA LTDA EPP	L002742088	PVJ7307	18/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 195	5738 / 0	153,23	191,54
NSA LOCADORA LTDA EPP	L002740447	PVJ7307	18/08/2016	Rua Pref sapucai 190	7366 / 2	68,10	85,13
NTC SERVICOS LTDA	L002731074	PUO1218	25/02/2016	Rua Silviano Brandao 586	5541 / 7	102,15	127,69
NUTRACOM IND E COMERCIO LT	L002738849	PUP6003	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
ODELIA SABATINE TAYTI	L002740328	FAI8438	09/08/2016	Rua Com jose Garcia 528	7366 / 2	68,10	85,13
ODETE C FERREIRA DOS SANTOS	L002732024	DKC9734	18/02/2016	Rua Do Rosario 05	5541 / 5	102,15	127,69
OLAVO LOPES JUNIOR	L002739987	GXI5387	22/08/2016	Avenida Vicente Simoes 500	5185 / 1	102,15	127,69
ORLANDO DIAS FERREIRA	L002760278	JPO8901	25/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 500	7366 / 2	68,10	85,13
ORLANDO MARCIANO DA SILVA	L002742025	GMU9305	10/08/2016	Rua Adalberto Ferraz 370	5185 / 1	102,15	127,69
OSVALDO ROSA DOS SANTOS	L002739937	GXU8880	03/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	5452 / 6	102,15	127,69
OTAVIO QUEIROZ MARQUES	L002730966	HGY1126	22/02/2016	Rua Adolfo Olinto Prox 384	5541 / 6	102,15	127,69
OZELI SANTANA MOREIRA DOBICZ	L002740089	EAB0828	18/08/2016	Rua Cel joaquim Roberto Duarte 450	5452 / 1	102,15	127,69
PABLO ANTONIO PEREIRA	L002740983	HMS4967	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1780	5185 / 1	102,15	127,69
PALOMA SANTOS DE BRITTO	L002740332	EJL4651	10/08/2016	Rua Com jose Garcia 478	7366 / 2	68,10	85,13
PALOMA SANTOS DE BRITTO	L002742205	EJL4651	09/08/2016	Avenida Dr lisboa 1632	7366 / 2	68,10	85,13
PALOMA SANTOS DE BRITTO	L002740958	EJL4651	11/08/2016	Praca Sen jose Bento Sn	7366 / 2	68,10	85,13
PAMELA THAIS VIANA	L002742041	HGY1893	12/08/2016	Rua Joao Parenti 66	5207 / 0	42,56	53,20
PATRICIA CARDOZO DE SOUZA	L002738840	HDT1525	03/08/2016	Rua Silvio Arangone 20	5185 / 1	102,15	127,69
PATRICIA CARVALHO SIQUEIRA	L002729369	HLJ4155	05/02/2016	Rua Com jose Garcia 777	5541 / 3	102,15	127,69
PATRICIA FREITAS MATRAGRANO	L002719286	OLU0035	04/02/2016	Rua Mal deodoro 23	5541 / 2	102,15	127,69
PATRICIA MARQUES DE CARVALHO	L002735074	OXE7262	03/08/2016	Av Joaquim Augusto M Queiroz 10	5452 / 5	102,15	127,69

PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	L002738496	HFU2359	04/08/2016	Rua Tiradentes 181	7366 / 2	68,10	85,13
PAULO AUGUSTO DE REZENDE	L002732316	FGK8434	27/02/2016	Rua Adalberto Ferraz Prox 320	5541 / 2	102,15	127,69
PAULO DE OLIVEIRA ALVES	L002741262	GLP5599	17/08/2016	Praca Joao Pinheiro 171	5452 / 6	102,15	127,69
PAULO DE OLIVEIRA SANTOS	L002738847	HAM8436	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5017	5185 / 1	102,15	127,69
PAULO HENRIQUE DA SILVA FELIX	L002678374	PXW8929	23/08/2016	Avenida Vicente Simoes 66	6122 / 0	153,23	191,54
PAULO HENRIQUE DA SILVA FELIX	L002678375	PXW8929	23/08/2016	Avenida Vicente Simoes 66	5207 / 0	42,56	53,20
PAULO JOSE DE SOUZA	L002738846	HEU9516	03/08/2016	Rua Silvio Arangone 20	5185 / 1	102,15	127,69
PAULO ROMO BARROSO	L002732098	GYJ1614	24/02/2016	Rua Adolfo Olinto 256	5541 / 2	102,15	127,69
PAULO SERGIO MARTINS	L002735092	DME0837	23/08/2016	Av Joaquim Augusto M Queiroz Sn	5452 / 5	102,15	127,69
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	L002732407	GUP4275	27/02/2016	Rua Adalberto Ferraz 238	5541 / 2	102,15	127,69
PEDRO PAULO DOS SANTOS	L002742086	GXD0210	18/08/2016	Rua Pref sapucai 36	5207 / 0	42,56	53,20
PETRONIO CRISTINO MELO	L002742039	GXC1669	11/08/2016	Rua Do Rosario Sn	5568 / 0	102,15	127,69
PLASTFILM IND.E COM.LTDA.	L002730879	OWW3524	11/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 106	5541 / 1	102,15	127,69
POLIANA LEAL GONCALVES AMAGAI	L002691094	PWL9206	11/02/2016	Rua Com jose Garcia 744	5541 / 1	102,15	127,69
PREF. MUNIC. DE SAO JOAO MATA	L002729940	PUH4125	11/02/2016	Praca Sen jose Bento 101	5541 / 6	102,15	127,69
PREFEITURA MUN.POUSO ALEGRE	L002742077	HLF7067	16/08/2016	Rua Bom Jesus 644	5185 / 1	102,15	127,69
PREFEITURA MUN.POUSO ALEGRE	L002740889	HLF4737	02/08/2016	Rua Com jose Garcia 556	6050 / 1	153,23	191,54
PREFEITURA M. POUSO ALEGRE	L002730859	GMM4345	04/08/2016	Rua V Antonio R Vasconcelos 175	5550 / 0	68,10	85,13
PREFEITURA M. POUSO ALEGRE	L002730860	GMM4345	04/08/2016	Rua V Antonio R Vasconcelos 175	5452 / 1	102,15	127,69
PREST SOLUCOES E TECNOLOGIA	L002741253	OLV9900	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 96	7366 / 2	68,10	85,13
PRISCILA BRIZOTI	L002738494	OQM3647	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 150	5185 / 1	102,15	127,69
RACHEL MOREIRA MENDES	L002740539	PUL0269	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 67	5185 / 1	102,15	127,69
RAFAEL DE FARIA MONTEIRO	L002735088	HJT1620	19/08/2016	Avenida Joao Baptista Piffer Sn	5550 / 0	68,10	85,13
RAFAEL DOS SANTOS AZEVEDO	L002738278	HJT1328	22/08/2016	Rua Esmeralda De Souza Cunha 03	7366 / 2	68,10	85,13
RAFAEL MARCELO DA COSTA SILVA	L002678356	HGM7872	19/08/2016	Praca Sen jose Bento 96	5207 / 0	42,56	53,20
RAFAEL PAGLIARINI COSTA SILVA	L002742065	HKP2980	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
RAFAEL RIBEIRO CAMPOS DE LIMA	L002730869	PWJ5811	08/08/2016	Rua Dionisio Machado 97	5525 / 0	68,10	85,13
RAFAEL ROSA	L002741238	ETA8427	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 109	5185 / 1	102,15	127,69
RAIMUNDO DE ASSIS TAVARES	L002740369	HDF2959	22/08/2016	Rua Jose Benedito De Oliveira 10	5452 / 6	102,15	127,69
RAIMUNDO VERAS MELO	L002731544	HNQ5781	23/02/2016	Praca Sen jose Bento Sn	5541 / 1	102,15	127,69
RAIMUNDO VILHALBA LOPES	L002742027	PWH1290	11/08/2016	Rua Com jose Garcia 32	5568 / 0	102,15	127,69
RAMON MANZANO SILVA	L002729594	HHD9614	05/02/2016	Rua Sao Jose Prox 56	5541 / 1	102,15	127,69
RAMON VITOR DE OLIVEIRA SILVA	L002740942	DIC5156	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 1	102,15	127,69
RANIERI FARIA RIBEIRO	L002740093	HKF4377	19/08/2016	Rua Com jose Garcia 280	5452 / 1	102,15	127,69
RAPHAEL PESSOA N FONSECA	L002741708	NYA2902	04/08/2016	Rua Sao Jose Prox N10	5541 / 2	102,15	127,69
RAYMUNDO PINTO FERREIRA	L002760303	OQO1717	01/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 406	7366 / 2	68,10	85,13
REFRINOVA SERV E EQUIP DE R L	L002740067	OPB9617	13/08/2016	Rua Dr jose Macedo 18	5452 / 1	102,15	127,69
REGIANE DE CASSIA MACHADO	L002740333	OMP7020	10/08/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida P132	5452 / 6	102,15	127,69
REGINA MARILIA ANDERY SILVA	L002740315	PUQ3366	04/08/2016	Rua Com jose Garcia 539	5541 / 6	102,15	127,69
REGINALDO INOCENCIO DA SILVA	L002736774	DGV3577	05/08/2016	Av P Olavo Gomes De Oliveira 4550	5843 / 4	102,15	127,69
REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS	L002740325	ELT2170	09/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 333	7366 / 2	68,10	85,13
RENATA APARECIDA PEREIRA	L002740341	OMA0515	12/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio Paula P 466	5509 / 0	68,10	85,13
RENATA DE FATIMA FERREIRA	L002730000	OQM1600	17/02/2016	Rua Cel otavio Meyer 28	5541 / 2	102,15	127,69
RENATA DE FATIMA PAIVA	L002740313	GWD0572	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 27	7366 / 2	68,10	85,13
RENATA MAGALHAES ANDARE	L002760275	HJD8354	24/08/2016	Rua Afonso Pena 212	7366 / 2	68,10	85,13
RENATA SILVA RIBEIRO	L002739936	OLY7408	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 60	7366 / 2	68,10	85,13
RENATO DONIZETI DE SOUZA	L002742067	DCW1136	14/08/2016	Rua Dr jose Macedo 18	5452 / 1	102,15	127,69
RENATO EMERGENTE	L002741717	PWZ1093	10/08/2016	Rua Tiradentes 181	7366 / 2	68,10	85,13
RENATO FERNANDES DA FONSECA	L002730893	NTQ5387	19/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1925	5185 / 1	102,15	127,69
RENE APARECIDO DA SILVA	L002731520	GPK4794	19/02/2016	Rua Bernardino De Campos 163	5541 / 2	102,15	127,69
RESTAURANTE E CONV. ESPIGAO L	L002740985	EVQ6745	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1780	6122 / 0	153,23	191,54
RICARDO AURELIO DUARTE PENA	L002741254	OQK0271	07/08/2016	Rua Com jose Garcia 32	7366 / 2	68,10	85,13
RICARDO DONIZETI DOS SANTOS	L002739960	HHD9600	18/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
RICARDO GOMES NEGRAO	L002742081	HGY3703	17/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 214	5207 / 0	42,56	53,20
RITA DE CASSIA DE C. ANDERY	L002742072	HDF0159	16/08/2016	Rua Com jose Garcia 557	7366 / 2	68,10	85,13
RITA DE CASSIA G. BERNARD	L002740966	HAF2901	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5207 / 0	42,56	53,20
ROBERLAN SATURNINO DA SILVA	L002729992	HJT1791	16/02/2016	Avenida Dr lisboa 275	5541 / 6	102,15	127,69
ROBERTO DE FATIMA DA SILVA	L002740519	GZE7687	01/08/2016	Rua Com jose Garcia 889	5185 / 1	102,15	127,69
ROBERTO SOARES SANTOS	L002730333	HBW0776	03/02/2016	P Do Imaculado Coracao De Maria 38	5541 / 2	102,15	127,69
ROBSON BARBOZA DE SOUZA	L002738834	GOR0869	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
ROBSON GUILHERME RIBEIRO	L002760138	OLR4009	06/09/2016	Avenida Doutor Lisboa 65	7366 / 2	68,10	85,13
RODOLFO LOSQUE MACHADO	L002742011	HAC5942	05/08/2016	Rua Com jose Garcia 556	5207 / 0	42,56	53,20
RODRIGO ALVES AMANCIO	L002740548	CTD9493	06/08/2016	Rua Bom Jesus 373	5550 / 0	68,10	85,13
RODRIGO GIANNINI LOYOLA	L002742087	HDF2213	18/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0	153,23	191,54
RODRIGO MORAES PEREIRA	L002732342	HEM3777	01/03/2016	Rua Com jose Garcia 62	5541 / 1	102,15	127,69
RODRIGO OTAVIO DE O MODESTO	L002740317	OLT8884	04/08/2016	Rua Com jose Garcia 528	7366 / 2	68,10	85,13
RODRIGO PRATA DE ARAUJO	L002741265	OQU0327	17/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	L002722294	FAI9237	29/02/2016	Rua Mal deodoro 26	5541 / 2	102,15	127,69
ROGERIO DIAS E OUTRO	L002730886	GRK2145	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 268	5185 / 1	102,15	127,69
ROGERIO DOS S FIGUEIREDO	L002742091	HCT5067	18/08/2016	Av Cel alfredo Custodio De Paula 333	5207 / 0	42,56	53,20
ROGERIO JOSE DE JESUS	L002736771	HEF2125	02/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 4100	7366 / 2	68,10	85,13
ROGERIO JOSE DE JESUS	L002736772	HEF2125	02/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 4100	5185 / 1	102,15	127,69
ROGERIO SOUZA DE ANDRADE	L002741030	OMA7294	23/08/2016	Avenida Alberto De Barros Cobra 450	5185 / 1	102,15	127,69
ROMAIANA AP SILVEIRA MORAIS	L002740371	CYU5914	22/08/2016	Rua Com jose Garcia 800	5541 / 7	102,15	127,69
ROMILDO ANTONIO DELFINO	L002742029	CDQ8776	11/08/2016	Rua Jose Valias 10	5550 / 0	68,10	85,13
ROMUALDO LUCIANO DE OLIVEIRA	L002740070	OQZ1126	13/08/2016	Rua Bom Jesus 373	5550 / 0	68,10	85,13
RONALD STWART DA SILVA	L002740314	HBY0498	04/08/2016	Rua Com jose Garcia 539	7366 / 2	68,10	85,13
ROOSEVELT ARLINDO DA SILVA	L002730502	PVH3451	03/02/2016	Avenida Dr lisboa 46	5541 / 2	102,15	127,69
ROQUE SORRENTINO NETO	L002742059	GMZ0332	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
ROSA CRISTINA A DE LCHEBERLE	L002732038	OWM8811	19/02/2016	Rua Joao Basilio Prox 99	5541 / 2	102,15	127,69
ROSANA DA FONSECA MARTINS	L002740975	HHD9004	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1777	5207 / 0	42,56	53,20
ROSANA GIOVANINI CUSTODIO	L002742202	OWT4764	09/08/2016	Avenida Vicente Simoes 190	5819 / 4	459,70	574,62
ROSANA GIOVANINI CUSTODIO	L002742203	OWT4764	09/08/2016	Avenida Vicente Simoes 190	5835 / 0	102,15	127,69
ROSANA KELI F DE CARVALHO	L002735071	EBT5253	03/08/2016	Av Joaquim Augusto M Queiroz 10	5452 / 5	102,15	127,69
ROSEANE PERES CARDOSO	L002742033	FGE6078	11/08/2016	Rua Dr jose Alfredo De Paula 108	5525 / 0	68,10	85,13
ROSELI DE CASSIA COSTA LOPES	L002740446	GTW1470	17/08/2016	Rua Joao Basilio 517	7366 / 2	68,10	85,13
ROZANA LAUREANA ROCHA SILVA	L002742019	PUF4046	09/08/2016	Rua Com jose Garcia 592	7366 / 2	68,10	85,13
RUTH FERNANDES F DA SILVA	L002731082	GZE7459	25/02/2016	Praca Joao Pinheiro 72	5541 / 5	102,15	127,69
SANDRA ADRIANA DE SOUZA	L002740062	DIY1300	02/08/2016	Rua Com jose Garcia 66	7366 / 2	68,10	85,13

SANDRA L DA SILVA	L002742006	HCM4205	04/08/2016	Rua Com jose Garcia 898	7366 / 2	68,10	85,13
SANDRO AGUIAR FARIA	L002740925	PUD1587	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
SANDRO CEACERO	L002740924	GZS3644	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
SANTANDER L SA AR MERCANTIL	L002742024	KXY4444	10/08/2016	Rua Dr jose Macedo 18	5452 / 1	102,15	127,69
SARAH MENDES DE PAULA	L002740888	PVJ1087	02/08/2016	Rua Dr jose Alfredo De Paula 290	7366 / 2	68,10	85,13
SARIMA PEREIRA DOS REIS	L002740969	PXP2484	17/08/2016	Praca Sen eduardo Amaral 66	5720 / 0	102,15	127,69
SAULO PEDROSO DE SOUZA	L002730975	CXG8949	24/02/2016	Avenida Dr lisboa 243	5541 / 2	102,15	127,69
SEBASTIANA DOMINGUAS S.MATOS	L002732112	DDY5321	25/02/2016	Rua Afonso Pena Prox 87	5541 / 6	102,15	127,69
SEBASTIAO ALIXANDRINO NETO	L002730338	FYH6226	04/02/2016	Praca Sen jose Bento 162	5541 / 5	102,15	127,69
SEBASTIAO ALVES DA CUNHA	L002678316	GZM8046	16/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5452 / 1	102,15	127,69
SEBASTIAO BARET DE BARROS	L002740546	HNH6931	06/08/2016	Avenida Dr lisboa 205	7366 / 2	68,10	85,13
SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA	L002742032	PWD1726	11/08/2016	Rua Dr jose Alfredo De Paula 237	5550 / 0	68,10	85,13
SEBASTIAO FELIX DO CARMO	L002740930	CKA2239	03/08/2016	Rua Silvio Aragone 20	5185 / 1	102,15	127,69
SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA	L002739975	HES7073	20/08/2016	Praca Sen jose Bento 197	5487 / 0	102,15	127,69
SEBASTIAO JADIR CARDOSO	L002740444	CXC6057	16/08/2016	Rua Bom Jesus 875	7366 / 2	68,10	85,13
SEC DE ESTADO DEFESA SOCIAL	L002729787	HMH5969	03/02/2016	Praca Joao Pinheiro 176	5541 / 5	102,15	127,69
SELMA HELENA DIAS DE OLIVEIRA	L002729793	AYC8421	03/02/2016	Rua Com jose Garcia 410	5541 / 2	102,15	127,69
SERGIO BENEDITO MARTINS	L002740537	LAY2995	03/08/2016	Rua Afonso Pena 355	5452 / 2	102,15	127,69
SERGIO BURZA MAIA	L002740551	HEV9170	06/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	5185 / 1	102,15	127,69
SERGIO PINTO RIBEIRO	L002740081	FYE8779	14/08/2016	Rua Ten anisio Prado Da Fonseca Sn	5568 / 0	102,15	127,69
SERGIO ROBERTO DE FARIA	L002730863	OQQ0487	04/08/2016	Av Vereador Antonio Costa Rios 1390	6050 / 2	153,23	191,54
SHEILA M B CPF 48272310600 EPP	L002729879	OPA4828	22/02/2016	Rua Salvador Dos Santos Nora 25	5541 / 3	102,15	127,69
SILAS TAETS	L002741222	FIM9368	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 65	7366 / 2	68,10	85,13
SILDA BARBOSA DE FARIA	L002731550	HOB8979	24/02/2016	Avenida Dr lisboa 226	5541 / 2	102,15	127,69
SILVANA DAVI DE CARLI	L002741280	GTO8284	18/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
SILVANA SALES DE FREITAS SILVA	L002716480	EPD9444	17/09/2015	Praca Sen jose Bento 35	5185 / 1	102,15	127,69
SILVANA SALES DE FREITAS SILVA	L002718933	EPD9444	19/09/2015	Avenida Dr lisboa 46	7366 / 2	68,10	85,13
SILVANA SOARES CHAVES	L002742003	FFZ7254	04/08/2016	Rua Com jose Garcia 870	7366 / 2	68,10	85,13
SIME ENGENHARIA CONSTRUTORA	L002740058	FQI6614	02/08/2016	Rua Jose Benedito De Oliveira 10	5452 / 6	102,15	127,69
SIMONE DE A COSTA FAGUNDES	L002741032	FAD4750	23/08/2016	Avenida Alberto De Barros Cobra 475	5185 / 2	102,15	127,69
SIMONE FONSECA RIBEIRO	L002742030	OLO9455	11/08/2016	Rua Otto Piffer 39	5525 / 0	68,10	85,13
SINDICAVESPAR	L002730873	HOB9667	11/08/2016	Avenida Dr lisboa 334	7366 / 2	68,10	85,13
SINEZIO TEIXEIRA	L002729954	GXF9390	12/02/2016	Praca Sen jose Bento 82	5541 / 2	102,15	127,69
SOC. DE PRODUTO DO OESTE LTDA	L002741284	HBJ6007	19/08/2016	Rua Bom Jesus 373	5452 / 6	102,15	127,69
SOFT FILM INDUSTRIA E COMERCIO	L002735089	PUA1920	23/08/2016	Av Joaquim Augusto M Queiroz 10	5452 / 5	102,15	127,69
SOLAINE DOS REIS	L002730380	HDF2207	20/02/2016	Rua Joao Basilio 293	5541 / 2	102,15	127,69
SOLUCAO AGR COM AGRICOLA LT	L002742223	OPS6668	17/08/2016	Avenida Antonio Mariosa Sn	5550 / 0	68,10	85,13
SONIA CRISTINA B.DA SILVA	L002740993	HGE6643	17/08/2016	Avenida Duque De Caxias 11	5207 / 0	42,56	53,20
SONIA REGINA RODRIGUES	L002740364	EZH3897	20/08/2016	Praca Sen jose Bento 119	5487 / 0	102,15	127,69
SPAL IND BRASIL DE BEBIDAS	L002742210	KTR3007	11/08/2016	Praca Joao Pinheiro Sn	5746 / 1	68,10	85,13
STANISLAW SOCHA	L002739974	PYD4367	20/08/2016	Avenida Dr lisboa 65	6017 / 4	153,23	191,54
STANLEY DE OLIVEIRA E SILVA	L002719285	HBZ9597	04/02/2016	Rua Adolfo Olinto 200	5541 / 2	102,15	127,69
START VEIC MIDIA EXT LTDA ME	L002729341	OWY7421	04/02/2016	Praca Sen jose Bento 105	5541 / 6	102,15	127,69
STELLA S JUNQUEIRA DEMORI	L002741299	EIU7939	22/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 354	5185 / 1	102,15	127,69
STHEPHANE M A MARTINS SOUZA	L002740084	ANQ7488	14/08/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	5452 / 6	102,15	127,69
SUELY NOGUEIRA BELLO	L002678318	EVG5336	16/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2288	7366 / 2	68,10	85,13
SUL DIESEL AUTO PECAS E SERV	L002740342	GOL0357	12/08/2016	Rua Adolfo Olinto 567	5185 / 1	102,15	127,69
SUPER SUL DISTRIBUIDORA LTDA	L002742215	OXI3032	15/08/2016	Rua Antonio Jose Laraia 100	5452 / 6	102,15	127,69
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	L002740927	FZE8518	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5001	5185 / 1	102,15	127,69
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	L002738837	FSH2702	03/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 5017	5185 / 1	102,15	127,69
SUPERMIX COMERCIAL SA	L002678329	HID0272	16/08/2016	Praca Sen jose Bento 68	5185 / 1	102,15	127,69
TACITO MORAIS RENNO	L002722295	DUR0076	29/02/2016	Rua Mal deodoro 23	5541 / 2	102,15	127,69
TADEU CAMILO DA ROSA	L002730360	GWS6398	16/02/2016	Praca Sen jose Bento Prox 38	5541 / 1	102,15	127,69
TAIS DE SOUZA FERNANDES	L002731531	DXU4537	20/02/2016	Avenida Dr lisboa 231	5541 / 2	102,15	127,69
TALISMA LOTERIAS LTDA ME	L002740361	JVW9988	19/08/2016	P I Maria Imaculada Santissima P52	5568 / 0	102,15	127,69
TALISSON C SILVA DE CARVALHO	L002742084	HNM2165	17/08/2016	Rua Bom Jesus 494	5207 / 0	42,56	53,20
TALITA ROSAS PIMENTEL	L002741271	ETW8457	18/08/2016	Praca Sen jose Bento 101	7366 / 2	68,10	85,13
TALLITA DANNIELLE M LINO	L002732097	HJT1085	24/02/2016	Praca Sen jose Bento 20	5541 / 2	102,15	127,69
TANIA MARA FERREIRA LUZ	L002731332	HFC1888	24/02/2016	Avenida Dr lisboa 109	5541 / 2	102,15	127,69
TANIA PRADELLA	L002730891	GXS2705	19/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1925	5185 / 1	102,15	127,69
TATIANE FREITAS DE SOUSA	L002730857	PXM7751	04/08/2016	Rua Dr vinicius Meyer 1151	5550 / 0	68,10	85,13
TATIANE MAIA FRANCISCO	L002740980	OPL5753	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1777	5207 / 0	42,56	53,20
TATIANE MAIRA PEREIRA RAMOS	L002729937	PWE5797	11/02/2016	Avenida Dr lisboa 272	5541 / 7	102,15	127,69
TEMPERVIDROS I E C V TEMPERA	L002740957	PVQ5002	11/08/2016	Praca Sen jose Bento Sn	5185 / 1	102,15	127,69
TEREZA C LEAL BARREIROS	L002739938	DBU7110	03/08/2016	Rua Silviano Brandao 145	7366 / 2	68,10	85,13
TEREZA DA SILVA GOMES	L002730372	KZT5529	20/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 20	5541 / 2	102,15	127,69
TEREZA M DA SILVA MATTOZO	L002741212	HDT7367	01/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 17	5185 / 1	102,15	127,69
TEREZINHA CANDIDO DE OLIVEIRA	L002741221	HDB0753	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 46	5185 / 1	102,15	127,69
TEREZINHA DE JESUS COUTINHO	L002729374	EZK9685	08/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA	L002739950	DKV3921	17/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
THAIS DE PAIVA G. BARREIRO	L002760276	OLZ2500	24/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 525	7366 / 2	68,10	85,13
THAIS DE PAIVA G. BARREIRO	L002730523	OLZ2500	04/02/2016	Rua Adolfo Olinto 140	5541 / 2	102,15	127,69
THAIS OLIVEIRA JUNHO	L002739954	DYA9300	18/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 8	7366 / 2	68,10	85,13
THAMARA MENDES CUNHA	L002719289	HJT0182	05/02/2016	Rua Adolfo Olinto 384	5541 / 7	102,15	127,69
THAMIRES DE PAULA OLIVEIRA	L002736181	GYK0520	05/08/2016	Rua Silviano Brandao Sn	5738 / 0	153,23	191,54
THAMIRES DE PAULA OLIVEIRA	L002736182	GYK0520	05/08/2016	Av Dr Artur Ribeiro Guimaraes Sn	6050 / 1	153,23	191,54
THAMONY LAIZA AMORIM DE LIMA	L002678325	DPK3173	16/08/2016	Rua Alfredo Ennes Baganha 200	5452 / 1	102,15	127,69
THIAGO APARECIDO P. ROSA	L002742008	HHD6924	04/08/2016	Rua Joao Basilio 485	5207 / 0	42,56	53,20
THIAGO CARNEIRO DO COUTO	L002742017	HJR3171	09/08/2016	Travessa Gino Dajjoni 50	5460 / 0	68,10	85,13
THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS	L002730978	DMI6556	24/02/2016	Avenida Dr lisboa 205	5541 / 5	102,15	127,69
THIAGO DE SOUZA LUCIANO	L002739939	PVQ1214	03/08/2016	Rua Afonso Pena 10	7366 / 2	68,10	85,13
THIAGO DEL BEL	L002739930	EIV7978	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 133	7366 / 2	68,10	85,13
THIAGO DO NASCIMENTO FARIA	L002742012	HNQ1526	05/08/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0	153,23	191,54
THIAGO DOS REIS VILELA	L002738500	HLE6517	08/08/2016	Praca Joao Pinheiro Sn	6050 / 1	153,23	191,54
THIAGO LUIS G. DE CARVALHO	L002719280	PVL1420	03/02/2016	Rua Joao Basilio 249	5541 / 2	102,15	127,69
THIAGO W. VAZ DE SOUZA -	L002741278	PUP1826	18/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	7366 / 2	68,10	85,13
TIAGO QUINTINO DA SILVA	L002760304	PUJ8986	01/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia Sn	5207 / 0	42,56	53,20
VAGDO PEREIRA BONFIM	L002742053	DXI8819	13/08/2016	Praca Sen jose Bento 115	5207 / 0	42,56	53,20
VALDA MARIA MENDES ME	L002678360	OOX9273	22/08/2016	Avenida Antonio Mariosa Sn	5622 / 2	42,56	53,20

VALDECI LEANDRO DA SILVA	L002742004	EVF6752	04/08/2016	Rua Com jose Garcia 877	5185 / 1	102,15	127,69
VALDEIR DOS SANTOS ALVES	L002730554	DRQ4857	18/02/2016	Rua Marechal Deodoro 33	5541 / 2	102,15	127,69
VALDEMAR PINHEIRO	L002740545	DSC0037	06/08/2016	Avenida Moises Lopes 195	6050 / 1	153,23	191,54
VALDENE APARECIDA DA ROCHA	L002740088	OOX4209	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 898	7366 / 2	68,10	85,13
VALDIR TEIXEIRA	L002740370	GST8017	22/08/2016	P I Maria Imaculada Santissima Sn	5452 / 1	102,15	127,69
VALDIVINO VIEIRA DA SILVA	L002738843	HEF1775	03/08/2016	Rua Silvio Arangone 20	5185 / 1	102,15	127,69
VALDIVINO VIEIRA DA SILVA	L002738841	HEF1775	03/08/2016	Rua Silvio Arangone 20	5185 / 1	102,15	127,69
VALERIA DE FATIMA DA SILVA	L002730373	HMT1953	20/02/2016	P Do Imaculado Coracao Maria P 47	5541 / 2	102,15	127,69
VALERIA DE FATIMA DA SILVA	L002732116	HMT1953	25/02/2016	Avenida Duque De Caxias Prox 47	5541 / 2	102,15	127,69
VALERIA MAGALHAES DA SILVA	L002740329	OQW2658	10/08/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida P132	5452 / 6	102,15	127,69
VANZELLA E GARCIA LTDA ME	L002739952	AWQ3878	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 55	7366 / 2	68,10	85,13
VERA LUCIA DE MORAES RIBEIRO	L002742028	OQM5095	11/08/2016	Rua Com jose Garcia 592	6050 / 1	153,23	191,54
VERA LUCIA FABIANO	L002741297	DEC3234	22/08/2016	Avenida Vicente Simoes 197	7366 / 2	68,10	85,13
VERA LUCIA PEREIRA RAMOS	L002740355	DKZ1038	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 517	7366 / 2	68,10	85,13
VERA LUCIA SILVA GONCALVES	L002729382	EFT1109	09/02/2016	Rua Do Rosario Sn	5541 / 1	102,15	127,69
VERIDIANA PAULA DE CAMARGO	L002739934	GGA2525	03/08/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1	102,15	127,69
VESSIA FERNANDES MENDES	L002732314	HOB8157	27/02/2016	Avenida Dr lisboa 191	5541 / 2	102,15	127,69
VIA MONDO AUTOMOVEIS E PECAS	L002730525	HOB3414	04/02/2016	Rua Adolfo Olinto 70	5541 / 2	102,15	127,69
VIA MONDO AUTOMOVEIS E PECAS	L002722281	PVI4494	18/02/2016	Avenida Dr lisboa 215	5541 / 2	102,15	127,69
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	L002740977	HOA8019	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1781	6122 / 0	153,23	191,54
VIACAO SANTA CRUZ SA	L002742225	CSK2932	18/08/2016	Praca Dom Jose D Angelo Neto Sn	5738 / 0	153,23	191,54
VIANEY STENIO SILVA	L002736779	OQX1708	09/08/2016	Avenida Getulio Vargas 134	5452 / 2	102,15	127,69
VICENTINA LUCIA DA SILVA	L002693107	DKT3296	23/02/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1940	5541 / 5	102,15	127,69
VILMARA CRISTINA SILVA LUZ	L002760143	APP0276	08/09/2016	Praca Senador Jose Bento 101	5452 / 6	102,15	127,69
VITOR RAFAEL MENDES	L002740349	HDF1541	18/08/2016	Rua Com jose Garcia 436	5185 / 1	102,15	127,69
VIVIANE MARIA C.OLIVEIRA	L002740435	BMM5518	04/08/2016	Rua Com jose Garcia 870	7366 / 2	68,10	85,13
VSM SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	L002740350	DHS1315	18/08/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 52	7366 / 2	68,10	85,13
WAGNER PEREIRA SIMOES	L002730068	DRP8940	03/02/2016	Av Cel alfredo Custodio Paula P 255	5541 / 2	102,15	127,69
WAGNER ROBERTO GUEDES	L002742014	HBE4456	08/08/2016	Avenida Vicente Simoes 153	5207 / 0	42,56	53,20
WALLACE OLIVEIRA DE SOUZA	L002742220	CBF7896	17/08/2016	Avenida Airton Senna Sn	5819 / 6	459,70	574,62
WALTER TEIXEIRA LEMOS	L002739932	HJD8347	02/08/2016	Avenida Dr lisboa 160	6050 / 1	153,23	191,54
WANDER CAMPOS DELGADO	L002739951	EYT0332	17/08/2016	Praca Sen jose Bento 89	7366 / 2	68,10	85,13
WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA	L002736899	HOH8600	19/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5452 / 6	102,15	127,69
WELINGTON JOHN L. JUSTINO	L002740900	DYE8107	03/08/2016	Rua Com jose Garcia 867	6050 / 1	153,23	191,54
WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	L002730875	CBK5227	11/08/2016	Rua Bom Jesus Sn	6050 / 1	153,23	191,54
WESLEY VIEIRA TOMAZINI	L002740979	EML5636	17/08/2016	Av Pref olavo Gomes Oliveira 1777	7366 / 2	68,10	85,13
WILLIAM FELIPE PEREIRA	L002740947	HGM7484	09/08/2016	Praca Dr garcia Coutinho 43	7366 / 2	68,10	85,13
WILLIAN CARLOS DA SILVA	L002712372	GRR4361	18/02/2016	Rua Com jose Garcia 128	5541 / 2	102,15	127,69
WILLIAN CORSI DOS REIS	L002716337	HFO0895	27/08/2015	Praca Sen jose Bento 135	7366 / 2	68,10	85,13
WILLIAN RENATO NOGUEIRA	L002678326	PVQ1052	16/08/2016	Praca Sen jose Bento 109	6122 / 0	153,23	191,54
WILSON DA SILVA	L002760016	DMW3648	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
XANTHUS TRANSPORTE LTDA	L002738836	HIM3803	03/08/2016	Avenida Dr joao Beraldo 250	5452 / 5	102,15	127,69
YAGO CEZAR CARVALHO	L002678339	GWT1452	18/08/2016	Av Ver antonio Da Costa Rios 915	5185 / 1	102,15	127,69
YURI IVANOV LEMOS PAULINO	L002740428	GWG6730	01/08/2016	Rua Com jose Garcia 946	5207 / 0	42,56	53,20
ZILDA BORGES DE OLIVEIRA	L002739935	DJH6424	03/08/2016	Avenida Dr lisboa 65	5185 / 1	102,15	127,69
ZILDA DE FATIMA R.GONCALVES	L002739947	BTH7307	17/08/2016	Avenida Dr lisboa 172	7366 / 2	68,10	85,13

Publicado por:
Margarete Carolina Fonseca Maziero
Código Identificador:FEA8C664

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA EXTRAORDINÁRIA

ATA EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 08hs00min, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação no Departamento de Licitações para providencias a serem adotadas decorrente do descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preço nº 05303/2016 pelo licitante DISTRIBUIDORA PIO GUIMARÃES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.540.210/0001-14, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 15, Bairro Lourdes, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, tudo conforme consta no Parecer Jurídico.

Destacando, a Ata de Registro de Preço foi devidamente cancelada unilateralmente através da Portaria nº 122/2016, conforme disposto no Art. 1º do respectivo ato administrativo.

Com relação ao disposto no Art. 2º da Portaria nº 122/2016, a autoridade competente determinou a abertura de processo administrativo para imposição das sanções legais e contratuais.

Em atendimento ao disposto na Portaria nº 122/2016, o licitante foi devidamente notificado para manifestar, sendo a notificação efetivada pelo portal institucional do Município de São Francisco do Glória.

Contudo, o Departamento Jurídico, requisitou para nova publicação através do Diário Oficial do Município, sendo atendido através de publicação no http://www.diariomunicipal.com.br/ammmg/, através do código de identificação nº 848DECD7, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/10/2016. Edição 1850.

Desta forma, sendo atendido o direito de ampla defesa, para o licitante DISTRIBUIDORA PIO GUIMARÃES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.540.210/0001-14, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 15, Bairro Lourdes, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Destarte, os atos praticados pela empresa, em consonância com as previsões contidas na Ata de Registro de Preço, infringiram gravemente as alíneas I e IV do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda das normas, do referido Instrumento Público, sendo motivos suficientes para que se promova a competente rescisão unilateral do Contrato em comento, bem como a aplicação das penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preço e Contrato Administrativo.

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa Contratada constituem grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I e IV do art. 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93:

Assim estabelece o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Gizando que a empresa DISTRIBUIDORA PIO GUIMARÃES LTDA - ME infringiu gravemente o disposto no artigo 77 e especialmente os incisos I e V do artigo 78 da Lei de Licitações, conforme versado acima, bem como descumpriu gravemente o Contrato Administrativo, o que caracteriza a inadimplência da Contratada (Inexecução), o Município de São Francisco do Glória deve promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 a Lei Federal 8666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no Contrato Administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão do Contrato Administrativo e o cancelamento do registro de preço.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Comentando a matéria em debate, pontuou o ilustre mestre Jessé Torres Pereira Júnior:

“Qualquer que seja a índole da cláusula, ou cláusulas, descumprida (especificação, projeto ou prazo), o inadimplemento do contratado deixa a Administração sem a prestação convencionada, nos termos em que o foi. Faculta-se, assim, a rescisão para viabilizar a prestação, ou sua complementação, por outro que possa entregar nas condições que atenderão às necessidades do serviço público”.

Conforme nos ensina a professora Lúcia Valle Figueiredo:

“a inadimplência do contratado conduz – ou deve conduzir – a Administração à conduta sancionatória, quer seja aplicadora de penalidades, quer seja por meio de sanção máxima: a rescisão.”

O administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o vínculo do contrato administrativo, tal como o caso em debate, baseando-se na supremacia do interesse público:

“O Contrato Administrativo marca-se sobre tudo (embora não só) pela possibilidade da Administração instabilizar o vínculo, seja: a) alterando unilateralmente o que fora pactuado a respeito das obrigações do contratante; b) extinguindo unilateralmente o vínculo.

“(...) não é difícil verificar que os traços peculiares ao regime do ‘contrato administrativo’ giram em torno da supremacia de uma das partes, que, a seu turno, procede da prevalência do interesse público sobre os interesses particulares. Esta supremacia vai expressar-se tanto na possibilidade de instabilizar a relação (...) quanto na autoridade do contratante público. Esta autoridade se manifesta na presunção de legitimidade de seus atos, pelo amplo controle e fiscalização da execução do contrato, pela possibilidade de impor sanções ao contratante privado. Além disto, a supremacia do interesse público incompatibiliza-se, muitas vezes, com a possibilidade de o contratante privado invocar a exceptio non adimplenti contractus (exceção do contrato não cumprido)”.

Desta forma entendemos que os ato praticados pela empresa DISTRIBUIDORA PIO GUIMARÃES LTDA - ME constituí graves infrações, gerando danos para o serviço público do Município de São Francisco do Glória, atentando, tais atos, contra o interesse público municipal, o que enseja, além da rescisão unilateral do contrato Administrativo por parte da Administração Pública, a aplicação das sanções cabíveis, bem como no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, especificamente, de multa no percentual nos moldes estabelecidos na ata de registro de preço e termo convocatório sobre o valor do contrato, e da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

No ato convocatório temos:

30.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/ 2002.

Destacamos ainda o estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em análise ao estabelecido na ata de registro de preço temos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem como objeto contratação de empresa especializada para o registro de preço e eventual fornecimento de material ambulatorial destinado para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Francisco do Glória, fica nos termos seguintes:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Val. Unit.	Quantidade	Val. Total
1	14417	AGUA DESTILADA 5L	GALAO	6,750	40,000	270,000
2	1847	AGUA OXIGENADA 1000 ML	LITRO	2,770	20,000	55,400
3	1945	AGULHA 13 X 4,5 CX C/100 UNID.	CAIXA	6,550	10,000	65,500
4	8854	AGULHA 25 X 6 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	6,450	10,000	64,500
5	12037	AGULHA 25 X 8 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	6,450	10,000	64,500
6	1949	AGULHA 30 X 8 CX C/100 UNID.	CAIXA	6,450	10,000	64,500
7	12038	AGULHA 40 X 12 CX COM 100UND	CAIXA	6,400	10,000	64,000
8	8798	ALCOOL ABSOLUTO - 1 LITRO	LITRO	4,250	10,000	42,500
9	1852	ALMOTOLIA PLASTICA 120ML	UNIDADE	0,850	20,000	17,000
10	1853	ALMOTOLIA PLASTICA 250 ML	UNIDADE	1,490	20,000	29,800
11	14419	ALMOTOLIA PLASTICA 500ML	UNIDADE	1,630	20,000	32,600
12	12039	ATADURA 10 CM:ELASTICA BRANCA,10 CM LARG.X2,2 M	DUZIA	3,480	40,000	139,200

		COMPRIM.REPOUSO,CONSTITUIDA DE 48% POLIAMIDA,24%ALGODAO,28% POLIESTER,BORDAS ACABADAS,ISENTA DE FIOS SOLTOS,AUTO ADERENTE,ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,EMBALADA INDIVIDUALMENTE E REEMBALADA PCT 12 UNID.				
13	12040	ATADURA 15CM:ELASTICA BRANCA,15CM LARG.X2,2M COMPRIM.REPOUSO,CONSTITUÍDA DE 48% POLIAMIDA, 24%ALGODAO,28% POLIESTER,BORDAS ACABADAS,ISENTA DE FIOS SOLTOS,AUTO ADERENTE,ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,EMBALADA INDIVIDUALMENTE E REEMBALADA EM PCT 12 UNID.	DUZIA	5,220	40,000	208,800
14	12041	ATADURA 20CM:ELASTICA BRANCA,20CM LARG.X2,2M COMPRIM.EM REPOUSO,CONSTITUIDA DE 48% POLIAMIDA, 28%ALGODAO 24% POLIESTER,BORDAS ACABADAS,ISENTA DE FIOS SOLTOS,AUTO-ADERENTE,ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,EMBALADA INDIVIDUALMENTE E REEMBALADA EM PCT 12 UNID	DUZIA	6,970	40,000	278,800
15	12042	ATADURA 30CM:ELASTICA BRANCA,30CM LARG.X2,2M COMPRIM.EM REPOUSO,CONSTITUIDA DE 48% POLIAMIDA,24%ALGODAO,28% POLIESTER,BORDAS ACABADAS,ISENTA DE FIOS SOLTOS,AUTO ADERENTE,ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,EMBALADA INDIVIDUALMENTE E REEMBALADA EM PCT 12 UNID	DUZIA	10,450	40,000	418,000
16	14420	ATADURA CREPE 10CM X 1.2CM	DUZIA	2,450	40,000	98,000
17	12044	CATETER INTRAVENOSO N 20 G	UNIDADE	0,800	30,000	24,000
18	1957	CATETER INTRAVENOSO N 22 G	UNIDADE	0,800	30,000	24,000
19	1958	CATETER INTRAVENOSO N 24 G	UNIDADE	0,860	30,000	25,800
20	8861	CATETER INTRAVENOSO N18 G	UNIDADE	0,740	30,000	22,200
21	8862	CATETER TIPO OCULOS	UNIDADE	1,030	20,000	20,600
22	8888	COMADRE PLASTICA	UNIDADE	12,690	5,000	63,450
23	1962	DESCARPACK 13 LT CX COM 10 UNIDADES	CAIXA	35,000	20,000	700,000
24	1963	DESCARPACK 7 LT CX COM 10 UNIDADES	CAIXA	26,700	20,000	534,000
25	1965	EQUIPO MACRO-GOTAS COM 25 UNIDADES	PACOTE	29,650	30,000	889,500
26	1968	ESTETOSCOPIO ADULTO	UNIDADE	12,530	5,000	62,650
27	1860	ETER 1000 ML	LITRO	14,300	25,000	357,500
28	1861	FIO CATGUT 2.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	74,500	10,000	745,000
29	1862	FIO CATGUT 3.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	74,500	10,000	745,000
30	1863	FIO CATGUT 4.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	74,500	10,000	745,000
31	1864	FIO CATGUT 5.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	74,500	10,000	745,000
32	1865	FIO DE NYLON 2.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	27,500	10,000	275,000
33	1866	FIO DE NYLON 3.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	27,500	10,000	275,000
34	1867	FIO DE NYLON 4.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	27,500	10,000	275,000
35	1868	FIO DE NYLON 5.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	27,500	10,000	275,000
36	1869	FIO DE NYLON 6.0 COM AG 3 CM CX COM 24 UNID.	CAIXA	27,500	10,000	275,000
37	1870	FITA MICROPORE 50 MM X 10 M	ROLO	3,480	244,000	849,120
38	1871	FITA PARA AUTOCLAVE 19 X 30	ROLO	2,550	120,000	306,000
39	1873	FORMOL 1000 ML	LITRO	8,500	12,000	102,000
40	1874	FRALDA GERIATRICA G C/8 UNID.	PACOTE	7,420	720,000	5.342,400
41	8893	GARROTE HOSPITALAR COM BORRACHA E CAIXA PRENDERODA PLASTICA	UNIDADE	4,800	36,000	172,800
42	14424	GAZES TIPO QUEIJO 13 FIOS	PACOTE	18,750	100,000	1.875,000
43	14425	GERMIKIL 5L	LITRO	22,680	12,000	272,160
44	14426	JELCO CATETER 20	UNIDADE	0,800	150,000	120,000
45	14427	JELCO CATETER 22	UNIDADE	0,800	150,000	120,000
46	14428	JELCO CATETER 24	UNIDADE	0,880	150,000	132,000
47	8896	KIT DE LARINGOSCOPIO DE 2 PILHAS CABO ADULTO C/ LAMINAS Nº01, Nº02 E Nº03	KIT	484,600	5,000	2.423,000
48	8897	KIT DE OTOSCOPIO C/ 06 ESPECULOS REUSAVEIS COM SUPERFICIE EXTERNA POLIDA, DE FACIL LIMPEZA, POSSIVEL DESINFECCAO E ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE NOS TAMANHOS 2.2 / 2.8 / 3.5 / 4.5 / 5.5 E 10.0MM	CAIXA	311,500	3,000	934,500
49	1878	LAMINA DE BISTURI N 15 CX C/100 UNID.	CAIXA	18,650	20,000	373,000
50	1879	LAMINA DE BISTURI N 23 CX C/100 UNID.	CAIXA	18,650	20,000	373,000
52	12046	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7.0	PAR	0,920	50,000	46,000
53	12047	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7.5	PAR	0,920	50,000	46,000
54	1883	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 8.0	PAR	0,920	50,000	46,000
55	1884	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 8.5	PAR	0,920	50,000	46,000
56	8904	MASCARA DE POCKET PARA OXIGENACAO	UNIDADE	30,600	30,000	918,000
57	1888	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO CX C/50	CAIXA	4,390	50,000	219,500
58	8906	PAPAGAIO PLASTICO COM TAMPA	UNIDADE	4,500	3,000	13,500
59	14434	PERA PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	2,300	150,000	345,000
60	2007	PINCA CHERON DESCARTAVEL ESTERIL	UNIDADE	0,930	100,000	93,000
61	1975	SCALP N 21 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	18,900	36,000	680,400
62	1976	SCALP N 23 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	18,900	36,000	680,400
63	1977	SCALP N 25 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	18,900	36,000	680,400
64	1978	SCALP N 27 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	18,900	36,000	680,400
65	8907	SERIGA DE 01ML COM AGULHA CIX C/100 UNIDADES	CAIXA	15,500	60,000	930,000
67	8909	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUIAL Nº08	UNIDADE	0,470	100,000	47,000
68	8908	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUIAL Nº12	UNIDADE	0,520	100,000	52,000
69	8910	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUIAL Nº14	UNIDADE	0,580	100,000	58,000
70	8915	SONDA NASOGASTRICA N12	UNIDADE	0,580	30,000	17,400
71	8916	SONDA NASOGASTRICA N14	UNIDADE	0,620	30,000	18,600
72	1990	SONDA URETRAL N14	UNIDADE	0,620	30,000	18,600
75	2010	SORO RINGER DE LACTO 500ML	UNIDADE	2,700	100,000	270,000
76	8926	TUBO DE SILICONE LATEX 15M - ADULTO	PACOTE	18,710	48,000	898,080
78	8917	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5 CM COM BALAO SILICONADO INDICADO P/ SUPORTE VENTILATAORIO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS E TUBO EM PVC E SILICONE COM CURVATURA ANATOMICA, TRANSLUCIDO E RADIOPACO, DEMARCADO A CADA 2 CM.	UNIDADE	4,250	50,000	212,500
79	8918	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0X4,5CM COM BALAO SILICONADO INDICADO P/ SUPORTE VENTILATAORIO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS E TUBO EM PVC E SILICONE COM CURVATURA ANATOMICA, TRANSLUCIDO E RADIOPACO, DEMARCADO A CADA 2 CM.	UNIDADE	4,250	50,000	212,500
80	8919	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0X6,5CM COM BALAO SILICONADO INDICADO P/ SUPORTE VENTILATAORIO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS E TUBO EM PVC E SILICONE COM CURVATURA ANATOMICA, TRANSLUCIDO E RADIOPACO, DEMARCADO A CADA 2 CM.	UNIDADE	4,250	50,000	212,500
81	8920	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0CM COM BALAO SILICONADO INDICADO P/ SUPORTE VENTILATAORIO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS E TUBO EM PVC E SILICONE COM CURVATURA ANATOMICA, TRANSLUCIDO E	UNIDADE	4,250	50,000	212,500

		RADIOPACO, DEMARCADO A CADA 2 CM.				
82	8923	VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO	UNIDADE	189,000	5,000	945,000
83	1894	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	LITRO	14,490	30,000	434,700
TOTAL						31.420,76

Ainda, temos na ata de Registro de Preço:
7. DAS MULTAS E PENALIDADES
7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
Desta forma, foi requisitado material através da Nota de Pré-empenho 536/2016 no valor total de R$1.484,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), datado de 08/07/2016.

MULTA ESTABELECIDA NA DO REGISTRO DE PREÇO	NOTA DE PRÉ EMPENHO	VALOR	MULTA - Inciso I do item 7.2 da Ata de Registro de Preço	MULTA - Inciso II do item 7.2 da Ata de Registro de Preço	MULTA - Inciso III do item 7.2 da Ata de Registro de Preço
	0536/2016	1.484,00	0,30%	10%	20%
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.	CALCULO - MULTAS		133,56	148,40	296,80
II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.	VALOR TOTAL			578,76	
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.					

Por todo exposto, concluímos:
a) pela aplicação de multa no valor de R$578,76 (Quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos estabelecidos no Art. 87, I da Lei Federal nº 8.666/93, à DISTRIBUIDORA PIO GUIMARÃES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.540.210/0001-14, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 15, Bairro Lourdes, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais;
b) pela suspensão do licitante em participar de processos de licitações no âmbito do Município de São Francisco do Glória, temporariamente pelo prazo de cinco anos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e ainda nos termos do item 30 do Edital Convocatório.
c) encaminhar autoridade para as medidas cabíveis.
Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação encerra a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada por todos os membros presentes.

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:C4FADCDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2016

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso I do art. 58, alíneas "g" e "h" do inciso II do Artigo 81, e inciso VI do art. 95 da Lei Orgânica Municipal; autorizado pelo Artigo 42 da Lei Municipal nº 3700/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016"; com base no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves, **DECRETA:**
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício de 2016 o(s) crédito(s) suplementar(es), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) - R$ R$ 5.087.155,76 (cinco milhões oitenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos):

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DEST**	**VALOR**
03.01.04.122.0402.2.006 - MANUT. GAB. SECRET. MUNICIPAL DE GOVERNO				
319013 - Obrigacoes Patronais	7		100	40.000,00
03.02.04.122.0402.2.010 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA ESPECIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24		100	3.200,00
04.01.02.846.0425.2.308 - MANUTENCAO SUPERIN. GESTAO DE CONTENCIOSO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	44		100	10.000,00
04.01.04.122.0402.2.014 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50		100	3.600,00
05.02.04.122.0422.2.309 - MANUTENCAO SUPERIN. DE TRIBUTOS E ARRECADACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	71		100	750.000,00
07.01.08.122.0813.2.226 - MANUTENCAO DO GABINETE ASSISTENCIA SOCIAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	149		100	26.000,00
07.01.08.123.0813.2.227 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	160		100	35.000,00
07.01.08.244.0813.2.236 - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	175		129	15.000,00
07.01.08.244.0817.2.435 - APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	2293		100	69.741,76
07.02.08.244.0815.2.239 - MANUT.ATIV.PROGRAMA TRANSFERENCIAS DE RENDAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300		100	26.000,00
07.02.08.244.0815.2.638 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	349		156	24.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	350		156	5.000,00
339046 - Auxilio Alimentacao	355		156	1.000,00
07.02.08.244.0817.2.249 - CENTRO DE REFERENCIA ESPEC.DE ASSIST.SOCIAL CREAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	360		100	17.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	363		100	3.000,00
07.03.08.243.0805.2.255 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE				
339049 - Auxilio Transporte	419		100	2.000,00
08.01.12.361.1202.2.073 - MANUTENCAO GAB. SECRET. MUN. EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	427		101	20.000,00
08.02.12.122.1202.2.078 - PROGRAMA FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	442		101	400.000,00
08.04.12.361.1202.2.091 - REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO-RECUROS FUND				
339046 - Auxilio Alimentacao	519		119	100.000,00
339049 - Auxilio Transporte	520		119	100.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 - MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	521		119	400.000,00
08.04.12.365.1205.2.650 - MANUTENCAO DAS CRECHES				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	548		118	100.000,00
339049 - Auxilio Transporte	556		119	30.000,00
10.02.10.301.1001.2.397 - MANUTENCAO ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	707		102	352.100,00
339046 - Auxilio Alimentacao	714		102	40.400,00
339049 - Auxilio Transporte	715		102	21.100,00
10.02.10.301.1009.2.398 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	768		148	120.800,00
10.02.10.301.1009.2.655 - MANUTENCAO NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA - NASF				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	779		102	63.200,00
10.02.10.301.1009.2.656 - MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA AG. COM. SAUDE -ACS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	786		148	3.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	790		148	12.000,00
339049 - Auxilio Transporte	794		148	700
10.02.10.302.1001.2.400 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANPORTE SANITARIO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	796		102	20.000,00
339049 - Auxilio Transporte	805		102	4.000,00
10.02.10.302.1001.2.401 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES UPA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	806		149	313.000,00
339046 - Auxilio Alimentacao	815		149	30.000,00
339046 - Auxilio Alimentacao	816		102	18.000,00
339049 - Auxilio Transporte	817		149	14.000,00
339049 - Auxilio Transporte	818		102	9.200,00
10.02.10.302.1001.2.416 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO				
339049 - Auxilio Transporte	829		102	1.600,00
10.02.10.302.1001.2.521 - MANUTENCAO DO SAMU				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	845		102	13.700,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	846		102	19.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	847		102	4.200,00
339046 - Auxilio Alimentacao	851		102	3.600,00
339049 - Auxilio Transporte	852		102	2.100,00
10.02.10.302.1001.2.626 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	853		149	99.500,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	854		102	525.500,00
339046 - Auxilio Alimentacao	862		149	14.200,00
339049 - Auxilio Transporte	864		149	8.100,00
339049 - Auxilio Transporte	865		102	28.000,00
10.02.10.302.1001.2.640 - Manut. Equipes Multiprof. Atencao Domici. EMAD				
339049 - Auxilio Transporte	876		102	1.000,00
10.02.10.302.1001.2.661 - MANUT. ATIVIDADES UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAUDE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	878		102	67.200,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	879		102	109.600,00
339030 - Material de Consumo	881		149	79.000,00
339049 - Auxilio Transporte	887		149	814
10.02.10.302.1014.2.399 - MANUTECAO ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL				
339049 - Auxilio Transporte	907		102	6.400,00
10.02.10.303.1012.2.405 - MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA FARMACIA POPULAR				

339049 - Auxilio Transporte	928		102	1.500,00
10.02.10.305.1008.2.406 - MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLOGICO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	938		102	8.500,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	943		150	40.000,00
339049 - Auxilio Transporte	947		102	700
10.02.10.305.1008.2.407 - MANUTENCAO ATIVIDADE CONTROLE ZOONOSES				
339046 - Auxilio Alimentacao	956		150	23.800,00
339049 - Auxilio Transporte	958		150	17.800,00
10.02.10.305.1008.2.410 - MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS				
339046 - Auxilio Alimentacao	977		102	1.800,00
13.01.18.541.1807.2.379 - MANUTENCAO GAB. SECRETARIO MEIO AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2048		100	200.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	2049		100	40.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2053		100	5.000,00
14.01.04.122.0402.2.270 - MANUTENCAO GAB.SEC.MUN.SEGUR.TRANSITO,TRANSPORT				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2080		100	560.000,00
18.01.04.124.0411.2.299 - MANUTENCAO GABINETE CONTROLADOR GERAL				
339049 - Auxilio Transporte	2252		100	2.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**5.087.155,76**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DEST**	**VALOR**
02.01.04.122.0402.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1		100	2.500,00
03.01.04.122.0402.2.301 - MAN. GERENCIA CERIMONIAL E EVENTOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17		100	4.600,00
03.02.04.122.0402.2.010 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA ESPECIAL				
339030 - Material de Consumo	22		100	10.000,00
03.02.04.122.0402.2.010 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA ESPECIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	23		100	5.000,00
03.02.04.122.0402.2.010 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA ESPECIAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	27		100	10.000,00
03.02.04.131.0401.2.165 - SERVICOS DE COMEMORACOES E FESTIVIDADES				
339030 - Material de Consumo	28		100	8.000,00
03.02.04.131.0401.2.165 - SERVICOS DE COMEMORACOES E FESTIVIDADES				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	29		100	8.000,00
03.02.04.131.0401.2.165 - SERVICOS DE COMEMORACOES E FESTIVIDADES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30		100	8.000,00
03.02.04.131.0419.2.166 - SERVICOS DE COMUNICACAO SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	33		100	3.200,00
05.03.04.123.0425.0.012 - PARCELAMENTO DA DIVIDA COM O INSS				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	83		100	375.000,00
05.03.04.123.0425.0.015 - Financiamento BNDES - PMAT				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	85		100	375.000,00
07.01.08.123.0813.2.227 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	155		100	43.000,00
07.01.08.123.0813.2.227 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156		100	26.000,00
07.01.08.243.0815.2.437 - MUNICIPALIZACAO DAS ACOES DO CURUMIM				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	166		156	24.000,00
07.01.08.244.0813.2.236 - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO				
339030 - Material de Consumo	180		129	15.000,00
07.01.08.306.0816.2.614 - PROGRAMA DE AQUISICAO DE ALIMENTOS				
339030 - Material de Consumo	207		100	5.000,00
07.01.08.306.0816.2.614 - PROGRAMA DE AQUISICAO DE ALIMENTOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	208		100	10.000,00
07.01.08.306.0816.2.614 - PROGRAMA DE AQUISICAO DE ALIMENTOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	209		100	10.000,00
07.01.08.422.0801.2.233 - EXPANSAO E MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	219		100	35.000,00
07.01.08.422.0801.2.233 - EXPANSAO E MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	222		100	30.000,00
07.02.08.244.0815.2.240 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	335		100	10.000,00
07.02.08.244.0815.2.638 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	354		156	6.000,00
07.02.08.244.0817.2.249 - CENTRO DE REFERENCIA ESPEC.DE ASSIST.SOCIAL CREAS				
339030 - Material de Consumo	366		100	3.000,00
07.02.08.244.0817.2.453 - SERVICO ESPECIALIZADO EM SITUACAO DE RUA				
339046 - Auxilio Alimentacao	389		100	4.741,76
07.03.08.243.0805.2.255 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	416		100	2.000,00
08.01.12.361.1202.2.073 - MANUTENCAO GAB. SECRET. MUN. EDUCACAO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	430		101	20.000,00
08.02.12.122.1202.2.079 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDINHO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	444		101	400.000,00
08.04.12.361.1202.2.091 - REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO-RECUROS FUND				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	515		118	100.000,00
08.04.12.361.1202.2.091 - REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO-RECUROS FUND				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	516		118	100.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 - MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528		119	100.000,00
08.04.12.365.1205.2.076 - MANUTENCAO PRE ESCOLAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	537		118	400.000,00

08.04.12.365.1205.2.650 - MANUTENCAO DAS CRECHES				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	551		118	30.000,00
10.02.10.301.1001.2.397 - MANUTENCAO ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	713		102	1.322.400,00
10.02.10.301.1009.2.398 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	773		148	136.500,00
10.02.10.302.1001.2.626 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	860		149	558.614,00
10.02.10.305.1008.2.622 - MANUT. ATIV.LABORATORIO MUN. DE ANALISES CLINICA				
339030 - Material de Consumo	996		150	81.600,00
13.01.18.541.1807.2.379 - MANUTENCAO GAB. SECRETARIO MEIO AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2054		100	105.000,00
13.07.18.122.1807.2.528 - MANUTENCAO SUPERINTENDENCIA GESTAO AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2069		100	100.000,00
13.09.18.541.1807.2.532 - MANUTENCAO SUPERINT. PARQUES, PRACAS E JARDINS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2074		100	40.000,00
14.05.04.122.0402.2.284 - MANUTENCAO DA GERENCIA DE PROTECAO AO CIDADAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2125		100	560.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**5.087.155,76**			
TOTAL DE RECURSOS	**5.087.155,76**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de setembro de 2016.

Ribeirão Das Neves, 30 de setembro de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:823BE4C5

